



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

Ofício nº 70/2025/MP/CAOCRIM

Salvador, 20 de agosto de 2025.

À Sua Excelência o Senhor
Pedro Maia Souza Marques
Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia
Ministério Público do Estado da Bahia
pgj@mpba.mp.br

Assunto: Celebração de Termo de Cooperação Interinstitucional

Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça,

Cumprimentando-o cordialmente, considerando a necessidade de fortalecimento dos mecanismos de proteção às vítimas de violência doméstica e familiar contra a mulher e garantir o cumprimento das medidas protetivas de urgência previstas na Lei nº 11.340/2006, com o estabelecimento de um fluxo de atuação para utilização dos dispositivos de monitoramento eletrônico, que abrange tanto agressores quanto mulheres em situação de vulnerabilidade no Estado da Bahia, encaminhamos a Vossa Excelência, para adoção das medidas pertinentes, uma minuta do Termo de Cooperação Interinstitucional a ser celebrado com o Tribunal de Justiça – TJBA, Secretaria de Segurança Pública – SSP e Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização do Estado da Bahia - SEAP, visando cumprir, com isso, condição para obtenção do selo “Respeito e Inclusão no combate ao Feminicídio”, conforme disposto no Edital CNMP n 01/2024, de 13/11/2024.

Aproveitando a oportunidade, informamos a Vossa Excelência que já obtivemos a concordância sobre os termos da minuta junto aos órgãos envolvidos na celebração do termo de cooperação (Batalhão de Policiamento de Proteção à Mulher – BBPM, Departamento de Proteção à Mulher, Cidadania e Pessoas Vulneráveis – DPMCV, Central de Monitoração



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

Eletrônica de Pessoas -CMEP, Superintendência de Telecomunicações da Secretaria de Segurança Pública da Bahia – Stelecom, Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e familiar - TJBA -emails anexados), ao passo que solicitamos o envio da versão final revisada para o TJBA, SSP e SEAP.

Sem mais para o momento, fico à disposição para qualquer esclarecimento adicional, ao tempo em que renovo os votos de elevada estima e especial consideração.

ADALTO ARAUJO
SILVA
JUNIOR: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
ADALTO ARAUJO SILVA
JUNIOR [REDACTED]
Dados: 2025.08.20 11:44:18 -03'00'

Adalto Araujo Silva Júnior

Promotor de Justiça
Coordenador do CAOCRIM

TERMO DE COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL

*Termo de Cooperação que entre si celebram o **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA**, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA** e o **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA e RESSOCIALIZAÇÃO** e da **SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**, visando fortalecer os mecanismos de proteção às vítimas de violência doméstica e familiar contra a mulher e garantir o cumprimento das medidas protetivas de urgência previstas na Lei nº 11.340/2006, com o estabelecimento de um fluxo de atuação para utilização dos dispositivos de monitoramento eletrônico, que abrange tanto agressores quanto mulheres em situação de vulnerabilidade no Estado da Bahia.*

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.142.491/0001-66, sediado à 5ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, nº 750, CEP 41.745-004, Salvador-BA, neste ato, representado pelo Exmo. Procurador Geral de Justiça, **Dr. Pedro Maia Marques**, doravante denominado **MP/BA**; o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF nº 13.100.722/0001-60, com sede no Centro Administrativo da Bahia, 5ª Avenida, nº 560, Salvador-BA, doravante denominado **TJ/BA**, neste ato, representado pela Exma. Presidente, a **Desembargadora Cynthia Maria Pina Resende**; o **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA RESSOCIALIZAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.699.404/0001-67, com sede à 3ª Avenida, nº 310, Centro Administrativo da Bahia, Salvador, BA, neste ato, representada pelo Exmo. Secretário, o **Dr. José Carlos Souto Filho**, autorizado pelo Decreto Simples publicado no Diário Oficial do Estado de **xx/xx/xxxx**, doravante denominada **SEAP** e por intermédio da **SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.937.149/0001-43, com sede à 4ª Avenida Centro Administrativo da Bahia, S/N, CEP: 41745-002, Salvador, BA, neste ato, representada pelo Exmo. Secretário, o Dr. Marcelo Werner Derschum Filho, autorizado pelo Decreto Simples publicado no Diário Oficial do Estado de **xx/xx/xxxx**, doravante denominada **SSP**,

CONSIDERANDO a conveniência em consolidar as diretrizes e responsabilidades para **implementação e execução do monitoramento eletrônico** de autores de violência doméstica e familiar contra a mulher no âmbito do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO a importância de **fortalecer os mecanismos de proteção** às vítimas de violência doméstica e familiar contra a mulher e garantir o cumprimento efetivo das medidas protetivas de urgência previstas na Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Pena), inclusive para a responsabilização dos agressores;

CONSIDERANDO a premência no aperfeiçoamento do emprego de tecnologias e fluxos institucionais que assegurem o monitoramento efetivo dos autores de violência e a proteção das mulheres em situação de risco;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecimento de **fluxos interinstitucionais e mecanismos de interação** e da **padronização dos procedimentos** para uso de tornozeleiras eletrônicas e unidades portáteis de rastreamento (UPRs), em consonância com as boas práticas nacionais observadas nos demais estados brasileiros;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de garantir **respostas rápidas e integradas** entre as instituições envolvidas nos **casos de descumprimento de monitoramento eletrônico**, especialmente quando estabelecido como medida protetiva de urgência em casos que envolvam violência doméstica e familiar contra a mulher;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o efetivo uso de tornozeleiras eletrônicas e dispositivos de alerta de aproximação do monitorado (UPRs);

CONSIDERANDO ser essencial estabelecer como prioridade a destinação de tornozeleiras eletrônicas e UPRs para os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, na busca de assegurar a proteção integral da vítima e prevenir o feminicídio;

CONSIDERANDO a importância de capacitar profissionais para lidarem de forma mais eficaz com situações de violência de gênero contra as mulheres, além de promover a conscientização sobre o papel crucial de cada instituição na defesa dos direitos das mulheres em situação de violência doméstica;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 412/2021 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ estabelece diretrizes e protocolos para a aplicação e o acompanhamento da medida de monitoramento eletrônico de pessoas, com “*procedimentos diferenciados nos casos de medidas protetivas de urgência, nos termos da Lei no 11.340/2006 (Lei Maria da Penha)*”;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 412/2021 do CNJ, nas hipóteses de medida protetiva de urgência aplicada no âmbito da Lei Maria da Penha, quando trata de incidentes relativos à **descarga completa de bateria, violação de áreas** de inclusão e exclusão e **violação do equipamento**, prevê a possibilidade de que, a qualquer momento, a Central de Monitoramento Eletrônico possa **acionar preventivamente os órgãos de segurança pública**, se entender necessário, no caso concreto;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, sujeitando-se ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Estadual nº 9.433/2005 e alterações posteriores, bem como nas demais normas legais aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a cooperação entre os partícipes, com o escopo do estabelecimento de fluxos e mecanismos de interação, a padronização dos procedimentos e efetivação da Lei Maria da Penha por meio do uso de tornozeleiras eletrônicas e UPRs, em consonância com as disposições normativas da Resolução nº 412, de 23 de agosto de 2021 do Conselho Nacional de Justiça e com as boas práticas adotadas nacionalmente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS COMUNS AOS PARTÍCIPES

- 2.1 **Cooperarem** entre si com o escopo de sedimentar, em suas respectivas áreas de atuação, as condições à **concretização do objeto do presente Termo**, inclusive elaborando normativa e fluxos internos no âmbito de cada instituição;
- 2.2 Desenvolverem estratégias para garantir **respostas rápidas e integradas** entre as instituições envolvidas neste instrumento;
- 2.3 Difundirem, entre os seus(uas) membros(as), a necessidade da **capacitação de todos(as) os(as) profissionais** para lidarem de forma mais eficaz com situações de violência de gênero contra as mulheres, além de promover a conscientização sobre o papel crucial de cada instituição na defesa dos direitos das mulheres em situação de violência doméstica;
- 2.4 Recomendarem aos seus(uas) membros(as) que seja seguido o **fluxo** disciplinado neste Termo;
- 2.5 Alocarem em suas propostas orçamentárias os recursos necessários ao fiel cumprimento do presente Termo de Cooperação, de modo a implementar de forma efetiva as medidas protetivas de urgência previstas na Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e em conformidade com a Resolução 412/2021 do CNJ.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- 3.1 Realizar cursos de capacitação para magistrados(as) e servidores(as) do Poder Judiciário com foco na atuação e julgamento com perspectiva de gênero, além de promover a conscientização sobre o papel crucial da instituição na defesa dos direitos das mulheres em situação de violência doméstica;
- 3.2 Colaborar com as instituições partícipes na realização de cursos relacionados às situações de violência de gênero contra as mulheres;
- 3.3 Fomentar a participação dos(as) profissionais integrantes das equipes técnicas a serviço da instituição, em cursos de qualificação profissional, de modo que as aptidões necessárias, mormente para que possam atuar como assistentes técnicos, sejam amplamente desenvolvidas;
- 3.4 Manter a disponibilidade de espaços físicos para que a Central de Monitoração Eletrônica de Pessoas - CMEP possa realizar atendimentos remotos regionalizados nos Fóruns das Comarcas de FEIRA DE SANTANA, JUAZEIRO, PAULO AFONSO, VITÓRIA DA CONQUISTA, ITABUNA, TEIXEIRA DE FREITAS e BARREIRAS, bem como, na Capital, em postos de instalação descentralizados na Vara de Execuções Penais e na Varas de Garantias (no local de realização das audiências de custódia), sem prejuízo da disponibilização de novos locais ou da alteração consensual destes;
- 3.5 Elaborar orientações aos(às) magistrados(as), por meio da Coordenadoria da Mulher, acerca da necessidade de:
 - a) Analisar a possibilidade de determinar medidas protetivas com monitoramento eletrônico (art. 22, § 5º da Lei 11.340/2006), para os casos cuja gravidade assim imponha, durante a realização de audiência de custódia decorrente de comunicação

de prisão em flagrante, bem como durante a avaliação/reavaliação de pedidos medidas protetivas;

- b) Atentar, ao determinar medida de monitoramento, para a importância de contatar a vítima para esclarecê-la acerca da possibilidade de disponibilização de dispositivo de segurança que alerte sobre eventual aproximação do agressor (UPR) e saber de seu interesse em usar tal equipamento;
- c) Atentar, ao determinar medida de monitoramento, para a imprescindibilidade de consignar na área de exclusão, todos os endereços habitualmente frequentados pela mulher vítima (como residência, local de trabalho, etc);
- d) Atentar, ante a recorrente dificuldade enfrentada pela CMEP, nos casos de incongruência das áreas de exclusão e de residência do agressor, por vezes coincidentes ou em distância inferior ao determinado judicialmente, em especial no tocante à manutenção de distância à vítima (área de exclusão), cenário que prejudica a fiscalização, para a necessidade do juízo alertar previamente o agressor acerca da obrigatoriedade do afastamento do lar e de preventivamente alertá-lo acerca da decretação de prisão preventiva se o mesmo se mantiver em raio inferior ao determinado;
- e) Fornecer à CMEP os dados de contato da vítima e do agressor, quando do encaminhamento de decisão que determine medida de monitoração eletrônica, determinando o sigilo necessário dos dados;
- f) Analisar, com a maior celeridade possível, a eventual necessidade de decretação de prisão preventiva para os casos de descumprimento de medida de monitoramento eletrônico, especialmente quando o descumprimento ensejar o incremento do risco à integridade da vítima;
- g) Incluir, em decisão, a obrigatoriedade do acompanhamento pelo Batalhão de Policiamento de Proteção à Mulher - BPPM, Ronda Maria da Penha - RMP ou equivalente para as hipóteses de monitoramento eletrônico determinado em razão do descumprimento de outra medida protetiva de urgência anteriormente determinada, bem como, para as hipóteses em que o suposto agressor tiver porte ou posse de arma de fogo, por razão de sua atividade laboral;
- h) Encaminhar cópia de decisão que determinar monitoramento eletrônico para conhecimento do BPPM, RMP ou equivalente, quando já existir o acompanhamento da respectiva medida protetiva pela Polícia Militar;
- i) Encaminhar, para fins de conhecimento, cópia de decisão de monitoramento eletrônico para a respectiva autoridade policial (Polícia Civil - PC) que requereu as medidas protetivas;
- j) Comunicar, sempre que cabível, ao BPPM, à RMP ou equivalente, os casos em que tenha ocorrido possível descumprimento não intencional de monitoramento e aplicada medida de advertência ao "tornozelado", para que a unidade da Polícia Militar tenha conhecimento e possa reforçar o acompanhamento da vítima e do agressor;
- k) Ouvir o MPBA acerca dos relatórios de monitoramento eletrônico encaminhados pela CMEP, especialmente quando houver registro(s) de descumprimento(s),

autorizando, desde já, o compartilhamento dos dados constantes nestes relatórios com o MPBA e com a PC para fins de apuração de possíveis crimes de descumprimento de medidas protetivas (art. 24-A da LMP);

- l) Fazer constar, nas decisões que decretem a prisão preventiva de indivíduos sob monitoração eletrônica, a determinação de que a CMEP forneça para a PCBA dados que permitam a localização de requerido;
- m) Observar com especial atenção ao que está previsto no art.13, §§ 2º e 3º da Resolução 412/2021 do CNJ.

CLÁUSULA QUARTA – DOS COMPROMISSOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- 4.1 Realizar cursos de capacitação para membros(as) e servidores(as) do Ministério Público com foco na atuação com perspectiva de gênero, além de promover a conscientização sobre o papel crucial da instituição na defesa dos direitos das mulheres em situação de violência doméstica;
- 4.2 Colaborar com as instituições partícipes na realização de cursos relacionados às situações de violência de gênero contra as mulheres;
- 4.3 Fomentar a participação dos(as) profissionais integrantes das equipes técnicas a serviço da instituição em cursos de qualificação profissional, de modo que as aptidões necessárias, mormente para que possam atuar como assistentes técnicos, sejam amplamente desenvolvidas;
- 4.4 Incluir em suas metas estratégicas a possibilidade de criação de um observatório de violência doméstica e familiar contra a mulher que possibilite o aprimoramento do processo decisório do MPBA;
- 4.5 Elaborar orientações aos membros(as) e servidores(as) acerca da necessidade de:
 - a) Analisar a possibilidade de requerer medidas protetivas com monitoramento eletrônico (art. 22, §5º da Lei 11.340/2006), para os casos cuja gravidade assim imponha, durante a realização de audiência de custódia decorrente de comunicação de auto de prisão em flagrante, bem como quando da avaliação/reavaliação de pedidos de medidas protetivas;
 - b) Orientar a mulher em situação de violência, nas hipóteses de requerimento de monitoração eletrônica, sobre a possibilidade de disponibilização de dispositivo de segurança que alerte sobre sua eventual aproximação do agressor (UPR);
 - c) Colher da vítima informações acerca dos endereços habitualmente frequentados por elas, visando a indicação de tais endereços como áreas de exclusão, quando formular pedido de medida de monitoração;
 - d) Encaminhar as ofendidas aos serviços públicos municipais e estaduais de acolhimento na rede de proteção, assim como aos serviços do Núcleo de

¹BRASIL. CNJ. Resolução nº 412/2021:
Art. 13. (...)

§2º O compartilhamento dos dados, inclusive com instituições de segurança pública, dependerá de autorização judicial, mediante representação da autoridade policial ou requerimento do Ministério Público.

§3º Nas situações excepcionais em que configurado iminente risco à vida, os órgãos de segurança pública poderão requisitar diretamente à Central de Monitoramento Eletrônico a localização em tempo real da pessoa monitorada, hipótese em que o controle judicial do compartilhamento dos dados será realizado posteriormente.

Enfrentamento às Violências de Gênero em Defesa dos Direitos das Mulheres – NEVID;

- e) Fiscalizar, no curso dos processos, a efetividade e o cumprimento das medidas protetivas e, em especial, das medidas de monitoramento eletrônico;
- f) Ter ciência das comunicações de descumprimento, requerendo, imediatamente, medidas complementares de proteção e providências quanto ao crime previsto no art. 24-A da Lei nº 11.340/06;
- g) Analisar, com a maior celeridade possível, a necessidade de requerer a decretação de prisão preventiva para os casos de descumprimento de medida de monitoramento eletrônico, especialmente quando o descumprimento ensejar o incremento do risco à integridade da vítima;
- h) Desmembrar os autos de processo de medidas protetivas de urgência ou de outro procedimento que contenha relatório da CMEP com indícios de descumprimento intencional de monitoramento eletrônico estabelecido como medida protetiva, autuando-os como notícia de fato, e, em seguida:
 - I. Oferecer Denúncia contra o noticiado pela prática do crime previsto no art. 24-A da lei 11.340/06, caso os elementos constantes nos autos revelem prova da materialidade do delito e indícios suficientes de autoria, ou;
 - II. Requisitar a instauração de inquérito policial para apuração do crime previsto no art. 24-A da lei 11.340/06, caso outros elementos de prova ou outros esclarecimentos precisem ser colhidos pela autoridade policial;

CLÁUSULA QUINTA – DOS COMPROMISSOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA e RESSOCIALIZAÇÃO

- 5.1 Realizar cursos de capacitação para integrantes da CMEP com foco na atuação com perspectiva de gênero, além de promover a conscientização sobre o papel crucial da instituição na defesa dos direitos das mulheres em situação de violência doméstica;
- 5.2 Colaborar com as instituições partícipes na realização de cursos relacionados às situações de violência de gênero contra as mulheres;
- 5.3 Autorizar e estimular os profissionais integrantes das equipes técnicas a serviço da CMEP, a participarem de cursos de qualificação profissional sobre temáticas que abordem demandas relacionadas à violência de gênero de modo que as aptidões necessárias sejam amplamente desenvolvidas;
- 5.4 Priorizar a disponibilização de tornozeleiras e UPRs para os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, diante da necessidade de garantir a proteção integral às vítimas de violência doméstica e familiar, além de buscar prevenir o feminicídio;
- 5.5 Sempre que possível, realizar a entrega da UPR para a vítima antes da instalação da tornozeleira eletrônica no agressor;
- 5.6 Disponibilizar e-mail institucional próprio para recebimento das demandas específicas de acompanhamento de medidas de monitoramento eletrônico nas hipóteses de violência doméstica e familiar contra a mulher;

- 5.7 Receber e responder ao respectivo Juízo, através da CMEP, em até 24 horas após o recebimento de decisões judiciais, indicando a data para o agendamento da instalação da tornozeleira e da entrega da UPR, quando do recebimento das decisões, sendo observado o horário de funcionamento da atividade administrativa da unidade (08 às 17h), para fins de computo temporal do prazo;
- 5.8 Realizar, por meio da CMEP, o monitoramento eletrônico de pessoas e, diante da necessidade de promover a segurança efetiva e célere das vítimas nos casos de violência doméstica contra a mulher, direcionar, desde o início do tratamento do incidente, e a qualquer momento, comunicação para o Supervisor do Centro Integrado de Comunicações – CICOM, na capital e região metropolitana, e para o coordenador do Centro Integrado de Comando e Controle – CICOC, em ocorrências no interior do Estado;
- 5.9 Disponibilizar ao respectivo Juízo, por meio da CMEP, com a maior brevidade possível, relatórios técnicos circunstanciados acerca do acompanhamento de cada monitoramento, nos casos em que se constate a incidência de violações, incongruências ou em atendimentos às solicitações judiciais, possibilitando a célere apuração da responsabilização do agressor;
- 5.10 Consignar, durante os atendimentos da CMEP às vítimas, nos acompanhamentos dos monitoramentos, eventual necessidade de modificar área de exclusão e/ou inclusão, diante de possíveis alterações nos endereços habitualmente frequentados pela mulher (como residência, local de trabalho, etc) e pelo monitorado, comunicando tais situações ao Juízo respectivo;
- 5.11 Disponibilizar Relatório mensal para o TJBA, o MPBA e a SSP com o número de tornozeleiras eletrônicas e UPR disponíveis e em uso;
- 5.12 Atender aos protocolos estabelecidos na Resolução nº 412/2021 do CNJ;
- 5.13 Manter, além de na sede da Sede da CMEP, postos de instalação descentralizados, em parceria com o TJBA, na Capital: na Vara de Execuções Penais, na Varas de Garantias (no local de realização das audiências de custódia) e na Penitenciária Lemos de Brito, sem prejuízo da disponibilização de novos locais ou da alteração consensual destes;
- 5.14 Manter, no interior, em parceria com o TJBA, núcleos remotos para atendimento regionalizando, nos Fóruns das Comarcas de FEIRA DE SANTANA, JUAZEIRO, PAULO AFONSO, VITÓRIA DA CONQUISTA, ITABUNA, TEIXEIRA DE FREITAS e BARREIRAS, sem prejuízo da disponibilização de novos locais ou da alteração consensual destes;
- 5.15 Conduzir o indivíduo que estiver custodiado numa unidade da SEAP para o local de instalação de tornozeleira mais próximo a fim de cumprir decisão judicial que tenha determinado a sua liberdade com monitoração;
- 5.16 Cooperar, por meio da CMEP, com o cumprimento de decisão judicial de prisão preventiva, fornecendo para a PC dados que permitam a localização de indivíduo monitorado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS COMPROMISSOS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA – POR MEIO DA POLÍCIA MILITAR E DA SUPERINTENDÊNCIA DE TELECOMUNICAÇÕES (STELECOM)

- 6.1 Realizar, por intermédio do Batalhão de Policiamento de Proteção à Mulher (BPPM), cursos de capacitação para seus(uas) integrantes, bem como, para o efetivo dos Centros Integrados de Comunicações (CICOMs), com foco na atuação com perspectiva de gênero, além de promover a conscientização sobre o papel crucial da instituição na defesa dos direitos das mulheres em situação de violência doméstica;
- 6.2 Colaborar, por intermédio do BPPM, com as instituições partícipes na realização de cursos relacionados às situações de violência de gênero contra as mulheres;
- 6.3 Autorizar e estimular os(as) profissionais integrantes das equipes técnicas, a serviço da instituição, especialmente os(as) lotados(as) no Batalhão de Policiamento de Proteção à Mulher - BPPM, nas Rondas Maria da Penha - RMP e nos CICOMs a participarem de cursos de qualificação profissional sobre temáticas que abordem demandas relacionadas à violência de gênero de modo que as aptidões necessárias sejam amplamente desenvolvidas;
- 6.4 Recepcionar, por meio do contato com o Supervisor do CICOM (em Salvador e Região Metropolitana) e por meio do Coordenador do CICOC (quando se tratar de ocorrências nas cidades do interior da Bahia), órgãos vinculados à STELECOM, as comunicações oriundas da CMEP que apontem violações graves à medida de monitoramento eletrônico nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, conforme item 5.8;
- 6.5 Manter comunicação direta com a CMEP, por intermédio dos referidos Supervisor/Coordenador, para tornar mais célere o processo de atribuição de recurso;
- 6.6 Verificar na mesa do Comando de Policiamento de Apoio Operacional - CPAP, por meio do supervisor da CICOM e/ou do coordenador da CICOC, a disponibilidade de recurso junto ao BPPM, à RMP ou à Unidade Operacional responsável pela área na qual houve o acionamento do alarme;
- 6.7 Acompanhar, pela CICOM e CICOC, o deslocamento de guarnição(ões) para o encontro com a vítima, buscando promover sua proteção integral e célere.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS COMPROMISSOS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA – POR MEIO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA (PCBA)

- 7.1 Realizar cursos de capacitação para seus(uas) integrantes com foco na atuação com perspectiva de gênero, além de promover a conscientização sobre o papel crucial da instituição na defesa dos direitos das mulheres em situação de violência doméstica;
- 7.2 Colaborar com as instituições partícipes na realização de cursos relacionados às situações de violência de gênero contra as mulheres;
- 7.3 Autorizar e estimular os(as) profissionais integrantes das equipes técnicas, a serviço da instituição, especialmente os(as) lotados(as) em Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher – DEAMs e Núcleos Especiais de Atendimento à Mulher - NEAMs, a participarem de cursos de qualificação profissional sobre temáticas que

abordem demandas relacionadas à violência de gênero de modo que as aptidões necessárias sejam amplamente desenvolvidas;

7.4 Conduzir o indivíduo que estiver custodiado sob sua responsabilidade para o local de instalação de tornozeleira mais próximo fim de cumprir decisão judicial que tenha determinado a sua liberdade com monitoração;

7.5 Envidar esforços para criar e manter locais de acolhimento humanizados para as vítimas de violência doméstica em todas as unidades da PCBA;

7.6 Elaborar, por meio do Departamento de Proteção à Mulher, Cidadania e Pessoas Vulneráveis - DPMCV, orientações para delegados(as), agentes e escrivãs(ães), acerca da necessidade de:

- a) inserir nos pedidos de medidas protetivas de urgência e inquéritos policiais os dados de contato atualizados dos envolvidos (celular, *WhatsApp* e *e-mail*) e seus endereços detalhados com pontos de referência, além de informá-los sobre a necessidade de manter esses dados atualizados junto à respectiva vara judicial;
- b) receber as notícias de fato apresentadas pelas vítimas, instaurando, quando for o caso, com a maior celeridade possível, inquérito policial para apurar possíveis crimes de descumprimento de medidas protetivas, especialmente quando houver descumprimento de medida de monitoração eletrônica;
- c) receber as requisições de inquérito policial oriundas do MPBA ou do TJBA, relativas a possíveis crimes de descumprimento de medidas protetivas de urgência, instaurando, imediatamente, o respectivo inquérito policial, especialmente quando houver descumprimento de medida de monitoração eletrônica;
- d) Tratar como prioritária, diante do incremento do risco à integridade da vítima, a investigação e a conclusão do inquérito policial que tenha por objeto a apuração de possível crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência, especialmente nos casos de descumprimento de monitoramento eletrônico estabelecido como medida protetiva em contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher (art. 22, §5º c/c art. 24-A de Lei 11.340/2006).

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo de Cooperação Técnica não implica no repasse de recursos financeiros entre os partícipes, salvo o custeio, com recursos próprios, do desenvolvimento de atividades relativas à execução deste Acordo, a cargo de cada parte.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará por 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA

As partes poderão denunciar, por escrito e a qualquer tempo, mediante aviso formal aos partícipes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o presente Acordo, mantidas, entretanto, as responsabilidades das obrigações assumidas durante a vigência da cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos compromissos, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os partícipes estabelecem, ainda, as seguintes condições:

- 10.1 Todas as comunicações relativas a este Acordo serão consideradas como regularmente efetuadas, se realizadas por meio eletrônico oficial ou entregues mediante protocolo, aos endereços eletrônicos ou físicos dos representantes credenciados pelos partícipes;
- 10.2 As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam influenciar a boa execução deste Acordo, serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados, que poderão ser substituídos por gravações disponibilizadas por aplicativos de plataformas digitais, quando se tratar de reuniões virtuais;
- 10.3 Eventuais dúvidas oriundas deste Termo de Cooperação Técnica deverão ser solucionadas na via administrativa, por intermédio das autoridades encarregadas da sua execução;
- 10.4 Em cumprimento ao disposto no art. 174 da Lei Estadual nº 9.433/2005 e, considerando a inexistência de repasse de recursos financeiros entre os partícipes, as informações que deveriam constar no Plano de Trabalho, já estão incluídas nas Cláusulas deste Termo de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Fica, expressamente, reservado às partes o direito de fiscalizar e acompanhar, a qualquer momento, o exato cumprimento das obrigações assumidas, constantes do presente instrumento.

Os partícipes indicam, neste ato, seus respectivos representantes para implementação e cumprimento do presente Termo de Cooperação:

Pelo TJ/BA: Des. Nágila Maria Sales Brito, Desembargadora, Presidente da Coordenadoria da Mulher;

Pela SEAP: Dr. Marcelo Mendes Santos, Chefe de Gabinete da Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização e Tiago Guerra Sobral, Coordenador da Central de Monitoração Eletrônica de Pessoas (CMEP);

Pela SSP (STEECOM): Coronel PM André Pereira Borges – Superintendência de Telecomunicações;

Pela SSP (POLÍCIA MILITAR): Tenente-Coronel PM Roseli de Santana Ramos – Comandante do Batalhão de Policiamento de Proteção à Mulher – BPPM

Pela SSP (POLÍCIA CIVIL): Dra. Juliana Fontes Barbosa – Diretora do Departamento

de Proteção à Mulher, Cidadania e Vulneráveis – DPMCV

Pelo MP/BA: Dr. Adalto Araujo Silva Júnior, Coordenador do Centro de Apoio Operacional Criminal-CAOCRIM e Dra. Sara Gama Sampaio, Promotora de Justiça, Coordenadora do Núcleo de Enfrentamento às Violências de Gênero em Defesa dos Direitos das Mulheres – NEVID.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes declaram e concordam que toda e qualquer atividade de tratamento de dados deve atender às finalidades e limites previstos no Termo de Cooperação e estar em conformidade com a legislação aplicável, principalmente, mas não se limitando, à Lei nº13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Os partícipes elegem o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir as questões decorrentes da celebração ou execução do presente instrumento que não possam ser solucionadas pelo mútuo entendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento será publicado na imprensa oficial, no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua assinatura, nos termos do §1º do art. 131 c/c art. 183 da Lei Estadual nº 9.433/2005.

Por assim estarem plenamente de acordo, as partes se obrigam ao fiel cumprimento dos termos do presente instrumento, que segue em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, assinadas pelos partícipes e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou fora dele.

Salvador, __ de agosto de 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Desembargadora Cynthia Maria Pina Resende
Presidente

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Pedro Maia Marques
Procurador-Geral de Justiça

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA e RESSOCIALIZAÇÃO

José Carlos Souto Filho
Secretário de Estado

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Marcelo Werner Derschum Filho
Secretário de Estado

Testemunhas:

1. _____
Nome:

2. _____
Nome:

TERMO DE COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL

*Termo de Cooperação que entre si celebram o **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA**, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA** e o **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA e RESSOCIALIZAÇÃO** e da **SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**, visando fortalecer os mecanismos de proteção às vítimas de violência doméstica e familiar contra a mulher e garantir o cumprimento das medidas protetivas de urgência previstas na Lei nº 11.340/2006, com o estabelecimento de um fluxo de atuação para utilização dos dispositivos de monitoramento eletrônico, que abrange tanto agressores quanto mulheres em situação de vulnerabilidade no Estado da Bahia.*

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.142.491/0001-66, sediado à 5ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, nº 750, CEP 41.745-004, Salvador-BA, neste ato, representado pelo Exmo. Procurador Geral de Justiça, **Dr. Pedro Maia Marques**, doravante denominado **MP/BA**; o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF nº 13.100.722/0001-60, com sede no Centro Administrativo da Bahia, 5ª Avenida, nº 560, Salvador-BA, doravante denominado **TJ/BA**, neste ato, representado pela Exma. Presidente, a **Desembargadora Cynthia Maria Pina Resende**; o **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA RESSOCIALIZAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.699.404/0001-67, com sede à 3ª Avenida, nº 310, Centro Administrativo da Bahia, Salvador, BA, neste ato, representada pelo Exmo. Secretário, o **Dr. José Carlos Souto Filho**, autorizado pelo Decreto Simples publicado no Diário Oficial do Estado de **xx/xx/xxxx**, doravante denominada **SEAP** e por intermédio da **SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.937.149/0001-43, com sede à 4ª Avenida Centro Administrativo da Bahia, S/N, CEP: 41745-002, Salvador, BA, neste ato, representada pelo Exmo. Secretário, o Dr. Marcelo Werner Derschum Filho, autorizado pelo Decreto Simples publicado no Diário Oficial do Estado de **xx/xx/xxxx**, doravante denominada **SSP**,

CONSIDERANDO a conveniência em consolidar as diretrizes e responsabilidades para **implementação e execução do monitoramento eletrônico** de autores de violência doméstica e familiar contra a mulher no âmbito do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO a importância de **fortalecer os mecanismos de proteção** às vítimas de violência doméstica e familiar contra a mulher e garantir o cumprimento efetivo das medidas protetivas de urgência previstas na Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), inclusive para a responsabilização dos agressores;

CONSIDERANDO a premência no aperfeiçoamento do emprego de tecnologias e fluxos institucionais que assegurem o monitoramento efetivo dos autores de violência e a proteção das mulheres em situação de risco;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecimento de **fluxos interinstitucionais** e **mecanismos de interação** e da **padronização dos procedimentos** para uso de tornozeleiras eletrônicas e unidades portáteis de rastreamento (UPRs), em consonância com as boas práticas nacionais observadas nos demais estados brasileiros;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de garantir **respostas rápidas e integradas** entre as instituições envolvidas nos **casos de descumprimento de monitoramento eletrônico**, especialmente quando estabelecido como medida protetiva de urgência em casos que envolvam violência doméstica e familiar contra a mulher;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o efetivo uso de tornozeleiras eletrônicas e dispositivos de alerta de aproximação do monitorado (UPRs);

CONSIDERANDO ser essencial estabelecer como prioridade a destinação de tornozeleiras eletrônicas e UPRs para os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, na busca de assegurar a proteção integral da vítima e prevenir o feminicídio;

CONSIDERANDO a importância de capacitar profissionais para lidarem de forma mais eficaz com situações de violência de gênero contra as mulheres, além de promover a conscientização sobre o papel crucial de cada instituição na defesa dos direitos das mulheres em situação de violência doméstica;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 412/2021 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ estabelece diretrizes e protocolos para a aplicação e o acompanhamento da medida de monitoramento eletrônico de pessoas, com “*procedimentos diferenciados nos casos de medidas protetivas de urgência, nos termos da Lei no 11.340/2006 (Lei Maria da Penha)*”;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 412/2021 do CNJ, nas hipóteses de medida protetiva de urgência aplicada no âmbito da Lei Maria da Penha, quando trata de incidentes relativos à **descarga completa de bateria, violação de áreas** de inclusão e exclusão e **violação do equipamento**, prevê a possibilidade de que, a qualquer momento, a Central de Monitoramento Eletrônico possa **acionar preventivamente os órgãos de segurança pública**, se entender necessário, no caso concreto;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, sujeitando-se ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Estadual nº 9.433/2005 e alterações posteriores, bem como nas demais normas legais aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a cooperação entre os partícipes, com o escopo do estabelecimento de fluxos e mecanismos de interação, a padronização dos procedimentos e efetivação da Lei Maria da Penha por meio do uso de tornozeleiras eletrônicas e UPRs, em consonância com as disposições normativas da Resolução nº 412, de 23 de agosto de 2021 do Conselho Nacional de Justiça e com as boas práticas

adotadas nacionalmente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS COMUNS AOS PARTICÍPES

- 2.1 **Cooperarem** entre si com o escopo de sedimentar, em suas respectivas áreas de atuação, as condições à **concretização do objeto do presente Termo**, inclusive elaborando normativa e fluxos internos no âmbito de cada instituição;
- 2.2 Desenvolverem estratégias para garantir **respostas rápidas e integradas** entre as instituições envolvidas neste instrumento;
- 2.3 Difundirem, entre os seus(uas) membros(as), a necessidade da **capacitação de todos(as) os(as) profissionais** para lidarem de forma mais eficaz com situações de violência de gênero contra as mulheres, além de promover a conscientização sobre o papel crucial de cada instituição na defesa dos direitos das mulheres em situação de violência doméstica;
- 2.4 Recomendarem aos seus(uas) membros(as) que seja seguido o **fluxo** disciplinado neste Termo;
- 2.5 Alocarem em suas propostas orçamentárias os recursos necessários ao fiel cumprimento do presente Termo de Cooperação, de modo a implementar de forma efetiva as medidas protetivas de urgência previstas na Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e em conformidade com a Resolução 412/2021 do CNJ.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- 3.1 Realizar cursos de capacitação para magistrados(as) e servidores(as) do Poder Judiciário com foco na atuação e julgamento com perspectiva de gênero, além de promover a conscientização sobre o papel crucial da instituição na defesa dos direitos das mulheres em situação de violência doméstica;
- 3.2 Colaborar com as instituições partícipes na realização de cursos relacionados às situações de violência de gênero contra as mulheres;
- 3.3 Fomentar a participação dos(as) profissionais integrantes das equipes técnicas a serviço da instituição, em cursos de qualificação profissional, de modo que as aptidões necessárias, mormente para que possam atuar como assistentes técnicos, sejam amplamente desenvolvidas;
- 3.4 Manter a disponibilidade de espaços físicos para que a Central de Monitoração Eletrônica de Pessoas - CMEP possa realizar atendimentos remotos regionalizados nos Fóruns das Comarcas de FEIRA DE SANTANA, JUAZEIRO, PAULO AFONSO, VITÓRIA DA CONQUISTA, ITABUNA, TEIXEIRA DE FREITAS e BARREIRAS, bem como, na Capital, em postos de instalação descentralizados na Vara de Execuções Penais e na Varas de Garantias (no local de realização das audiências de custódia), sem prejuízo da disponibilização de novos locais ou da alteração consensual destes;
- 3.5 Elaborar orientações aos(às) magistrados(as), por meio da Coordenadoria da Mulher, acerca da necessidade de:

- a) Analisar a possibilidade de determinar medidas protetivas com monitoramento eletrônico (art. 22, § 5º da Lei 11.340/2006), para os casos cuja gravidade assim imponha, durante a realização de audiência de custódia decorrente de comunicação de prisão em flagrante, bem como durante a avaliação/reavaliação de pedidos medidas protetivas;
- b) Atentar, ao determinar medida de monitoramento, para a importância de contatar a vítima para esclarecê-la acerca da possibilidade de disponibilização de dispositivo de segurança que alerte sobre eventual aproximação do agressor (UPR) e saber de seu interesse em usar tal equipamento;
- c) Atentar, ao determinar medida de monitoramento, para a imprescindibilidade de consignar na área de exclusão, todos os endereços habitualmente frequentados pela mulher vítima (como residência, local de trabalho, etc);
- d) Atentar, ante a recorrente dificuldade enfrentada pela CMEP, nos casos de incongruência das áreas de exclusão e de residência do agressor, por vezes coincidentes ou em distância inferior ao determinado judicialmente, em especial no tocante à manutenção de distância à vítima (área de exclusão), cenário que prejudica a fiscalização, para a necessidade do juízo alertar previamente o agressor acerca da obrigatoriedade do afastamento do lar e de preventivamente alertá-lo acerca da decretação de prisão preventiva se o mesmo se mantiver em raio inferior ao determinado;
- e) Fornecer à CMEP os dados de contato da vítima e do agressor, quando do encaminhamento de decisão que determine medida de monitoração eletrônica, determinando o sigilo necessário dos dados;
- f) Analisar, com a maior celeridade possível, a eventual necessidade de decretação de prisão preventiva para os casos de descumprimento de medida de monitoramento eletrônico, especialmente quando o descumprimento ensejar o incremento do risco à integridade da vítima;
- g) Incluir, em decisão, a obrigatoriedade do acompanhamento pelo Batalhão de Policiamento de Proteção à Mulher - BPPM, Ronda Maria da Penha - RMP ou equivalente para as hipóteses de monitoramento eletrônico determinado em razão do descumprimento de outra medida protetiva de urgência anteriormente determinada, bem como, para as hipóteses em que o suposto agressor tiver porte ou posse de arma de fogo, por razão de sua atividade laboral;
- h) Encaminhar cópia de decisão que determinar monitoramento eletrônico para conhecimento do BPPM, RMP ou equivalente, quando já existir o acompanhamento da respectiva medida protetiva pela Polícia Militar;
- i) Encaminhar, para fins de conhecimento, cópia de decisão de monitoramento eletrônico para a respectiva autoridade policial (Polícia Civil - PC) que requereu as medidas protetivas;
- j) Comunicar, sempre que cabível, ao BPPM, à RMP ou equivalente, os casos em que tenha ocorrido possível descumprimento não intencional de monitoramento e aplicada medida de advertência ao "tornozeleado", para que a unidade da Polícia Militar tenha conhecimento e possa reforçar o acompanhamento da vítima e do

agressor;

- k) Ouvir o MPBA acerca dos relatórios de monitoramento eletrônico encaminhados pela CMEP, especialmente quando houver registro(s) de descumprimento(s), autorizando, desde já, o compartilhamento dos dados constantes nestes relatórios com o MPBA e com a PC para fins de apuração de possíveis crimes de descumprimento de medidas protetivas (art. 24-A da LMP);
- l) Fazer constar, nas decisões que decretem a prisão preventiva de indivíduos sob monitoração eletrônica, a determinação de que a CMEP forneça para a PCBA dados que permitam a localização de requerido;
- m) Observar com especial atenção ao que está previsto no art.13, §§ 2º e 3º¹ da Resolução 412/2021 do CNJ.

CLÁUSULA QUARTA – DOS COMPROMISSOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- 4.1 Realizar cursos de capacitação para membros(as) e servidores(as) do Ministério Público com foco na atuação com perspectiva de gênero, além de promover a conscientização sobre o papel crucial da instituição na defesa dos direitos das mulheres em situação de violência doméstica;
- 4.2 Colaborar com as instituições partícipes na realização de cursos relacionados às situações de violência de gênero contra as mulheres;
- 4.3 Fomentar a participação dos(as) profissionais integrantes das equipes técnicas a serviço da instituição em cursos de qualificação profissional, de modo que as aptidões necessárias, mormente para que possam atuar como assistentes técnicos, sejam amplamente desenvolvidas;
- 4.4 Incluir em suas metas estratégicas a possibilidade de criação de um observatório de violência doméstica e familiar contra a mulher que possibilite o aprimoramento do processo decisório do MPBA;
- 4.5 Elaborar orientações aos membros(as) e servidores(as) acerca da necessidade de:
 - a) Analisar a possibilidade de requerer medidas protetivas com monitoramento eletrônico (art. 22, §5º da Lei 11.340/2006), para os casos cuja gravidade assim imponha, durante a realização de audiência de custódia decorrente de comunicação de auto de prisão em flagrante, bem como quando da avaliação/reavaliação de pedidos de medidas protetivas;
 - b) Orientar a mulher em situação de violência, nas hipóteses de requerimento de monitoração eletrônica, sobre a possibilidade de disponibilização de dispositivo de segurança que alerte sobre sua eventual aproximação do agressor (UPR);
 - c) Colher da vítima informações acerca dos endereços habitualmente frequentados por elas, visando a indicação de tais endereços como áreas de exclusão, quando

¹BRASIL. CNJ. Resolução nº 412/2021:

Art. 13. (...)

§2º O compartilhamento dos dados, inclusive com instituições de segurança pública, dependerá de autorização judicial, mediante representação da autoridade policial ou requerimento do Ministério Público.

§3º Nas situações excepcionais em que configurado iminente risco à vida, os órgãos de segurança pública poderão requisitar diretamente à Central de Monitoramento Eletrônico a localização em tempo real da pessoa monitorada, hipótese em que o controle judicial do compartilhamento dos dados será realizado posteriormente.

formular pedido de medida de monitoração;

- d) Encaminhar as ofendidas aos serviços públicos municipais e estaduais de acolhimento na rede de proteção, assim como aos serviços do Núcleo de Enfrentamento às Violências de Gênero em Defesa dos Direitos das Mulheres – NEVID;
- e) Fiscalizar, no curso dos processos, a efetividade e o cumprimento das medidas protetivas e, em especial, das medidas de monitoramento eletrônico;
- f) Ter ciência das comunicações de descumprimento, requerendo, imediatamente, medidas complementares de proteção e providências quanto ao crime previsto no art. 24-A da Lei nº 11.340/06;
- g) Analisar, com a maior celeridade possível, a necessidade de requerer a decretação de prisão preventiva para os casos de descumprimento de medida de monitoramento eletrônico, especialmente quando o descumprimento ensejar o incremento do risco à integridade da vítima;
- h) Desmembrar os autos de processo de medidas protetivas de urgência ou de outro procedimento que contenha relatório da CMEP com indícios de descumprimento intencional de monitoramento eletrônico estabelecido como medida protetiva, autuando-os como notícia de fato, e, em seguida:
 - I. Oferecer Denúncia contra o noticiado pela prática do crime previsto no art. 24-A da lei 11.340/06, caso os elementos constantes nos autos revelem prova da materialidade do delito e indícios suficientes de autoria, ou;
 - II. Requisitar a instauração de inquérito policial para apuração do crime previsto no art. 24-A da lei 11.340/06, caso outros elementos de prova ou outros esclarecimentos precisem ser colhidos pela autoridade policial;

CLÁUSULA QUINTA – DOS COMPROMISSOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA e RESSOCIALIZAÇÃO

- 5.1 Realizar cursos de capacitação para integrantes da CMEP com foco na atuação com perspectiva de gênero, além de promover a conscientização sobre o papel crucial da instituição na defesa dos direitos das mulheres em situação de violência doméstica;
- 5.2 Colaborar com as instituições partícipes na realização de cursos relacionados às situações de violência de gênero contra as mulheres;
- 5.3 Autorizar e estimular os profissionais integrantes das equipes técnicas a serviço da CMEP, a participarem de cursos de qualificação profissional sobre temáticas que abordem demandas relacionadas à violência de gênero de modo que as aptidões necessárias sejam amplamente desenvolvidas;
- 5.4 Priorizar a disponibilização de tornozeleiras e UPRs para os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, diante da necessidade de garantir a proteção integral às vítimas de violência doméstica e familiar, além de buscar prevenir o feminicídio;
- 5.5 Sempre que possível, realizar a entrega da UPR para a vítima antes da instalação da

tornozeleira eletrônica no agressor;

- 5.6 Disponibilizar e-mail institucional próprio para recebimento das demandas específicas de acompanhamento de medidas de monitoramento eletrônico nas hipóteses de violência doméstica e familiar contra a mulher;
- 5.7 Receber e responder ao respectivo Juízo, através da CMEP, em até 24 horas após o recebimento de decisões judiciais, indicando a data para o agendamento da instalação da tornozeleira e da entrega da UPR, quando do recebimento das decisões, sendo observado o horário de funcionamento da atividade administrativa da unidade (08 às 17h), para fins de computo temporal do prazo;
- 5.8 Realizar, por meio da CMEP, o monitoramento eletrônico de pessoas e, diante da necessidade de promover a segurança efetiva e célere das vítimas nos casos de violência doméstica contra a mulher, direcionar, desde o início do tratamento do incidente, e a qualquer momento, comunicação para o Supervisor do Centro Integrado de Comunicações – CICOM, na capital e região metropolitana, e para o coordenador do Centro Integrado de Comando e Controle – CICOC, em ocorrências no interior do Estado;
- 5.9 Disponibilizar ao respectivo Juízo, por meio da CMEP, com a maior brevidade possível, relatórios técnicos circunstanciados acerca do acompanhamento de cada monitoramento, nos casos em que se constate a incidência de violações, incongruências ou em atendimentos às solicitações judiciais, possibilitando a célere apuração da responsabilização do agressor;
- 5.10 Consignar, durante os atendimentos da CMEP às vítimas, nos acompanhamentos dos monitoramentos, eventual necessidade de modificar área de exclusão e/ou inclusão, diante de possíveis alterações nos endereços habitualmente frequentados pela mulher (como residência, local de trabalho, etc) e pelo monitorado, comunicando tais situações ao Juízo respectivo;
- 5.11 Disponibilizar Relatório mensal para o TJBA, o MPBA e a SSP com o número de tornozeleiras eletrônicas e UPR disponíveis e em uso;
- 5.12 Atender aos protocolos estabelecidos na Resolução nº 412/2021 do CNJ;
- 5.13 Manter, além de na sede da Sede da CMEP, postos de instalação descentralizados, em parceria com o TJBA, na Capital: na Vara de Execuções Penais, na Varas de Garantias (no local de realização das audiências de custódia) e na Penitenciária Lemos de Brito, sem prejuízo da disponibilização de novos locais ou da alteração consensual destes;
- 5.14 Manter, no interior, em parceria com o TJBA, núcleos remotos para atendimento regionalizando, nos Fóruns das Comarcas de FEIRA DE SANTANA, JUAZEIRO, PAULO AFONSO, VÍTORIA DA CONQUISTA, ITABUNA, TEIXEIRA DE FREITAS e BARREIRAS, sem prejuízo da disponibilização de novos locais ou da alteração consensual destes;
- 5.15 Conduzir o indivíduo que estiver custodiado numa unidade da SEAP para o local de instalação de tornozeleira mais próximo a fim de cumprir decisão judicial que tenha determinado a sua liberdade com monitoração;
- 5.16 Cooperar, por meio da CMEP, com o cumprimento de decisão judicial de prisão

preventiva, fornecendo para a PC dados que permitam a localização de indivíduo monitorado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS COMPROMISSOS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA – POR MEIO DA POLÍCIA MILITAR E DA SUPERINTENDÊNCIA DE TELECOMUNICAÇÕES (STELECOM)

- 6.1 Realizar, por intermédio do Batalhão de Policiamento de Proteção à Mulher (BPPM), cursos de capacitação para seus(uas) integrantes, bem como, para o efetivo dos Centros Integrados de Comunicações (CICOMs), com foco na atuação com perspectiva de gênero, além de promover a conscientização sobre o papel crucial da instituição na defesa dos direitos das mulheres em situação de violência doméstica;
- 6.2 Colaborar, por intermédio do BPPM, com as instituições partícipes na realização de cursos relacionados às situações de violência de gênero contra as mulheres;
- 6.3 Autorizar e estimular os(as) profissionais integrantes das equipes técnicas, a serviço da instituição, especialmente os(as) lotados(as) no Batalhão de Policiamento de Proteção à Mulher - BPPM, nas Rondas Maria da Penha - RMP e nos CICOMs a participarem de cursos de qualificação profissional sobre temáticas que abordem demandas relacionadas à violência de gênero de modo que as aptidões necessárias sejam amplamente desenvolvidas;
- 6.4 Recepcionar, por meio do contato com o Supervisor do CICOM (em Salvador e Região Metropolitana) e por meio do Coordenador do CICOC (quando se tratar de ocorrências nas cidades do interior da Bahia), órgãos vinculados à STELECOM, as comunicações oriundas da CMEP que apontem violações graves à medida de monitoramento eletrônico nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, conforme item 5.8;
- 6.5 Manter comunicação direta com a CMEP, por intermédio dos referidos Supervisor/Coordenador, para tornar mais célere o processo de atribuição de recurso;
- 6.6 Verificar na mesa do Comando de Policiamento de Apoio Operacional - CPAP, por meio do supervisor da CICOM e/ou do coordenador da CICOC, a disponibilidade de recurso junto ao BPPM, à RMP ou à Unidade Operacional responsável pela área na qual houve o acionamento do alarme;
- 6.7 Acompanhar, pela CICOM e CICOC, o deslocamento de guarnição(ões) para o encontro com a vítima, buscando promover sua proteção integral e célere.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS COMPROMISSOS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA – POR MEIO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA (PCBA)

- 7.1 Realizar cursos de capacitação para seus(uas) integrantes com foco na atuação com perspectiva de gênero, além de promover a conscientização sobre o papel crucial da instituição na defesa dos direitos das mulheres em situação de violência doméstica;

- 7.2 Colaborar com as instituições partícipes na realização de cursos relacionados às situações de violência de gênero contra as mulheres;
- 7.3 Autorizar e estimular os(as) profissionais integrantes das equipes técnicas, a serviço da instituição, especialmente os(as) lotados(as) em Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher – DEAMs e Núcleos Especiais de Atendimento à Mulher - NEAMs, a participarem de cursos de qualificação profissional sobre temáticas que abordem demandas relacionadas à violência de gênero de modo que as aptidões necessárias sejam amplamente desenvolvidas;
- 7.4 Conduzir o indivíduo que estiver custodiado sob sua responsabilidade para o local de instalação de tornozeleira mais próximo fim de cumprir decisão judicial que tenha determinado a sua liberdade com monitoração;
- 7.5 Envidar esforços para criar e manter locais de acolhimento humanizados para as vítimas de violência doméstica em todas as unidades da PCBA;
- 7.6 Elaborar, por meio do Departamento de Proteção à Mulher, Cidadania e Pessoas Vulneráveis - DPMCV, orientações para delegados(as), agentes e escrivãs(ães), acerca da necessidade de:
- a) inserir nos pedidos de medidas protetivas de urgência e inquéritos policiais os dados de contato atualizados dos envolvidos (celular, *WhatsApp* e *e-mail*) e seus endereços detalhados com pontos de referência, além de informá-los sobre a necessidade de manter esses dados atualizados junto à respectiva vara judicial;
 - b) receber as notícias de fato apresentadas pelas vítimas, instaurando, quando for o caso, com a maior celeridade possível, inquérito policial para apurar possíveis crimes de descumprimento de medidas protetivas, especialmente quando houver descumprimento de medida de monitoração eletrônica;
 - c) receber as requisições de inquérito policial oriundas do MPBA ou do TJBA, relativas a possíveis crimes de descumprimento de medidas protetivas de urgência, instaurando, imediatamente, o respectivo inquérito policial, especialmente quando houver descumprimento de medida de monitoração eletrônica;
 - d) Tratar como prioritária, diante do incremento do risco à integridade da vítima, a investigação e a conclusão do inquérito policial que tenha por objeto a apuração de possível crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência, especialmente nos casos de descumprimento de monitoramento eletrônico estabelecido como medida protetiva em contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher (art. 22, §5º c/c art. 24-A de Lei 11.340/2006).

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo de Cooperação Técnica não implica no repasse de recursos financeiros entre os partícipes, salvo o custeio, com recursos próprios, do desenvolvimento de atividades relativas à execução deste Acordo, a cargo de cada parte.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará por 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente, exceto se houver manifestação

expressa em contrário, nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA

As partes poderão denunciar, por escrito e a qualquer tempo, mediante aviso formal aos partícipes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o presente Acordo, mantidas, entretanto, as responsabilidades das obrigações assumidas durante a vigência da cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos compromissos, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os partícipes estabelecem, ainda, as seguintes condições:

- 10.1 Todas as comunicações relativas a este Acordo serão consideradas como regularmente efetuadas, se realizadas por meio eletrônico oficial ou entregues mediante protocolo, aos endereços eletrônicos ou físicos dos representantes credenciados pelos partícipes;
- 10.2 As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam influenciar a boa execução deste Acordo, serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados, que poderão ser substituídos por gravações disponibilizadas por aplicativos de plataformas digitais, quando se tratar de reuniões virtuais;
- 10.3 Eventuais dúvidas oriundas deste Termo de Cooperação Técnica deverão ser solucionadas na via administrativa, por intermédio das autoridades encarregadas da sua execução;
- 10.4 Em cumprimento ao disposto no art. 174 da Lei Estadual nº 9.433/2005 e, considerando a inexistência de repasse de recursos financeiros entre os partícipes, as informações que deveriam constar no Plano de Trabalho, já estão incluídas nas Cláusulas deste Termo de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Fica, expressamente, reservado às partes o direito de fiscalizar e acompanhar, a qualquer momento, o exato cumprimento das obrigações assumidas, constantes do presente instrumento.

Os partícipes indicam, neste ato, seus respectivos representantes para implementação e cumprimento do presente Termo de Cooperação:

Pelo TJ/BA: Des. Nágila Maria Sales Brito, Desembargadora, Presidente da Coordenadoria da Mulher;

Pela SEAP: Dr. Marcelo Mendes Santos, Chefe de Gabinete da Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização e Tiago Guerra Sobral, Coordenador da Central de Monitoração Eletrônica de Pessoas (CMEP);

Pela SSP (STEECOM): Coronel PM André Pereira Borges – Superintendência de Telecomunicações;

Pela SSP (POLÍCIA MILITAR): Tenente-Coronel PM Roseli de Santana Ramos – Comandante do Batalhão de Policiamento de Proteção à Mulher – BPPM

Pela SSP (POLÍCIA CIVIL): Dra. Juliana Fontes Barbosa – Diretora do Departamento de Proteção à Mulher, Cidadania e Vulneráveis – DPMCV

Pelo MP/BA: Dr. Adalto Araujo Silva Júnior, Coordenador do Centro de Apoio Operacional Criminal-CAOCRIM e Dra. Sara Gama Sampaio, Promotora de Justiça, Coordenadora do Núcleo de Enfrentamento às Violências de Gênero em Defesa dos Direitos das Mulheres – NEVID.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes declaram e concordam que toda e qualquer atividade de tratamento de dados deve atender às finalidades e limites previstos no Termo de Cooperação e estar em conformidade com a legislação aplicável, principalmente, mas não se limitando, à Lei nº13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Os partícipes elegem o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir as questões decorrentes da celebração ou execução do presente instrumento que não possam ser solucionadas pelo mútuo entendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento será publicado na imprensa oficial, no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua assinatura, nos termos do §1º do art. 131 c/c art. 183 da Lei Estadual nº 9.433/2005.

Por assim estarem plenamente de acordo, as partes se obrigam ao fiel cumprimento dos termos do presente instrumento, que segue em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, assinadas pelos partícipes e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou fora dele.

Salvador, __ de agosto de 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Desembargadora Cynthia Maria Pina Resende
Presidente

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Pedro Maia Marques
Procurador-Geral de Justiça

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA e RESSOCIALIZAÇÃO
José Carlos Souto Filho

Secretário de Estado

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
Marcelo Werner Derschum Filho
Secretário de Estado

Testemunhas:

1. _____
Nome:

2. _____ Nome:

■





ATA DE REUNIÃO – 04/08/2025

Aos 04 dias do mês de agosto de 2025, às 14:30h, realizou-se reunião institucional com a finalidade de aprovar a minuta do Termo de Cooperação Interinstitucional entre:

Poder Judiciário do Estado da Bahia,
Ministério Público do Estado da Bahia,
Estado da Bahia, por meio da Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização (SEAP) e da Secretaria de Segurança Pública (SSP)

O referido Termo de Cooperação tem como objetivo fortalecer os mecanismos de proteção às vítimas de violência doméstica e familiar, assegurando o cumprimento das medidas protetivas de urgência previstas na Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha). A iniciativa prevê o estabelecimento de um fluxo de atuação para utilização de dispositivos de monitoramento eletrônico, abrangendo agressores e mulheres em situação de vulnerabilidade, em todas as Comarcas do Estado da Bahia.

Participaram da reunião as seguintes autoridades:

Desembargadora Nágila Maria Sales Brito – Presidente da Coordenadoria da Mulher do TJBA;
Adalto Araujo Silva Júnior – Promotor de Justiça - Coordenador do CAOCRIM
Tiago Guerra Sobral – Coordenador da Central de Monitoramento Eletrônico de Pessoas (CMEP);
Juliana Fontes Barbosa – Diretora do Departamento de Proteção à Mulher, Cidadania e Vulneráveis (DPMCV);
Tenente-Coronel Roseli de Santana Ramos – Comandante do Batalhão de Policiamento de Proteção à Mulher (BPPM).

Durante a reunião, foi apresentada e discutida a minuta do Termo de Cooperação Interinstitucional, visando estabelecer um fluxo de atuação para utilização dos dispositivos de monitoramento eletrônico, que abranja tanto agressores quanto mulheres em situação de vulnerabilidade, sendo aprovada por unanimidade pelos representantes dos órgãos envolvidos. Ficam ressalvados tão somente os artigos 5.8, 6.4 e 6.5, em que se aguarda a manifestação da STELECOM (SSP) para ajustes na redação final, bem como o art. 5.9¹, que será analisado em confronto com a

¹ Redação atual sob análise do item 5.9: *“Encaminhar relatório técnico circunstanciado, por meio da CMEP, para o TJBA, MPBA (NEVID ou Promotoria com atribuição na respectiva Vara) e PCBA (DPMCV), nas hipóteses de descumprimento grave de medida de monitoramento eletrônico nos casos de violência doméstica contra mulher,*

Ministério Público do Estado da Bahia

Centro de Apoio Operacional Criminal – CAOCRIM

5ª Avenida, nº 750, CAB, 1º andar, Sala 132- Salvador/BA. CEP: 41.745-004

Telefones: (71) 3103-0353 / 0354

e-mail – caocrim@mpba.mp.br



Resolução 412/2021 do CNJ pela Presidente da Coordenadoria da Mulher do TJBA junto ao CNJ. Os presentes destacaram a relevância da iniciativa para o enfrentamento à violência contra a mulher e reafirmaram o compromisso institucional com a implementação das ações previstas.

Ficou acordado que a minuta, em anexo, será encaminhada para análise das chefias de cada instituição/órgão (TJBA, MPBA, SSP e SEAP) para posterior assinatura oficial do Termo que será realizada em cerimônia pública, em data a ser definida, com ampla divulgação à sociedade.

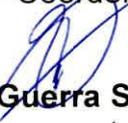
Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, sendo lavrada a presente ata, que será assinada pelos representantes dos órgãos participantes.


Desembargadora Nágila Maria Sales Brito
Presidente da Coordenadoria da Mulher do TJBA


Juliana Fontes Barbosa
Diretora do Departamento de Proteção à Mulher, Cidadania e Vulneráveis
(DPMCV)


Tenente-Coronel Roseli de Santana Ramos
Comandante do Batalhão de Policiamento de Proteção à Mulher (BPPM).


Adalto Araujo Silva Júnior
Promotor de Justiça - Coordenador do CAOCRIM


Tiago Guerra Sobral
Coordenador da Central de Monitoramento Eletrônico de Pessoas (CMEP)

ANEXO I

possibilitando a célere apuração da responsabilização do agressor, em consonância com as normas do art. 13, §§ 3º ao 6º da Resolução 412/2021 do CNJ, preservados os sigilos dos dados e das informações da pessoa monitorada, da pessoa em situação de violência doméstica e familiar e de terceiros;"

Ministério Público do Estado da Bahia
Centro de Apoio Operacional Criminal – CAOCRIM
5ª Avenida, nº 750, CAB, 1º andar, Sala 132- Salvador/BA. CEP: 41.745-004
Telefones: (71) 3103-0353 / 0354
e-mail – caocrim@mpba.mp.br



04/08/2025

LISTA DE PRESENÇA

1. Desembargadora Nágila Maria Sales Brito – Presidente da Coordenadoria da Mulher do TJBA
2. Juliana Fontes Barbosa – Diretora do Departamento de Proteção à Mulher, Cidadania e Vulneráveis (DPMCV)
3. Tenente-Coronel Roseli de Santana Ramos – Comandante do Batalhão de Policiamento de Proteção à Mulher (BPPM)
4. Capitão PM Fabiano Edington Felseburg do Rosário - BPPM
5. Adalto Araujo Silva Júnior – Promotor de Justiça - Coordenador do CAOCRIM
6. Tiago Guerra Sobral – Coordenador da Central de Monitoramento Eletrônico de Pessoas (CMEP)
7. Denilson Lima da Cruz - CEMEP



ENC: MINUTA - TERMO DE COOPERAÇÃO - MONITORAMENTO ELETRÔNICO - VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

De Adalto Araujo Silva Júnior <adalto@mpba.mp.br>
Data Qua, 20/08/2025 10:18
Para Roger Luis Souza e Silva <rogerluis@mpba.mp.br>

De: Roseli Santana <roselisantana31@gmail.com>
Enviado: quarta-feira, 13 de agosto de 2025 12:34
Para: Adalto Araujo Silva Júnior <adalto@mpba.mp.br>
Assunto: Re: MINUTA - TERMO DE COOPERAÇÃO - MONITORAMENTO ELETRÔNICO - VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Boa tarde, Adalto

Conforme alinhamento anterior, informo que este BPPM está de acordo com a minuta do Termo de Cooperação.

Abraços!
Roseli de Santana Ramos
Enviado do meu iPhone

Em 12 de ago. de 2025, à(s) 14:29, Adalto Araujo Silva Júnior <adalto@mpba.mp.br> escreveu:

Excelentíssimas(mos) e Ilustríssimas(os) Senhoras(es),

Cumprimentando-as(os) cordialmente, venho encaminhar para Vossas Excelências a redação final da minuta do **TERMO DE COOPERAÇÃO** previamente discutida entre os órgãos parceiros (COORDENADORIA DA MULHER-TJBA, CMEP-SEAP, STELECOM-SSP, BPPM-PM, DPMCV-PC e CAOCRIM-MPBA), contendo as sugestões apresentadas por todos, visando fortalecer os mecanismos de proteção às vítimas e garantir o cumprimento das medidas protetivas de urgência previstas na Lei nº 11.340/2006, com o estabelecimento de um **fluxo de atuação para utilização dos dispositivos de monitoramento eletrônico**, que abranja tanto agressores quanto mulheres em situação de vulnerabilidade no Estado da Bahia.

Assim, **solicito vossas manifestações de concordância** com a minuta ora apresentada e que fora previamente discutida com todos(as).

Esclareço que, em seguida, o termo de cooperação será encaminhado para a devida formalização pelas chefias de cada instituição/órgão.

Na oportunidade, renovo os votos de elevada estima e distinta consideração.

ADALTO ARAUJO SILVA JÚNIOR

Promotor de Justiça

Coordenador do CAOCRIM

<ATA DE REUNIÃO TJBA - Termo de Compromisso - Monitorados - 04.08.2025 - assinada.pdf>

<Termo de Cooperação - Fluxo Monitoração em VD. MP, TJ, SEAP e SSP - V FINAL. 12.08.2025 .pdf>

<Termo de Cooperação - Fluxo Monitoração em VD. MP, TJ, SEAP e SSP - V FINAL. 12.08.2025 .docx>



ENC: MINUTA - TERMO DE COOPERAÇÃO - MONITORAMENTO ELETRÔNICO - VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

De Adalto Araujo Silva Júnior <adalto@mpba.mp.br>
Data Qua, 20/08/2025 10:18
Para Roger Luis Souza e Silva <rogerluis@mpba.mp.br>

De: Tiago Guerra Sobral <tiago.sobral@seap.ba.gov.br>
Enviado: terça-feira, 12 de agosto de 2025 17:30
Para: Adalto Araujo Silva Júnior <adalto@mpba.mp.br>
Assunto: Re: MINUTA - TERMO DE COOPERAÇÃO - MONITORAMENTO ELETRÔNICO - VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Prezados, boa tarde!

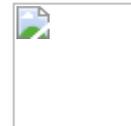
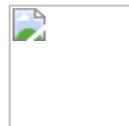
Acuso ciência e de acordo.

Atenciosamente,

Tiago Guerra Sobral
Policial Penal

Coordenador da Central de Monitoração Eletrônica de Pessoas - **CMEP**
Superintendência de Gestão Prisional - **SGP**

Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização do Estado da Bahia - **SEAP**
Tel.: 0800 643 5508 / 0800 643 5509 Ramal 01 / 71 98826-6299



De: Adalto Araujo Silva Júnior <adalto@mpba.mp.br>
Enviado: terça-feira, 12 de agosto de 2025 17:11
Para: Tiago Guerra Sobral <tiago.sobral@seap.ba.gov.br>
Assunto: ENC: MINUTA - TERMO DE COOPERAÇÃO - MONITORAMENTO ELETRÔNICO - VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

De: Sara Gama Sampaio <sara@mpba.mp.br>
Enviado: terça-feira, 12 de agosto de 2025 16:41
Para: Adalto Araujo Silva Júnior <adalto@mpba.mp.br>

Assunto: RE: MINUTA - TERMO DE COOPERAÇÃO - MONITORAMENTO ELETRÔNICO - VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Ciente e de acordo.

Att.,

Sara Gama Sampaio
Promotora de Justiça
Coordenadora do NEVID

De: Adalto Araujo Silva Júnior <adalto@mpba.mp.br>

Enviado: terça-feira, 12 de agosto de 2025 14:29

Para: Roger Luis Souza e Silva <rogerluis@mpba.mp.br>; Caocrim <caocrim@mpba.mp.br>; coordenadoriadamulher@tjba.jus.br <coordenadoriadamulher@tjba.jus.br>; tiago.sobral@seap.ba.gov.br <tiago.sobral@seap.ba.gov.br>; roselisantana31@gmail.com <roselisantana31@gmail.com>; juliana.barbosa1@pcivil.ba.gov.br <juliana.barbosa1@pcivil.ba.gov.br>; roseli.ramos@pm.ba.gov.br <roseli.ramos@pm.ba.gov.br>; andre.borges@ssp.ba.gov.br <andre.borges@ssp.ba.gov.br>; nbrito <nbrito@tjba.jus.br>

Cc: Edmundo Reis Silva Filho <ereis@mpba.mp.br>; Theresa Cristina Pinto Reboucas <theresa@mpba.mp.br>; Sara Gama Sampaio <sara@mpba.mp.br>; Hugo Casciano de Sant'Anna <hugocs@mpba.mp.br>; Adalto Araujo Silva Júnior <adalto@mpba.mp.br>

Assunto: MINUTA - TERMO DE COOPERAÇÃO - MONITORAMENTO ELETRÔNICO - VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Excelentíssimas(mos) e Ilustríssimas(os) Senhoras(es),

Cumprimentando-as(os) cordialmente, venho encaminhar para Vossas Excelências a redação final da minuta do **TERMO DE COOPERAÇÃO** previamente discutida entre os órgãos parceiros (COORDENADORIA DA MULHER-TJBA, CMEP-SEAP, STELECOM-SSP, BPPM-PM, DPMCV-PC e CAOCRIM-MPBA), contendo as sugestões apresentadas por todos, visando fortalecer os mecanismos de proteção às vítimas e garantir o cumprimento das medidas protetivas de urgência previstas na Lei nº 11.340/2006, com o estabelecimento de um **fluxo de atuação para utilização dos dispositivos de monitoramento eletrônico**, que abranja tanto agressores quanto mulheres em situação de vulnerabilidade no Estado da Bahia.

Assim, **solicito vossas manifestações de concordância** com a minuta ora apresentada e que fora previamente discutida com todos(as).

Esclareço que, em seguida, o termo de cooperação será encaminhado para a devida formalização pelas chefias de cada instituição/órgão.

Na oportunidade, renovo os votos de elevada estima e distinta consideração.

ADALTO ARAUJO SILVA JÚNIOR
Promotor de Justiça
Coordenador do CAOCRIM



ENC: MINUTA - TERMO DE COOPERAÇÃO - MONITORAMENTO ELETRÔNICO - VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

De Adalto Araujo Silva Júnior <adalto@mpba.mp.br>
Data Qua, 20/08/2025 10:17
Para Roger Luis Souza e Silva <rogerluis@mpba.mp.br>

De: JULIANA FONTES BARBOSA <juliana.barbosa1@pcivil.ba.gov.br>
Enviado: quinta-feira, 14 de agosto de 2025 20:15
Para: Adalto Araujo Silva Júnior <adalto@mpba.mp.br>
Assunto: RE: MINUTA - TERMO DE COOPERAÇÃO - MONITORAMENTO ELETRÔNICO - VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Feita a leitura do Termo de Cooperação Interinstitucional acostado, apresento a concordância com a minuta ora apresentada .

Na oportunidade, renovo os votos de elevada estima e distinta consideração.

JULIANA FONTES BARBOSA
Delegada de Polícia Civil
Diretora do Departamento de Proteção a Mulher, Cidadania e Pessoas Vulneráveis

De: Adalto Araujo Silva Júnior <adalto@mpba.mp.br>
Enviado: terça-feira, 12 de agosto de 2025 14:29
Para: Roger Luis Souza e Silva <rogerluis@mpba.mp.br>; Caocrim <caocrim@mpba.mp.br>; coordenadoriadamulher@tjba.jus.br <coordenadoriadamulher@tjba.jus.br>; Tiago Guerra Sobral <tiago.sobral@seap.ba.gov.br>; roselisantana31@gmail.com <roselisantana31@gmail.com>; JULIANA FONTES BARBOSA <juliana.barbosa1@pcivil.ba.gov.br>; ROSELI DE SANTANA RAMOS <roseli.ramos@pm.ba.gov.br>; ANDRÉ PEREIRA BORGES <andre.borges@ssp.ba.gov.br>; nbrito@tjba.jus.br <nbrito@tjba.jus.br>
Cc: Edmundo Reis Silva Filho <ereis@mpba.mp.br>; Theresa Cristina Pinto Reboucas <theresa@mpba.mp.br>; sara@mpba.mp.br <sara@mpba.mp.br>; Hugo Casciano de Sant'Anna <hugocs@mpba.mp.br>; adalto@mpba.mp.br <adalto@mpba.mp.br>
Assunto: MINUTA - TERMO DE COOPERAÇÃO - MONITORAMENTO ELETRÔNICO - VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Excelentíssimas(mos) e Ilustríssimas(os) Senhoras(es),

Cumprimentando-as(os) cordialmente, venho encaminhar para Vossas Excelências a redação final da minuta do **TERMO DE COOPERAÇÃO** previamente discutida entre os órgãos parceiros (COORDENADORIA DA MULHER-TJBA, CMEP-SEAP, STELECOM-SSP, BPPM-PM, DPMCV-PC e CAOCRIM-MPBA), contendo as sugestões apresentadas por todos, visando fortalecer os mecanismos de proteção às vítimas e garantir o cumprimento das medidas protetivas de urgência previstas na Lei nº 11.340/2006, com o estabelecimento de um **fluxo de atuação para utilização dos dispositivos de**

monitoramento eletrônico, que abranja tanto agressores quanto mulheres em situação de vulnerabilidade no Estado da Bahia.

Assim, **solicito vossas manifestações de concordância** com a minuta ora apresentada e que fora previamente discutida com todos(as).

Esclareço que, em seguida, o termo de cooperação será encaminhado para a devida formalização pelas chefias de cada instituição/órgão.

Na oportunidade, renovo os votos de elevada estima e distinta consideração.

ADALTO ARAUJO SILVA JÚNIOR
Promotor de Justiça
Coordenador do CAOCRIM



ENC: MINUTA - TERMO DE COOPERAÇÃO - MONITORAMENTO ELETRÔNICO - VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

De Adalto Araujo Silva Júnior <adalto@mpba.mp.br>
Data Qua, 20/08/2025 10:17
Para Roger Luis Souza e Silva <rogerluis@mpba.mp.br>

De: ANDRÉ PEREIRA BORGES <andre.borges@ssp.ba.gov.br>
Enviado: terça-feira, 19 de agosto de 2025 17:56
Para: Adalto Araujo Silva Júnior <adalto@mpba.mp.br>
Assunto: RE: MINUTA - TERMO DE COOPERAÇÃO - MONITORAMENTO ELETRÔNICO - VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Exm^o Promotor de Justiça,
Dr. ADALTO ARAUJO SILVA JÚNIOR.

Manifesto estar de acordo com os termos descritos no Termo de Cooperação Interinstitucional.

André Pereira **Borges** - Cel PM
Superintendente da Stelecom

De: Adalto Araujo Silva Júnior <adalto@mpba.mp.br>
Enviado: terça-feira, 12 de agosto de 2025 14:29
Para: Roger Luis Souza e Silva <rogerluis@mpba.mp.br>; Caocrim <caocrim@mpba.mp.br>; coordenadoriadamulher@tjba.jus.br <coordenadoriadamulher@tjba.jus.br>; Tiago Guerra Sobral <tiago.sobral@seap.ba.gov.br>; roselisantana31@gmail.com <roselisantana31@gmail.com>; JULIANA FONTES BARBOSA <juliana.barbosa1@pcivil.ba.gov.br>; ROSELI DE SANTANA RAMOS <roseli.ramos@pm.ba.gov.br>; ANDRÉ PEREIRA BORGES <andre.borges@ssp.ba.gov.br>; nbrito@tjba.jus.br <nbrito@tjba.jus.br>
Cc: Edmundo Reis Silva Filho <ereis@mpba.mp.br>; Theresa Cristina Pinto Reboucas <theresa@mpba.mp.br>; sara@mpba.mp.br <sara@mpba.mp.br>; Hugo Casciano de Sant'Anna <hugocs@mpba.mp.br>; adalto@mpba.mp.br <adalto@mpba.mp.br>
Assunto: MINUTA - TERMO DE COOPERAÇÃO - MONITORAMENTO ELETRÔNICO - VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Excelentíssimas(mos) e Ilustríssimas(os) Senhoras(es),

Cumprimentando-as(os) cordialmente, venho encaminhar para Vossas Excelências a redação final da minuta do **TERMO DE COOPERAÇÃO** previamente discutida entre os órgãos parceiros (COORDENADORIA DA MULHER-TJBA, CMEP-SEAP, STELECOM-SSP, BPPM-PM, DPMCV-PC e CAOCRIM-MPBA), contendo as sugestões apresentadas por todos, visando fortalecer os mecanismos de proteção às vítimas e garantir o cumprimento das medidas protetivas de urgência previstas na Lei nº 11.340/2006, com o estabelecimento de um **fluxo de atuação para utilização dos dispositivos de monitoramento eletrônico**, que abranja tanto agressores quanto mulheres em situação de vulnerabilidade no Estado da Bahia.

Assim, **solicito vossas manifestações de concordância** com a minuta ora apresentada e que fora previamente discutida com todos(as).

Esclareço que, em seguida, o termo de cooperação será encaminhado para a devida formalização pelas chefias de cada instituição/órgão.

Na oportunidade, renovo os votos de elevada estima e distinta consideração.

ADALTO ARAUJO SILVA JÚNIOR
Promotor de Justiça
Coordenador do CAOCRIM



ENC: MINUTA - TERMO DE COOPERAÇÃO - MONITORAMENTO ELETRÔNICO - VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

De Adalto Araujo Silva Júnior <adalto@mpba.mp.br>
Data Qua, 20/08/2025 10:17
Para Roger Luis Souza e Silva <rogerluis@mpba.mp.br>

De: Coordenadoria da Mulher <coordenadoriamulher@tjba.jus.br>
Enviado: quarta-feira, 20 de agosto de 2025 10:11
Para: Adalto Araujo Silva Júnior <adalto@mpba.mp.br>
Assunto: RE: MINUTA - TERMO DE COOPERAÇÃO - MONITORAMENTO ELETRÔNICO - VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Senhor Doutor Adalto Araujo
Promotor de Justiça

Com os cordiais cumprimentos, de ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Nágila Brito, sirvo-me do presente para manifestar a concordância com a minuta objeto deste e-mail.

Respeitosamente,



EQUIPE DA COORDENADORIA ESTADUAL DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJBA)
71 3372-1895/1867
coordenadoriamulher@tjba.jus.br
<http://www5.tjba.jus.br/>

De: Adalto Araujo Silva Júnior <adalto@mpba.mp.br>
Enviado: quinta-feira, 14 de agosto de 2025 17:13
Para: Coordenadoria da Mulher <coordenadoriamulher@tjba.jus.br>
Assunto: ENC: MINUTA - TERMO DE COOPERAÇÃO - MONITORAMENTO ELETRÔNICO - VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

De: Adalto Araujo Silva Júnior <adalto@mpba.mp.br>
Enviado: terça-feira, 12 de agosto de 2025 14:29
Para: Roger Luis Souza e Silva <rogerluis@mpba.mp.br>; Caocrim <caocrim@mpba.mp.br>; coordenadoriadamulher@tjba.jus.br <coordenadoriadamulher@tjba.jus.br>; tiago.sobral@seap.ba.gov.br <tiago.sobral@seap.ba.gov.br>; roselisantana31@gmail.com <roselisantana31@gmail.com>;

juliana.barbosa1@pcivil.ba.gov.br <juliana.barbosa1@pcivil.ba.gov.br>; roseli.ramos@pm.ba.gov.br <roseli.ramos@pm.ba.gov.br>; andre.borges@ssp.ba.gov.br <andre.borges@ssp.ba.gov.br>; nbrito <nbrito@tjba.jus.br>

Cc: Edmundo Reis Silva Filho <ereis@mpba.mp.br>; Theresa Cristina Pinto Reboucas <theresa@mpba.mp.br>; Sara Gama Sampaio <sara@mpba.mp.br>; Hugo Casciano de Sant'Anna <hugocs@mpba.mp.br>; Adalto Araujo Silva Júnior <adalto@mpba.mp.br>

Assunto: MINUTA - TERMO DE COOPERAÇÃO - MONITORAMENTO ELETRÔNICO - VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Excelentíssimas(mos) e Ilustríssimas(os) Senhoras(es),

Cumprimentando-as(os) cordialmente, venho encaminhar para Vossas Excelências a redação final da minuta do **TERMO DE COOPERAÇÃO** previamente discutida entre os órgãos parceiros (COORDENADORIA DA MULHER-TJBA, CMEP-SEAP, STELECOM-SSP, BPPM-PM, DPMCV-PC e CAOCRIM-MPBA), contendo as sugestões apresentadas por todos, visando fortalecer os mecanismos de proteção às vítimas e garantir o cumprimento das medidas protetivas de urgência previstas na Lei nº 11.340/2006, com o estabelecimento de um **fluxo de atuação para utilização dos dispositivos de monitoramento eletrônico**, que abranja tanto agressores quanto mulheres em situação de vulnerabilidade no Estado da Bahia.

Assim, **solicito vossas manifestações de concordância** com a minuta ora apresentada e que fora previamente discutida com todos(as).

Esclareço que, em seguida, o termo de cooperação será encaminhado para a devida formalização pelas chefias de cada instituição/órgão.

Na oportunidade, renovo os votos de elevada estima e distinta consideração.

ADALTO ARAUJO SILVA JÚNIOR
Promotor de Justiça
Coordenador do CAOCRIM

KR4 – Pactuamos Fluxo com o Poder Público

Bizagi Modeler

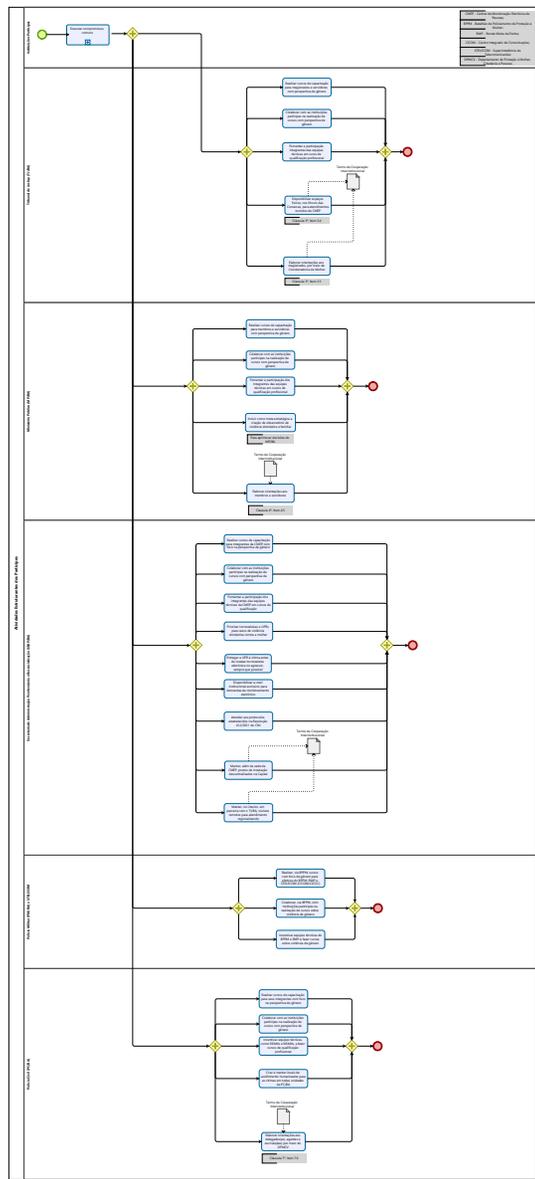
Índice

KR4 – PACTUAMOS FLUXO COM O PODER PÚBLICO	1
BIZAGI MODELER	1
1 1. ATIVIDADES ESTRUTURANTES DOS PARTICIPES.....	3
2 2. SUBPROCESSO_EXECUTAR COMPROMISSOS COMUNS.....	6
3 3. ORIENTAÇÕES AOS MAGISTRADOS_DETERMINAÇÃO DE MPU.....	9
4 4. ORIENTAÇÕES AOS MAGISTRADOS_DESCUMPRIMENTO DE MPU.....	11
5 5. ORIENTAÇÕES AOS MEMBROS E SERVIDORES.....	13
6 6. ORIENTAÇÕES AOS DELEGADOS(AS), AGENTES E ESCRIVÃS(ÃES)	15
7 7. ATIVIDADES DE EXECUÇÃO SEAP_CMEP	18
8 8. ATIVIDADES DE EXECUÇÃO STELECOM.....	21
9 9. ATIVIDADES DE EXECUÇÃO PMBA	24
10 10. FLUXO INTEGRADO DE VIOLAÇÃO COM MONITORAMENTO ELETRÔNICO ...	27

1 1. ATIVIDADES ESTRUTURANTES DOS PARTICIPES

20/08/2025

3



Versão:

1.0

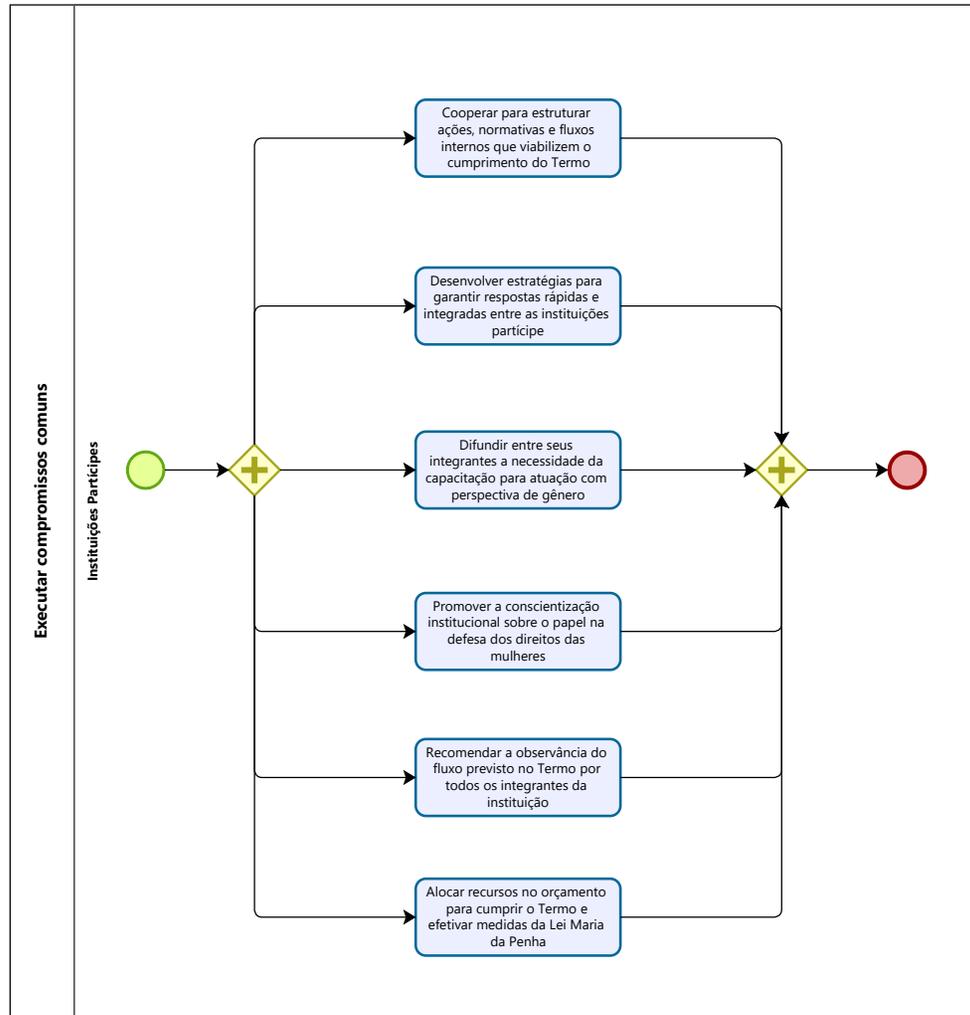
Autor:

maria.vieira

2 2. SUBPROCESSO_EXECUTAR COMPROMISSOS COMUNS

20/08/2025

6



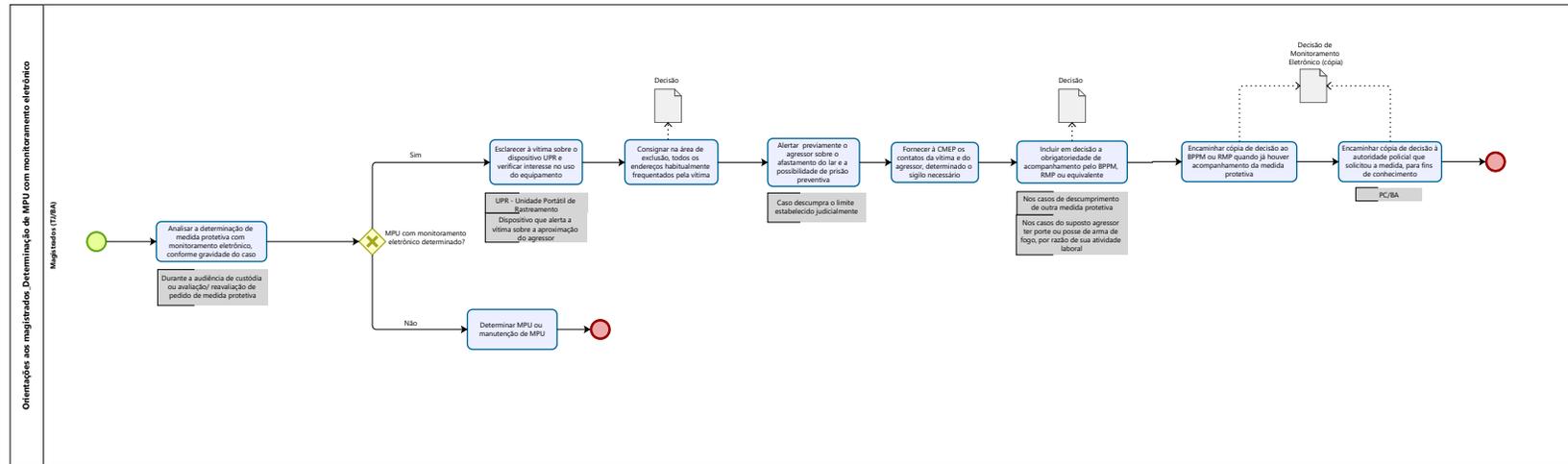
Versão:

1.0

Autor:

maria.vieira

3.3. ORIENTAÇÕES AOS MAGISTRADOS_DETERMINAÇÃO DE MPU



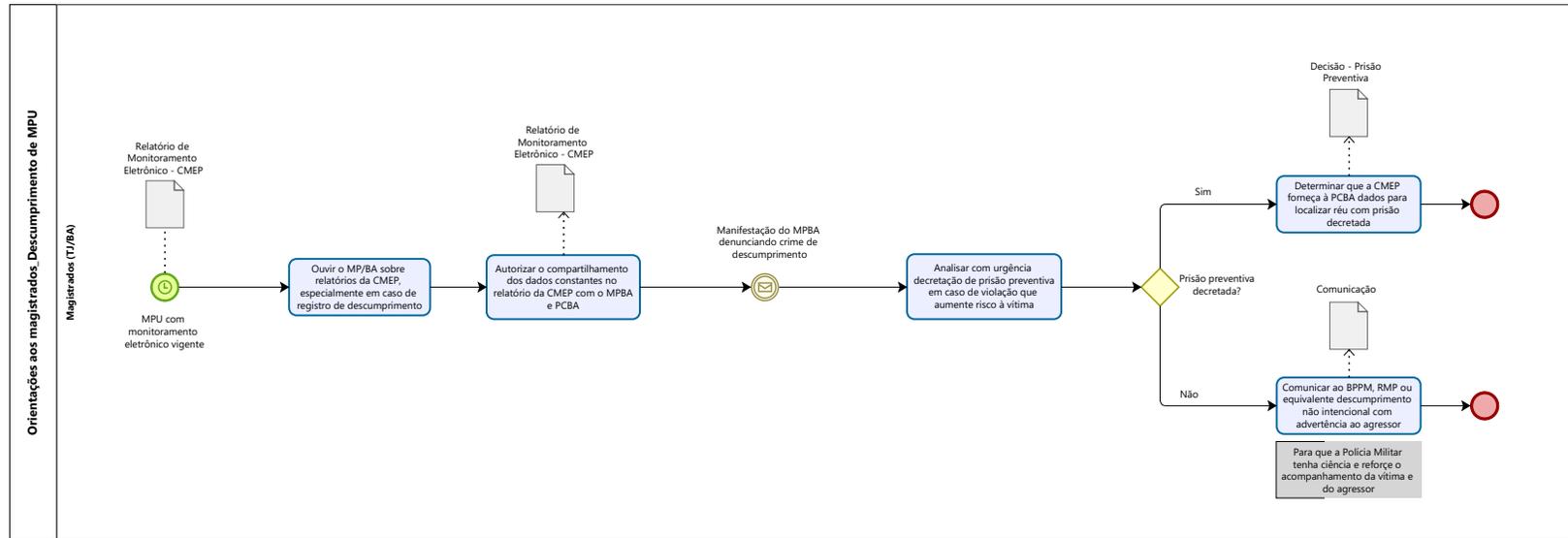
Versão:

1.0

Autor:

maria.vieira

4. ORIENTAÇÕES AOS MAGISTRADOS_DESCUMPRIMENTO DE MPU



Powered by
brazgi
Modeler

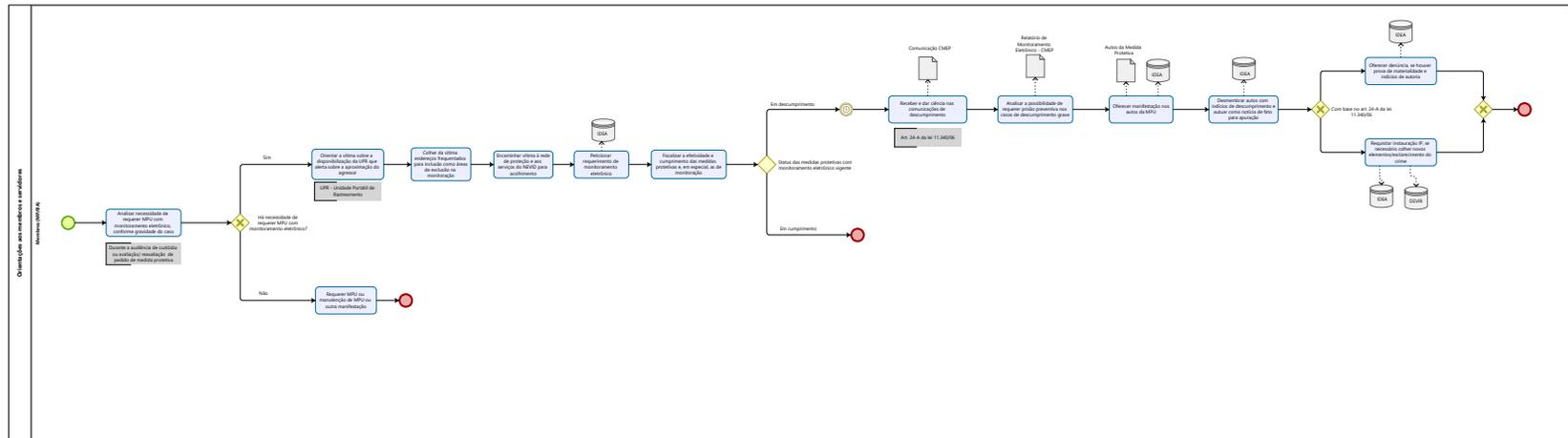
Versão:

1.0

Autor:

maria.vieira

5 5. ORIENTAÇÕES AOS MEMBROS E SERVIDORES



Versão:

1.0

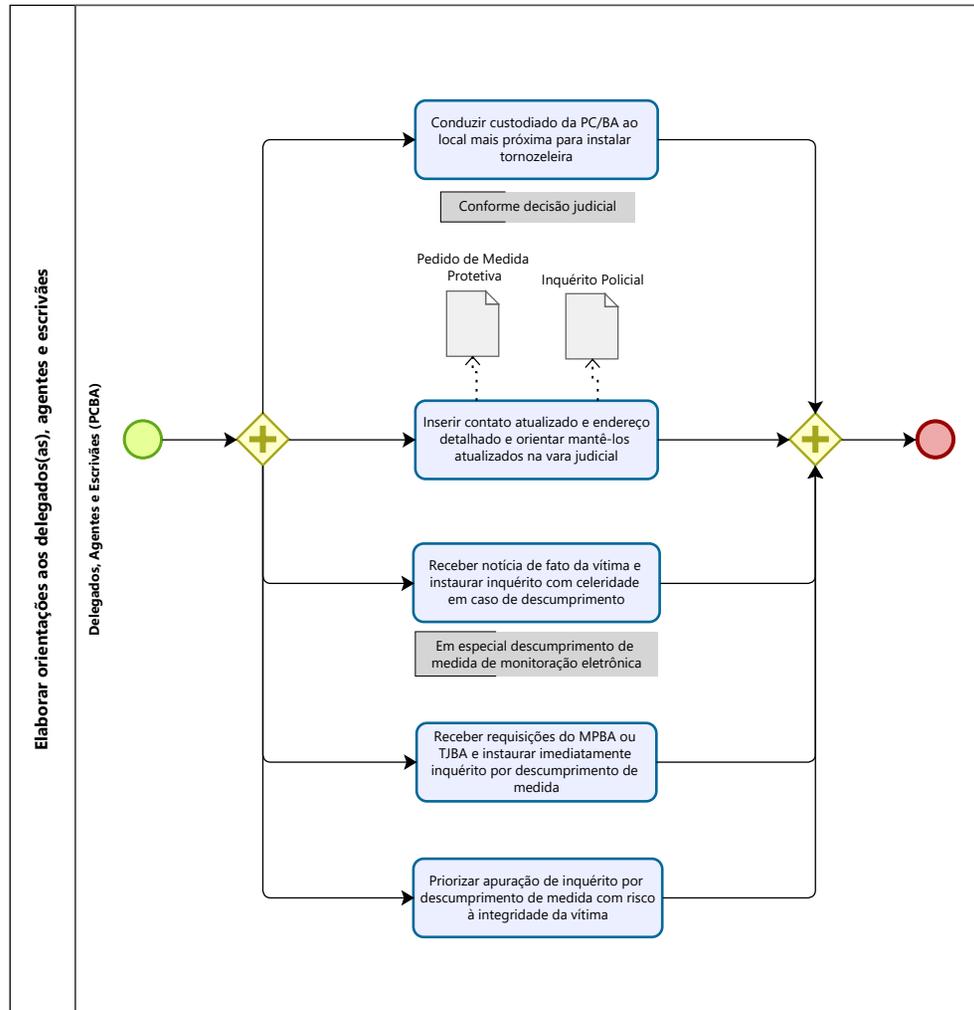
Autor:

maria.vieira

6 6. ORIENTAÇÕES AOS DELEGADOS(AS), AGENTES E ESCRIVÃS(ÃES)

20/08/2025

15



Versão:

1.0

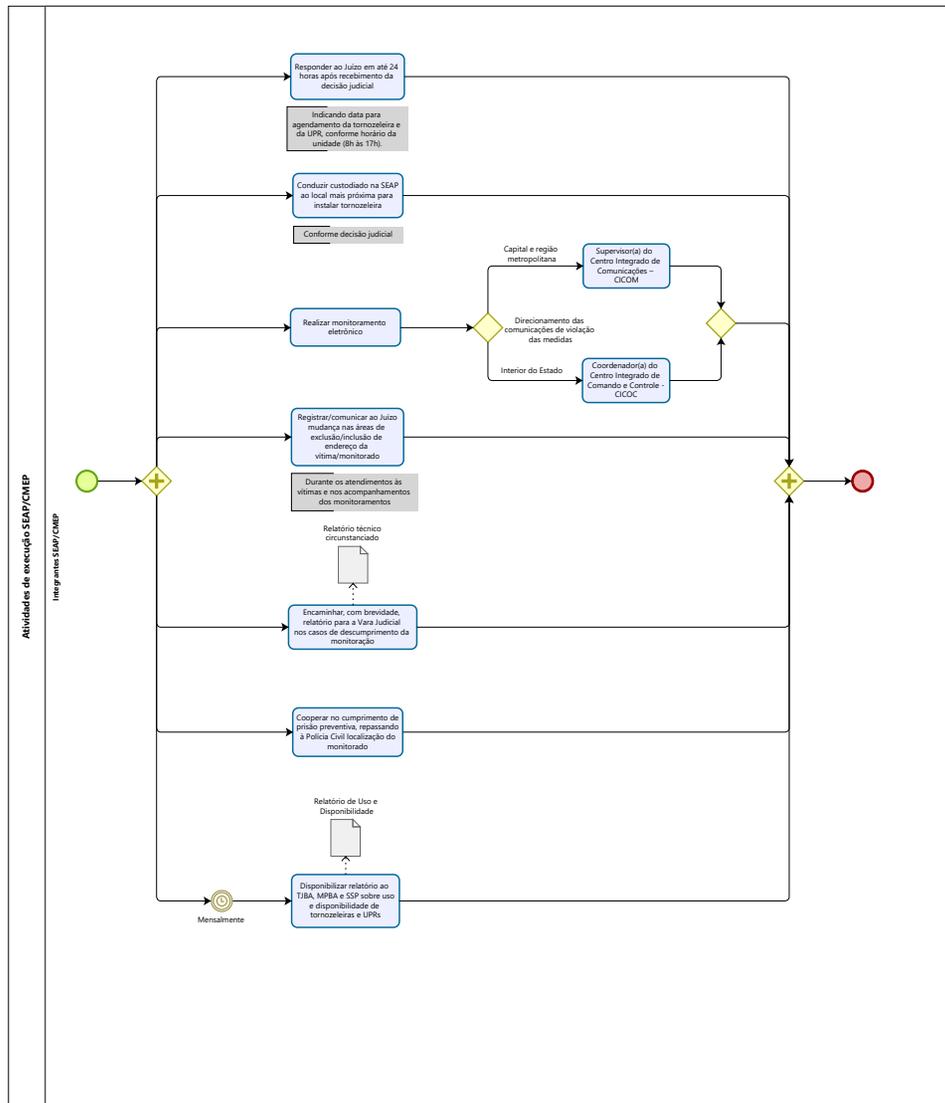
Autor:

maria.vieira

7 7. ATIVIDADES DE EXECUÇÃO SEAP_CMEP

20/08/2025

18



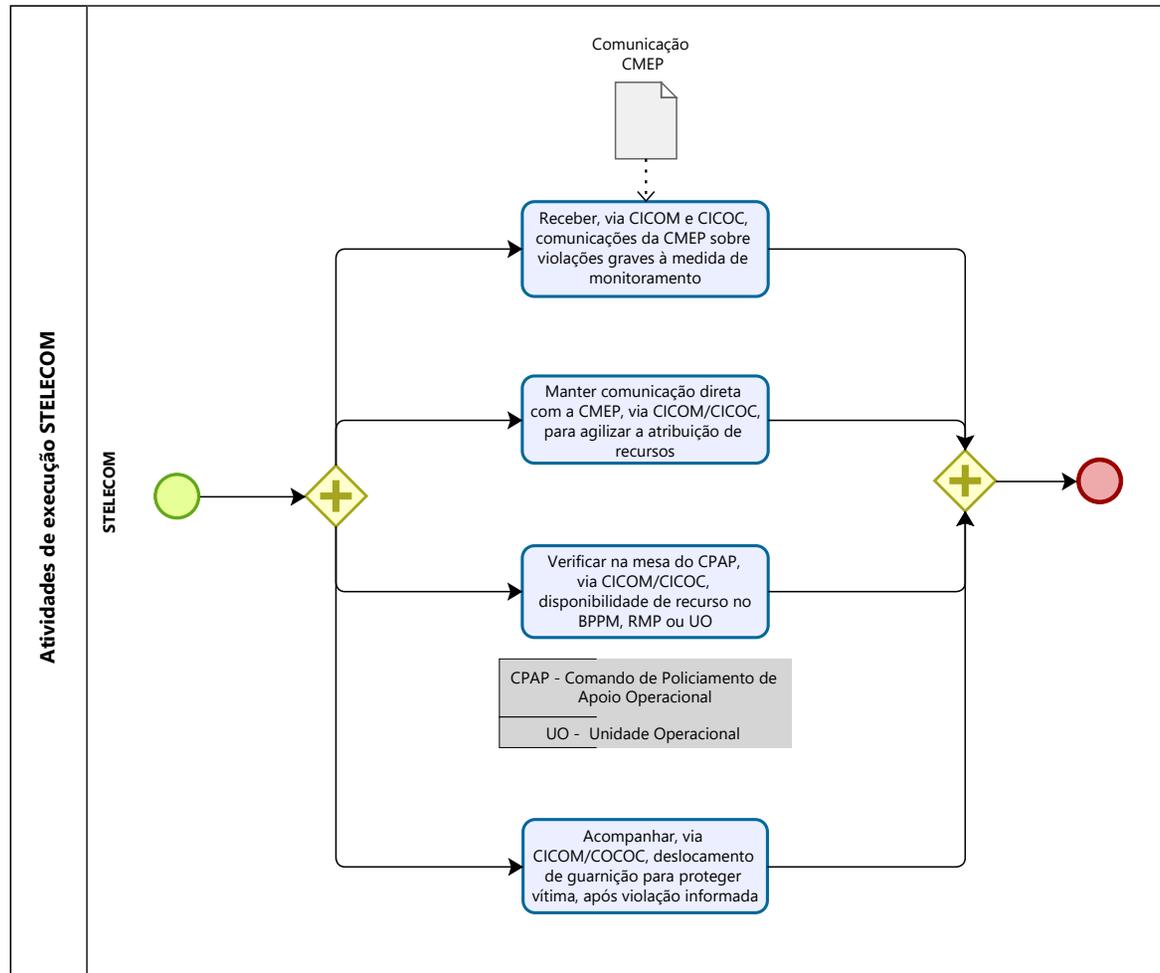
Versão:

1.0

Autor:

maria.vieira

8 8. ATIVIDADES DE EXECUÇÃO STELECOM



Versão:

1.0

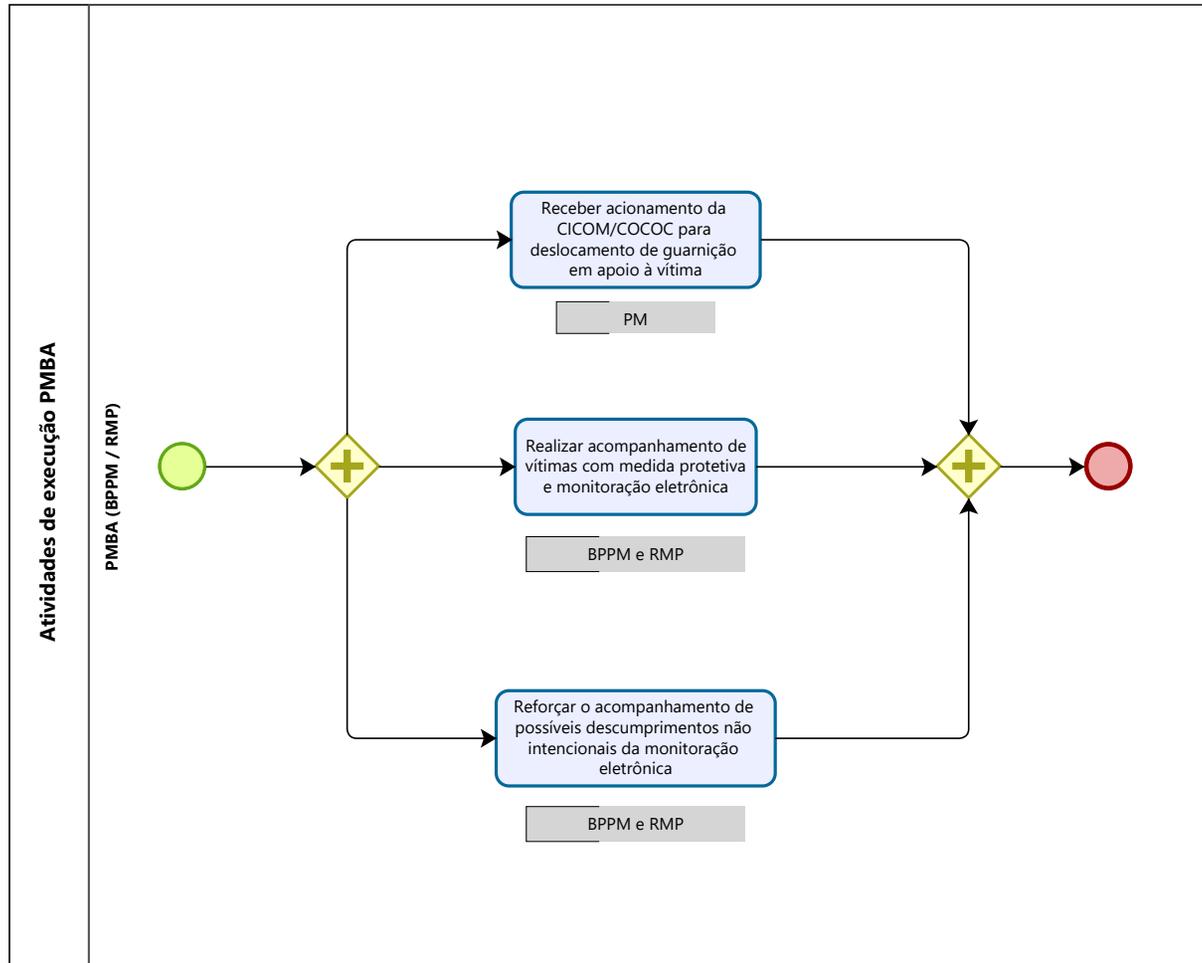
Autor:

maria.vieira

9 9. ATIVIDADES DE EXECUÇÃO PMBA

20/08/2025

24



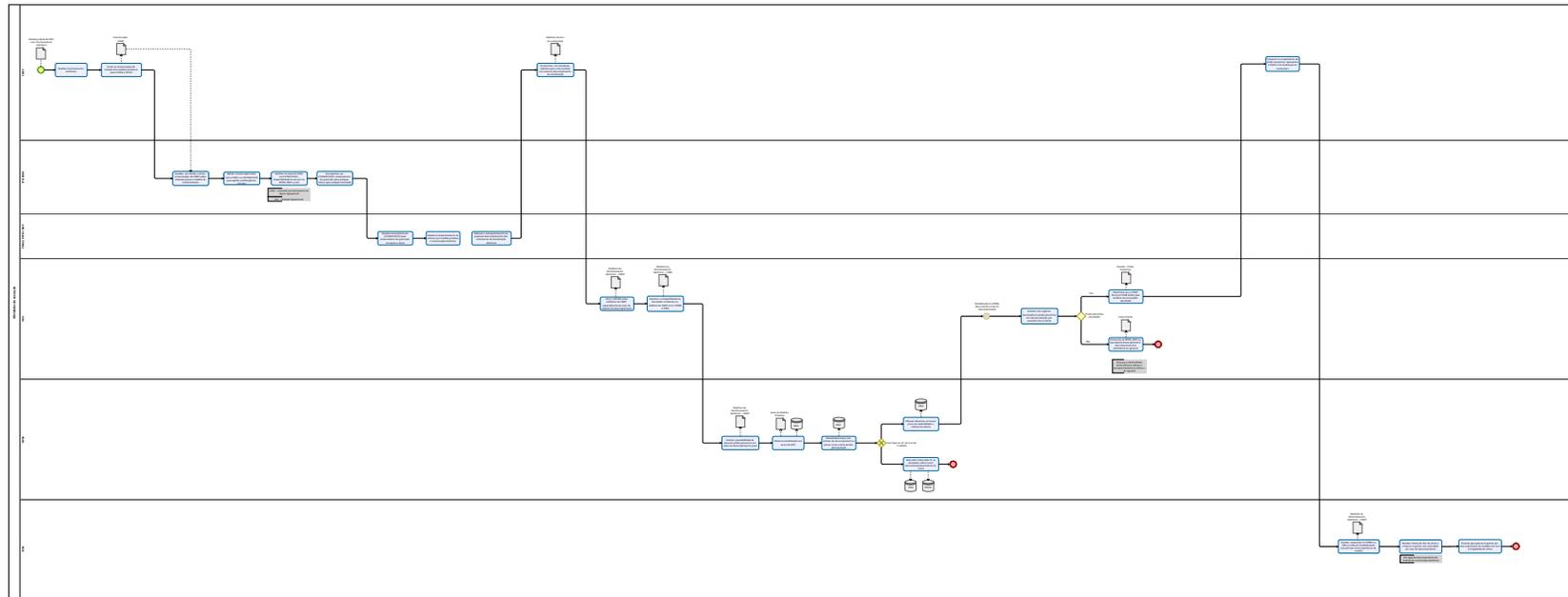
Versão:

1.0

Autor:

maria.vieira

10 10. FLUXO INTEGRADO DE VIOLAÇÃO COM MONITORAMENTO ELETRÔNICO



20/08/2025

27

Versão:

1.0

Autor:

maria.vieira

Notícias

Criminal | 05/08/2025 – 14:30

Redator: Taís Rocha*

Reunião discute cooperação interinstitucional para fortalecer combate à violência doméstica na Bahia

O Ministério Público da Bahia, por meio do promotor de Justiça Adalto Araújo, coordenador do Centro de Apoio Operacional Criminal (Caocrim), participou nesta segunda-feira, 4, de uma reunião no gabinete da desembargadora Nágila Brito, presidente do Colégio de Coordenadores da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Poder



Judiciário Brasileiro (Cocevid), no Tribunal de Justiça, para discutir a construção de cooperação técnica entre o MPBA, TJBA, Secretaria de Administração Penitenciária (Seap), a Secretaria de Segurança Pública e as polícias Militar e Civil baianas para fortalecer mecanismos de proteção às vítimas, para garantir o cumprimento das protetivas de urgência destinadas às mulheres que sofrem violência doméstica no estado.

Acessível com
VLibras

Dados da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República (Secom) apontam que houve aumento de 27,33% no número de denúncias de violência doméstica contra a mulher na Bahia, entre janeiro e julho de 2024, na comparação com 2023. São 27 vítimas por dia, ou uma a cada hora. Entre as denúncias no ano passado, 5.985 foram apre-

sentadas pela própria vítima, enquanto 3.096 foram por terceiros. A casa da vítima ainda é o cenário onde mais situações de violência são registradas: 3.847 denúncias tinham este contexto. A residência compartilhada por vítima e suspeito também é local de grande parte das denúncias na Bahia, com 2.921 casos.

Além do coordenador do Caocrim e da desembargadora, participaram da reunião o coordenador da Central de Monitoramento Eletrônico de Pessoas, Tiago Guerra Sobral; a diretora do Departamento de Proteção à Mulher, Cidadania e Vulneráveis, Juliana Fon-

tes Barbosa e a comandante do Batalhão de Policiamento de Proteção à Mulher, tenente-coronel Roseli de Santana Ramos.

*Estagiária de jornalismo sob a supervisão de George Brito

Fotos: Humberto Filho





MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

- Ciência da Procuradoria-Geral de Justiça.
- Ratifico o interesse Institucional na celebração do Termo de Cooperação que entre si celebram o PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA e o ESTADO DA BAHIA, por intermédio da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA e RESSOCIALIZAÇÃO e da SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, visando fortalecer os mecanismos de proteção às vítimas de violência doméstica e familiar contra a mulher e garantir o cumprimento das medidas protetivas de urgência previstas na Lei nº 11.340/2006, com o estabelecimento de um fluxo de atuação para utilização dos dispositivos de monitoramento eletrônico, que abrange tanto agressores quanto mulheres em situação de vulnerabilidade no Estado da Bahia.
- Encaminhe-se o presente expediente à Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações - DCCL, para instrução com máxima brevidade.
- Após, officie-se aos Partícipes para envio da minuta final.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES

Procurador-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Maia Souza Marques** - Procurador - Geral de Justiça, em 22/08/2025, às 16:01, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1663649** e o código CRC **C54BCA50**.

TERMO DE COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL

Termo de Cooperação que entre si celebram o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, e o **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA e RESSOCIALIZAÇÃO** e da **SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**, visando fortalecer os mecanismos de proteção às vítimas de violência doméstica e familiar contra a mulher e garantir o cumprimento das medidas protetivas de urgência previstas na Lei nº 11.340/2006, com o estabelecimento de um fluxo de atuação para utilização dos dispositivos de monitoramento eletrônico, que abrange tanto agressores quanto mulheres em situação de vulnerabilidade no Estado da Bahia.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.142.491/0001-66, sediado à 5ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, nº 750, CEP 41.745-004, Salvador - BA, neste ato representado pelo Exmo. Procurador Geral de Justiça, **Dr. Pedro Maia Marques**, doravante denominado **MP/BA**;

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF nº 13.100.722/0001-60, com sede no Centro Administrativo da Bahia, 5ª Avenida, nº 560, Salvador - BA, neste ato representado pela Exma. Desembargadora Presidente, **Dra. Cynthia Maria Pina Resende**, doravante denominado **TJ/BA**;

O **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA RESSOCIALIZAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.699.404/0001-67, com sede à 3ª Avenida, nº 310, Centro Administrativo da Bahia, Salvador, BA, neste ato, representada pelo Exmo. Secretário, o **Dr. José Carlos Souto Filho**, doravante denominada **SEAP** e por intermédio da **SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.937.149/0001-43, **por meio da Superintendência de Telecomunicações – STELECOM**, com sede à 4ª Avenida Centro Administrativo da Bahia, S/N, CEP: 41745-002, Salvador, BA, neste ato, representada pelo Exmo. Secretário, o Dr. Marcelo Werner Derschum Filho, doravante denominada **SSP**, e através da **POLÍCIA MILITAR DA BAHIA**, órgão em regime especial de administração direta, inscrita no CNPJ sob nº 33.457.634/0001-27, com sede no Quartel do Comando Geral, Largo dos Aflitos, s/n, Centro, Salvador - BA, CEP: 40.060-030, neste ato representado pelo seu Comandante-Geral, **Antonio Carlos Silva Magalhães**, doravante

denominada **PMBA**, e da **POLÍCIA CIVIL DA BAHIA**, órgão público do poder executivo estadual, inscrito no CNPJ sob o nº 33.390.921/0001-67, com sede na Praça 13 de maio, s/n, 2º andar, prédio-sede da Polícia Civil, Piedade, Salvador - BA, CEP: 40.070-010, neste ato representada pelo seu Delegado-Geral, **André Augusto de Mendonça Viana**, doravante denominada **PCBA**;

CONSIDERANDO a conveniência em consolidar as diretrizes e responsabilidades para **implementação e execução do monitoramento eletrônico** de autores de violência doméstica e familiar contra a mulher no âmbito do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO a importância de **fortalecer os mecanismos de proteção** às vítimas de violência doméstica e familiar contra a mulher e garantir o cumprimento efetivo das medidas protetivas de urgência previstas na Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), inclusive para a responsabilização dos agressores;

CONSIDERANDO a importância no aperfeiçoamento do emprego de tecnologias e fluxos institucionais que assegurem o monitoramento efetivo dos autores de violência e a proteção das mulheres em situação de risco;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecimento de **fluxos interinstitucionais e mecanismos de interação** e da **padronização dos procedimentos** para uso de tornozeleiras eletrônicas e unidades portáteis de rastreamento (UPRs), em consonância com as boas práticas nacionais observadas nos demais estados brasileiros;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de garantir **respostas rápidas e integradas** entre as instituições envolvidas nos **casos de descumprimento de monitoramento eletrônico**, especialmente quando estabelecido como medida protetiva de urgência em casos que envolvam violência doméstica e familiar contra a mulher;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o efetivo uso de tornozeleiras eletrônicas e dispositivos de alerta de aproximação do monitorado (UPRs);

CONSIDERANDO ser essencial estabelecer como prioridade a destinação de tornozeleiras eletrônicas e UPRs para os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, na busca de assegurar a proteção integral da vítima e prevenir o feminicídio;

CONSIDERANDO a importância de capacitar profissionais para lidarem de forma mais eficaz com situações de violência de gênero contra as mulheres, além de promover a conscientização sobre o papel crucial de cada instituição na defesa dos direitos das mulheres em situação de violência doméstica;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 412/2021 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ estabelece diretrizes e protocolos para a aplicação e o acompanhamento da medida de monitoramento eletrônico de pessoas, com “*procedimentos diferenciados nos casos de medidas protetivas de urgência, nos termos da Lei no 11.340/2006 (Lei Maria da Penha)*”;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 412/2021 do CNJ, nas hipóteses de medida protetiva de urgência aplicada no âmbito da Lei Maria da Penha, quando trata de incidentes relativos à **descarga completa de bateria, violação de áreas** de inclusão e exclusão e **violação do equipamento**, prevê a possibilidade de que, a qualquer momento, a Central de Monitoramento Eletrônico possa **acionar preventivamente os órgãos de segurança pública**, se entender necessário, no caso concreto;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, sujeitando-se ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Estadual nº [14.634/2023](#) e alterações posteriores, bem como nas demais normas legais aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a cooperação entre os partícipes, com o escopo do estabelecimento de fluxos e mecanismos de interação, a padronização dos procedimentos e efetivação da Lei Maria da Penha por meio do uso de tornozeleiras eletrônicas e UPRs, em consonância com as disposições normativas da Resolução nº 412, de 23 de agosto de 2021 do Conselho Nacional de Justiça e com as boas práticas adotadas nacionalmente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS COMUNS AOS PARTÍCIPES

[Para a execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, os Partícipes se obrigam ao cumprimento das ações comuns a seguir discriminadas, bem assim daquelas que lhe sejam correlatas ou afins:](#)

- 2.1 **Cooperarem** entre si com o escopo de sedimentar, em suas respectivas áreas de atuação, as condições à **concretização do objeto do presente Termo**, inclusive elaborando normativa e fluxos internos no âmbito de cada instituição;
- 2.2 Desenvolverem estratégias para garantir **respostas rápidas e integradas** entre as instituições envolvidas neste instrumento;
- 2.3 Difundirem, entre os seus(uas) membros(as), a necessidade da **capacitação de todos(as) os(as) profissionais** para lidarem de forma mais eficaz com situações de violência de gênero contra as mulheres, além de promover a conscientização sobre o papel crucial de cada instituição na defesa dos direitos das mulheres em situação de violência doméstica;
- 2.4 Recomendarem aos seus(uas) membros(as) que seja seguido o **fluxo** disciplinado neste Termo;
- 2.5 Alocarem em suas propostas orçamentárias os recursos necessários ao fiel cumprimento do presente Termo de Cooperação, de modo a implementar de forma efetiva as medidas protetivas de urgência previstas na Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e em conformidade com a Resolução 412/2021 do CNJ.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Compete ao TJ/BA:

- 3.1 Realizar cursos de capacitação para magistrados(as) e servidores(as) do Poder Judiciário com foco na atuação e julgamento com perspectiva de gênero, além de promover a conscientização sobre o papel crucial da instituição na defesa dos direitos das mulheres em situação de violência doméstica;
- 3.2 Colaborar com as instituições partícipes na realização de cursos relacionados às situações de violência de gênero contra as mulheres;
- 3.3 Fomentar a participação dos(as) profissionais integrantes das equipes técnicas a serviço da instituição, em cursos de qualificação profissional, de modo que as aptidões necessárias, mormente para que possam atuar como assistentes técnicos, sejam amplamente desenvolvidas;
- 3.4 Manter a disponibilidade de espaços físicos para que a Central de Monitoração Eletrônica de Pessoas - CMEP possa realizar atendimentos remotos regionalizados nos Fóruns das Comarcas de FEIRA DE SANTANA, JUAZEIRO, PAULO AFONSO, VÍTORIA DA CONQUISTA, ITABUNA, TEIXEIRA DE FREITAS e BARREIRAS, bem como, na Capital, em postos de instalação descentralizados na Vara de Execuções Penais e na Varas de Garantias (no local de realização das audiências de custódia), sem prejuízo da disponibilização de novos locais ou da alteração consensual destes;
- 3.5 Elaborar orientações aos(às) magistrados(as), por meio da Coordenadoria da Mulher, acerca da necessidade de:
 - a) Analisar a possibilidade de determinar medidas protetivas com monitoramento eletrônico (art. 22, § 5º da Lei 11.340/2006), para os casos cuja gravidade assim imponha, durante a realização de audiência de custódia decorrente de comunicação de prisão em flagrante, bem como durante a avaliação/reavaliação de pedidos medidas protetivas;
 - b) Atentar, ao determinar medida de monitoramento, para a importância de contatar a vítima para esclarecê-la acerca da possibilidade de disponibilização de dispositivo de segurança que alerte sobre eventual aproximação do agressor (UPR) e saber de seu interesse em usar tal equipamento;
 - c) Atentar, ao determinar medida de monitoramento, para a imprescindibilidade de consignar na área de exclusão, todos os endereços habitualmente frequentados pela mulher vítima (como residência, local de trabalho, etc);
 - d) Atentar, ante a recorrente dificuldade enfrentada pela CMEP, nos casos de incongruência das áreas de exclusão e de residência do agressor, por vezes

coincidentes ou em distância inferior ao determinado judicialmente, em especial no tocante à manutenção de distância à vítima (área de exclusão), cenário que prejudica a fiscalização, para a necessidade do juízo alertar previamente o agressor acerca da obrigatoriedade do afastamento do lar e de preventivamente alertá-lo acerca da decretação de prisão preventiva se o mesmo se mantiver em raio inferior ao determinado;

- e) Fornecer à CMEP os dados de contato da vítima e do agressor, quando do encaminhamento de decisão que determine medida de monitoração eletrônica, determinando o sigilo necessário dos dados;
- f) Analisar, com a maior celeridade possível, a eventual necessidade de decretação de prisão preventiva para os casos de descumprimento de medida de monitoramento eletrônico, especialmente quando o descumprimento ensejar o incremento do risco à integridade da vítima;
- g) Incluir, em decisão, a obrigatoriedade do acompanhamento pelo Batalhão de Policiamento de Proteção à Mulher - BPPM, Ronda Maria da Penha - RMP ou equivalente para as hipóteses de monitoramento eletrônico determinado em razão do descumprimento de outra medida protetiva de urgência anteriormente determinada, bem como, para as hipóteses em que o suposto agressor tiver porte ou posse de arma de fogo, por razão de sua atividade laboral;
- h) Encaminhar cópia de decisão que determinar monitoramento eletrônico para conhecimento do BPPM, RMP ou equivalente, quando já existir o acompanhamento da respectiva medida protetiva pela Polícia Militar;
- i) Encaminhar, para fins de conhecimento, cópia de decisão de monitoramento eletrônico para a respectiva autoridade policial (Polícia Civil - PC) que requereu as medidas protetivas;
- j) Comunicar, sempre que cabível, ao BPPM, à RMP ou equivalente, os casos em que tenha ocorrido possível descumprimento não intencional de monitoramento e aplicada medida de advertência ao "tornozelado", para que a unidade da Polícia Militar tenha conhecimento e possa reforçar o acompanhamento da vítima e do agressor;
- k) Ouvir o MP/BA acerca dos relatórios de monitoramento eletrônico encaminhados pela CMEP, especialmente quando houver registro(s) de descumprimento(s), autorizando, desde já, o compartilhamento dos dados constantes nestes relatórios com o MP/BA e com a PC para fins de apuração de possíveis crimes de descumprimento de medidas protetivas (art. 24-A da LMP);
- l) Fazer constar, nas decisões que decretem a prisão preventiva de indivíduos sob monitoração eletrônica, a determinação de que a CMEP forneça para a PCBA dados que permitam a localização de requerido;

m) Observar com especial atenção ao que está previsto no art.13, §§ 2º e 3º¹ da Resolução 412/2021 do CNJ.

CLÁUSULA QUARTA – DOS COMPROMISSOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Compete ao MP/BA:

- 4.1 Realizar cursos de capacitação para membros(as) e servidores(as) do Ministério Público com foco na atuação com perspectiva de gênero, além de promover a conscientização sobre o papel crucial da instituição na defesa dos direitos das mulheres em situação de violência doméstica;
- 4.2 Colaborar com as instituições partícipes na realização de cursos relacionados às situações de violência de gênero contra as mulheres;
- 4.3 Fomentar a participação dos(as) profissionais integrantes das equipes técnicas a serviço da instituição em cursos de qualificação profissional, de modo que as aptidões necessárias, mormente para que possam atuar como assistentes técnicos, sejam amplamente desenvolvidas;
- 4.4 Incluir em suas metas estratégicas a possibilidade de criação de um observatório de violência doméstica e familiar contra a mulher que possibilite o aprimoramento do processo decisório do MP/BA;
- 4.5 Elaborar orientações aos membros(as) e servidores(as) acerca da necessidade de:
 - a) Analisar a possibilidade de requerer medidas protetivas com monitoramento eletrônico (art. 22, §5º da Lei 11.340/2006), para os casos cuja gravidade assim imponha, durante a realização de audiência de custódia decorrente de comunicação de auto de prisão em flagrante, bem como quando da avaliação/reavaliação de pedidos de medidas protetivas;
 - b) Orientar a mulher em situação de violência, nas hipóteses de requerimento de monitoração eletrônica, sobre a possibilidade de disponibilização de dispositivo de segurança que alerte sobre sua eventual aproximação do agressor (UPR);
 - c) Colher da vítima informações acerca dos endereços habitualmente frequentados por elas, visando a indicação de tais endereços como áreas de exclusão, quando formular

¹BRASIL. CNJ. Resolução nº 412/2021:

Art. 13. (...)

§2º O compartilhamento dos dados, inclusive com instituições de segurança pública, dependerá de autorização judicial, mediante representação da autoridade policial ou requerimento do Ministério Público.

§3º Nas situações excepcionais em que configurado iminente risco à vida, os órgãos de segurança pública poderão requisitar diretamente à Central de Monitoramento Eletrônico a localização em tempo real da pessoa monitorada, hipótese em que o controle judicial do compartilhamento dos dados será realizado posteriormente.

pedido de medida de monitoração;

- d) Encaminhar as ofendidas aos serviços públicos municipais e estaduais de acolhimento na rede de proteção, assim como aos serviços do Núcleo de Enfrentamento às Violências de Gênero em Defesa dos Direitos das Mulheres – NEVID;
- e) Fiscalizar, no curso dos processos, a efetividade e o cumprimento das medidas protetivas e, em especial, das medidas de monitoramento eletrônico;
- f) Ter ciência das comunicações de descumprimento, requerendo, imediatamente, medidas complementares de proteção e providências quanto ao crime previsto no art. 24-A da Lei nº 11.340/06;
- g) Analisar, com a maior celeridade possível, a necessidade de requerer a decretação de prisão preventiva para os casos de descumprimento de medida de monitoramento eletrônico, especialmente quando o descumprimento ensejar o incremento do risco à integridade da vítima;
- h) Desmembrar os autos de processo de medidas protetivas de urgência ou de outro procedimento que contenha relatório da CMEP com indícios de descumprimento intencional de monitoramento eletrônico estabelecido como medida protetiva, atuando-os como notícia de fato, e, em seguida:
 - I. Oferecer Denúncia contra o noticiado pela prática do crime previsto no art. 24-A da lei 11.340/06, caso os elementos constantes nos autos revelem prova da materialidade do delito e indícios suficientes de autoria, ou;
 - II. Requirir a instauração de inquérito policial para apuração do crime previsto no art. 24-A da lei 11.340/06, caso outros elementos de prova ou outros esclarecimentos precisem ser colhidos pela autoridade policial;

CLÁUSULA QUINTA – DOS COMPROMISSOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA e RESSOCIALIZAÇÃO

Compete à SEAP:

- 5.1 Realizar cursos de capacitação para integrantes da CMEP com foco na atuação com perspectiva de gênero, além de promover a conscientização sobre o papel crucial da instituição na defesa dos direitos das mulheres em situação de violência doméstica;
- 5.2 Colaborar com as instituições partícipes na realização de cursos relacionados às situações de violência de gênero contra as mulheres;
- 5.3 Autorizar e estimular os profissionais integrantes das equipes técnicas a serviço da CMEP, a participarem de cursos de qualificação profissional sobre temáticas que abordem demandas

relacionadas à violência de gênero de modo que as aptidões necessárias sejam amplamente desenvolvidas;

- 5.4 Priorizar a disponibilização de tornozeleiras e UPRs para os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, diante da necessidade de garantir a proteção integral às vítimas de violência doméstica e familiar, além de buscar prevenir o feminicídio;
- 5.5 Sempre que possível, realizar a entrega da UPR para a vítima antes da instalação da tornozeleira eletrônica no agressor;
- 5.6 Disponibilizar e-mail institucional próprio para recebimento das demandas específicas de acompanhamento de medidas de monitoramento eletrônico nas hipóteses de violência doméstica e familiar contra a mulher;
- 5.7 Receber e responder ao respectivo Juízo, através da CMEP, em até 24 horas após o recebimento de decisões judiciais, indicando a data para o agendamento da instalação da tornozeleira e da entrega da UPR, quando do recebimento das decisões, sendo observado o horário de funcionamento da atividade administrativa da unidade (08 às 17h), para fins de computo temporal do prazo;
- 5.8 Realizar, por meio da CMEP, o monitoramento eletrônico de pessoas e, diante da necessidade de promover a segurança efetiva e célere das vítimas nos casos de violência doméstica contra a mulher, direcionar, desde o início do tratamento do incidente, e a qualquer momento, comunicação para o Supervisor do Centro Integrado de Comunicações – CICOM, na capital e região metropolitana, e para o coordenador do Centro Integrado de Comando e Controle – CICOC, em ocorrências no interior do Estado;
- 5.9 Disponibilizar ao respectivo Juízo, por meio da CMEP, com a maior brevidade possível, relatórios técnicos circunstanciados acerca do acompanhamento de cada monitoramento, nos casos em que se constate a incidência de violações, incongruências ou em atendimentos às solicitações judiciais, possibilitando a célere apuração da responsabilização do agressor;
- 5.10 Consignar, durante os atendimentos da CMEP às vítimas, nos acompanhamentos dos monitoramentos, eventual necessidade de modificar área de exclusão e/ou inclusão, diante de possíveis alterações nos endereços habitualmente frequentados pela mulher (como residência, local de trabalho, etc) e pelo monitorado, comunicando tais situações ao Juízo respectivo;
- 5.11 Disponibilizar Relatório mensal para o TJBA, o MPBA e a SSP com o número de tornozeleiras eletrônicas e UPR disponíveis e em uso;
- 5.12 Atender aos protocolos estabelecidos na Resolução nº 412/2021 do CNJ;
- 5.13 Manter, além de na sede da Sede da CMEP, postos de instalação descentralizados, em parceria com o TJBA, na Capital: na Vara de Execuções Penais, na Varas de Garantias (no local de realização das audiências de custódia) e na Penitenciária Lemos de Brito, sem

prejuízo da disponibilização de novos locais ou da alteração consensual destes;

- 5.14 Manter, no interior, em parceria com o TJBA, núcleos remotos para atendimento regionalizando, nos Fóruns das Comarcas de FEIRA DE SANTANA, JUAZEIRO, PAULO AFONSO, VITÓRIA DA CONQUISTA, ITABUNA, TEIXEIRA DE FREITAS e BARREIRAS, sem prejuízo da disponibilização de novos locais ou da alteração consensual destes;
- 5.15 Conduzir o indivíduo que estiver custodiado numa unidade da SEAP para o local de instalação de tornozeleira mais próximo a fim de cumprir decisão judicial que tenha determinado a sua liberdade com monitoração;
- 5.16 Cooperar, por meio da CMEP, com o cumprimento de decisão judicial de prisão preventiva, fornecendo para a PC dados que permitam a localização de indivíduo monitorado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS COMPROMISSOS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA – POR MEIO DA POLÍCIA MILITAR E DA SUPERINTENDÊNCIA DE TELECOMUNICAÇÕES (STELECOM)

Compete à SSP, por meio da STELECOM, e através da PMBA:

- 6.1 Realizar, por intermédio do Batalhão de Policiamento de Proteção à Mulher (BPPM), cursos de capacitação para seus(uas) integrantes, bem como, para o efetivo dos Centros Integrados de Comunicações (CICOMs), com foco na atuação com perspectiva de gênero, além de promover a conscientização sobre o papel crucial da instituição na defesa dos direitos das mulheres em situação de violência doméstica;
- 6.2 Colaborar, por intermédio do BPPM, com as instituições partícipes na realização de cursos relacionados às situações de violência de gênero contra as mulheres;
- 6.3 Autorizar e estimular os(as) profissionais integrantes das equipes técnicas, a serviço da instituição, especialmente os(as) lotados(as) no Batalhão de Policiamento de Proteção à Mulher - BPPM, nas Rondas Maria da Penha - RMP e nos CICOMs a participarem de cursos de qualificação profissional sobre temáticas que abordem demandas relacionadas à violência de gênero de modo que as aptidões necessárias sejam amplamente desenvolvidas;
- 6.4 Recepcionar, por meio do contato com o Supervisor do CICOM (em Salvador e Região Metropolitana) e por meio do Coordenador do CICOC (quando se tratar de ocorrências nas cidades do interior da Bahia), órgãos vinculados à STELECOM, as comunicações oriundas da CMEP que apontem violações graves à medida de monitoramento eletrônico nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, conforme item 5.8;
- 6.5 Manter comunicação direta com a CMEP, por intermédio dos referidos Supervisor/Coordenador, para tornar mais célere o processo de atribuição de recurso;

- 6.6 Verificar na mesa do Comando de Policiamento de Apoio Operacional - CPAP, por meio do supervisor da CICOM e/ou do coordenador da CICOC, a disponibilidade de recurso junto ao BPPM, à RMP ou à Unidade Operacional responsável pela área na qual houve o acionamento do alarme;
- 6.7 Acompanhar, pela CICOM e CICOC, o deslocamento de guarnição(ões) para o encontro com a vítima, buscando promover sua proteção integral e célere.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS COMPROMISSOS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA – POR MEIO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA (PCBA)

Compete à SSP, através da PCBA:

- 7.1 Realizar cursos de capacitação para seus(uas) integrantes com foco na atuação com perspectiva de gênero, além de promover a conscientização sobre o papel crucial da instituição na defesa dos direitos das mulheres em situação de violência doméstica;
- 7.2 Colaborar com as instituições partícipes na realização de cursos relacionados às situações de violência de gênero contra as mulheres;
- 7.3 Autorizar e estimular os(as) profissionais integrantes das equipes técnicas, a serviço da instituição, especialmente os(as) lotados(as) em Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher – DEAMs e Núcleos Especiais de Atendimento à Mulher - NEAMs, a participarem de cursos de qualificação profissional sobre temáticas que abordem demandas relacionadas à violência de gênero de modo que as aptidões necessárias sejam amplamente desenvolvidas;
- 7.4 Conduzir o indivíduo que estiver custodiado sob sua responsabilidade para o local de instalação de tornozeleira mais próximo fim de cumprir decisão judicial que tenha determinado a sua liberdade com monitoração;
- 7.5 Envidar esforços para criar e manter locais de acolhimento humanizados para as vítimas de violência doméstica em todas as unidades da PCBA;
- 7.6 Elaborar, por meio do Departamento de Proteção à Mulher, Cidadania e Pessoas Vulneráveis - DPMCV, orientações para delegados(as), agentes e escrivãs(ães), acerca da necessidade de:
- a) inserir nos pedidos de medidas protetivas de urgência e inquéritos policiais os dados de contato atualizados dos envolvidos (celular, *WhatsApp* e *e-mail*) e seus endereços detalhados com pontos de referência, além de informá-los sobre a necessidade de manter esses dados atualizados junto à respectiva vara judicial;
 - b) receber as notícias de fato apresentadas pelas vítimas, instaurando, quando for o caso, com a maior celeridade possível, inquérito policial para apurar possíveis crimes de descumprimento de medidas protetivas, especialmente quando houver

descumprimento de medida de monitoração eletrônica;

- c) receber as requisições de inquérito policial oriundas do MPBA ou do TJBA, relativas a possíveis crimes de descumprimento de medidas protetivas de urgência, instaurando, imediatamente, o respectivo inquérito policial, especialmente quando houver descumprimento de medida de monitoração eletrônica;
- d) Tratar como prioritária, diante do incremento do risco à integridade da vítima, a investigação e a conclusão do inquérito policial que tenha por objeto a apuração de possível crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência, especialmente nos casos de descumprimento de monitoramento eletrônico estabelecido como medida protetiva em contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher (art. 22, §5º c/c art. 24-A de Lei 11.340/2006).

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Os partícipes responsabilizam-se pelo fiel cumprimento deste Termo, e indicarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente e fiscalizar o seu cumprimento, incumbindo-lhes mutuamente o dever de zelar pela fiel observância de suas disposições.

Os partícipes indicam, neste ato, seus respectivos representantes para implementação e cumprimento do presente Termo de Cooperação:

- I- **Pelo MP/BA:** Dr. Adalto Araujo Silva Júnior, Coordenador do Centro de Apoio Operacional Criminal-CAOCRIM e Dra. Sara Gama Sampaio, Promotora de Justiça, Coordenadora do Núcleo de Enfrentamento às Violências de Gênero em Defesa dos Direitos das Mulheres – NEVID.
- II- **Pelo TJ/BA:** Des. Nágila Maria Sales Brito, Desembargadora, Presidente da Coordenadoria da Mulher;
- III- **Pela SEAP:** Dr. Marcelo Mendes Santos, Chefe de Gabinete da Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização e Tiago Guerra Sobral, Coordenador da Central de Monitoração Eletrônica de Pessoas (**CMEP**);
- IV- **Pela SSP (STELECOM):** Coronel PM André Pereira Borges – Superintendência de Telecomunicações;
- V- **Pela SSP (POLÍCIA MILITAR):** Tenente-Coronel PM Roseli de Santana Ramos – Comandante do Batalhão de Policiamento de Proteção à Mulher – **BPPM**
- VI- **Pela SSP (POLÍCIA CIVIL):** Dra. Juliana Fontes Barbosa – Diretora do Departamento de Proteção à Mulher, Cidadania e Vulneráveis – **DPMCV**

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS HUMANOS E FINANCEIROS

9.1 Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Termo não sofrerão alterações na sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizarem-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo responsabilidade solidária.

9.2 O presente Termo não envolve transferência de recursos financeiros entre os Partícipes. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixam de especificar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.

9.3 Os eventuais serviços decorrentes do presente Termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos Partícipes quaisquer remunerações recíprocas pelos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará por 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos compromissos, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Os Partícipes providenciarão a publicação do presente instrumento nos termos e condições estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seus sítios eletrônicos oficiais e em seus respectivos Diários de publicação oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e resguardada a conclusão das atividades e/ou obrigações em execução.

Poderá, ainda, ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexequível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1 Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente TERMO, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.2 Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do TERMO, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

14.3 É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, salvo o compartilhamento com outros órgãos de controle de informações e de dados gerados por meio de processos preditivos, respeitado o disposto na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

14.4 O compartilhamento de que trata esta cláusula deverá ser estabelecido por instrumentos específicos em que sejam previstas as questões de caráter confidencial, exigindo-se igualmente dos partícipes os aspectos de confidencialidade descritos no presente TERMO.

14.5 Os dados pessoais obtidos a partir do TERMO serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

14.6 Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

14.7 Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os partícipes estabelecem, ainda, as seguintes condições:

- 15.1 Todas as comunicações relativas a este Termo serão consideradas como regularmente efetuadas, se realizadas por meio eletrônico oficial ou entregues mediante protocolo, aos endereços eletrônicos ou físicos dos representantes credenciados pelos partícipes;
- 15.2 As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam influenciar a boa execução deste Termo, serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados, que poderão ser substituídos por gravações disponibilizadas por aplicativos de plataformas digitais, quando se tratar de reuniões virtuais;
- 15.3 Eventuais dúvidas oriundas deste Termo de Cooperação Técnica deverão ser solucionadas na via administrativa, por intermédio das autoridades encarregadas da sua execução;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Os partícipes elegem o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir as questões decorrentes da celebração ou execução do presente instrumento que não possam ser solucionadas pelo mútuo entendimento.

Por assim estarem plenamente de acordo, as partes se obrigam ao fiel cumprimento dos termos do presente instrumento, que segue **firmado** em 06 (seis) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou fora dele.

Salvador, ___ de agosto de 2025.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Pedro Maia Marques
Procurador-Geral de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Desembargadora Cynthia Maria Pina Resende
Presidente

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA e RESSOCIALIZAÇÃO

José Carlos Souto Filho
Secretário de Estado

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Marcelo Werner Derschum Filho
Secretário de Estado

POLÍCIA MILITAR DA BAHIA

Antonio Carlos Silva Magalhães
Comandante-Geral

POLÍCIA CIVIL DA BAHIA

André Augusto de Mendonça Viana
Delegado-Geral

TERMO DE COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL

Termo de Cooperação que entre si celebram o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, e o **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA e RESSOCIALIZAÇÃO** e da **SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**, visando fortalecer os mecanismos de proteção às vítimas de violência doméstica e familiar contra a mulher e garantir o cumprimento das medidas protetivas de urgência previstas na Lei nº 11.340/2006, com o estabelecimento de um fluxo de atuação para utilização dos dispositivos de monitoramento eletrônico, que abrange tanto agressores quanto mulheres em situação de vulnerabilidade no Estado da Bahia.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.142.491/0001-66, sediado à 5ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, nº 750, CEP 41.745-004, Salvador - BA, neste ato representado pelo Exmo. Procurador Geral de Justiça, **Dr. Pedro Maia Marques**, doravante denominado **MP/BA**;

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF nº 13.100.722/0001-60, com sede no Centro Administrativo da Bahia, 5ª Avenida, nº 560, Salvador - BA, neste ato representado pela Exma. Desembargadora Presidente, **Dra. Cynthia Maria Pina Resende**, doravante denominado **TJ/BA**;

O **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA RESSOCIALIZAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.699.404/0001-67, com sede à 3ª Avenida, nº 310, Centro Administrativo da Bahia, Salvador, BA, neste ato, representada pelo Exmo. Secretário, o **Dr. José Carlos Souto Filho**, doravante denominada **SEAP** e por intermédio da **SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.937.149/0001-43, por meio da Superintendência de Telecomunicações – **STELCOM**, com sede à 4ª Avenida Centro Administrativo da Bahia, S/N, CEP: 41745-002, Salvador, BA, neste ato, representada pelo Exmo. Secretário, o Dr. Marcelo Werner Derschum Filho, doravante denominada **SSP**, e através da **POLÍCIA MILITAR DA BAHIA**, órgão em regime especial de administração direta, inscrita no CNPJ sob nº 33.457.634/0001-27, com sede no Quartel do Comando Geral, Largo dos Aflitos, s/n, Centro, Salvador - BA, CEP: 40.060-030, neste ato representado pelo seu Comandante-Geral, **Antonio Carlos Silva Magalhães**,

doravante denominada **PMBA**, e da **POLÍCIA CIVIL DA BAHIA**, órgão público do poder executivo estadual, inscrito no CNPJ sob o nº 33.390.921/0001-67, com sede na Praça 13 de maio, s/n, 2º andar, prédio-sede da Polícia Civil, Piedade, Salvador - BA, CEP: 40.070-010, neste ato representada pelo seu Delegado-Geral, **André Augusto de Mendonça Viana**, doravante denominada **PCBA**;

CONSIDERANDO a conveniência em consolidar as diretrizes e responsabilidades para **implementação e execução do monitoramento eletrônico** de autores de violência doméstica e familiar contra a mulher no âmbito do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO a importância de **fortalecer os mecanismos de proteção** às vítimas de violência doméstica e familiar contra a mulher e garantir o cumprimento efetivo das medidas protetivas de urgência previstas na Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), inclusive para a responsabilização dos agressores;

CONSIDERANDO a importância no aperfeiçoamento do emprego de tecnologias e fluxos institucionais que assegurem o monitoramento efetivo dos autores de violência e a proteção das mulheres em situação de risco;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecimento de **fluxos interinstitucionais e mecanismos de interação** e da **padronização dos procedimentos** para uso de tornozeleiras eletrônicas e unidades portáteis de rastreamento (UPRs), em consonância com as boas práticas nacionais observadas nos demais estados brasileiros;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de garantir **respostas rápidas e integradas** entre as instituições envolvidas nos **casos de descumprimento de monitoramento eletrônico**, especialmente quando estabelecido como medida protetiva de urgência em casos que envolvam violência doméstica e familiar contra a mulher;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o efetivo uso de tornozeleiras eletrônicas e dispositivos de alerta de aproximação do monitorado (UPRs);

CONSIDERANDO ser essencial estabelecer como prioridade a destinação de tornozeleiras eletrônicas e UPRs para os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, na busca de assegurar a proteção integral da vítima e prevenir o feminicídio;

CONSIDERANDO a importância de capacitar profissionais para lidarem de forma mais eficaz com situações de violência de gênero contra as mulheres, além de promover a conscientização sobre o papel crucial de cada instituição na defesa dos direitos das mulheres em situação de violência doméstica;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 412/2021 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ estabelece diretrizes e protocolos para a aplicação e o acompanhamento da medida de monitoramento eletrônico de pessoas, com *“procedimentos diferenciados nos casos de medidas protetivas de urgência, nos termos da Lei no 11.340/2006 (Lei Maria da Penha)”*;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 412/2021 do CNJ, nas hipóteses de medida protetiva de urgência aplicada no âmbito da Lei Maria da Penha, quando trata de incidentes relativos à **descarga completa de bateria, violação de áreas** de inclusão e exclusão e **violação do equipamento**, prevê a possibilidade de que, a qualquer momento, a Central de Monitoramento Eletrônico possa **acionar preventivamente os órgãos de segurança pública**, se entender necessário, no caso concreto;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, sujeitando-se ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Estadual nº 14.634/2023 e alterações posteriores, bem como nas demais normas legais aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a cooperação entre os partícipes, com o escopo do estabelecimento de fluxos e mecanismos de interação, a padronização dos procedimentos e efetivação da Lei Maria da Penha por meio do uso de tornozeleiras eletrônicas e UPRs, em consonância com as disposições normativas da Resolução nº 412, de 23 de agosto de 2021 do Conselho Nacional de Justiça e com as boas práticas adotadas nacionalmente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS COMUNS AOS PARTÍCIPES

Para a execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, os Partícipes se obrigam ao cumprimento das ações comuns a seguir discriminadas, bem assim daquelas que lhe sejam correlatas ou afins:

- 2.1 **Cooperarem** entre si com o escopo de sedimentar, em suas respectivas áreas de atuação, as condições à **concretização do objeto do presente Termo**, inclusive elaborando normativa e fluxos internos no âmbito de cada instituição;
- 2.2 Desenvolverem estratégias para garantir **respostas rápidas e integradas** entre as instituições envolvidas neste instrumento;
- 2.3 Difundirem, entre os seus(uas) membros(as), a necessidade da **capacitação de todos(as) os(as) profissionais** para lidarem de forma mais eficaz com situações de violência de gênero contra as mulheres, além de promover a conscientização sobre o papel crucial de cada instituição na defesa dos direitos das mulheres em situação de violência doméstica;
- 2.4 Recomendarem aos seus(uas) membros(as) que seja seguido o **fluxo** disciplinado neste Termo;
- 2.5 Alocarem em suas propostas orçamentárias os recursos necessários ao fiel cumprimento do presente Termo de Cooperação, de modo a implementar de forma efetiva as medidas protetivas de urgência previstas na Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e em conformidade com a Resolução 412/2021 do CNJ.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Compete ao TJ/BA:

- 3.1 Realizar cursos de capacitação para magistrados(as) e servidores(as) do Poder Judiciário com foco na atuação e julgamento com perspectiva de gênero, além de promover a conscientização sobre o papel crucial da instituição na defesa dos direitos das mulheres em situação de violência doméstica;
- 3.2 Colaborar com as instituições partícipes na realização de cursos relacionados às situações de violência de gênero contra as mulheres;
- 3.3 Fomentar a participação dos(as) profissionais integrantes das equipes técnicas a serviço da instituição, em cursos de qualificação profissional, de modo que as aptidões necessárias, mormente para que possam atuar como assistentes técnicos, sejam amplamente desenvolvidas;
- 3.4 Manter a disponibilidade de espaços físicos para que a Central de Monitoração Eletrônica de Pessoas - CMEP possa realizar atendimentos remotos regionalizados nos Fóruns das Comarcas de FEIRA DE SANTANA, JUAZEIRO, PAULO AFONSO, VITÓRIA DA CONQUISTA, ITABUNA, TEIXEIRA DE FREITAS e BARREIRAS, bem como, na Capital, em postos de instalação descentralizados na Vara de Execuções Penais e na Varas de Garantias (no local de realização das audiências de custódia), sem prejuízo da disponibilização de novos locais ou da alteração consensual destes;
- 3.5 Elaborar orientações aos(às) magistrados(as), por meio da Coordenadoria da Mulher, acerca da necessidade de:
 - a) Analisar a possibilidade de determinar medidas protetivas com monitoramento eletrônico (art. 22, § 5º da Lei 11.340/2006), para os casos cuja gravidade assim imponha, durante a realização de audiência de custódia decorrente de comunicação de prisão em flagrante, bem como durante a avaliação/reavaliação de pedidos medidas protetivas;
 - b) Atentar, ao determinar medida de monitoramento, para a importância de contatar a vítima para esclarecê-la acerca da possibilidade de disponibilização de dispositivo de segurança que alerte sobre eventual aproximação do agressor (UPR) e saber de seu interesse em usar tal equipamento;
 - c) Atentar, ao determinar medida de monitoramento, para a imprescindibilidade de consignar na área de exclusão, todos os endereços habitualmente frequentados pela mulher vítima (como residência, local de trabalho, etc);
 - d) Atentar, ante a recorrente dificuldade enfrentada pela CMEP, nos casos de



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA



PODER
JUDICIÁRIO
DO ESTADO
DA BAHIA

GOVERNO DO ESTADO
BAHIA
SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
E RESSOCIALIZAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO
BAHIA
SECRETARIA DA
SEGURANÇA PÚBLICA

incongruência das áreas de exclusão e de residência do agressor, por vezes coincidentes ou em distância inferior ao determinado judicialmente, em especial no tocante à manutenção de distância à vítima (área de exclusão), cenário que prejudica a fiscalização, para a necessidade do juízo alertar previamente o agressor acerca da obrigatoriedade do afastamento do lar e de preventivamente alertá-lo acerca da decretação de prisão preventiva se o mesmo se mantiver em raio inferior ao determinado;

- e) Fornecer à CMEP os dados de contato da vítima e do agressor, quando do encaminhamento de decisão que determine medida de monitoração eletrônica, determinando o sigilo necessário dos dados;
- f) Analisar, com a maior celeridade possível, a eventual necessidade de decretação de prisão preventiva para os casos de descumprimento de medida de monitoramento eletrônico, especialmente quando o descumprimento ensejar o incremento do risco à integridade da vítima;
- g) Incluir, em decisão, a obrigatoriedade do acompanhamento pelo Batalhão de Policiamento de Proteção à Mulher - BPPM, Ronda Maria da Penha - RMP ou equivalente para as hipóteses de monitoramento eletrônico determinado em razão do descumprimento de outra medida protetiva de urgência anteriormente determinada, bem como, para as hipóteses em que o suposto agressor tiver porte ou posse de arma de fogo, por razão de sua atividade laboral;
- h) Encaminhar cópia de decisão que determinar monitoramento eletrônico para conhecimento do BPPM, RMP ou equivalente, quando já existir o acompanhamento da respectiva medida protetiva pela Polícia Militar;
- i) Encaminhar, para fins de conhecimento, cópia de decisão de monitoramento eletrônico para a respectiva autoridade policial (Polícia Civil - PC) que requereu as medidas protetivas;
- j) Comunicar, sempre que cabível, ao BPPM, à RMP ou equivalente, os casos em que tenha ocorrido possível descumprimento não intencional de monitoramento e aplicada medida de advertência ao "tornozelado", para que a unidade da Polícia Militar tenha conhecimento e possa reforçar o acompanhamento da vítima e do agressor;
- k) Ouvir o MP/BA acerca dos relatórios de monitoramento eletrônico encaminhados pela CMEP, especialmente quando houver registro(s) de descumprimento(s), autorizando, desde já, o compartilhamento dos dados constantes nestes relatórios com o MP/BA e com a PC para fins de apuração de possíveis crimes de descumprimento de medidas protetivas (art. 24-A da LMP);
- l) Fazer constar, nas decisões que decretem a prisão preventiva de indivíduos sob monitoração eletrônica, a determinação de que a CMEP forneça para a PCBA dados

que permitam a localização de requerido;

- m) Observar com especial atenção ao que está previsto no art.13, §§ 2º e 3º da Resolução 412/2021 do CNJ.

CLÁUSULA QUARTA – DOS COMPROMISSOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Compete ao MP/BA:

- 4.1 Realizar cursos de capacitação para membros(as) e servidores(as) do Ministério Público com foco na atuação com perspectiva de gênero, além de promover a conscientização sobre o papel crucial da instituição na defesa dos direitos das mulheres em situação de violência doméstica;
- 4.2 Colaborar com as instituições partícipes na realização de cursos relacionados às situações de violência de gênero contra as mulheres;
- 4.3 Fomentar a participação dos(as) profissionais integrantes das equipes técnicas a serviço da instituição em cursos de qualificação profissional, de modo que as aptidões necessárias, mormente para que possam atuar como assistentes técnicos, sejam amplamente desenvolvidas;
- 4.4 Incluir em suas metas estratégicas a possibilidade de criação de um observatório de violência doméstica e familiar contra a mulher que possibilite o aprimoramento do processo decisório do MP/BA;
- 4.5 Elaborar orientações aos membros(as) e servidores(as) acerca da necessidade de:
 - a) Analisar a possibilidade de requerer medidas protetivas com monitoramento eletrônico (art. 22, §5º da Lei 11.340/2006), para os casos cuja gravidade assim imponha, durante a realização de audiência de custódia decorrente de comunicação de auto de prisão em flagrante, bem como quando da avaliação/reavaliação de pedidos de medidas protetivas;
 - b) Orientar a mulher em situação de violência, nas hipóteses de requerimento de monitoração eletrônica, sobre a possibilidade de disponibilização de dispositivo de segurança que alerte sobre sua eventual aproximação do agressor (UPR);
 - c) Colher da vítima informações acerca dos endereços habitualmente frequentados por

¹BRASIL. CNJ. Resolução nº 412/2021:

Art. 13. (...)

§2º O compartilhamento dos dados, inclusive com instituições de segurança pública, dependerá de autorização judicial, mediante representação da autoridade policial ou requerimento do Ministério Público.

§3º Nas situações excepcionais em que configurado iminente risco à vida, os órgãos de segurança pública poderão requisitar diretamente à Central de Monitoramento Eletrônico a localização em tempo real da pessoa monitorada, hipótese em que o controle judicial do compartilhamento dos dados será realizado posteriormente.

elas, visando a indicação de tais endereços como áreas de exclusão, quando formular pedido de medida de monitoração;

- d) Encaminhar as ofendidas aos serviços públicos municipais e estaduais de acolhimento na rede de proteção, assim como aos serviços do Núcleo de Enfrentamento às Violências de Gênero em Defesa dos Direitos das Mulheres – NEVID;
- e) Fiscalizar, no curso dos processos, a efetividade e o cumprimento das medidas protetivas e, em especial, das medidas de monitoramento eletrônico;
- f) Ter ciência das comunicações de descumprimento, requerendo, imediatamente, medidas complementares de proteção e providências quanto ao crime previsto no art. 24-A da Lei nº 11.340/06;
- g) Analisar, com a maior celeridade possível, a necessidade de requerer a decretação de prisão preventiva para os casos de descumprimento de medida de monitoramento eletrônico, especialmente quando o descumprimento ensejar o incremento do risco à integridade da vítima;
- h) Desmembrar os autos de processo de medidas protetivas de urgência ou de outro procedimento que contenha relatório da CMEP com indícios de descumprimento intencional de monitoramento eletrônico estabelecido como medida protetiva, autuando-os como notícia de fato, e, em seguida:
 - I. Oferecer Denúncia contra o noticiado pela prática do crime previsto no art. 24-A da lei 11.340/06, caso os elementos constantes nos autos revelem prova da materialidade do delito e indícios suficientes de autoria, ou;
 - II. Requirir a instauração de inquérito policial para apuração do crime previsto no art. 24-A da lei 11.340/06, caso outros elementos de prova ou outros esclarecimentos precisem ser colhidos pela autoridade policial;

CLÁUSULA QUINTA – DOS COMPROMISSOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA e RESSOCIALIZAÇÃO

Compete à SEAP:

- 5.1 Realizar cursos de capacitação para integrantes da CMEP com foco na atuação com perspectiva de gênero, além de promover a conscientização sobre o papel crucial da instituição na defesa dos direitos das mulheres em situação de violência doméstica;
- 5.2 Colaborar com as instituições partícipes na realização de cursos relacionados às situações de violência de gênero contra as mulheres;

- 5.3 Autorizar e estimular os profissionais integrantes das equipes técnicas a serviço da CMEP, a participarem de cursos de qualificação profissional sobre temáticas que abordem demandas relacionadas à violência de gênero de modo que as aptidões necessárias sejam amplamente desenvolvidas;
- 5.4 Priorizar a disponibilização de tornozeleiras e UPRs para os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, diante da necessidade de garantir a proteção integral às vítimas de violência doméstica e familiar, além de buscar prevenir o feminicídio;
- 5.5 Sempre que possível, realizar a entrega da UPR para a vítima antes da instalação da tornozeleira eletrônica no agressor;
- 5.6 Disponibilizar e-mail institucional próprio para recebimento das demandas específicas de acompanhamento de medidas de monitoramento eletrônico nas hipóteses de violência doméstica e familiar contra a mulher;
- 5.7 Receber e responder ao respectivo Juízo, através da CMEP, em até 24 horas após o recebimento de decisões judiciais, indicando a data para o agendamento da instalação da tornozeleira e da entrega da UPR, quando do recebimento das decisões, sendo observado o horário de funcionamento da atividade administrativa da unidade (08 às 17h), para fins de computo temporal do prazo;
- 5.8 Realizar, por meio da CMEP, o monitoramento eletrônico de pessoas e, diante da necessidade de promover a segurança efetiva e célere das vítimas nos casos de violência doméstica contra a mulher, direcionar, desde o início do tratamento do incidente, e a qualquer momento, comunicação para o Supervisor do Centro Integrado de Comunicações – CICOM, na capital e região metropolitana, e para o coordenador do Centro Integrado de Comando e Controle – CICOC, em ocorrências no interior do Estado;
- 5.9 Disponibilizar ao respectivo Juízo, por meio da CMEP, com a maior brevidade possível, relatórios técnicos circunstanciados acerca do acompanhamento de cada monitoramento, nos casos em que se constate a incidência de violações, incongruências ou em atendimentos às solicitações judiciais, possibilitando a célere apuração da responsabilização do agressor;
- 5.10 Consignar, durante os atendimentos da CMEP às vítimas, nos acompanhamentos dos monitoramentos, eventual necessidade de modificar área de exclusão e/ou inclusão, diante de possíveis alterações nos endereços habitualmente frequentados pela mulher (como residência, local de trabalho, etc) e pelo monitorado, comunicando tais situações ao Juízo respectivo;
- 5.11 Disponibilizar Relatório mensal para o TJBA, o MPBA e a SSP com o número de tornozeleiras eletrônicas e UPR disponíveis e em uso;
- 5.12 Atender aos protocolos estabelecidos na Resolução nº 412/2021 do CNJ;

- 5.13 Manter, além de na sede da Sede da CMEP, postos de instalação descentralizados, em parceria com o TJBA, na Capital: na Vara de Execuções Penais, na Varas de Garantias (no local de realização das audiências de custódia) e na Penitenciária Lemos de Brito, sem prejuízo da disponibilização de novos locais ou da alteração consensual destes;
- 5.14 Manter, no interior, em parceria com o TJBA, núcleos remotos para atendimento regionalizando, nos Fóruns das Comarcas de FEIRA DE SANTANA, JUAZEIRO, PAULO AFONSO, VÍTORIA DA CONQUISTA, ITABUNA, TEIXEIRA DE FREITAS e BARREIRAS, sem prejuízo da disponibilização de novos locais ou da alteração consensual destes;
- 5.15 Conduzir o indivíduo que estiver custodiado numa unidade da SEAP para o local de instalação de tornozeleira mais próximo a fim de cumprir decisão judicial que tenha determinado a sua liberdade com monitoração;
- 5.16 Cooperar, por meio da CMEP, com o cumprimento de decisão judicial de prisão preventiva, fornecendo para a PC dados que permitam a localização de indivíduo monitorado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS COMPROMISSOS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA – POR MEIO DA POLÍCIA MILITAR E DA SUPERINTENDÊNCIA DE TELECOMUNICAÇÕES (STELECOM)

Compete à SSP, por meio da STELECOM, e através da PMBA:

- 6.1 Realizar, por intermédio do Batalhão de Policiamento de Proteção à Mulher (BPPM), cursos de capacitação para seus(uas) integrantes, bem como, para o efetivo dos Centros Integrados de Comunicações (CICOMs), com foco na atuação com perspectiva de gênero, além de promover a conscientização sobre o papel crucial da instituição na defesa dos direitos das mulheres em situação de violência doméstica;
- 6.2 Colaborar, por intermédio do BPPM, com as instituições partícipes na realização de cursos relacionados às situações de violência de gênero contra as mulheres;
- 6.3 Autorizar e estimular os(as) profissionais integrantes das equipes técnicas, a serviço da instituição, especialmente os(as) lotados(as) no Batalhão de Policiamento de Proteção à Mulher - BPPM, nas Rondas Maria da Penha - RMP e nos CICOMs a participarem de cursos de qualificação profissional sobre temáticas que abordem demandas relacionadas à violência de gênero de modo que as aptidões necessárias sejam amplamente desenvolvidas;
- 6.4 Recepcionar, por meio do contato com o Supervisor do CICOM (em Salvador e Região Metropolitana) e por meio do Coordenador do CICOC (quando se tratar de ocorrências nas cidades do interior da Bahia), órgãos vinculados à STELECOM, as comunicações oriundas da CMEP que apontem violações graves à medida de monitoramento eletrônico nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, conforme item 5.8;

- 6.5 Manter comunicação direta com a CMEP, por intermédio dos referidos Supervisor/Coordenador, para tornar mais célere o processo de atribuição de recurso;
- 6.6 Verificar na mesa do Comando de Policiamento de Apoio Operacional - CPAP, por meio do supervisor da CICOM e/ou do coordenador da CICOC, a disponibilidade de recurso junto ao BPPM, à RMP ou à Unidade Operacional responsável pela área na qual houve o acionamento do alarme;
- 6.7 Acompanhar, pela CICOM e CICOC, o deslocamento de guarnição(ões) para o encontro com a vítima, buscando promover sua proteção integral e célere.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS COMPROMISSOS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA – POR MEIO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA (PCBA)

Compete à SSP, através da PCBA:

- 7.1 Realizar cursos de capacitação para seus(uas) integrantes com foco na atuação com perspectiva de gênero, além de promover a conscientização sobre o papel crucial da instituição na defesa dos direitos das mulheres em situação de violência doméstica;
- 7.2 Colaborar com as instituições partícipes na realização de cursos relacionados às situações de violência de gênero contra as mulheres;
- 7.3 Autorizar e estimular os(as) profissionais integrantes das equipes técnicas, a serviço da instituição, especialmente os(as) lotados(as) em Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher – DEAMs e Núcleos Especiais de Atendimento à Mulher - NEAMs, a participarem de cursos de qualificação profissional sobre temáticas que abordem demandas relacionadas à violência de gênero de modo que as aptidões necessárias sejam amplamente desenvolvidas;
- 7.4 Conduzir o indivíduo que estiver custodiado sob sua responsabilidade para o local de instalação de tornozeleira mais próximo fim de cumprir decisão judicial que tenha determinado a sua liberdade com monitoração;
- 7.5 Envidar esforços para criar e manter locais de acolhimento humanizados para as vítimas de violência doméstica em todas as unidades da PCBA;
- 7.6 Elaborar, por meio do Departamento de Proteção à Mulher, Cidadania e Pessoas Vulneráveis - DPMCV, orientações para delegados(as), agentes e escrivãs(ães), acerca da necessidade de:
 - a) inserir nos pedidos de medidas protetivas de urgência e inquéritos policiais os dados de contato atualizados dos envolvidos (celular, *WhatsApp* e *e-mail*) e seus endereços detalhados com pontos de referência, além de informá-los sobre a necessidade de

manter esses dados atualizados junto à respectiva vara judicial;

- b) receber as notícias de fato apresentadas pelas vítimas, instaurando, quando for o caso, com a maior celeridade possível, inquérito policial para apurar possíveis crimes de descumprimento de medidas protetivas, especialmente quando houver descumprimento de medida de monitoração eletrônica;
- c) receber as requisições de inquérito policial oriundas do MPBA ou do TJBA, relativas a possíveis crimes de descumprimento de medidas protetivas de urgência, instaurando, imediatamente, o respectivo inquérito policial, especialmente quando houver descumprimento de medida de monitoração eletrônica;
- d) Tratar como prioritária, diante do incremento do risco à integridade da vítima, a investigação e a conclusão do inquérito policial que tenha por objeto a apuração de possível crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência, especialmente nos casos de descumprimento de monitoramento eletrônico estabelecido como medida protetiva em contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher (art. 22, §5º c/c art. 24-A de Lei 11.340/2006).

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Os partícipes responsabilizam-se pelo fiel cumprimento deste Termo, e indicarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente e fiscalizar o seu cumprimento, incumbindo-lhes mutuamente o dever de zelar pela fiel observância de suas disposições.

Os partícipes indicam, neste ato, seus respectivos representantes para implementação e cumprimento do presente Termo de Cooperação:

- I- **Pelo MP/BA:** Dr. Adalto Araujo Silva Júnior, Coordenador do Centro de Apoio Operacional Criminal-CAOCRIM e Dra. Sara Gama Sampaio, Promotora de Justiça, Coordenadora do Núcleo de Enfrentamento às Violências de Gênero em Defesa dos Direitos das Mulheres – NEVID.
- II- **Pelo TJ/BA:** Des. Nágila Maria Sales Brito, Desembargadora, Presidente da Coordenadoria da Mulher;
- III- **Pela SEAP:** Dr. Marcelo Mendes Santos, Chefe de Gabinete da Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização e Tiago Guerra Sobral, Coordenador da Central de Monitoração Eletrônica de Pessoas (**CMEP**);
- IV- **Pela SSP (STELECOM):** Coronel PM André Pereira Borges – Superintendência de Telecomunicações;
- V- **Pela SSP (POLÍCIA MILITAR):** Tenente-Coronel PM Roseli de Santana Ramos – Comandante do Batalhão de Policiamento de Proteção à Mulher – **BPPM**

VI- Pela SSP (POLÍCIA CIVIL): Dra. Juliana Fontes Barbosa – Diretora do Departamento de Proteção à Mulher, Cidadania e Vulneráveis – **DPMCV**

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS HUMANOS E FINANCEIROS

9.1 Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Termo não sofrerão alterações na sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizarem-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo responsabilidade solidária.

9.2 O presente Termo não envolve transferência de recursos financeiros entre os Partícipes. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixam de especificar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.

9.3 Os eventuais serviços decorrentes do presente Termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos Partícipes quaisquer remunerações recíprocas pelos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará por 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos compromissos, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Os Partícipes providenciarão a publicação do presente instrumento nos termos e condições estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seus sítios eletrônicos oficiais e em seus respectivos Diários de publicação oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e resguardada a conclusão das atividades e/ou obrigações em execução.

Poderá, ainda, ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexequível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1 Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente TERMO, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.2 Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do TERMO, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

14.3 É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, salvo o compartilhamento com outros órgãos de controle de informações e de dados gerados por meio de processos preditivos, respeitado o disposto na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

14.4 O compartilhamento de que trata esta cláusula deverá ser estabelecido por instrumentos específicos em que sejam previstas as questões de caráter confidencial, exigindo-se igualmente dos partícipes os aspectos de confidencialidade descritos no presente TERMO.

14.5 Os dados pessoais obtidos a partir do TERMO serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

14.6 Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da

LGPD.

14.7 Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os partícipes estabelecem, ainda, as seguintes condições:

- 15.1 Todas as comunicações relativas a este Termo serão consideradas como regularmente efetuadas, se realizadas por meio eletrônico oficial ou entregues mediante protocolo, aos endereços eletrônicos ou físicos dos representantes credenciados pelos partícipes;
- 15.2 As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam influenciar a boa execução deste Termo, serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados, que poderão ser substituídos por gravações disponibilizadas por aplicativos de plataformas digitais, quando se tratar de reuniões virtuais;
- 15.3 Eventuais dúvidas oriundas deste Termo de Cooperação Técnica deverão ser solucionadas na via administrativa, por intermédio das autoridades encarregadas da sua execução;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Os partícipes elegem o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir as questões decorrentes da celebração ou execução do presente instrumento que não possam ser solucionadas pelo mútuo entendimento.

Por assim estarem plenamente de acordo, as partes se obrigam ao fiel cumprimento dos termos do presente instrumento, que segue firmado em 06 (seis) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou fora dele.

Salvador, ___ de agosto de 2025.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA



PODER
JUDICIÁRIO
DO ESTADO
DA BAHIA



SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
E RESSOCIALIZAÇÃO



SECRETARIA DA
SEGURANÇA PÚBLICA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Pedro Maia Marques
Procurador-Geral de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Desembargadora Cynthia Maria Pina Resende
Presidente

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA e RESSOCIALIZAÇÃO
José Carlos Souto Filho
Secretário de Estado

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
Marcelo Werner Derschum Filho
Secretário de Estado

POLÍCIA MILITAR DA BAHIA
Antonio Carlos Silva Magalhães
Comandante-Geral

POLÍCIA CIVIL DA BAHIA
André Augusto de Mendonça Viana
Delegado-Geral

TERMO DE COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL

Termo de Cooperação que entre si celebram o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, e o **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA e RESSOCIALIZAÇÃO** e da **SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**, visando fortalecer os mecanismos de proteção às vítimas de violência doméstica e familiar contra a mulher e garantir o cumprimento das medidas protetivas de urgência previstas na Lei nº 11.340/2006, com o estabelecimento de um fluxo de atuação para utilização dos dispositivos de monitoramento eletrônico, que abrange tanto agressores quanto mulheres em situação de vulnerabilidade no Estado da Bahia.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.142.491/0001-66, sediado à 5ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, nº 750, CEP 41.745-004, Salvador - BA, neste ato representado pelo Exmo. Procurador Geral de Justiça, **Dr. Pedro Maia Marques**, doravante denominado **MP/BA**;

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF nº 13.100.722/0001-60, com sede no Centro Administrativo da Bahia, 5ª Avenida, nº 560, Salvador - BA, neste ato representado pela Exma. Desembargadora Presidente, **Dra. Cynthia Maria Pina Resende**, doravante denominado **TJ/BA**;

O **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA RESSOCIALIZAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.699.404/0001-67, com sede à 3ª Avenida, nº 310, Centro Administrativo da Bahia, Salvador, BA, neste ato, representada pelo Exmo. Secretário, o **Dr. José Carlos Souto Filho**, doravante denominada **SEAP** e por intermédio da **SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.937.149/0001-43, por meio da Superintendência de Telecomunicações – **STELECOM**, com sede à 4ª Avenida Centro Administrativo da Bahia, S/N, CEP: 41745-002, Salvador, BA, neste ato, representada pelo Exmo. Secretário, o Dr. Marcelo Werner Derschum Filho, doravante denominada **SSP**, e através da **POLÍCIA MILITAR DA BAHIA**, órgão em regime especial de administração direta, inscrita no CNPJ sob nº 33.457.634/0001-27, com sede no Quartel do Comando Geral, Largo dos Aflitos, s/n, Centro, Salvador - BA, CEP: 40.060-030, neste ato representado pelo seu Comandante-Geral, **Antonio Carlos Silva Magalhães**, doravante

denominada **PMBA**, e da **POLÍCIA CIVIL DA BAHIA**, órgão público do poder executivo estadual, inscrito no CNPJ sob o nº 33.390.921/0001-67, com sede na Praça 13 de maio, s/n, 2º andar, prédio-sede da Polícia Civil, Piedade, Salvador - BA, CEP: 40.070-010, neste ato representada pelo seu Delegado-Geral, **André Augusto de Mendonça Viana**, doravante denominada **PCBA**;

CONSIDERANDO a conveniência em consolidar as diretrizes e responsabilidades para **implementação e execução do monitoramento eletrônico** de autores de violência doméstica e familiar contra a mulher no âmbito do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO a importância de **fortalecer os mecanismos de proteção** às vítimas de violência doméstica e familiar contra a mulher e garantir o cumprimento efetivo das medidas protetivas de urgência previstas na Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), inclusive para a responsabilização dos agressores;

CONSIDERANDO a importância no aperfeiçoamento do emprego de tecnologias e fluxos institucionais que assegurem o monitoramento efetivo dos autores de violência e a proteção das mulheres em situação de risco;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecimento de **fluxos interinstitucionais e mecanismos de interação** e da **padronização dos procedimentos** para uso de tornozeleiras eletrônicas e unidades portáteis de rastreamento (UPRs), em consonância com as boas práticas nacionais observadas nos demais estados brasileiros;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de garantir **respostas rápidas e integradas** entre as instituições envolvidas nos **casos de descumprimento de monitoramento eletrônico**, especialmente quando estabelecido como medida protetiva de urgência em casos que envolvam violência doméstica e familiar contra a mulher;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o efetivo uso de tornozeleiras eletrônicas e dispositivos de alerta de aproximação do monitorado (UPRs);

CONSIDERANDO ser essencial estabelecer como prioridade a destinação de tornozeleiras eletrônicas e UPRs para os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, na busca de assegurar a proteção integral da vítima e prevenir o feminicídio;

CONSIDERANDO a importância de capacitar profissionais para lidarem de forma mais eficaz com situações de violência de gênero contra as mulheres, além de promover a conscientização sobre o papel crucial de cada instituição na defesa dos direitos das mulheres em situação de violência doméstica;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 412/2021 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ estabelece diretrizes e protocolos para a aplicação e o acompanhamento da medida de monitoramento eletrônico de pessoas, com “*procedimentos diferenciados nos casos de medidas protetivas de urgência, nos termos da Lei no 11.340/2006 (Lei Maria da Penha)*”;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 412/2021 do CNJ, nas hipóteses de medida protetiva de urgência aplicada no âmbito da Lei Maria da Penha, quando trata de incidentes relativos à **descarga completa de bateria, violação de áreas** de inclusão e exclusão e **violação do equipamento**, prevê a possibilidade de que, a qualquer momento, a Central de Monitoramento Eletrônico possa **acionar preventivamente os órgãos de segurança pública**, se entender necessário, no caso concreto;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, sujeitando-se ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Estadual nº 14.634/2023 e alterações posteriores, bem como nas demais normas legais aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a cooperação entre os partícipes, com o escopo do estabelecimento de fluxos e mecanismos de interação, a padronização dos procedimentos e efetivação da Lei Maria da Penha por meio do uso de tornozeleiras eletrônicas e UPRs, em consonância com as disposições normativas da Resolução nº 412, de 23 de agosto de 2021 do Conselho Nacional de Justiça e com as boas práticas adotadas nacionalmente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS COMUNS AOS PARTÍCIPES

Para a execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, os Partícipes se obrigam ao cumprimento das ações comuns a seguir discriminadas, bem assim daquelas que lhe sejam correlatas ou afins:

- 2.1 **Cooperarem** entre si com o escopo de sedimentar, em suas respectivas áreas de atuação, as condições à **concretização do objeto do presente Termo**, inclusive elaborando normativa e fluxos internos no âmbito de cada instituição;
- 2.2 Desenvolverem estratégias para garantir **respostas rápidas e integradas** entre as instituições envolvidas neste instrumento;
- 2.3 Difundirem, entre os seus(uas) membros(as), a necessidade da **capacitação de todos(as) os(as) profissionais** para lidarem de forma mais eficaz com situações de violência de gênero contra as mulheres, além de promover a conscientização sobre o papel crucial de cada instituição na defesa dos direitos das mulheres em situação de violência doméstica;
- 2.4 Recomendarem aos seus(uas) membros(as) que seja seguido o **fluxo** disciplinado neste Termo;
- 2.5 Alocarem em suas propostas orçamentárias os recursos necessários ao fiel cumprimento do presente Termo de Cooperação, de modo a implementar de forma efetiva as medidas protetivas de urgência previstas na Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e em conformidade com a Resolução 412/2021 do CNJ.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Compete ao TJ/BA:

- 3.1 Realizar cursos de capacitação para magistrados(as) e servidores(as) do Poder Judiciário com foco na atuação e julgamento com perspectiva de gênero, além de promover a conscientização sobre o papel crucial da instituição na defesa dos direitos das mulheres em situação de violência doméstica;
- 3.2 Colaborar com as instituições partícipes na realização de cursos relacionados às situações de violência de gênero contra as mulheres;
- 3.3 Fomentar a participação dos(as) profissionais integrantes das equipes técnicas a serviço da instituição, em cursos de qualificação profissional, de modo que as aptidões necessárias, mormente para que possam atuar como assistentes técnicos, sejam amplamente desenvolvidas;
- 3.4 Manter a disponibilidade de espaços físicos para que a Central de Monitoração Eletrônica de Pessoas - CMEP possa realizar atendimentos remotos regionalizados nos Fóruns das Comarcas de FEIRA DE SANTANA, JUAZEIRO, PAULO AFONSO, VÍTORIA DA CONQUISTA, ITABUNA, TEIXEIRA DE FREITAS e BARREIRAS, bem como, na Capital, em postos de instalação descentralizados na Vara de Execuções Penais e na Varas de Garantias (no local de realização das audiências de custódia), sem prejuízo da disponibilização de novos locais ou da alteração consensual destes;
- 3.5 Elaborar orientações aos(às) magistrados(as), por meio da Coordenadoria da Mulher, acerca da necessidade de:
 - a) Analisar a possibilidade de determinar medidas protetivas com monitoramento eletrônico (art. 22, § 5º da Lei 11.340/2006), para os casos cuja gravidade assim imponha, durante a realização de audiência de custódia decorrente de comunicação de prisão em flagrante, bem como durante a avaliação/reavaliação de pedidos medidas protetivas;
 - b) Atentar, ao determinar medida de monitoramento, para a importância de contatar a vítima para esclarecê-la acerca da possibilidade de disponibilização de dispositivo de segurança que alerte sobre eventual aproximação do agressor (UPR) e saber de seu interesse em usar tal equipamento;
 - c) Atentar, ao determinar medida de monitoramento, para a imprescindibilidade de consignar na área de exclusão, todos os endereços habitualmente frequentados pela mulher vítima (como residência, local de trabalho, etc);
 - d) Atentar, ante a recorrente dificuldade enfrentada pela CMEP, nos casos de incongruência das áreas de exclusão e de residência do agressor, por vezes

coincidentes ou em distância inferior ao determinado judicialmente, em especial no tocante à manutenção de distância à vítima (área de exclusão), cenário que prejudica a fiscalização, para a necessidade do juízo alertar previamente o agressor acerca da obrigatoriedade do afastamento do lar e de preventivamente alertá-lo acerca da decretação de prisão preventiva se o mesmo se mantiver em raio inferior ao determinado;

- e) Fornecer à CMEP os dados de contato da vítima e do agressor, quando do encaminhamento de decisão que determine medida de monitoração eletrônica, determinando o sigilo necessário dos dados;
- f) Analisar, com a maior celeridade possível, a eventual necessidade de decretação de prisão preventiva para os casos de descumprimento de medida de monitoramento eletrônico, especialmente quando o descumprimento ensejar o incremento do risco à integridade da vítima;
- g) Incluir, em decisão, a obrigatoriedade do acompanhamento pelo Batalhão de Policiamento de Proteção à Mulher - BPPM, Ronda Maria da Penha - RMP ou equivalente para as hipóteses de monitoramento eletrônico determinado em razão do descumprimento de outra medida protetiva de urgência anteriormente determinada, bem como, para as hipóteses em que o suposto agressor tiver porte ou posse de arma de fogo, por razão de sua atividade laboral;
- h) Encaminhar cópia de decisão que determinar monitoramento eletrônico para conhecimento do BPPM, RMP ou equivalente, quando já existir o acompanhamento da respectiva medida protetiva pela Polícia Militar;
- i) Encaminhar, para fins de conhecimento, cópia de decisão de monitoramento eletrônico para a respectiva autoridade policial (Polícia Civil - PC) que requereu as medidas protetivas;
- j) Comunicar, sempre que cabível, ao BPPM, à RMP ou equivalente, os casos em que tenha ocorrido possível descumprimento não intencional de monitoramento e aplicada medida de advertência ao "tornozelado", para que a unidade da Polícia Militar tenha conhecimento e possa reforçar o acompanhamento da vítima e do agressor;
- k) Ouvir o MP/BA acerca dos relatórios de monitoramento eletrônico encaminhados pela CMEP, especialmente quando houver registro(s) de descumprimento(s), autorizando, desde já, o compartilhamento dos dados constantes nestes relatórios com o MP/BA e com a PC para fins de apuração de possíveis crimes de descumprimento de medidas protetivas (art. 24-A da LMP);
- l) Fazer constar, nas decisões que decretem a prisão preventiva de indivíduos sob monitoração eletrônica, a determinação de que a CMEP forneça para a PCBA dados que permitam a localização de requerido;

- m) Observar com especial atenção ao que está previsto no art.13, §§ 2º e 3º¹ da Resolução 412/2021 do CNJ.

CLÁUSULA QUARTA – DOS COMPROMISSOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Compete ao MP/BA:

- 4.1 Realizar cursos de capacitação para membros(as) e servidores(as) do Ministério Público com foco na atuação com perspectiva de gênero, além de promover a conscientização sobre o papel crucial da instituição na defesa dos direitos das mulheres em situação de violência doméstica;
- 4.2 Colaborar com as instituições partícipes na realização de cursos relacionados às situações de violência de gênero contra as mulheres;
- 4.3 Fomentar a participação dos(as) profissionais integrantes das equipes técnicas a serviço da instituição em cursos de qualificação profissional, de modo que as aptidões necessárias, mormente para que possam atuar como assistentes técnicos, sejam amplamente desenvolvidas;
- 4.4 Incluir em suas metas estratégicas a possibilidade de criação de um observatório de violência doméstica e familiar contra a mulher que possibilite o aprimoramento do processo decisório do MP/BA;
- 4.5 Elaborar orientações aos membros(as) e servidores(as) acerca da necessidade de:
 - a) Analisar a possibilidade de requerer medidas protetivas com monitoramento eletrônico (art. 22, §5º da Lei 11.340/2006), para os casos cuja gravidade assim imponha, durante a realização de audiência de custódia decorrente de comunicação de auto de prisão em flagrante, bem como quando da avaliação/reavaliação de pedidos de medidas protetivas;
 - b) Orientar a mulher em situação de violência, nas hipóteses de requerimento de monitoração eletrônica, sobre a possibilidade de disponibilização de dispositivo de segurança que alerte sobre sua eventual aproximação do agressor (UPR);
 - c) Colher da vítima informações acerca dos endereços habitualmente frequentados por elas, visando a indicação de tais endereços como áreas de exclusão, quando formular

¹BRASIL. CNJ. Resolução nº 412/2021:

Art. 13. (...)

§2º O compartilhamento dos dados, inclusive com instituições de segurança pública, dependerá de autorização judicial, mediante representação da autoridade policial ou requerimento do Ministério Público.

§3º Nas situações excepcionais em que configurado iminente risco à vida, os órgãos de segurança pública poderão requisitar diretamente à Central de Monitoramento Eletrônico a localização em tempo real da pessoa monitorada, hipótese em que o controle judicial do compartilhamento dos dados será realizado posteriormente.

pedido de medida de monitoração;

- d) Encaminhar as ofendidas aos serviços públicos municipais e estaduais de acolhimento na rede de proteção, assim como aos serviços do Núcleo de Enfrentamento às Violências de Gênero em Defesa dos Direitos das Mulheres – NEVID;
- e) Fiscalizar, no curso dos processos, a efetividade e o cumprimento das medidas protetivas e, em especial, das medidas de monitoramento eletrônico;
- f) Ter ciência das comunicações de descumprimento, requerendo, imediatamente, medidas complementares de proteção e providências quanto ao crime previsto no art. 24-A da Lei nº 11.340/06;
- g) Analisar, com a maior celeridade possível, a necessidade de requerer a decretação de prisão preventiva para os casos de descumprimento de medida de monitoramento eletrônico, especialmente quando o descumprimento ensejar o incremento do risco à integridade da vítima;
- h) Desmembrar os autos de processo de medidas protetivas de urgência ou de outro procedimento que contenha relatório da CMEP com indícios de descumprimento intencional de monitoramento eletrônico estabelecido como medida protetiva, atuando-os como notícia de fato, e, em seguida:
 - I. Oferecer Denúncia contra o noticiado pela prática do crime previsto no art. 24-A da lei 11.340/06, caso os elementos constantes nos autos revelem prova da materialidade do delito e indícios suficientes de autoria, ou;
 - II. Requirir a instauração de inquérito policial para apuração do crime previsto no art. 24-A da lei 11.340/06, caso outros elementos de prova ou outros esclarecimentos precisem ser colhidos pela autoridade policial;

CLÁUSULA QUINTA – DOS COMPROMISSOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA e RESSOCIALIZAÇÃO

Compete à SEAP:

- 5.1 Realizar cursos de capacitação para integrantes da CMEP com foco na atuação com perspectiva de gênero, além de promover a conscientização sobre o papel crucial da instituição na defesa dos direitos das mulheres em situação de violência doméstica;
- 5.2 Colaborar com as instituições partícipes na realização de cursos relacionados às situações de violência de gênero contra as mulheres;
- 5.3 Autorizar e estimular os profissionais integrantes das equipes técnicas a serviço da CMEP, a participarem de cursos de qualificação profissional sobre temáticas que abordem demandas

relacionadas à violência de gênero de modo que as aptidões necessárias sejam amplamente desenvolvidas;

- 5.4 Priorizar a disponibilização de tornozeleiras e UPRs para os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, diante da necessidade de garantir a proteção integral às vítimas de violência doméstica e familiar, além de buscar prevenir o feminicídio;
- 5.5 Sempre que possível, realizar a entrega da UPR para a vítima antes da instalação da tornozeleira eletrônica no agressor;
- 5.6 Disponibilizar e-mail institucional próprio para recebimento das demandas específicas de acompanhamento de medidas de monitoramento eletrônico nas hipóteses de violência doméstica e familiar contra a mulher;
- 5.7 Receber e responder ao respectivo Juízo, através da CMEP, em até 24 horas após o recebimento de decisões judiciais, indicando a data para o agendamento da instalação da tornozeleira e da entrega da UPR, quando do recebimento das decisões, sendo observado o horário de funcionamento da atividade administrativa da unidade (08 às 17h), para fins de computo temporal do prazo;
- 5.8 Realizar, por meio da CMEP, o monitoramento eletrônico de pessoas e, diante da necessidade de promover a segurança efetiva e célere das vítimas nos casos de violência doméstica contra a mulher, direcionar, desde o início do tratamento do incidente, e a qualquer momento, comunicação para o Supervisor do Centro Integrado de Comunicações – CICOM, na capital e região metropolitana, e para o coordenador do Centro Integrado de Comando e Controle – CICOC, em ocorrências no interior do Estado;
- 5.9 Disponibilizar ao respectivo Juízo, por meio da CMEP, com a maior brevidade possível, relatórios técnicos circunstanciados acerca do acompanhamento de cada monitoramento, nos casos em que se constate a incidência de violações, incongruências ou em atendimentos às solicitações judiciais, possibilitando a célere apuração da responsabilização do agressor;
- 5.10 Consignar, durante os atendimentos da CMEP às vítimas, nos acompanhamentos dos monitoramentos, eventual necessidade de modificar área de exclusão e/ou inclusão, diante de possíveis alterações nos endereços habitualmente frequentados pela mulher (como residência, local de trabalho, etc) e pelo monitorado, comunicando tais situações ao Juízo respectivo;
- 5.11 Disponibilizar Relatório mensal para o TJBA, o MPBA e a SSP com o número de tornozeleiras eletrônicas e UPR disponíveis e em uso;
- 5.12 Atender aos protocolos estabelecidos na Resolução nº 412/2021 do CNJ;
- 5.13 Manter, além de na sede da Sede da CMEP, postos de instalação descentralizados, em parceria com o TJBA, na Capital: na Vara de Execuções Penais, na Varas de Garantias (no local de realização das audiências de custódia) e na Penitenciária Lemos de Brito, sem

prejuízo da disponibilização de novos locais ou da alteração consensual destes;

- 5.14 Manter, no interior, em parceria com o TJBA, núcleos remotos para atendimento regionalizando, nos Fóruns das Comarcas de FEIRA DE SANTANA, JUAZEIRO, PAULO AFONSO, VITÓRIA DA CONQUISTA, ITABUNA, TEIXEIRA DE FREITAS e BARREIRAS, sem prejuízo da disponibilização de novos locais ou da alteração consensual destes;
- 5.15 Conduzir o indivíduo que estiver custodiado numa unidade da SEAP para o local de instalação de tornozeleira mais próximo a fim de cumprir decisão judicial que tenha determinado a sua liberdade com monitoração;
- 5.16 Cooperar, por meio da CMEP, com o cumprimento de decisão judicial de prisão preventiva, fornecendo para a PC dados que permitam a localização de indivíduo monitorado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS COMPROMISSOS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA – POR MEIO DA POLÍCIA MILITAR E DA SUPERINTENDÊNCIA DE TELECOMUNICAÇÕES (STELECOM)

Compete à SSP, por meio da STELECOM, e através da PMBA:

- 6.1 Realizar, por intermédio do Batalhão de Policiamento de Proteção à Mulher (BPPM), cursos de capacitação para seus(uas) integrantes, bem como, para o efetivo dos Centros Integrados de Comunicações (CICOMs), com foco na atuação com perspectiva de gênero, além de promover a conscientização sobre o papel crucial da instituição na defesa dos direitos das mulheres em situação de violência doméstica;
- 6.2 Colaborar, por intermédio do BPPM, com as instituições partícipes na realização de cursos relacionados às situações de violência de gênero contra as mulheres;
- 6.3 Autorizar e estimular os(as) profissionais integrantes das equipes técnicas, a serviço da instituição, especialmente os(as) lotados(as) no Batalhão de Policiamento de Proteção à Mulher - BPPM, nas Rondas Maria da Penha - RMP e nos CICOMs a participarem de cursos de qualificação profissional sobre temáticas que abordem demandas relacionadas à violência de gênero de modo que as aptidões necessárias sejam amplamente desenvolvidas;
- 6.4 Recepcionar, por meio do contato com o Supervisor do CICOM (em Salvador e Região Metropolitana) e por meio do Coordenador do CICOC (quando se tratar de ocorrências nas cidades do interior da Bahia), órgãos vinculados à STELECOM, as comunicações oriundas da CMEP que apontem violações graves à medida de monitoramento eletrônico nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, conforme item 5.8;
- 6.5 Manter comunicação direta com a CMEP, por intermédio dos referidos Supervisor/Coordenador, para tornar mais célere o processo de atribuição de recurso;

- 6.6 Verificar na mesa do Comando de Policiamento de Apoio Operacional - CPAP, por meio do supervisor da CICOM e/ou do coordenador da CICOC, a disponibilidade de recurso junto ao BPPM, à RMP ou à Unidade Operacional responsável pela área na qual houve o acionamento do alarme;
- 6.7 Acompanhar, pela CICOM e CICOC, o deslocamento de guarnição(ões) para o encontro com a vítima, buscando promover sua proteção integral e célere.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS COMPROMISSOS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA – POR MEIO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA (PCBA)

Compete à SSP, através da PCBA:

- 7.1 Realizar cursos de capacitação para seus(uas) integrantes com foco na atuação com perspectiva de gênero, além de promover a conscientização sobre o papel crucial da instituição na defesa dos direitos das mulheres em situação de violência doméstica;
- 7.2 Colaborar com as instituições partícipes na realização de cursos relacionados às situações de violência de gênero contra as mulheres;
- 7.3 Autorizar e estimular os(as) profissionais integrantes das equipes técnicas, a serviço da instituição, especialmente os(as) lotados(as) em Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher – DEAMs e Núcleos Especiais de Atendimento à Mulher - NEAMs, a participarem de cursos de qualificação profissional sobre temáticas que abordem demandas relacionadas à violência de gênero de modo que as aptidões necessárias sejam amplamente desenvolvidas;
- 7.4 Conduzir o indivíduo que estiver custodiado sob sua responsabilidade para o local de instalação de tornozeleira mais próximo fim de cumprir decisão judicial que tenha determinado a sua liberdade com monitoração;
- 7.5 Envidar esforços para criar e manter locais de acolhimento humanizados para as vítimas de violência doméstica em todas as unidades da PCBA;
- 7.6 Elaborar, por meio do Departamento de Proteção à Mulher, Cidadania e Pessoas Vulneráveis - DPMCV, orientações para delegados(as), agentes e escrivãs(ães), acerca da necessidade de:
- a) inserir nos pedidos de medidas protetivas de urgência e inquéritos policiais os dados de contato atualizados dos envolvidos (celular, *WhatsApp* e *e-mail*) e seus endereços detalhados com pontos de referência, além de informá-los sobre a necessidade de manter esses dados atualizados junto à respectiva vara judicial;
 - b) receber as notícias de fato apresentadas pelas vítimas, instaurando, quando for o caso, com a maior celeridade possível, inquérito policial para apurar possíveis crimes de descumprimento de medidas protetivas, especialmente quando houver

descumprimento de medida de monitoração eletrônica;

- c) receber as requisições de inquérito policial oriundas do MPBA ou do TJBA, relativas a possíveis crimes de descumprimento de medidas protetivas de urgência, instaurando, imediatamente, o respectivo inquérito policial, especialmente quando houver descumprimento de medida de monitoração eletrônica;
- d) Tratar como prioritária, diante do incremento do risco à integridade da vítima, a investigação e a conclusão do inquérito policial que tenha por objeto a apuração de possível crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência, especialmente nos casos de descumprimento de monitoramento eletrônico estabelecido como medida protetiva em contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher (art. 22, §5º c/c art. 24-A de Lei 11.340/2006).

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Os partícipes responsabilizam-se pelo fiel cumprimento deste Termo, e indicarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente e fiscalizar o seu cumprimento, incumbindo-lhes mutuamente o dever de zelar pela fiel observância de suas disposições.

Os partícipes indicam, neste ato, seus respectivos representantes para implementação e cumprimento do presente Termo de Cooperação:

- I- **Pelo MP/BA:** Dr. Adalto Araujo Silva Júnior, Coordenador do Centro de Apoio Operacional Criminal-CAOCRIM e Dra. Sara Gama Sampaio, Promotora de Justiça, Coordenadora do Núcleo de Enfrentamento às Violências de Gênero em Defesa dos Direitos das Mulheres – NEVID.
- II- **Pelo TJ/BA:** Des. Nágila Maria Sales Brito, Desembargadora, Presidente da Coordenadoria da Mulher;
- III- **Pela SEAP:** Dr. Marcelo Mendes Santos, Chefe de Gabinete da Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização e Tiago Guerra Sobral, Coordenador da Central de Monitoração Eletrônica de Pessoas (**CMEP**);
- IV- **Pela SSP (STELECOM):** Coronel PM André Pereira Borges – Superintendência de Telecomunicações;
- V- **Pela SSP (POLÍCIA MILITAR):** Tenente-Coronel PM Roseli de Santana Ramos – Comandante do Batalhão de Policiamento de Proteção à Mulher – **BPPM**
- VI- **Pela SSP (POLÍCIA CIVIL):** Dra. Juliana Fontes Barbosa – Diretora do Departamento de Proteção à Mulher, Cidadania e Vulneráveis – **DPMCV**

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS HUMANOS E FINANCEIROS

9.1 Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Termo não sofrerão alterações na sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizarem-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo responsabilidade solidária.

9.2 O presente Termo não envolve transferência de recursos financeiros entre os Partícipes. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixam de especificar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.

9.3 Os eventuais serviços decorrentes do presente Termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos Partícipes quaisquer remunerações recíprocas pelos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará por 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos compromissos, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Os Partícipes providenciarão a publicação do presente instrumento nos termos e condições estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seus sítios eletrônicos oficiais e em seus respectivos Diários de publicação oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e resguardada a conclusão das atividades e/ou obrigações em execução.

Poderá, ainda, ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexequível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1 Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente TERMO, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.2 Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do TERMO, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

14.3 É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, salvo o compartilhamento com outros órgãos de controle de informações e de dados gerados por meio de processos preditivos, respeitado o disposto na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

14.4 O compartilhamento de que trata esta cláusula deverá ser estabelecido por instrumentos específicos em que sejam previstas as questões de caráter confidencial, exigindo-se igualmente dos partícipes os aspectos de confidencialidade descritos no presente TERMO.

14.5 Os dados pessoais obtidos a partir do TERMO serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

14.6 Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

14.7 Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os partícipes estabelecem, ainda, as seguintes condições:

- 15.1 Todas as comunicações relativas a este Termo serão consideradas como regularmente efetuadas, se realizadas por meio eletrônico oficial ou entregues mediante protocolo, aos endereços eletrônicos ou físicos dos representantes credenciados pelos partícipes;
- 15.2 As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam influenciar a boa execução deste Termo, serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados, que poderão ser substituídos por gravações disponibilizadas por aplicativos de plataformas digitais, quando se tratar de reuniões virtuais;
- 15.3 Eventuais dúvidas oriundas deste Termo de Cooperação Técnica deverão ser solucionadas na via administrativa, por intermédio das autoridades encarregadas da sua execução;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Os partícipes elegem o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir as questões decorrentes da celebração ou execução do presente instrumento que não possam ser solucionadas pelo mútuo entendimento.

Por assim estarem plenamente de acordo, as partes se obrigam ao fiel cumprimento dos termos do presente instrumento, que segue firmado em 06 (seis) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou fora dele.

Salvador, __ de agosto de 2025.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Pedro Maia Marques
Procurador-Geral de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Desembargadora Cynthia Maria Pina Resende
Presidente

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA e RESSOCIALIZAÇÃO

José Carlos Souto Filho

Secretário de Estado

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Marcelo Werner Derschum Filho

Secretário de Estado

POLÍCIA MILITAR DA BAHIA

Antonio Carlos Silva Magalhães

Comandante-Geral

POLÍCIA CIVIL DA BAHIA

André Augusto de Mendonça Viana

Delegado-Geral



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Prezado Sr. Promotor de Justiça Coordenador do CAOCRIM,

Conforme alinhamento, e após análise técnica, encaminho minuta do Termo de Cooperação com sugestões de ajustes por parte desta Unidade de Convênios, para análise e validação.

Neste sentido, esclarece-se: versão com destaque em azul para os trechos alterados no ID 1667051. Versão sem destaque nos ID 1667055 e 1667057.

Por fim, e em atenção às exigências do art. 44 da lei estadual nº [14.634/2023](#), solicita-se incluir no expediente justificativa para a não inclusão de plano de trabalho relativo à cooperação pretendida.

Atenciosamente,

Fernanda da Costa Peres Valentim

Unidade de Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Assistente de Gestão II



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda da Costa Peres Valentim** - Assistente de Gestão II, em 25/08/2025, às 09:56, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1667062** e o código CRC **71D36DD6**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MANIFESTAÇÃO

Prezada Sra. Fernanda,

Cumprimentando-a cordialmente, de ordem do Dr. Adalto Araujo Silva Júnior, Coordenador do CAOCRIM, informamos a Vossa Senhoria a concordância deste centro de apoio operacional na efetivação das sugestões de alteração propostas pela unidade de convênios, da DCCL, no Termo de Cooperação Interinstitucional, conforme destacado no ID nº 1667051.

Aproveitando a oportunidade, ressaltamos a Vossa Senhoria que, no que concerne à ausência de previsão de Plano de Trabalho das atividades a serem executadas em razão da cooperação técnica, o conteúdo do Termo de Cooperação já especifica em seu conteúdo, de maneira suficiente, as ações, objetivos e obrigações a serem assumidas por partícipe.

Ademais, observa-se que os compromissos assumidos se referem a ações a serem promovidas de modo **contínuo** pelos partícipes do ajuste, não cabendo, portanto, a divisão ou distinção em metas e etapas.

Sem mais para o momento, certo da sua habitual compreensão, colocamo-nos à inteira disposição de Vossa Senhoria para dirimir eventual dúvida ou prestar esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Roger Luis Souza e Silva** - Analista Técnico, em 25/08/2025, às 14:31, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1667952** e o código CRC **DA7E4FE0**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

À Assessoria Técnico-Jurídica da SGA:

Trata-se de proposta de Termo de Cooperação Técnica apresentada pelo CAOCRIM, visando o estabelecimento de parceira institucional com o TJBA, a SEAP e a SSP – minuta ajustada constante no doc. 1667057.

Ante o exposto, e em atenção ao quanto disposto no artigo art. 53, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021, remetemos o expediente para análise e manifestação dessa Assessoria Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa.

Oportunamente, sinalizamos a solicitação do CAOCRIM de tramitação em regime de **urgência**, ante a necessidade de cumprimento de prazos institucionais.

Atenciosamente,

Fernanda da Costa Peres Valentim
Unidade de Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda da Costa Peres Valentim** - Assistente de Gestão II, em 25/08/2025, às 14:37, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1668120** e o código CRC **5B676BD7**.



PARECER

Procedimento n°:	19.09.02135.0025385/2025-29
Interessado(a):	Centro de Apoio Operacional Criminal (CAOCRIM)
Espécie:	Termo de Cooperação Técnica entre o MPBA, o TJBA e o Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização (SEAP) e da Secretaria de Segurança Pública (SSP)
Assunto:	Cooperação entre os partícipes, com o escopo do estabelecimento de fluxos e mecanismos de interação, a padronização dos procedimentos e efetivação da Lei Maria da Penha

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA (MPBA), O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA (TJBA) E O ESTADO DA BAHIA, POR MEIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO (SEAP) E DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA (SSP). ESTABELECIMENTO DE FLUXOS E MECANISMOS DE INTERAÇÃO, PADRONIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS E EFETIVAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA. INEXISTÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS ENTRE OS SIGNATÁRIOS. LEI FEDERAL Nº 14.133/21. PELA APROVAÇÃO DA MINUTA.

PARECER Nº 606/2025

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de análise jurídica de minuta (1667057) de Termo de Cooperação Técnica a ser firmado entre o Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA), o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJBA) e o Estado da Bahia, por meio da Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização (SEAP) e da Secretaria de Segurança Pública (SSP), sem transferência de recursos financeiros entre os signatários (conforme cláusula nona, item 9.2), visando a cooperação entre os partícipes, com o escopo do estabelecimento de fluxos e mecanismos de interação, a padronização dos procedimentos e efetivação da Lei Maria da Penha por meio do uso de tornezeleiras eletrônicas e UPRs, em consonância com as disposições normativas da Resolução nº 412, de 23 de agosto de 2021 do Conselho Nacional de Justiça e com as boas práticas adotadas nacionalmente.

A cooperação interinstitucional busca fortalecer os mecanismos de proteção às vítimas de violência doméstica e familiar contra a mulher e garantir o cumprimento das medidas protetivas de urgência previstas na Lei nº 11.340/2006.

Do cotejo dos autos (doc. SEI nº 1667057), se extrai que o presente ajuste tem como objeto (cláusula primeira):

O presente Termo tem por objeto a cooperação entre os partícipes, com o escopo do estabelecimento de fluxos e mecanismos de interação, a padronização dos procedimentos e efetivação da Lei Maria da Penha por meio do uso de tornezeleiras eletrônicas e UPRs, em consonância com as disposições normativas da Resolução nº 412, de 23 de agosto de 2021 do Conselho Nacional de Justiça e com as boas práticas adotadas nacionalmente.

Instruem o expediente, em especial: ofício nº 70 do CAOCRIM (1661990); ata de reunião (1661954); despacho do PGJ ratificando o interesse institucional na celebração do ajuste (1663649); despacho da DCCL solicitando informações ao CAOCRIM (1667062) e encaminhando minuta ajustada do termo de cooperação técnica (1667057); manifestação do CAOCRIM (1667952); despacho DCCL (1668120), encaminhando o expediente para análise e manifestação dessa Assessoria Jurídica da SGA.

A Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações - DCCL (1668120) informou que:

(...)

Trata-se de proposta de Termo de Cooperação Técnica apresentada pelo CAOCRIM, visando o estabelecimento de parceria institucional com o TJBA, a SEAP e a SSP – minuta ajustada constante no doc. [1667057](#).

Ante o exposto, e em atenção ao quanto disposto no artigo art. 53, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021, remetemos o expediente para análise e manifestação dessa Assessoria Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa.

*Oportunamente, sinalizamos a solicitação do CAOCRIM de tramitação em regime de **urgência**, ante a necessidade de cumprimento de prazos institucionais.*

É o que cumpria relatar.

Passamos ao opinativo.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Preliminarmente, urge anotar que a Lei Federal nº 14.133/2021, em seu artigo 53, estabelece competências do órgão de assessoramento jurídico, dentre as quais se destaca o seguinte:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

(...)

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

Tem-se, portanto, que o presente opinativo se enquadra na classificação de "parecer obrigatório", em decorrência do que estabelece o art. 53, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Cumprido ressaltar, oportunamente, que o órgão de assessoramento jurídico não pratica ato de gestão, nem aprecia elementos pertinentes à discricionariedade do gestor, não adentrando à conveniência e à oportunidade dos atos, assim como não interfere em aspectos técnicos do objeto sob responsabilidade de outros agentes e setores da Administração.

Tecidas tais considerações preliminares, passa-se à análise do mérito.

Impende assinalar que o acordo de cooperação proposto se constitui em instrumento congêneres ao convênio, tendo seu estabelecimento disciplinado pela Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a seguinte previsão:

Art. 184. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal. (grifamos).

A matéria foi objeto de regulamentação no âmbito do Estado da Bahia, conforme estabelecem os termos da Lei Estadual nº 14.634/2023:

Art. 41 - A celebração de convênio entre a Administração Pública e outros órgãos ou entidades públicas ou privadas, destinado à consecução de finalidades de interesse público, em regime de mútua colaboração, observará o estabelecido neste Capítulo e o disposto em Regulamento.

§ 1º - Submetem-se ao mesmo regime jurídico estabelecido no caput deste artigo os instrumentos congêneres a convênios, como acordos, ajustes, termos de cooperação e outras formas colaborativas.

§ 2º - A pactuação que não envolver a transferência de recursos financeiros, ainda que firmada entre órgãos desprovidos de personalidade jurídica, será instrumentalizada, preferencialmente, por termo de cooperação técnica.

De acordo com a referida norma, a celebração de acordo de cooperação técnica se dará observando os seguintes pressupostos:

Art. 42 - A celebração de convênios e instrumentos congêneres pressupõe:

I - a igualdade jurídica dos partícipes;

II - a não persecução da lucratividade;

III - a possibilidade de denúncia unilateral por qualquer dos partícipes, na forma prevista no ajuste;

IV - a diversificação da cooperação oferecida por cada partícipe;

V - a responsabilidade dos partícipes limitada, exclusivamente, às obrigações contraídas durante o ajuste.

Considerando as características do ajuste pretendido, a saber, o estabelecimento de relação de cooperação interinstitucional, sem transferência de recursos entre os signatários (conforme cláusula nona, item 9.2), visando a cooperação entre os partícipes, com o escopo do estabelecimento de fluxos e mecanismos de interação, a padronização dos procedimentos e efetivação da Lei Maria da Penha por meio do uso de torneleiras eletrônicas e UPRs, em consonância com as disposições normativas da Resolução nº 412, de 23 de agosto de 2021 do Conselho Nacional de Justiça e com as boas práticas adotadas nacionalmente, tem-se pela adequação do instrumento aos pressupostos indicados na lei.

Registre-se que a Administração Pública deve sempre zelar pelo resguardo do interesse público, de modo que, ao firmar instrumentos de cooperação, tal propósito deve ser observado.

À luz dos elementos lançados ao processo, resta demonstrada, a menos a princípio, a possibilidade de celebração do acordo de cooperação técnica nos termos sugeridos, desde que observadas as determinações legais pertinentes à sua formalização.

III.1 – DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Da análise dos instrumentos carreados ao processo, conclui-se que a instrução se encontra, em linhas gerais, em sintonia com o quanto estabelecido na norma.

O expediente foi encaminhado pelo CAOCRIM ao gabinete do PGJ (1661990) e pelo PGJ à DCCL (1663649). Na sequência, a DCCL encaminhou o expediente para análise e manifestação desta Assessoria Técnico-Jurídica sobre a avença (1668120).

Registre-se que, embora não tenha sido identificada a juntada de documentos constitutivos das entidades partícipes, trata-se de instituições de comprovada notoriedade, pelo que se entende dispensável a juntada de tais elementos, sem prejuízo à regularidade do expediente.

II.II - Da minuta do Termo de Cooperação Técnica

Quanto à minuta do termo com vistas ao estabelecimento de relação de cooperação interinstitucional, sem transferência de recursos, visando cooperação entre os partícipes, com o escopo do estabelecimento de fluxos e mecanismos de interação, a padronização dos procedimentos e efetivação da Lei Maria da Penha (1667057), esta Assessoria Técnico-Jurídica aquiesce com a redação sugerida.

Constata-se, ainda, que a minuta do ajuste encontra-se desacompanhada de “Plano de Trabalho”, peça técnica compatível e fundamental com instrumento jurídico que cria obrigações jurídicas entre as partes, como é o caso dos autos (Termo de Cooperação Técnica), conforme estabelece o art. 44 da Lei Estadual nº [14.634/2023](#). Quanto a este ponto (ausência de plano de trabalho), a DCCL solicitou informações ao CAOCRIM (despacho doc. SEI nº 1667062) acerca da justificativa para a não inclusão do plano de trabalho relativo à cooperação pretendida, tendo o CAOCRIM informado que (1667952):

(...)

Cumprimentando-a cordialmente, de ordem do Dr. Adalto Araujo Silva Júnior, Coordenador do CAOCRIM, informamos a Vossa Senhoria a concordância deste centro de apoio operacional na efetivação das sugestões de alteração propostas pela unidade de convênios, da DCCL, no Termo de Cooperação Interinstitucional, conforme destacado no ID nº 1667051.

Aproveitando a oportunidade, ressaltamos a Vossa Senhoria que, no que concerne à ausência de previsão de Plano de Trabalho das atividades a serem executadas em razão da cooperação técnica, o conteúdo do Termo de Cooperação já especifica em seu conteúdo, de maneira suficiente, as ações, objetivos e obrigações a serem assumidas por partícipe.

*Ademais, observa-se que os compromissos assumidos se referem a ações a serem promovidas de modo **contínuo** pelos partícipes do ajuste, não cabendo, portanto, a divisão ou distinção em metas e etapas.*

(...)

O entendimento desta Assessoria é no sentido de que tal instrumento, de características essencialmente técnicas, pode ser dispensado quando o teor do acordo é capaz de especificar, de modo suficiente, os termos da relação jurídica a ser estabelecida. Neste sentido, registre-se que a unidade interessada se desincumbiu desse ônus e ainda justificou a ausência do referido Plano. À unidade interessada caberá a avaliação quanto à necessidade de elaboração do indicado plano de trabalho, o que poderá ser providenciado e/ou modificado, inclusive, durante a vigência do pretendido acordo de cooperação técnica.

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos, resguardada a conveniência e oportunidade da Administração, esta Assessoria Técnico-Jurídica opina pela aprovação da minuta do termo de cooperação técnica encartada aos autos no doc. SEI nº 1663600.

É o parecer, s.m.j. Encaminhe-se à Superintendência de Gestão Administrativa para deliberação. Em caso de aprovação, pela publicação na imprensa oficial.

Salvador, data da assinatura eletrônica.

Bel^a. Maria Paula Simões Silva

Diretora

Assessoria Técnico-Jurídica/SGA

Matrícula nº 355.047

Bel^a. Vanessa Pontes de Paula

Analista Técnico-Jurídica

Assessoria Técnico-Jurídica/SGA

Matrícula nº 353.977



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simoes Silva** - Diretora, em 26/08/2025, às 12:16, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Pontes De Paula** - Analista Técnico, em 26/08/2025, às 12:37, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1668687** e o código CRC **D6779F06**.



DESPACHO

DCCL / Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios,

Acolho o Parecer nº 606/2025 da Assessoria Técnico-Jurídica, por seus próprios fundamentos, relativo à minuta (doc. 1667057) do Termo de Cooperação Técnica a ser firmado entre o Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA), o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJBA) e o Estado da Bahia, por meio da Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização (SEAP) e da Secretaria de Segurança Pública (SSP), sem transferência de recursos financeiros entre os signatários, conforme cláusula nona, item 9.2.

O referido termo visa à cooperação entre os partícipes, com o objetivo de estabelecer fluxos e mecanismos de interação, padronizar procedimentos e efetivar a Lei Maria da Penha por meio do uso de tornozeleiras eletrônicas e Unidades de Prisão em Regime (UPRs), em consonância com as disposições da Resolução nº 412, de 23 de agosto de 2021, do Conselho Nacional de Justiça, bem como com as boas práticas adotadas nacionalmente.

Aprovo a minuta do Termo de Cooperação Técnica encartada aos autos no (doc. [1663600](#)).

Considerando que a minuta do ajuste encontra-se desacompanhada de “Plano de Trabalho”, a Assessoria Técnico-Jurídica entende que tal instrumento, de natureza essencialmente técnica, pode ser dispensado quando o conteúdo do acordo especifica, de forma suficiente, os termos da relação jurídica a ser estabelecida. Nesse sentido, registre-se que a unidade interessada se desincumbiu desse ônus e justificou a ausência do referido plano.

À unidade interessada caberá avaliar a necessidade de elaboração do plano de trabalho, o qual poderá ser providenciado e/ou modificado inclusive durante a vigência do acordo de cooperação técnica.

Diante do exposto, encaminhe-se o presente expediente para conhecimento e adoção das providências pertinentes.

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant Ana Ribeiro** - Superintendente, em 27/08/2025, às 11:10, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1671730** e o código CRC **54D62157**.



DESPACHO

Ao CAOCRIM:

Considerando a finalização do trâmite administrativo necessário à aprovação do Termo de Cooperação, solicitamos os bons préstimos a esse CAOCRIM de diligenciar a coleta de assinaturas dos representantes legais dos Parceiros no documento SEI nº 1667057, que poderá, alternativamente, ocorrer:

1. Presencialmente, conforme alinhamento de agendas institucionais.
2. Mediante assinatura digital.
3. Mediante assinatura no sistema SEI/MPBA (Sistema Eletrônico de Informações - MPBA). Nesta hipótese será necessário que os representantes legais dos outros Órgãos atendam às seguintes etapas:

1º Preencher o cadastro de usuário externo:

https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&acao_origem=usuario_externo_enviar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0

2º Seguir as orientações descritas no link para encaminhamento da documentação:

<https://portalsei.mpba.mp.br/acesso-externo/local-de-entrega-das-documentacoes/>

Após, solicita-se o retorno do expediente a esta Unidade (DCCL - CONTRATOS E CONVENIOS - COORD) com o documento assinado, para que possamos diligenciar a assinatura pelo Exmo. Procurador-Geral de Justiça, se for o caso, e adotar as demais providências cabíveis.

Atenciosamente,

Fernanda da Costa Peres Valentim

Unidade de Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Assistente de Gestão II



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda da Costa Peres Valentim** - Assistente de Gestão II, em 27/08/2025, às 11:46, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1672094** e o código CRC **F99944A1**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MANIFESTAÇÃO

Senhor Chefe de Gabinete,

Considerando o despacho nº 1672094, da DCCL, de ordem do Dr. Adalto Araujo Silva Júnior. encaminhamos a Vossa Excelência o presente procedimento para que sejam adotadas as medidas pertinentes visando a celebração do Acordo de Cooperação Interinstitucional pelos partícipes deste termo (Tribunal de Justiça – TJBA, Secretaria de Segurança Pública – SSP, Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização do Estado da Bahia - SEAP, Polícia Militar da Bahia e Polícia Civil), conforme indicado no ID nº 1667057.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Roger Luis Souza e Silva** - Analista Técnico, em 27/08/2025, às 11:58, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1672139** e o código CRC **76F8CAF2**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DECISÃO

- Ciência da Procuradoria-Geral de Justiça.
- Oficie-se aos partícipes, encaminhando-lhes a minuta do Termo de Cooperação Interinstitucional (doc. 1667057) para coleta de assinatura.
- Retorne-se o presente expediente à Coordenação do CAOCRIM para acompanhamento.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Maia Souza Marques** - Procurador - Geral de Justiça, em 29/08/2025, às 12:58, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1675856** e o código CRC **9BA0F85B**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

Of. nº 320/2025 – GPGJ

Ref. SEI nº 19.09.02135.0025385/2025-29
(Favor fazer referência a este número)

Salvador, na data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência o Senhor
Secretário JOSÉ CASTRO
Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência o Termo de Cooperação Técnica Interinstitucional, com o escopo do estabelecimento de fluxos e mecanismos de interação, a padronização dos procedimentos e efetivação da Lei Maria da Penha por meio do uso de tornozeleiras eletrônicas e UPRs, em consonância com as disposições normativas da Resolução nº 412, de 23 de agosto de 2021 do Conselho Nacional de Justiça e com as boas práticas adotadas nacionalmente.

Na oportunidade, reitero os votos de elevada estima e distinta consideração.

PEDRO MAIA SOUZA Assinado de forma digital por
MARQUES PEDRO MAIA SOUZA
MARQUES
Dados: 2025.09.01 14:44:32 -03'00'

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

Of. nº 321/2025 – GPGJ

Ref. SEI nº 19.09.02135.0025385/2025-29
(Favor fazer referência a este número)

Salvador, na data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência a Senhora
Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Senhora Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência o Termo de Cooperação Técnica Interinstitucional, que visa o estabelecimento de fluxos e mecanismos de interação, a padronização dos procedimentos e efetivação da Lei Maria da Penha por meio do uso de tornozeleiras eletrônicas e UPRs, em consonância com as disposições normativas da Resolução nº 412, de 23 de agosto de 2021 do Conselho Nacional de Justiça e com as boas práticas adotadas nacionalmente.

Na oportunidade, reitero os votos de elevada estima e distinta consideração.

PEDRO MAIA SOUZA
MARQUES
Assinado de forma digital por
PEDRO MAIA SOUZA
MARQUES
Dados: 2025.09.01 14:44:57
-03'00'

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

Of. nº 322/2025 – GPGJ

Ref. SEI nº 19.09.02135.0025385/2025-29
(Favor fazer referência a este número)

Salvador, na data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência o Senhor
MARCELO WERNER DERSCHUM FILHO
Secretário de Estado
Secretaria de Segurança Pública

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência o Termo de Cooperação Técnica Interinstitucional, que visa o estabelecimento de fluxos e mecanismos de interação, a padronização dos procedimentos e efetivação da Lei Maria da Penha por meio do uso de tornozeleiras eletrônicas e UPRs, em consonância com as disposições normativas da Resolução nº 412, de 23 de agosto de 2021 do Conselho Nacional de Justiça e com as boas práticas adotadas nacionalmente.

Na oportunidade, reitero os votos de elevada estima e distinta consideração.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Assinado de forma digital por
PEDRO MAIA SOUZA
MARQUES
Dados: 2025.09.01 14:45:37 -03'00'

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

Of. nº 323/2025 – GPGJ

Ref. SEI nº 19.09.02135.0025385/2025-29
(Favor fazer referência a este número)

Salvador, na data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência o Senhor
ANTONIO CARLOS SILVA MAGALHÃES
Comandante-Geral
Polícia Militar da Bahia

Senhor Comandante-Geral,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência o Termo de Cooperação Técnica Interinstitucional, que visa o estabelecimento de fluxos e mecanismos de interação, a padronização dos procedimentos e efetivação da Lei Maria da Penha por meio do uso de tornozeleiras eletrônicas e UPRs, em consonância com as disposições normativas da Resolução nº 412, de 23 de agosto de 2021 do Conselho Nacional de Justiça e com as boas práticas adotadas nacionalmente.

Na oportunidade, reitero os votos de elevada estima e distinta consideração.

PEDRO MAIA SOUZA
MARQUES
Assinado de forma digital por
PEDRO MAIA SOUZA
MARQUES
Dados: 2025.09.01 14:46:41
-03'00'

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

Of. nº 324/2025 – GPGJ

Ref. SEI nº 19.09.02135.0025385/2025-29

(Favor fazer referência a este número)

Salvador, na data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência o Senhor
ANDRÉ AUGUSTO DE MENDONÇA VIANA
Delegado-Geral
Polícia Civil da Bahia

Senhor Delegado-Geral,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência o Termo de Cooperação Técnica Interinstitucional, que visa o estabelecimento de fluxos e mecanismos de interação, a padronização dos procedimentos e efetivação da Lei Maria da Penha por meio do uso de tornozeleiras eletrônicas e UPRs, em consonância com as disposições normativas da Resolução nº 412, de 23 de agosto de 2021 do Conselho Nacional de Justiça e com as boas práticas adotadas nacionalmente.

Na oportunidade, reitero os votos de elevada estima e distinta consideração.

PEDRO MAIA SOUZA
MARQUES: [REDACTED]
Assinado de forma digital por
PEDRO MAIA SOUZA
MARQUES [REDACTED]
Dados: 2025.09.01 14:47:13 -03'00'

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça



Of. 324/2025-GPGJ e Termo de Cooperação-Fluxo monitoramento em VD

De Info Gabinete <info.gabinete@mpba.mp.br>

Data Seg, 01/09/2025 15:42

Para PoliciaCivil GDG <policiacivil.gdg@pcivil.ba.gov.br>

Cc juliana.barbosa1@pcivil.ba.gov.br <juliana.barbosa1@pcivil.ba.gov.br>

 2 anexos (3 MB)

Of. 324.2025-GPGJ (1).pdf;

Termo_de_Cooperacao__Fluxo_Monitoracao_em_VD._MP._TJ._SEAP_e_SSP_DCCL_sem_marcacoes_ (3).pdf;

A Sua Excelência o Senhor

ANDRÉ AUGUSTO DE MENDONÇA VIANA

Delegado-Geral

Polícia Civil da Bahia

Senhor Delegado-Geral,

Cumprimentando-o cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar o Ofício nº 324/2025 - GPGJ e Termo de Cooperação (anexo).

Atenciosamente,

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Telefones: (71) 3103-0416/0417

(Gentileza, confirmar recebimento.)



Of. 323/2025-GPGJ - Termo de Cooperação-Fluxo monitoramento em VD

De Info Gabinete <info.gabinete@mpba.mp.br>

Data Seg, 01/09/2025 15:34

Para Gabinete do Comando Geral <cg.gabinete@cbm.ba.gov.br>

 2 anexos (3 MB)

Of. 323.2025-GPGJ (1).pdf;

Termo_de_Cooperacao__Fluxo_Monitoracao_em_VD._MP._TJ._SEAP_e_SSP._DCCL._sem_marcacoes_ (3).pdf;

A Sua Excelência o Senhor
ANTONIO CARLOS SILVA MAGALHÃES
Comandante-Geral
Polícia Militar da Bahia

Senhor Comandante-Geral,

Cumprimentando-o cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar o Ofício nº 323/2025 - GPGJ e Termo de Cooperação (anexo).

Atenciosamente,

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Telefones: (71) 3103-0416/0417

(Gentileza, confirmar recebimento.)



Of. 322/2025-GPGJ eTermo de Cooperação-Fluxo monitoramento em VD

De Info Gabinete <info.gabinete@mpba.mp.br>

Data Seg, 01/09/2025 15:31

Para Gabinete do Secretario <gabinete.secretariosp@ssp.ba.gov.br>

 2 anexos (3 MB)

Of. 322.2025-GPGJ (1).pdf;

Termo_de_Cooperacao__Fluxo_Monitoracao_em_VD._MP._TJ._SEAP_e_SSP_DCCL_sem_marcacoes_ (3).pdf;

A Sua Excelência o Senhor
MARCELO WERNER DERSCHUM FILHO
Secretário de Estado
Secretaria de Segurança Pública

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar o Ofício nº 322/2025 - GPGJ e Termo de Cooperação (anexo).

Atenciosamente,
GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Telefones: (71) 3103-0416/0417

(Gentileza, confirmar recebimento.)



Of. 321/2025-GPGJ- Termo de Cooperação-Fluxo monitoramento em VD

De Info Gabinete <info.gabinete@mpba.mp.br>

Data Seg, 01/09/2025 15:29

Para Presidencia <presidencia@tjba.jus.br>; coordenadoriamulher@tjba.jus.br
<coordenadoriamulher@tjba.jus.br>

 2 anexos (3 MB)

Of. 321.2025- GPGJ (1).pdf;

Termo_de_Cooperacao___Fluxo_Monitoracao_em_VD_MP_TJ_SEAP_e_SSP_DCCL_sem_marcacoes_(3).pdf;

A Sua Excelência a Senhora

Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Senhora Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar o Ofício nº 321/2025 - GPGJ e Termo de Cooperação (anexo).

Atenciosamente,

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Telefones: (71) 3103-0416/0417

(Gentileza, confirmar recebimento.)



Of. 320/2025-GPGJ- Termo de Cooperação-Fluxo monitoramento em VD

De Info Gabinete <info.gabinete@mpba.mp.br>

Data Seg, 01/09/2025 15:22

Para Gabinete do Secretário SEAP <gabinete@seap.ba.gov.br>

 2 anexos (3 MB)

Of. 320.2025-GPGJ (1).pdf;

Termo_de_Cooperacao__Fluxo_Monitoracao_em_VD._MP._TJ._SEAP_e_SSP._DCCL._sem_marcacoes_ (3).pdf;

A Sua Excelência o Senhor

Secretário JOSÉ CASTRO

Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar o Ofício nº 320/2025 - GPGJ e minuta de Termo de Cooperação (anexo).

Atenciosamente,

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Telefones: (71) 3103-0416/0417

(Gentileza, confirmar recebimento.)



ENC: Of. 323/2025-GPGJ - Termo de Cooperação-Fluxo monitoramento em VD

De Info Gabinete <info.gabinete@mpba.mp.br>

Data Seg, 01/09/2025 16:45

Para cg.cmt@pm.ba.gov.br <cg.cmt@pm.ba.gov.br>

 2 anexos (3 MB)

Of. 323.2025-GPGJ (1).pdf;

Termo_de_Cooperacao__Fluxo_Monitoracao_em_VD._MP._TJ._SEAP_e_SSP_DCCL_sem_marcacoes_ (3).pdf;

A Sua Excelência o Senhor

ANTONIO CARLOS SILVA MAGALHÃES

Comandante-Geral

Polícia Militar da Bahia

Senhor Comandante-Geral,

Cumprimentando-o cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar o Ofício nº 323/2025 - GPGJ e Termo de Cooperação (anexo).

Atenciosamente,

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Telefones: (71) 3103-0416/0417

(Gentileza, confirmar recebimento.)



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MANIFESTAÇÃO

Prezada Senhora Fernanda,

Cumprimentando-a cordialmente, de ordem de Dr. Hugo Casciano de Sant'Anna, Coordenador do CAOCRIM em exercício, solicitamos a Vossa Senhoria que sejam realizadas as seguintes alterações no Termo de Cooperação Interinstitucional, constante no documento id. 1667057:

a) nova redação do item 4.5, h, II: Requisitar a instauração de inquérito policial para apuração do crime previsto no art. 24-A da lei 11.340/06, caso outros elementos de prova ou outros esclarecimentos precisem ser colhidos pela autoridade policial, a ser realizado, exclusivamente, por meio da Delegacia Virtual- DEVIR, utilizando o módulo "Requisições Ministério Público".

b) exclusão dos itens 5.15 e 7.4 do Termo de Cooperação.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição de Vossa Senhoria para dirimir quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Roger Luis Souza e Silva** - Analista Técnico, em 05/09/2025, às 16:05, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1688764** e o código CRC **F1D091C3**.

TERMO DE COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL

Termo de Cooperação que entre si celebram o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, e o **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA e RESSOCIALIZAÇÃO** e da **SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**, visando fortalecer os mecanismos de proteção às vítimas de violência doméstica e familiar contra a mulher e garantir o cumprimento das medidas protetivas de urgência previstas na Lei nº 11.340/2006, com o estabelecimento de um fluxo de atuação para utilização dos dispositivos de monitoramento eletrônico, que abrange tanto agressores quanto mulheres em situação de vulnerabilidade no Estado da Bahia.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.142.491/0001-66, sediado à 5ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, nº 750, CEP 41.745-004, Salvador - BA, neste ato representado pelo Exmo. Procurador Geral de Justiça, **Dr. Pedro Maia Marques**, doravante denominado **MP/BA**;

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF nº 13.100.722/0001-60, com sede no Centro Administrativo da Bahia, 5ª Avenida, nº 560, Salvador - BA, neste ato representado pela Exma. Desembargadora Presidente, **Dra. Cynthia Maria Pina Resende**, doravante denominado **TJ/BA**;

O **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA RESSOCIALIZAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.699.404/0001-67, com sede à 3ª Avenida, nº 310, Centro Administrativo da Bahia, Salvador, BA, neste ato, representada pelo Exmo. Secretário, o **Dr. José Carlos Souto Filho**, doravante denominada **SEAP** e por intermédio da **SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.937.149/0001-43, por meio da Superintendência de Telecomunicações – **STELCOM**, com sede à 4ª Avenida Centro Administrativo da Bahia, S/N, CEP: 41745-002, Salvador, BA, neste ato, representada pelo Exmo. Secretário, o Dr. Marcelo Werner Derschum Filho, doravante denominada **SSP**, e através da **POLÍCIA MILITAR DA BAHIA**, órgão em regime especial de administração direta, inscrita no CNPJ sob nº 33.457.634/0001-27, com sede no Quartel do Comando Geral, Largo dos Aflitos, s/n, Centro, Salvador - BA, CEP: 40.060-030, neste ato representado pelo seu Comandante-Geral, **Antonio Carlos Silva Magalhães**,

doravante denominada **PMBA**, e da **POLÍCIA CIVIL DA BAHIA**, órgão público do poder executivo estadual, inscrito no CNPJ sob o nº 33.390.921/0001-67, com sede na Praça 13 de maio, s/n, 2º andar, prédio-sede da Polícia Civil, Piedade, Salvador - BA, CEP: 40.070-010, neste ato representada pelo seu Delegado-Geral, **André Augusto de Mendonça Viana**, doravante denominada **PCBA**;

CONSIDERANDO a conveniência em consolidar as diretrizes e responsabilidades para **implementação e execução do monitoramento eletrônico** de autores de violência doméstica e familiar contra a mulher no âmbito do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO a importância de **fortalecer os mecanismos de proteção** às vítimas de violência doméstica e familiar contra a mulher e garantir o cumprimento efetivo das medidas protetivas de urgência previstas na Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), inclusive para a responsabilização dos agressores;

CONSIDERANDO a premência no aperfeiçoamento do emprego de tecnologias e fluxos institucionais que assegurem o monitoramento efetivo dos autores de violência e a proteção das mulheres em situação de risco;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecimento de **fluxos interinstitucionais e mecanismos de interação** e da **padronização dos procedimentos** para uso de tornozeleiras eletrônicas e unidades portáteis de rastreamento (UPRs), em consonância com as boas práticas nacionais observadas nos demais estados brasileiros;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de garantir **respostas rápidas e integradas** entre as instituições envolvidas nos **casos de descumprimento de monitoramento eletrônico**, especialmente quando estabelecido como medida protetiva de urgência em casos que envolvam violência doméstica e familiar contra a mulher;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o efetivo uso de tornozeleiras eletrônicas e dispositivos de alerta de aproximação do monitorado (UPRs);

CONSIDERANDO ser essencial estabelecer como prioridade a destinação de tornozeleiras eletrônicas e UPRs para os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, na busca de assegurar a proteção integral da vítima e prevenir o feminicídio;

CONSIDERANDO a importância de capacitar profissionais para lidarem de forma mais eficaz com situações de violência de gênero contra as mulheres, além de promover a conscientização sobre o papel crucial de cada instituição na defesa dos direitos das mulheres em situação de violência doméstica;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 412/2021 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ estabelece diretrizes e protocolos para a aplicação e o acompanhamento da medida de monitoramento eletrônico de pessoas, com *“procedimentos diferenciados nos casos de medidas protetivas de urgência, nos termos da Lei no 11.340/2006 (Lei Maria da Penha)”*;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 412/2021 do CNJ, nas hipóteses de medida protetiva de urgência aplicada no âmbito da Lei Maria da Penha, quando trata de incidentes relativos à **descarga completa de bateria, violação de áreas** de inclusão e exclusão e **violação do equipamento**, prevê a possibilidade de que, a qualquer momento, a Central de Monitoramento Eletrônico possa **acionar preventivamente os órgãos de segurança pública**, se entender necessário, no caso concreto;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, sujeitando-se ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Estadual nº 14.634/2023 e alterações posteriores, bem como nas demais normas legais aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a cooperação entre os partícipes, com o escopo do estabelecimento de fluxos e mecanismos de interação, a padronização dos procedimentos e efetivação da Lei Maria da Penha por meio do uso de tornozeleiras eletrônicas e UPRs, em consonância com as disposições normativas da Resolução nº 412, de 23 de agosto de 2021 do Conselho Nacional de Justiça e com as boas práticas adotadas nacionalmente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS COMUNS AOS PARTÍCIPES

Para a execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, os Partícipes se obrigam ao cumprimento das ações comuns a seguir discriminadas, bem assim daquelas que lhe sejam correlatas ou afins:

- 2.1 **Cooperarem** entre si com o escopo de sedimentar, em suas respectivas áreas de atuação, as condições à **concretização do objeto do presente Termo**, inclusive elaborando normativa e fluxos internos no âmbito de cada instituição;
- 2.2 Desenvolverem estratégias para garantir **respostas rápidas e integradas** entre as instituições envolvidas neste instrumento;
- 2.3 Difundirem, entre os seus(uas) membros(as), a necessidade da **capacitação de todos(as) os(as) profissionais** para lidarem de forma mais eficaz com situações de violência de gênero contra as mulheres, além de promover a conscientização sobre o papel crucial de cada instituição na defesa dos direitos das mulheres em situação de violência doméstica;
- 2.4 Recomendarem aos seus(uas) membros(as) que seja seguido o **fluxo** disciplinado neste Termo;
- 2.5 Alocarem em suas propostas orçamentárias os recursos necessários ao fiel cumprimento do presente Termo de Cooperação, de modo a implementar de forma efetiva as medidas protetivas de urgência previstas na Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e em conformidade com a Resolução 412/2021 do CNJ.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Compete ao TJ/BA:

- 3.1 Realizar cursos de capacitação para magistrados(as) e servidores(as) do Poder Judiciário com foco na atuação e julgamento com perspectiva de gênero, além de promover a conscientização sobre o papel crucial da instituição na defesa dos direitos das mulheres em situação de violência doméstica;
- 3.2 Colaborar com as instituições partícipes na realização de cursos relacionados às situações de violência de gênero contra as mulheres;
- 3.3 Fomentar a participação dos(as) profissionais integrantes das equipes técnicas a serviço da instituição, em cursos de qualificação profissional, de modo que as aptidões necessárias, mormente para que possam atuar como assistentes técnicos, sejam amplamente desenvolvidas;
- 3.4 Manter a disponibilidade de espaços físicos para que a Central de Monitoração Eletrônica de Pessoas - CMEP possa realizar atendimentos remotos regionalizados nos Fóruns das Comarcas de FEIRA DE SANTANA, JUAZEIRO, PAULO AFONSO, VÍTORIA DA CONQUISTA, ITABUNA, TEIXEIRA DE FREITAS e BARREIRAS, bem como, na Capital, em postos de instalação descentralizados na Vara de Execuções Penais e na Varas de Garantias (no local de realização das audiências de custódia), sem prejuízo da disponibilização de novos locais ou da alteração consensual destes;
- 3.5 Elaborar orientações aos(às) magistrados(as), por meio da Coordenadoria da Mulher, acerca da necessidade de:
 - a) Analisar a possibilidade de determinar medidas protetivas com monitoramento eletrônico (art. 22, § 5º da Lei 11.340/2006), para os casos cuja gravidade assim imponha, durante a realização de audiência de custódia decorrente de comunicação de prisão em flagrante, bem como durante a avaliação/reavaliação de pedidos medidas protetivas;
 - b) Atentar, ao determinar medida de monitoramento, para a importância de contatar a vítima para esclarecê-la acerca da possibilidade de disponibilização de dispositivo de segurança que alerte sobre eventual aproximação do agressor (UPR) e saber de seu interesse em usar tal equipamento;
 - c) Atentar, ao determinar medida de monitoramento, para a imprescindibilidade de consignar na área de exclusão, todos os endereços habitualmente frequentados pela mulher vítima (como residência, local de trabalho, etc);
 - d) Atentar, ante a recorrente dificuldade enfrentada pela CMEP, nos casos de

incongruência das áreas de exclusão e de residência do agressor, por vezes coincidentes ou em distância inferior ao determinado judicialmente, em especial no tocante à manutenção de distância à vítima (área de exclusão), cenário que prejudica a fiscalização, para a necessidade do juízo alertar previamente o agressor acerca da obrigatoriedade do afastamento do lar e de preventivamente alertá-lo acerca da decretação de prisão preventiva se o mesmo se mantiver em raio inferior ao determinado;

- e) Fornecer à CMEP os dados de contato da vítima e do agressor, quando do encaminhamento de decisão que determine medida de monitoração eletrônica, determinando o sigilo necessário dos dados;
- f) Analisar, com a maior celeridade possível, a eventual necessidade de decretação de prisão preventiva para os casos de descumprimento de medida de monitoramento eletrônico, especialmente quando o descumprimento ensejar o incremento do risco à integridade da vítima;
- g) Incluir, em decisão, a obrigatoriedade do acompanhamento pelo Batalhão de Policiamento de Proteção à Mulher - BPPM, Ronda Maria da Penha - RMP ou equivalente para as hipóteses de monitoramento eletrônico determinado em razão do descumprimento de outra medida protetiva de urgência anteriormente determinada, bem como, para as hipóteses em que o suposto agressor tiver porte ou posse de arma de fogo, por razão de sua atividade laboral;
- h) Encaminhar cópia de decisão que determinar monitoramento eletrônico para conhecimento do BPPM, RMP ou equivalente, quando já existir o acompanhamento da respectiva medida protetiva pela Polícia Militar;
- i) Encaminhar, para fins de conhecimento, cópia de decisão de monitoramento eletrônico para a respectiva autoridade policial (Polícia Civil - PC) que requereu as medidas protetivas;
- j) Comunicar, sempre que cabível, ao BPPM, à RMP ou equivalente, os casos em que tenha ocorrido possível descumprimento não intencional de monitoramento e aplicada medida de advertência ao "tornozelado", para que a unidade da Polícia Militar tenha conhecimento e possa reforçar o acompanhamento da vítima e do agressor;
- k) Ouvir o MP/BA acerca dos relatórios de monitoramento eletrônico encaminhados pela CMEP, especialmente quando houver registro(s) de descumprimento(s), autorizando, desde já, o compartilhamento dos dados constantes nestes relatórios com o MP/BA e com a PC para fins de apuração de possíveis crimes de descumprimento de medidas protetivas (art. 24-A da LMP);
- l) Fazer constar, nas decisões que decretem a prisão preventiva de indivíduos sob monitoração eletrônica, a determinação de que a CMEP forneça para a PCBA dados

que permitam a localização de requerido;

- m) Observar com especial atenção ao que está previsto no art.13, §§ 2º e 3º da Resolução 412/2021 do CNJ.

CLÁUSULA QUARTA – DOS COMPROMISSOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Compete ao MP/BA:

- 4.1 Realizar cursos de capacitação para membros(as) e servidores(as) do Ministério Público com foco na atuação com perspectiva de gênero, além de promover a conscientização sobre o papel crucial da instituição na defesa dos direitos das mulheres em situação de violência doméstica;
- 4.2 Colaborar com as instituições partícipes na realização de cursos relacionados às situações de violência de gênero contra as mulheres;
- 4.3 Fomentar a participação dos(as) profissionais integrantes das equipes técnicas a serviço da instituição em cursos de qualificação profissional, de modo que as aptidões necessárias, mormente para que possam atuar como assistentes técnicos, sejam amplamente desenvolvidas;
- 4.4 Incluir em suas metas estratégicas a possibilidade de criação de um observatório de violência doméstica e familiar contra a mulher que possibilite o aprimoramento do processo decisório do MP/BA;
- 4.5 Elaborar orientações aos membros(as) e servidores(as) acerca da necessidade de:
 - a) Analisar a possibilidade de requerer medidas protetivas com monitoramento eletrônico (art. 22, §5º da Lei 11.340/2006), para os casos cuja gravidade assim imponha, durante a realização de audiência de custódia decorrente de comunicação de auto de prisão em flagrante, bem como quando da avaliação/reavaliação de pedidos de medidas protetivas;
 - b) Orientar a mulher em situação de violência, nas hipóteses de requerimento de monitoração eletrônica, sobre a possibilidade de disponibilização de dispositivo de segurança que alerte sobre sua eventual aproximação do agressor (UPR);
 - c) Colher da vítima informações acerca dos endereços habitualmente frequentados por

¹BRASIL. CNJ. Resolução nº 412/2021:

Art. 13. (...)

§2º O compartilhamento dos dados, inclusive com instituições de segurança pública, dependerá de autorização judicial, mediante representação da autoridade policial ou requerimento do Ministério Público.

§3º Nas situações excepcionais em que configurado iminente risco à vida, os órgãos de segurança pública poderão requisitar diretamente à Central de Monitoramento Eletrônico a localização em tempo real da pessoa monitorada, hipótese em que o controle judicial do compartilhamento dos dados será realizado posteriormente.

elas, visando a indicação de tais endereços como áreas de exclusão, quando formular pedido de medida de monitoração;

- d) Encaminhar as ofendidas aos serviços públicos municipais e estaduais de acolhimento na rede de proteção, assim como aos serviços do Núcleo de Enfrentamento às Violências de Gênero em Defesa dos Direitos das Mulheres – NEVID;
- e) Fiscalizar, no curso dos processos, a efetividade e o cumprimento das medidas protetivas e, em especial, das medidas de monitoramento eletrônico;
- f) Ter ciência das comunicações de descumprimento, requerendo, imediatamente, medidas complementares de proteção e providências quanto ao crime previsto no art. 24-A da Lei nº 11.340/06;
- g) Analisar, com a maior celeridade possível, a necessidade de requerer a decretação de prisão preventiva para os casos de descumprimento de medida de monitoramento eletrônico, especialmente quando o descumprimento ensejar o incremento do risco à integridade da vítima;
- h) Desmembrar os autos de processo de medidas protetivas de urgência ou de outro procedimento que contenha relatório da CMEP com indícios de descumprimento intencional de monitoramento eletrônico estabelecido como medida protetiva, autuando-os como notícia de fato, e, em seguida:
 - I. Oferecer Denúncia contra o noticiado pela prática do crime previsto no art. 24-A da lei 11.340/06, caso os elementos constantes nos autos revelem prova da materialidade do delito e indícios suficientes de autoria, ou;
 - II. Requisitar a instauração de inquérito policial para apuração do crime previsto no art. 24-A da lei 11.340/06, caso outros elementos de prova ou outros esclarecimentos precisem ser colhidos pela autoridade policial, a ser realizado, exclusivamente, por meio da Delegacia Virtual- DEVIR, utilizando o módulo “Requisições Ministério Público” :

5.1 Realizar cursos de capacitação para integrantes da CMEP com foco na atuação com perspectiva de gênero, além de promover a conscientização sobre o papel crucial da instituição na defesa dos direitos das mulheres em situação de violência doméstica;

5.2 Colaborar com as instituições partícipes na realização de cursos relacionados às situações de violência de gênero contra as mulheres;

5.3 Autorizar e estimular os profissionais integrantes das equipes técnicas a serviço da CMEP, a participarem de cursos de qualificação profissional sobre temáticas que abordem demandas relacionadas à violência de gênero de modo que as aptidões necessárias sejam amplamente desenvolvidas;

- 5.4 Priorizar a disponibilização de tornozeleiras e UPRs para os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, diante da necessidade de garantir a proteção integral às vítimas de violência doméstica e familiar, além de buscar prevenir o feminicídio;
- 5.5 Sempre que possível, realizar a entrega da UPR para a vítima antes da instalação da tornozeleira eletrônica no agressor;
- 5.6 Disponibilizar e-mail institucional próprio para recebimento das demandas específicas de acompanhamento de medidas de monitoramento eletrônico nas hipóteses de violência doméstica e familiar contra a mulher;
- 5.7 Receber e responder ao respectivo Juízo, através da CMEP, em até 24 horas após o recebimento de decisões judiciais, indicando a data para o agendamento da instalação da tornozeleira e da entrega da UPR, quando do recebimento das decisões, sendo observado o horário de funcionamento da atividade administrativa da unidade (08 às 17h), para fins de computo temporal do prazo;
- 5.8 Realizar, por meio da CMEP, o monitoramento eletrônico de pessoas e, diante da necessidade de promover a segurança efetiva e célere das vítimas nos casos de violência doméstica contra a mulher, direcionar, desde o início do tratamento do incidente, e a qualquer momento, comunicação para o Supervisor do Centro Integrado de Comunicações – CICOM, na capital e região metropolitana, e para o coordenador do Centro Integrado de Comando e Controle – CICOC, em ocorrências no interior do Estado;
- 5.9 Disponibilizar ao respectivo Juízo, por meio da CMEP, com a maior brevidade possível, relatórios técnicos circunstanciados acerca do acompanhamento de cada monitoramento, nos casos em que se constate a incidência de violações, incongruências ou em atendimentos às solicitações judiciais, possibilitando a célere apuração da responsabilização do agressor;
- 5.10 Consignar, durante os atendimentos da CMEP às vítimas, nos acompanhamentos dos monitoramentos, eventual necessidade de modificar área de exclusão e/ou inclusão, diante de possíveis alterações nos endereços habitualmente frequentados pela mulher (como residência, local de trabalho, etc) e pelo monitorado, comunicando tais situações ao Juízo respectivo;
- 5.11 Disponibilizar Relatório mensal para o TJBA, o MPBA e a SSP com o número de tornozeleiras eletrônicas e UPR disponíveis e em uso;
- 5.12 Atender aos protocolos estabelecidos na Resolução nº 412/2021 do CNJ;
- 5.13 Manter, além de na sede da Sede da CMEP, postos de instalação descentralizados, em parceria com o TJBA, na Capital: na Vara de Execuções Penais, na Varas de Garantias (no local de realização das audiências de custódia) e na Penitenciária Lemos de Brito, sem prejuízo da disponibilização de novos locais ou da alteração consensual destes;

- 5.14 Manter, no interior, em parceria com o TJBA, núcleos remotos para atendimento regionalizando, nos Fóruns das Comarcas de FEIRA DE SANTANA, JUAZEIRO, PAULO AFONSO, VÍTORIA DA CONQUISTA, ITABUNA, TEIXEIRA DE FREITAS e BARREIRAS, sem prejuízo da disponibilização de novos locais ou da alteração consensual destes;
- 5.15 Cooperar, por meio da CMEP, com o cumprimento de decisão judicial de prisão preventiva, fornecendo para a PC dados que permitam a localização de indivíduo monitorado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS COMPROMISSOS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA – POR MEIO DA POLÍCIA MILITAR E DA SUPERINTENDÊNCIA DE TELECOMUNICAÇÕES (STELECOM)

Compete à SSP, por meio da STELECOM, e através da PMBA:

- 6.1 Realizar, por intermédio do Batalhão de Policiamento de Proteção à Mulher (BPPM), cursos de capacitação para seus(uas) integrantes, bem como, para o efetivo dos Centros Integrados de Comunicações (CICOMs), com foco na atuação com perspectiva de gênero, além de promover a conscientização sobre o papel crucial da instituição na defesa dos direitos das mulheres em situação de violência doméstica;
- 6.2 Colaborar, por intermédio do BPPM, com as instituições partícipes na realização de cursos relacionados às situações de violência de gênero contra as mulheres;
- 6.3 Autorizar e estimular os(as) profissionais integrantes das equipes técnicas, a serviço da instituição, especialmente os(as) lotados(as) no Batalhão de Policiamento de Proteção à Mulher - BPPM, nas Rondas Maria da Penha - RMP e nos CICOMs a participarem de cursos de qualificação profissional sobre temáticas que abordem demandas relacionadas à violência de gênero de modo que as aptidões necessárias sejam amplamente desenvolvidas;
- 6.4 Recepcionar, por meio do contato com o Supervisor do CICOM (em Salvador e Região Metropolitana) e por meio do Coordenador do CICOC (quando se tratar de ocorrências nas cidades do interior da Bahia), órgãos vinculados à STELECOM, as comunicações oriundas da CMEP que apontem violações graves à medida de monitoramento eletrônico nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, conforme item 5.8;
- 6.5 Manter comunicação direta com a CMEP, por intermédio dos referidos Supervisor/Coordenador, para tornar mais célere o processo de atribuição de recurso;
- 6.6 Verificar na mesa do Comando de Policiamento de Apoio Operacional - CPAP, por meio do supervisor da CICOM e/ou do coordenador da CICOC, a disponibilidade de recurso junto ao BPPM, à RMP ou à Unidade Operacional responsável pela área na qual houve o acionamento do alarme;

6.7 Acompanhar, pela CICOM e CICOC, o deslocamento de guarnição(ões) para o encontro com a vítima, buscando promover sua proteção integral e célere.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS COMPROMISSOS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA – POR MEIO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA (PCBA)

Compete à SSP, através da PCBA:

- 7.1 Realizar cursos de capacitação para seus(uas) integrantes com foco na atuação com perspectiva de gênero, além de promover a conscientização sobre o papel crucial da instituição na defesa dos direitos das mulheres em situação de violência doméstica;
- 7.2 Colaborar com as instituições partícipes na realização de cursos relacionados às situações de violência de gênero contra as mulheres;
- 7.3 Autorizar e estimular os(as) profissionais integrantes das equipes técnicas, a serviço da instituição, especialmente os(as) lotados(as) em Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher – DEAMs e Núcleos Especiais de Atendimento à Mulher - NEAMs, a participarem de cursos de qualificação profissional sobre temáticas que abordem demandas relacionadas à violência de gênero de modo que as aptidões necessárias sejam amplamente desenvolvidas;
- 7.4 Envidar esforços para criar e manter locais de acolhimento humanizados para as vítimas de violência doméstica em todas as unidades da PCBA;
- 7.5 Elaborar, por meio do Departamento de Proteção à Mulher, Cidadania e Pessoas Vulneráveis - DPMCV, orientações para delegados(as), agentes e escrivãs(ães), acerca da necessidade de:
 - a) inserir nos pedidos de medidas protetivas de urgência e inquéritos policiais os dados de contato atualizados dos envolvidos (celular, *WhatsApp* e *e-mail*) e seus endereços detalhados com pontos de referência, além de informá-los sobre a necessidade de manter esses dados atualizados junto à respectiva vara judicial;
 - b) receber as notícias de fato apresentadas pelas vítimas, instaurando, quando for o caso, com a maior celeridade possível, inquérito policial para apurar possíveis crimes de descumprimento de medidas protetivas, especialmente quando houver descumprimento de medida de monitoração eletrônica;
 - c) receber as requisições de inquérito policial oriundas do MPBA ou do TJBA, relativas a possíveis crimes de descumprimento de medidas protetivas de urgência, instaurando, imediatamente, o respectivo inquérito policial, especialmente quando houver descumprimento de medida de monitoração eletrônica;

- d) Tratar como prioritária, diante do incremento do risco à integridade da vítima, a investigação e a conclusão do inquérito policial que tenha por objeto a apuração de possível crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência, especialmente nos casos de descumprimento de monitoramento eletrônico estabelecido como medida protetiva em contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher (art. 22, §5º c/c art. 24-A de Lei 11.340/2006).

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Os partícipes responsabilizam-se pelo fiel cumprimento deste Termo, e indicarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente e fiscalizar o seu cumprimento, incumbindo-lhes mutuamente o dever de zelar pela fiel observância de suas disposições.

Os partícipes indicam, neste ato, seus respectivos representantes para implementação e cumprimento do presente Termo de Cooperação:

- I- **Pelo MP/BA:** Dr. Adalto Araujo Silva Júnior, Coordenador do Centro de Apoio Operacional Criminal-CAOCRIM e Dra. Sara Gama Sampaio, Promotora de Justiça, Coordenadora do Núcleo de Enfrentamento às Violências de Gênero em Defesa dos Direitos das Mulheres – NEVID.
- II- **Pelo TJ/BA:** Des. Nágila Maria Sales Brito, Desembargadora, Presidente da Coordenadoria da Mulher;
- III- **Pela SEAP:** Dr. Marcelo Mendes Santos, Chefe de Gabinete da Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização e Tiago Guerra Sobral, Coordenador da Central de Monitoração Eletrônica de Pessoas (**CMEP**);
- IV- **Pela SSP (STEECOM):** Coronel PM André Pereira Borges – Superintendência de Telecomunicações;
- V- **Pela SSP (POLÍCIA MILITAR):** Tenente-Coronel PM Roseli de Santana Ramos – Comandante do Batalhão de Policiamento de Proteção à Mulher – **BPPM**
- VI- **Pela SSP (POLÍCIA CIVIL):** Dra. Juliana Fontes Barbosa – Diretora do Departamento de Proteção à Mulher, Cidadania e Vulneráveis – **DPMCV**

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS HUMANOS E FINANCEIROS

9.1 Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Termo não sofrerão alterações na sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizarem-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo responsabilidade solidária.

9.2 O presente Termo não envolve transferência de recursos financeiros entre os Partícipes. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixam de especificar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.

9.3 Os eventuais serviços decorrentes do presente Termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos Partícipes quaisquer remunerações recíprocas pelos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará por 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos compromissos, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Os Partícipes providenciarão a publicação do presente instrumento nos termos e condições estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seus sítios eletrônicos oficiais e em seus respectivos Diários de publicação oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e resguardada a conclusão das atividades e/ou obrigações em execução.

Poderá, ainda, ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexequível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1 Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente TERMO, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.2 Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do TERMO, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

14.3 É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, salvo o compartilhamento com outros órgãos de controle de informações e de dados gerados por meio de processos preditivos, respeitado o disposto na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

14.4 O compartilhamento de que trata esta cláusula deverá ser estabelecido por instrumentos específicos em que sejam previstas as questões de caráter confidencial, exigindo-se igualmente dos partícipes os aspectos de confidencialidade descritos no presente TERMO.

14.5 Os dados pessoais obtidos a partir do TERMO serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

14.6 Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

14.7 Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os partícipes estabelecem, ainda, as seguintes condições:

- 15.1 Todas as comunicações relativas a este Termo serão consideradas como regularmente efetuadas, se realizadas por meio eletrônico oficial ou entregues mediante protocolo, aos endereços eletrônicos ou físicos dos representantes credenciados pelos partícipes;
- 15.2 As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam influenciar a boa execução deste Termo, serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados, que poderão ser substituídos por gravações disponibilizadas por aplicativos de plataformas digitais, quando se tratar de reuniões virtuais;
- 15.3 Eventuais dúvidas oriundas deste Termo de Cooperação Técnica deverão ser solucionadas na via administrativa, por intermédio das autoridades encarregadas da sua execução;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Os partícipes elegem o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir as questões decorrentes da celebração ou execução do presente instrumento que não possam ser solucionadas pelo mútuo entendimento.

Por assim estarem plenamente de acordo, as partes se obrigam ao fiel cumprimento dos termos do presente instrumento, que segue firmado em 06 (seis) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou fora dele.

Salvador, __ de agosto de 2025.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Pedro Maia Marques
Procurador-Geral de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Desembargadora Cynthia Maria Pina Resende
Presidente



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA



PODER
JUDICIÁRIO
DO ESTADO
DA BAHIA



GOVERNO DO ESTADO
BAHIA
SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
E RESSOCIALIZAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO
BAHIA
SECRETARIA DA
SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA e RESSOCIALIZAÇÃO

José Carlos Souto Filho
Secretário de Estado

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Marcelo Werner Derschum Filho
Secretário de Estado

POLÍCIA MILITAR DA BAHIA

Antonio Carlos Silva Magalhães
Comandante-Geral

POLÍCIA CIVIL DA BAHIA

André Augusto de Mendonça Viana
Delegado-Geral

TERMO DE COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL

Termo de Cooperação que entre si celebram o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, e o **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA e RESSOCIALIZAÇÃO** e da **SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**, visando fortalecer os mecanismos de proteção às vítimas de violência doméstica e familiar contra a mulher e garantir o cumprimento das medidas protetivas de urgência previstas na Lei nº 11.340/2006, com o estabelecimento de um fluxo de atuação para utilização dos dispositivos de monitoramento eletrônico, que abrange tanto agressores quanto mulheres em situação de vulnerabilidade no Estado da Bahia.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.142.491/0001-66, sediado à 5ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, nº 750, CEP 41.745-004, Salvador - BA, neste ato representado pelo Exmo. Procurador Geral de Justiça, **Dr. Pedro Maia Marques**, doravante denominado **MP/BA**;

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF nº 13.100.722/0001-60, com sede no Centro Administrativo da Bahia, 5ª Avenida, nº 560, Salvador - BA, neste ato representado pela Exma. Desembargadora Presidente, **Dra. Cynthia Maria Pina Resende**, doravante denominado **TJ/BA**;

O **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA RESSOCIALIZAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.699.404/0001-67, com sede à 3ª Avenida, nº 310, Centro Administrativo da Bahia, Salvador, BA, neste ato, representada pelo Exmo. Secretário, o **Dr. José Carlos Souto Filho**, doravante denominada **SEAP** e por intermédio da **SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.937.149/0001-43, por meio da Superintendência de Telecomunicações – **STELCOM**, com sede à 4ª Avenida Centro Administrativo da Bahia, S/N, CEP: 41745-002, Salvador, BA, neste ato, representada pelo Exmo. Secretário, o Dr. Marcelo Werner Derschum Filho, doravante denominada **SSP**, e através da **POLÍCIA MILITAR DA BAHIA**, órgão em regime especial de administração direta, inscrita no CNPJ sob nº 33.457.634/0001-27, com sede no Quartel do Comando Geral, Largo dos Aflitos, s/n, Centro, Salvador - BA, CEP: 40.060-030, neste ato representado pelo seu Comandante-Geral, **Antonio Carlos Silva Magalhães**,

doravante denominada **PMBA**, e da **POLÍCIA CIVIL DA BAHIA**, órgão público do poder executivo estadual, inscrito no CNPJ sob o nº 33.390.921/0001-67, com sede na Praça 13 de maio, s/n, 2º andar, prédio-sede da Polícia Civil, Piedade, Salvador - BA, CEP: 40.070-010, neste ato representada pelo seu Delegado-Geral, **André Augusto de Mendonça Viana**, doravante denominada **PCBA**;

CONSIDERANDO a conveniência em consolidar as diretrizes e responsabilidades para **implementação e execução do monitoramento eletrônico** de autores de violência doméstica e familiar contra a mulher no âmbito do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO a importância de **fortalecer os mecanismos de proteção** às vítimas de violência doméstica e familiar contra a mulher e garantir o cumprimento efetivo das medidas protetivas de urgência previstas na Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), inclusive para a responsabilização dos agressores;

CONSIDERANDO a importância no aperfeiçoamento do emprego de tecnologias e fluxos institucionais que assegurem o monitoramento efetivo dos autores de violência e a proteção das mulheres em situação de risco;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecimento de **fluxos interinstitucionais e mecanismos de interação** e da **padronização dos procedimentos** para uso de tornozeleiras eletrônicas e unidades portáteis de rastreamento (UPRs), em consonância com as boas práticas nacionais observadas nos demais estados brasileiros;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de garantir **respostas rápidas e integradas** entre as instituições envolvidas nos **casos de descumprimento de monitoramento eletrônico**, especialmente quando estabelecido como medida protetiva de urgência em casos que envolvam violência doméstica e familiar contra a mulher;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o efetivo uso de tornozeleiras eletrônicas e dispositivos de alerta de aproximação do monitorado (UPRs);

CONSIDERANDO ser essencial estabelecer como prioridade a destinação de tornozeleiras eletrônicas e UPRs para os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, na busca de assegurar a proteção integral da vítima e prevenir o feminicídio;

CONSIDERANDO a importância de capacitar profissionais para lidarem de forma mais eficaz com situações de violência de gênero contra as mulheres, além de promover a conscientização sobre o papel crucial de cada instituição na defesa dos direitos das mulheres em situação de violência doméstica;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 412/2021 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ estabelece diretrizes e protocolos para a aplicação e o acompanhamento da medida de monitoramento eletrônico de pessoas, com *“procedimentos diferenciados nos casos de medidas protetivas de urgência, nos termos da Lei no 11.340/2006 (Lei Maria da Penha)”*;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 412/2021 do CNJ, nas hipóteses de medida protetiva de urgência aplicada no âmbito da Lei Maria da Penha, quando trata de incidentes relativos à **descarga completa de bateria, violação de áreas** de inclusão e exclusão e **violação do equipamento**, prevê a possibilidade de que, a qualquer momento, a Central de Monitoramento Eletrônico possa **acionar preventivamente os órgãos de segurança pública**, se entender necessário, no caso concreto;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, sujeitando-se ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Estadual nº 14.634/2023 e alterações posteriores, bem como nas demais normas legais aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a cooperação entre os partícipes, com o escopo do estabelecimento de fluxos e mecanismos de interação, a padronização dos procedimentos e efetivação da Lei Maria da Penha por meio do uso de tornozeleiras eletrônicas e UPRs, em consonância com as disposições normativas da Resolução nº 412, de 23 de agosto de 2021 do Conselho Nacional de Justiça e com as boas práticas adotadas nacionalmente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS COMUNS AOS PARTÍCIPES

Para a execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, os Partícipes se obrigam ao cumprimento das ações comuns a seguir discriminadas, bem assim daquelas que lhe sejam correlatas ou afins:

- 2.1 **Cooperarem** entre si com o escopo de sedimentar, em suas respectivas áreas de atuação, as condições à **concretização do objeto do presente Termo**, inclusive elaborando normativa e fluxos internos no âmbito de cada instituição;
- 2.2 Desenvolverem estratégias para garantir **respostas rápidas e integradas** entre as instituições envolvidas neste instrumento;
- 2.3 Difundirem, entre os seus(uas) membros(as), a necessidade da **capacitação de todos(as) os(as) profissionais** para lidarem de forma mais eficaz com situações de violência de gênero contra as mulheres, além de promover a conscientização sobre o papel crucial de cada instituição na defesa dos direitos das mulheres em situação de violência doméstica;
- 2.4 Recomendarem aos seus(uas) membros(as) que seja seguido o **fluxo** disciplinado neste Termo;
- 2.5 Alocarem em suas propostas orçamentárias os recursos necessários ao fiel cumprimento do presente Termo de Cooperação, de modo a implementar de forma efetiva as medidas protetivas de urgência previstas na Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e em conformidade com a Resolução 412/2021 do CNJ.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Compete ao TJ/BA:

- 3.1 Realizar cursos de capacitação para magistrados(as) e servidores(as) do Poder Judiciário com foco na atuação e julgamento com perspectiva de gênero, além de promover a conscientização sobre o papel crucial da instituição na defesa dos direitos das mulheres em situação de violência doméstica;
- 3.2 Colaborar com as instituições partícipes na realização de cursos relacionados às situações de violência de gênero contra as mulheres;
- 3.3 Fomentar a participação dos(as) profissionais integrantes das equipes técnicas a serviço da instituição, em cursos de qualificação profissional, de modo que as aptidões necessárias, mormente para que possam atuar como assistentes técnicos, sejam amplamente desenvolvidas;
- 3.4 Manter a disponibilidade de espaços físicos para que a Central de Monitoração Eletrônica de Pessoas - CMEP possa realizar atendimentos remotos regionalizados nos Fóruns das Comarcas de FEIRA DE SANTANA, JUAZEIRO, PAULO AFONSO, VÍTORIA DA CONQUISTA, ITABUNA, TEIXEIRA DE FREITAS e BARREIRAS, bem como, na Capital, em postos de instalação descentralizados na Vara de Execuções Penais e na Varas de Garantias (no local de realização das audiências de custódia), sem prejuízo da disponibilização de novos locais ou da alteração consensual destes;
- 3.5 Elaborar orientações aos(às) magistrados(as), por meio da Coordenadoria da Mulher, acerca da necessidade de:
 - a) Analisar a possibilidade de determinar medidas protetivas com monitoramento eletrônico (art. 22, § 5º da Lei 11.340/2006), para os casos cuja gravidade assim imponha, durante a realização de audiência de custódia decorrente de comunicação de prisão em flagrante, bem como durante a avaliação/reavaliação de pedidos medidas protetivas;
 - b) Atentar, ao determinar medida de monitoramento, para a importância de contatar a vítima para esclarecê-la acerca da possibilidade de disponibilização de dispositivo de segurança que alerte sobre eventual aproximação do agressor (UPR) e saber de seu interesse em usar tal equipamento;
 - c) Atentar, ao determinar medida de monitoramento, para a imprescindibilidade de consignar na área de exclusão, todos os endereços habitualmente frequentados pela mulher vítima (como residência, local de trabalho, etc);
 - d) Atentar, ante a recorrente dificuldade enfrentada pela CMEP, nos casos de

incongruência das áreas de exclusão e de residência do agressor, por vezes coincidentes ou em distância inferior ao determinado judicialmente, em especial no tocante à manutenção de distância à vítima (área de exclusão), cenário que prejudica a fiscalização, para a necessidade do juízo alertar previamente o agressor acerca da obrigatoriedade do afastamento do lar e de preventivamente alertá-lo acerca da decretação de prisão preventiva se o mesmo se mantiver em raio inferior ao determinado;

- e) Fornecer à CMEP os dados de contato da vítima e do agressor, quando do encaminhamento de decisão que determine medida de monitoração eletrônica, determinando o sigilo necessário dos dados;
- f) Analisar, com a maior celeridade possível, a eventual necessidade de decretação de prisão preventiva para os casos de descumprimento de medida de monitoramento eletrônico, especialmente quando o descumprimento ensejar o incremento do risco à integridade da vítima;
- g) Incluir, em decisão, a obrigatoriedade do acompanhamento pelo Batalhão de Policiamento de Proteção à Mulher - BPPM, Ronda Maria da Penha - RMP ou equivalente para as hipóteses de monitoramento eletrônico determinado em razão do descumprimento de outra medida protetiva de urgência anteriormente determinada, bem como, para as hipóteses em que o suposto agressor tiver porte ou posse de arma de fogo, por razão de sua atividade laboral;
- h) Encaminhar cópia de decisão que determinar monitoramento eletrônico para conhecimento do BPPM, RMP ou equivalente, quando já existir o acompanhamento da respectiva medida protetiva pela Polícia Militar;
- i) Encaminhar, para fins de conhecimento, cópia de decisão de monitoramento eletrônico para a respectiva autoridade policial (Polícia Civil - PC) que requereu as medidas protetivas;
- j) Comunicar, sempre que cabível, ao BPPM, à RMP ou equivalente, os casos em que tenha ocorrido possível descumprimento não intencional de monitoramento e aplicada medida de advertência ao "tornozelado", para que a unidade da Polícia Militar tenha conhecimento e possa reforçar o acompanhamento da vítima e do agressor;
- k) Ouvir o MP/BA acerca dos relatórios de monitoramento eletrônico encaminhados pela CMEP, especialmente quando houver registro(s) de descumprimento(s), autorizando, desde já, o compartilhamento dos dados constantes nestes relatórios com o MP/BA e com a PC para fins de apuração de possíveis crimes de descumprimento de medidas protetivas (art. 24-A da LMP);
- l) Fazer constar, nas decisões que decretem a prisão preventiva de indivíduos sob monitoração eletrônica, a determinação de que a CMEP forneça para a PCBA dados

que permitam a localização de requerido;

m) Observar com especial atenção ao que está previsto no art.13, §§ 2º e 3º da Resolução 412/2021 do CNJ.

CLÁUSULA QUARTA – DOS COMPROMISSOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Compete ao MP/BA:

- 4.1 Realizar cursos de capacitação para membros(as) e servidores(as) do Ministério Público com foco na atuação com perspectiva de gênero, além de promover a conscientização sobre o papel crucial da instituição na defesa dos direitos das mulheres em situação de violência doméstica;
- 4.2 Colaborar com as instituições partícipes na realização de cursos relacionados às situações de violência de gênero contra as mulheres;
- 4.3 Fomentar a participação dos(as) profissionais integrantes das equipes técnicas a serviço da instituição em cursos de qualificação profissional, de modo que as aptidões necessárias, mormente para que possam atuar como assistentes técnicos, sejam amplamente desenvolvidas;
- 4.4 Incluir em suas metas estratégicas a possibilidade de criação de um observatório de violência doméstica e familiar contra a mulher que possibilite o aprimoramento do processo decisório do MP/BA;
- 4.5 Elaborar orientações aos membros(as) e servidores(as) acerca da necessidade de:
 - a) Analisar a possibilidade de requerer medidas protetivas com monitoramento eletrônico (art. 22, §5º da Lei 11.340/2006), para os casos cuja gravidade assim imponha, durante a realização de audiência de custódia decorrente de comunicação de auto de prisão em flagrante, bem como quando da avaliação/reavaliação de pedidos de medidas protetivas;
 - b) Orientar a mulher em situação de violência, nas hipóteses de requerimento de monitoração eletrônica, sobre a possibilidade de disponibilização de dispositivo de segurança que alerte sobre sua eventual aproximação do agressor (UPR);

¹BRASIL. CNJ. Resolução nº 412/2021:

Art. 13. (...)

§2º O compartilhamento dos dados, inclusive com instituições de segurança pública, dependerá de autorização judicial, mediante representação da autoridade policial ou requerimento do Ministério Público.

§3º Nas situações excepcionais em que configurado iminente risco à vida, os órgãos de segurança pública poderão requisitar diretamente à Central de Monitoramento Eletrônico a localização em tempo real da pessoa monitorada, hipótese em que o controle judicial do compartilhamento dos dados será realizado posteriormente.

- c) Colher da vítima informações acerca dos endereços habitualmente frequentados por elas, visando a indicação de tais endereços como áreas de exclusão, quando formular pedido de medida de monitoração;
- d) Encaminhar as ofendidas aos serviços públicos municipais e estaduais de acolhimento na rede de proteção, assim como aos serviços do Núcleo de Enfrentamento às Violências de Gênero em Defesa dos Direitos das Mulheres – NEVID;
- e) Fiscalizar, no curso dos processos, a efetividade e o cumprimento das medidas protetivas e, em especial, das medidas de monitoramento eletrônico;
- f) Ter ciência das comunicações de descumprimento, requerendo, imediatamente, medidas complementares de proteção e providências quanto ao crime previsto no art. 24-A da Lei nº 11.340/06;
- g) Analisar, com a maior celeridade possível, a necessidade de requerer a decretação de prisão preventiva para os casos de descumprimento de medida de monitoramento eletrônico, especialmente quando o descumprimento ensejar o incremento do risco à integridade da vítima;
- h) Desmembrar os autos de processo de medidas protetivas de urgência ou de outro procedimento que contenha relatório da CMEP com indícios de descumprimento intencional de monitoramento eletrônico estabelecido como medida protetiva, atuando-os como notícia de fato, e, em seguida:
 - I. Oferecer Denúncia contra o noticiado pela prática do crime previsto no art. 24-A da lei 11.340/06, caso os elementos constantes nos autos revelem prova da materialidade do delito e indícios suficientes de autoria, ou;
 - II. Requirir a instauração de inquérito policial para apuração do crime previsto no art. 24-A da lei 11.340/06, caso outros elementos de prova ou outros esclarecimentos precisem ser colhidos pela autoridade policial, a ser realizado, exclusivamente, por meio da Delegacia Virtual- DEVIR, utilizando o módulo “Requisições Ministério Público” :

5.1 Realizar cursos de capacitação para integrantes da CMEP com foco na atuação com perspectiva de gênero, além de promover a conscientização sobre o papel crucial da instituição na defesa dos direitos das mulheres em situação de violência doméstica;

5.2 Colaborar com as instituições partícipes na realização de cursos relacionados às situações de violência de gênero contra as mulheres;

5.3 Autorizar e estimular os profissionais integrantes das equipes técnicas a serviço da CMEP, a participarem de cursos de qualificação profissional sobre temáticas que abordem demandas relacionadas à violência de gênero de modo que as aptidões necessárias sejam

amplamente desenvolvidas;

- 5.4 Priorizar a disponibilização de tornozeleiras e UPRs para os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, diante da necessidade de garantir a proteção integral às vítimas de violência doméstica e familiar, além de buscar prevenir o feminicídio;
- 5.5 Sempre que possível, realizar a entrega da UPR para a vítima antes da instalação da tornozeleira eletrônica no agressor;
- 5.6 Disponibilizar e-mail institucional próprio para recebimento das demandas específicas de acompanhamento de medidas de monitoramento eletrônico nas hipóteses de violência doméstica e familiar contra a mulher;
- 5.7 Receber e responder ao respectivo Juízo, através da CMEP, em até 24 horas após o recebimento de decisões judiciais, indicando a data para o agendamento da instalação da tornozeleira e da entrega da UPR, quando do recebimento das decisões, sendo observado o horário de funcionamento da atividade administrativa da unidade (08 às 17h), para fins de computo temporal do prazo;
- 5.8 Realizar, por meio da CMEP, o monitoramento eletrônico de pessoas e, diante da necessidade de promover a segurança efetiva e célere das vítimas nos casos de violência doméstica contra a mulher, direcionar, desde o início do tratamento do incidente, e a qualquer momento, comunicação para o Supervisor do Centro Integrado de Comunicações – CICOM, na capital e região metropolitana, e para o coordenador do Centro Integrado de Comando e Controle – CICOC, em ocorrências no interior do Estado;
- 5.9 Disponibilizar ao respectivo Juízo, por meio da CMEP, com a maior brevidade possível, relatórios técnicos circunstanciados acerca do acompanhamento de cada monitoramento, nos casos em que se constate a incidência de violações, incongruências ou em atendimentos às solicitações judiciais, possibilitando a célere apuração da responsabilização do agressor;
- 5.10 Consignar, durante os atendimentos da CMEP às vítimas, nos acompanhamentos dos monitoramentos, eventual necessidade de modificar área de exclusão e/ou inclusão, diante de possíveis alterações nos endereços habitualmente frequentados pela mulher (como residência, local de trabalho, etc) e pelo monitorado, comunicando tais situações ao Juízo respectivo;
- 5.11 Disponibilizar Relatório mensal para o TJBA, o MPBA e a SSP com o número de tornozeleiras eletrônicas e UPR disponíveis e em uso;
- 5.12 Atender aos protocolos estabelecidos na Resolução nº 412/2021 do CNJ;
- 5.13 Manter, além de na sede da Sede da CMEP, postos de instalação descentralizados, em parceria com o TJBA, na Capital: na Vara de Execuções Penais, na Varas de Garantias (no local de realização das audiências de custódia) e na Penitenciária Lemos de Brito, sem

prejuízo da disponibilização de novos locais ou da alteração consensual destes;

5.14 Manter, no interior, em parceria com o TJBA, núcleos remotos para atendimento regionalizando, nos Fóruns das Comarcas de FEIRA DE SANTANA, JUAZEIRO, PAULO AFONSO, VÍTORIA DA CONQUISTA, ITABUNA, TEIXEIRA DE FREITAS e BARREIRAS, sem prejuízo da disponibilização de novos locais ou da alteração consensual destes;

5.15 Cooperar, por meio da CMEP, com o cumprimento de decisão judicial de prisão preventiva, fornecendo para a PC dados que permitam a localização de indivíduo monitorado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS COMPROMISSOS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA – POR MEIO DA POLÍCIA MILITAR E DA SUPERINTENDÊNCIA DE TELECOMUNICAÇÕES (STELECOM)

Compete à SSP, por meio da STELECOM, e através da PMBA:

6.1 Realizar, por intermédio do Batalhão de Policiamento de Proteção à Mulher (BPPM), cursos de capacitação para seus(uas) integrantes, bem como, para o efetivo dos Centros Integrados de Comunicações (CICOMs), com foco na atuação com perspectiva de gênero, além de promover a conscientização sobre o papel crucial da instituição na defesa dos direitos das mulheres em situação de violência doméstica;

6.2 Colaborar, por intermédio do BPPM, com as instituições partícipes na realização de cursos relacionados às situações de violência de gênero contra as mulheres;

6.3 Autorizar e estimular os(as) profissionais integrantes das equipes técnicas, a serviço da instituição, especialmente os(as) lotados(as) no Batalhão de Policiamento de Proteção à Mulher - BPPM, nas Rondas Maria da Penha - RMP e nos CICOMs a participarem de cursos de qualificação profissional sobre temáticas que abordem demandas relacionadas à violência de gênero de modo que as aptidões necessárias sejam amplamente desenvolvidas;

6.4 Recepcionar, por meio do contato com o Supervisor do CICOM (em Salvador e Região Metropolitana) e por meio do Coordenador do CICOC (quando se tratar de ocorrências nas cidades do interior da Bahia), órgãos vinculados à STELECOM, as comunicações oriundas da CMEP que apontem violações graves à medida de monitoramento eletrônico nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, conforme item 5.8;

6.5 Manter comunicação direta com a CMEP, por intermédio dos referidos Supervisor/Coordenador, para tornar mais célere o processo de atribuição de recurso;

6.6 Verificar na mesa do Comando de Policiamento de Apoio Operacional - CPAP, por meio do supervisor da CICOM e/ou do coordenador da CICOC, a disponibilidade de recurso junto ao BPPM, à RMP ou à Unidade Operacional responsável pela área na qual houve o

acionamento do alarme;

6.7 Acompanhar, pela CICOM e CICOC, o deslocamento de guarnição(ões) para o encontro com a vítima, buscando promover sua proteção integral e célere.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS COMPROMISSOS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA – POR MEIO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA (PCBA)

Compete à SSP, através da PCBA:

- 7.1 Realizar cursos de capacitação para seus(uas) integrantes com foco na atuação com perspectiva de gênero, além de promover a conscientização sobre o papel crucial da instituição na defesa dos direitos das mulheres em situação de violência doméstica;
- 7.2 Colaborar com as instituições partícipes na realização de cursos relacionados às situações de violência de gênero contra as mulheres;
- 7.3 Autorizar e estimular os(as) profissionais integrantes das equipes técnicas, a serviço da instituição, especialmente os(as) lotados(as) em Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher – DEAMs e Núcleos Especiais de Atendimento à Mulher - NEAMs, a participarem de cursos de qualificação profissional sobre temáticas que abordem demandas relacionadas à violência de gênero de modo que as aptidões necessárias sejam amplamente desenvolvidas;
- 7.4 Envidar esforços para criar e manter locais de acolhimento humanizados para as vítimas de violência doméstica em todas as unidades da PCBA;
- 7.5 Elaborar, por meio do Departamento de Proteção à Mulher, Cidadania e Pessoas Vulneráveis - DPMCV, orientações para delegados(as), agentes e escrivãs(ães), acerca da necessidade de:
 - a) inserir nos pedidos de medidas protetivas de urgência e inquéritos policiais os dados de contato atualizados dos envolvidos (celular, *WhatsApp* e *e-mail*) e seus endereços detalhados com pontos de referência, além de informá-los sobre a necessidade de manter esses dados atualizados junto à respectiva vara judicial;
 - b) receber as notícias de fato apresentadas pelas vítimas, instaurando, quando for o caso, com a maior celeridade possível, inquérito policial para apurar possíveis crimes de descumprimento de medidas protetivas, especialmente quando houver descumprimento de medida de monitoração eletrônica;
 - c) receber as requisições de inquérito policial oriundas do MPBA ou do TJBA, relativas a possíveis crimes de descumprimento de medidas protetivas de urgência, instaurando, imediatamente, o respectivo inquérito policial, especialmente quando houver descumprimento de medida de monitoração eletrônica;

- d) Tratar como prioritária, diante do incremento do risco à integridade da vítima, a investigação e a conclusão do inquérito policial que tenha por objeto a apuração de possível crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência, especialmente nos casos de descumprimento de monitoramento eletrônico estabelecido como medida protetiva em contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher (art. 22, §5º c/c art. 24-A de Lei 11.340/2006).

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Os partícipes responsabilizam-se pelo fiel cumprimento deste Termo, e indicarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente e fiscalizar o seu cumprimento, incumbindo-lhes mutuamente o dever de zelar pela fiel observância de suas disposições.

Os partícipes indicam, neste ato, seus respectivos representantes para implementação e cumprimento do presente Termo de Cooperação:

- I- **Pelo MP/BA:** Dr. Adalto Araujo Silva Júnior, Coordenador do Centro de Apoio Operacional Criminal-CAOCRIM e Dra. Sara Gama Sampaio, Promotora de Justiça, Coordenadora do Núcleo de Enfrentamento às Violências de Gênero em Defesa dos Direitos das Mulheres – NEVID.
- II- **Pelo TJ/BA:** Des. Nágila Maria Sales Brito, Desembargadora, Presidente da Coordenadoria da Mulher;
- III- **Pela SEAP:** Dr. Marcelo Mendes Santos, Chefe de Gabinete da Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização e Tiago Guerra Sobral, Coordenador da Central de Monitoração Eletrônica de Pessoas (CMEP);
- IV- **Pela SSP (STELECOM):** Coronel PM André Pereira Borges – Superintendência de Telecomunicações;
- V- **Pela SSP (POLÍCIA MILITAR):** Tenente-Coronel PM Roseli de Santana Ramos – Comandante do Batalhão de Policiamento de Proteção à Mulher – **BPPM**
- VI- **Pela SSP (POLÍCIA CIVIL):** Dra. Juliana Fontes Barbosa – Diretora do Departamento de Proteção à Mulher, Cidadania e Vulneráveis – **DPMCV**

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS HUMANOS E FINANCEIROS

9.1 Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Termo não sofrerão alterações na sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizarem-se por todos os encargos de natureza

trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo responsabilidade solidária.

9.2 O presente Termo não envolve transferência de recursos financeiros entre os Partícipes. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixam de especificar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.

9.3 Os eventuais serviços decorrentes do presente Termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos Partícipes quaisquer remunerações recíprocas pelos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará por 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos compromissos, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Os Partícipes providenciarão a publicação do presente instrumento nos termos e condições estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seus sítios eletrônicos oficiais e em seus respectivos Diários de publicação oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e resguardada a conclusão das atividades e/ou obrigações em execução.

Poderá, ainda, ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexequível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1 Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente TERMO, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.2 Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do TERMO, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

14.3 É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, salvo o compartilhamento com outros órgãos de controle de informações e de dados gerados por meio de processos preditivos, respeitado o disposto na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

14.4 O compartilhamento de que trata esta cláusula deverá ser estabelecido por instrumentos específicos em que sejam previstas as questões de caráter confidencial, exigindo-se igualmente dos partícipes os aspectos de confidencialidade descritos no presente TERMO.

14.5 Os dados pessoais obtidos a partir do TERMO serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

14.6 Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

14.7 Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os partícipes estabelecem, ainda, as seguintes condições:

- 15.1 Todas as comunicações relativas a este Termo serão consideradas como regularmente efetuadas, se realizadas por meio eletrônico oficial ou entregues mediante protocolo, aos endereços eletrônicos ou físicos dos representantes credenciados pelos partícipes;
- 15.2 As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam influenciar a boa execução deste Termo, serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados, que poderão ser substituídos por gravações disponibilizadas por aplicativos de plataformas digitais, quando se tratar de reuniões virtuais;
- 15.3 Eventuais dúvidas oriundas deste Termo de Cooperação Técnica deverão ser solucionadas na via administrativa, por intermédio das autoridades encarregadas da sua execução;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Os partícipes elegem o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir as questões decorrentes da celebração ou execução do presente instrumento que não possam ser solucionadas pelo mútuo entendimento.

Por assim estarem plenamente de acordo, as partes se obrigam ao fiel cumprimento dos termos do presente instrumento, que segue firmado em 06 (seis) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou fora dele.

Salvador, __ de agosto de 2025.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Pedro Maia Marques
Procurador-Geral de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Desembargadora Cynthia Maria Pina Resende
Presidente

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA e RESSOCIALIZAÇÃO

José Carlos Souto Filho
Secretário de Estado

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Marcelo Werner Derschum Filho
Secretário de Estado

POLÍCIA MILITAR DA BAHIA

Antonio Carlos Silva Magalhães
Comandante-Geral

POLÍCIA CIVIL DA BAHIA

André Augusto de Mendonça Viana
Delegado-Geral



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

À Assessoria Técnico-Jurídica da SGA:

Considerando os ajustes realizados pelo CAOCRIM, remetemos o expediente para **reanálise** e manifestação dessa Assessoria Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa.

Oportunamente, sinalizamos a solicitação do CAOCRIM de tramitação em regime de **urgência**, ante a necessidade de cumprimento de prazos institucionais.

Atenciosamente,

Fernanda da Costa Peres Valentim
Unidade de Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda da Costa Peres Valentim** - Assistente de Gestão II, em 08/09/2025, às 09:26, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1689726** e o código CRC **5D5AA302**.

TERMO DE COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL

Termo de Cooperação que entre si celebram o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, e o **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA e RESSOCIALIZAÇÃO** e da **SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**, visando fortalecer os mecanismos de proteção às vítimas de violência doméstica e familiar contra a mulher e garantir o cumprimento das medidas protetivas de urgência previstas na Lei nº 11.340/2006, com o estabelecimento de um fluxo de atuação para utilização dos dispositivos de monitoramento eletrônico, que abrange tanto agressores quanto mulheres em situação de vulnerabilidade no Estado da Bahia.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.142.491/0001-66, sediado à 5ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, nº 750, CEP 41.745-004, Salvador - BA, neste ato representado pelo Exmo. Procurador Geral de Justiça, **Dr. Pedro Maia Marques**, doravante denominado **MP/BA**;

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF nº 13.100.722/0001-60, com sede no Centro Administrativo da Bahia, 5ª Avenida, nº 560, Salvador - BA, neste ato representado pela Exma. Desembargadora Presidente, **Dra. Cynthia Maria Pina Resende**, doravante denominado **TJ/BA**;

O **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA RESSOCIALIZAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.699.404/0001-67, com sede à 3ª Avenida, nº 310, Centro Administrativo da Bahia, Salvador, BA, neste ato, representada pelo Exmo. Secretário, o **Dr. José Carlos Souto Filho**, doravante denominada **SEAP** e por intermédio da **SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.937.149/0001-43, por meio da Superintendência de Telecomunicações – **STELECOM**, com sede à 4ª Avenida Centro Administrativo da Bahia, S/N, CEP: 41745-002, Salvador, BA, neste ato, representada pelo Exmo. Secretário, o Dr. Marcelo Werner Derschum Filho, doravante denominada **SSP**, e através da **POLÍCIA MILITAR DA BAHIA**, órgão em regime especial de administração direta, inscrita no CNPJ sob nº 33.457.634/0001-27, com sede no Quartel do Comando Geral, Largo dos Aflitos, s/n, Centro, Salvador - BA, CEP: 40.060-030, neste ato representado pelo seu Comandante-Geral, **Antonio Carlos Silva Magalhães**,

doravante denominada **PMBA**, e da **POLÍCIA CIVIL DA BAHIA**, órgão público do poder executivo estadual, inscrito no CNPJ sob o nº 33.390.921/0001-67, com sede na Praça 13 de maio, s/n, 2º andar, prédio-sede da Polícia Civil, Piedade, Salvador - BA, CEP: 40.070-010, neste ato representada pelo seu Delegado-Geral, **André Augusto de Mendonça Viana**, doravante denominada **PCBA**;

CONSIDERANDO a conveniência em consolidar as diretrizes e responsabilidades para **implementação e execução do monitoramento eletrônico** de autores de violência doméstica e familiar contra a mulher no âmbito do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO a importância de **fortalecer os mecanismos de proteção** às vítimas de violência doméstica e familiar contra a mulher e garantir o cumprimento efetivo das medidas protetivas de urgência previstas na Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), inclusive para a responsabilização dos agressores;

CONSIDERANDO a importância no aperfeiçoamento do emprego de tecnologias e fluxos institucionais que assegurem o monitoramento efetivo dos autores de violência e a proteção das mulheres em situação de risco;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecimento de **fluxos interinstitucionais e mecanismos de interação** e da **padronização dos procedimentos** para uso de tornozeleiras eletrônicas e unidades portáteis de rastreamento (UPRs), em consonância com as boas práticas nacionais observadas nos demais estados brasileiros;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de garantir **respostas rápidas e integradas** entre as instituições envolvidas nos **casos de descumprimento de monitoramento eletrônico**, especialmente quando estabelecido como medida protetiva de urgência em casos que envolvam violência doméstica e familiar contra a mulher;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o efetivo uso de tornozeleiras eletrônicas e dispositivos de alerta de aproximação do monitorado (UPRs);

CONSIDERANDO ser essencial estabelecer como prioridade a destinação de tornozeleiras eletrônicas e UPRs para os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, na busca de assegurar a proteção integral da vítima e prevenir o feminicídio;

CONSIDERANDO a importância de capacitar profissionais para lidarem de forma mais eficaz com situações de violência de gênero contra as mulheres, além de promover a conscientização sobre o papel crucial de cada instituição na defesa dos direitos das mulheres em situação de violência doméstica;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 412/2021 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ estabelece diretrizes e protocolos para a aplicação e o acompanhamento da medida de monitoramento eletrônico de pessoas, com *“procedimentos diferenciados nos casos de medidas protetivas de urgência, nos termos da Lei no 11.340/2006 (Lei Maria da Penha)”*;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 412/2021 do CNJ, nas hipóteses de medida protetiva de urgência aplicada no âmbito da Lei Maria da Penha, quando trata de incidentes relativos à **descarga completa de bateria, violação de áreas** de inclusão e exclusão e **violação do equipamento**, prevê a possibilidade de que, a qualquer momento, a Central de Monitoramento Eletrônico possa **acionar preventivamente os órgãos de segurança pública**, se entender necessário, no caso concreto;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, sujeitando-se ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Estadual nº 14.634/2023 e alterações posteriores, bem como nas demais normas legais aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a cooperação entre os partícipes, com o escopo do estabelecimento de fluxos e mecanismos de interação, a padronização dos procedimentos e efetivação da Lei Maria da Penha por meio do uso de tornozeleiras eletrônicas e UPRs, em consonância com as disposições normativas da Resolução nº 412, de 23 de agosto de 2021 do Conselho Nacional de Justiça e com as boas práticas adotadas nacionalmente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS COMUNS AOS PARTÍCIPES

Para a execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, os Partícipes se obrigam ao cumprimento das ações comuns a seguir discriminadas, bem assim daquelas que lhe sejam correlatas ou afins:

- 2.1 **Cooperarem** entre si com o escopo de sedimentar, em suas respectivas áreas de atuação, as condições à **concretização do objeto do presente Termo**, inclusive elaborando normativa e fluxos internos no âmbito de cada instituição;
- 2.2 Desenvolverem estratégias para garantir **respostas rápidas e integradas** entre as instituições envolvidas neste instrumento;
- 2.3 Difundirem, entre os seus(uas) membros(as), a necessidade da **capacitação de todos(as) os(as) profissionais** para lidarem de forma mais eficaz com situações de violência de gênero contra as mulheres, além de promover a conscientização sobre o papel crucial de cada instituição na defesa dos direitos das mulheres em situação de violência doméstica;
- 2.4 Recomendarem aos seus(uas) membros(as) que seja seguido o **fluxo** disciplinado neste Termo;
- 2.5 Alocarem em suas propostas orçamentárias os recursos necessários ao fiel cumprimento do presente Termo de Cooperação, de modo a implementar de forma efetiva as medidas protetivas de urgência previstas na Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e em conformidade com a Resolução 412/2021 do CNJ.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Compete ao TJ/BA:

- 3.1 Realizar cursos de capacitação para magistrados(as) e servidores(as) do Poder Judiciário com foco na atuação e julgamento com perspectiva de gênero, além de promover a conscientização sobre o papel crucial da instituição na defesa dos direitos das mulheres em situação de violência doméstica;
- 3.2 Colaborar com as instituições partícipes na realização de cursos relacionados às situações de violência de gênero contra as mulheres;
- 3.3 Fomentar a participação dos(as) profissionais integrantes das equipes técnicas a serviço da instituição, em cursos de qualificação profissional, de modo que as aptidões necessárias, mormente para que possam atuar como assistentes técnicos, sejam amplamente desenvolvidas;
- 3.4 Manter a disponibilidade de espaços físicos para que a Central de Monitoração Eletrônica de Pessoas - CMEP possa realizar atendimentos remotos regionalizados nos Fóruns das Comarcas de FEIRA DE SANTANA, JUAZEIRO, PAULO AFONSO, VÍTORIA DA CONQUISTA, ITABUNA, TEIXEIRA DE FREITAS e BARREIRAS, bem como, na Capital, em postos de instalação descentralizados na Vara de Execuções Penais e na Varas de Garantias (no local de realização das audiências de custódia), sem prejuízo da disponibilização de novos locais ou da alteração consensual destes;
- 3.5 Elaborar orientações aos(às) magistrados(as), por meio da Coordenadoria da Mulher, acerca da necessidade de:
 - a) Analisar a possibilidade de determinar medidas protetivas com monitoramento eletrônico (art. 22, § 5º da Lei 11.340/2006), para os casos cuja gravidade assim imponha, durante a realização de audiência de custódia decorrente de comunicação de prisão em flagrante, bem como durante a avaliação/reavaliação de pedidos medidas protetivas;
 - b) Atentar, ao determinar medida de monitoramento, para a importância de contatar a vítima para esclarecê-la acerca da possibilidade de disponibilização de dispositivo de segurança que alerte sobre eventual aproximação do agressor (UPR) e saber de seu interesse em usar tal equipamento;
 - c) Atentar, ao determinar medida de monitoramento, para a imprescindibilidade de consignar na área de exclusão, todos os endereços habitualmente frequentados pela mulher vítima (como residência, local de trabalho, etc);
 - d) Atentar, ante a recorrente dificuldade enfrentada pela CMEP, nos casos de



incongruência das áreas de exclusão e de residência do agressor, por vezes coincidentes ou em distância inferior ao determinado judicialmente, em especial no tocante à manutenção de distância à vítima (área de exclusão), cenário que prejudica a fiscalização, para a necessidade do juízo alertar previamente o agressor acerca da obrigatoriedade do afastamento do lar e de preventivamente alertá-lo acerca da decretação de prisão preventiva se o mesmo se mantiver em raio inferior ao determinado;

- e) Fornecer à CMEP os dados de contato da vítima e do agressor, quando do encaminhamento de decisão que determine medida de monitoração eletrônica, determinando o sigilo necessário dos dados;
- f) Analisar, com a maior celeridade possível, a eventual necessidade de decretação de prisão preventiva para os casos de descumprimento de medida de monitoramento eletrônico, especialmente quando o descumprimento ensejar o incremento do risco à integridade da vítima;
- g) Incluir, em decisão, a obrigatoriedade do acompanhamento pelo Batalhão de Policiamento de Proteção à Mulher - BPPM, Ronda Maria da Penha - RMP ou equivalente para as hipóteses de monitoramento eletrônico determinado em razão do descumprimento de outra medida protetiva de urgência anteriormente determinada, bem como, para as hipóteses em que o suposto agressor tiver porte ou posse de arma de fogo, por razão de sua atividade laboral;
- h) Encaminhar cópia de decisão que determinar monitoramento eletrônico para conhecimento do BPPM, RMP ou equivalente, quando já existir o acompanhamento da respectiva medida protetiva pela Polícia Militar;
- i) Encaminhar, para fins de conhecimento, cópia de decisão de monitoramento eletrônico para a respectiva autoridade policial (Polícia Civil - PC) que requereu as medidas protetivas;
- j) Comunicar, sempre que cabível, ao BPPM, à RMP ou equivalente, os casos em que tenha ocorrido possível descumprimento não intencional de monitoramento e aplicada medida de advertência ao "tornozelado", para que a unidade da Polícia Militar tenha conhecimento e possa reforçar o acompanhamento da vítima e do agressor;
- k) Ouvir o MP/BA acerca dos relatórios de monitoramento eletrônico encaminhados pela CMEP, especialmente quando houver registro(s) de descumprimento(s), autorizando, desde já, o compartilhamento dos dados constantes nestes relatórios com o MP/BA e com a PC para fins de apuração de possíveis crimes de descumprimento de medidas protetivas (art. 24-A da LMP);
- l) Fazer constar, nas decisões que decretem a prisão preventiva de indivíduos sob monitoração eletrônica, a determinação de que a CMEP forneça para a PCBA dados

que permitam a localização de requerido;

- m) Observar com especial atenção ao que está previsto no art.13, §§ 2º e 3º da Resolução 412/2021 do CNJ.

CLÁUSULA QUARTA – DOS COMPROMISSOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Compete ao MP/BA:

- 4.1 Realizar cursos de capacitação para membros(as) e servidores(as) do Ministério Público com foco na atuação com perspectiva de gênero, além de promover a conscientização sobre o papel crucial da instituição na defesa dos direitos das mulheres em situação de violência doméstica;
- 4.2 Colaborar com as instituições partícipes na realização de cursos relacionados às situações de violência de gênero contra as mulheres;
- 4.3 Fomentar a participação dos(as) profissionais integrantes das equipes técnicas a serviço da instituição em cursos de qualificação profissional, de modo que as aptidões necessárias, mormente para que possam atuar como assistentes técnicos, sejam amplamente desenvolvidas;
- 4.4 Incluir em suas metas estratégicas a possibilidade de criação de um observatório de violência doméstica e familiar contra a mulher que possibilite o aprimoramento do processo decisório do MP/BA;
- 4.5 Elaborar orientações aos membros(as) e servidores(as) acerca da necessidade de:
 - a) Analisar a possibilidade de requerer medidas protetivas com monitoramento eletrônico (art. 22, §5º da Lei 11.340/2006), para os casos cuja gravidade assim imponha, durante a realização de audiência de custódia decorrente de comunicação de auto de prisão em flagrante, bem como quando da avaliação/reavaliação de pedidos de medidas protetivas;
 - b) Orientar a mulher em situação de violência, nas hipóteses de requerimento de monitoração eletrônica, sobre a possibilidade de disponibilização de dispositivo de segurança que alerte sobre sua eventual aproximação do agressor (UPR);
 - c) Colher da vítima informações acerca dos endereços habitualmente frequentados por

¹BRASIL. CNJ. Resolução nº 412/2021:

Art. 13. (...)

§2º O compartilhamento dos dados, inclusive com instituições de segurança pública, dependerá de autorização judicial, mediante representação da autoridade policial ou requerimento do Ministério Público.

§3º Nas situações excepcionais em que configurado iminente risco à vida, os órgãos de segurança pública poderão requisitar diretamente à Central de Monitoramento Eletrônico a localização em tempo real da pessoa monitorada, hipótese em que o controle judicial do compartilhamento dos dados será realizado posteriormente.

elas, visando a indicação de tais endereços como áreas de exclusão, quando formular pedido de medida de monitoração;

- d) Encaminhar as ofendidas aos serviços públicos municipais e estaduais de acolhimento na rede de proteção, assim como aos serviços do Núcleo de Enfrentamento às Violências de Gênero em Defesa dos Direitos das Mulheres – NEVID;
- e) Fiscalizar, no curso dos processos, a efetividade e o cumprimento das medidas protetivas e, em especial, das medidas de monitoramento eletrônico;
- f) Ter ciência das comunicações de descumprimento, requerendo, imediatamente, medidas complementares de proteção e providências quanto ao crime previsto no art. 24-A da Lei nº 11.340/06;
- g) Analisar, com a maior celeridade possível, a necessidade de requerer a decretação de prisão preventiva para os casos de descumprimento de medida de monitoramento eletrônico, especialmente quando o descumprimento ensejar o incremento do risco à integridade da vítima;
- h) Desmembrar os autos de processo de medidas protetivas de urgência ou de outro procedimento que contenha relatório da CMEP com indícios de descumprimento intencional de monitoramento eletrônico estabelecido como medida protetiva, autuando-os como notícia de fato, e, em seguida:
 - I. Oferecer Denúncia contra o noticiado pela prática do crime previsto no art. 24-A da lei 11.340/06, caso os elementos constantes nos autos revelem prova da materialidade do delito e indícios suficientes de autoria, ou;
 - II. Requirir a instauração de inquérito policial para apuração do crime previsto no art. 24-A da lei 11.340/06, caso outros elementos de prova ou outros esclarecimentos precisem ser colhidos pela autoridade policial, a ser realizado, exclusivamente, por meio da Delegacia Virtual- DEVIR, utilizando o módulo “Requisições Ministério Público” :

CLÁUSULA QUINTA – DOS COMPROMISSOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA e RESSOCIALIZAÇÃO

Compete à SEAP:

- 5.1 Realizar cursos de capacitação para integrantes da CMEP com foco na atuação com perspectiva de gênero, além de promover a conscientização sobre o papel crucial da instituição na defesa dos direitos das mulheres em situação de violência doméstica;
- 5.2 Colaborar com as instituições partícipes na realização de cursos relacionados às situações

de violência de gênero contra as mulheres;

- 5.3 Autorizar e estimular os profissionais integrantes das equipes técnicas a serviço da CMEP, a participarem de cursos de qualificação profissional sobre temáticas que abordem demandas relacionadas à violência de gênero de modo que as aptidões necessárias sejam amplamente desenvolvidas;
- 5.4 Priorizar a disponibilização de tornozeleiras e UPRs para os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, diante da necessidade de garantir a proteção integral às vítimas de violência doméstica e familiar, além de buscar prevenir o feminicídio;
- 5.5 Sempre que possível, realizar a entrega da UPR para a vítima antes da instalação da tornozeleira eletrônica no agressor;
- 5.6 Disponibilizar e-mail institucional próprio para recebimento das demandas específicas de acompanhamento de medidas de monitoramento eletrônico nas hipóteses de violência doméstica e familiar contra a mulher;
- 5.7 Receber e responder ao respectivo Juízo, através da CMEP, em até 24 horas após o recebimento de decisões judiciais, indicando a data para o agendamento da instalação da tornozeleira e da entrega da UPR, quando do recebimento das decisões, sendo observado o horário de funcionamento da atividade administrativa da unidade (08 às 17h), para fins de computo temporal do prazo;
- 5.8 Realizar, por meio da CMEP, o monitoramento eletrônico de pessoas e, diante da necessidade de promover a segurança efetiva e célere das vítimas nos casos de violência doméstica contra a mulher, direcionar, desde o início do tratamento do incidente, e a qualquer momento, comunicação para o Supervisor do Centro Integrado de Comunicações – CICOM, na capital e região metropolitana, e para o coordenador do Centro Integrado de Comando e Controle – CICOC, em ocorrências no interior do Estado;
- 5.9 Disponibilizar ao respectivo Juízo, por meio da CMEP, com a maior brevidade possível, relatórios técnicos circunstanciados acerca do acompanhamento de cada monitoramento, nos casos em que se constate a incidência de violações, incongruências ou em atendimentos às solicitações judiciais, possibilitando a célere apuração da responsabilização do agressor;
- 5.10 Consignar, durante os atendimentos da CMEP às vítimas, nos acompanhamentos dos monitoramentos, eventual necessidade de modificar área de exclusão e/ou inclusão, diante de possíveis alterações nos endereços habitualmente frequentados pela mulher (como residência, local de trabalho, etc) e pelo monitorado, comunicando tais situações ao Juízo respectivo;
- 5.11 Disponibilizar Relatório mensal para o TJBA, o MPBA e a SSP com o número de tornozeleiras eletrônicas e UPR disponíveis e em uso;

- 5.12 Atender aos protocolos estabelecidos na Resolução nº 412/2021 do CNJ;
- 5.13 Manter, além de na sede da Sede da CMEP, postos de instalação descentralizados, em parceria com o TJBA, na Capital: na Vara de Execuções Penais, na Varas de Garantias (no local de realização das audiências de custódia) e na Penitenciária Lemos de Brito, sem prejuízo da disponibilização de novos locais ou da alteração consensual destes;
- 5.14 Manter, no interior, em parceria com o TJBA, núcleos remotos para atendimento regionalizando, nos Fóruns das Comarcas de FEIRA DE SANTANA, JUAZEIRO, PAULO AFONSO, VÍTORIA DA CONQUISTA, ITABUNA, TEIXEIRA DE FREITAS e BARREIRAS, sem prejuízo da disponibilização de novos locais ou da alteração consensual destes;
- 5.15 Cooperar, por meio da CMEP, com o cumprimento de decisão judicial de prisão preventiva, fornecendo para a PC dados que permitam a localização de indivíduo monitorado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS COMPROMISSOS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA – POR MEIO DA POLÍCIA MILITAR E DA SUPERINTENDÊNCIA DE TELECOMUNICAÇÕES (STELECOM)

Compete à SSP, por meio da STELECOM, e através da PMBA:

- 6.1 Realizar, por intermédio do Batalhão de Policiamento de Proteção à Mulher (BPPM), cursos de capacitação para seus(uas) integrantes, bem como, para o efetivo dos Centros Integrados de Comunicações (CICOMs), com foco na atuação com perspectiva de gênero, além de promover a conscientização sobre o papel crucial da instituição na defesa dos direitos das mulheres em situação de violência doméstica;
- 6.2 Colaborar, por intermédio do BPPM, com as instituições partícipes na realização de cursos relacionados às situações de violência de gênero contra as mulheres;
- 6.3 Autorizar e estimular os(as) profissionais integrantes das equipes técnicas, a serviço da instituição, especialmente os(as) lotados(as) no Batalhão de Policiamento de Proteção à Mulher - BPPM, nas Rondas Maria da Penha - RMP e nos CICOMs a participarem de cursos de qualificação profissional sobre temáticas que abordem demandas relacionadas à violência de gênero de modo que as aptidões necessárias sejam amplamente desenvolvidas;
- 6.4 Recepcionar, por meio do contato com o Supervisor do CICOM (em Salvador e Região Metropolitana) e por meio do Coordenador do CICOC (quando se tratar de ocorrências nas cidades do interior da Bahia), órgãos vinculados à STELECOM, as comunicações oriundas da CMEP que apontem violações graves à medida de monitoramento eletrônico nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, conforme item 5.8;
- 6.5 Manter comunicação direta com a CMEP, por intermédio dos referidos

Supervisor/Coordenador, para tornar mais célere o processo de atribuição de recurso;

- 6.6 Verificar na mesa do Comando de Policiamento de Apoio Operacional - CPAP, por meio do supervisor da CICOM e/ou do coordenador da CICOC, a disponibilidade de recurso junto ao BPPM, à RMP ou à Unidade Operacional responsável pela área na qual houve o acionamento do alarme;
- 6.7 Acompanhar, pela CICOM e CICOC, o deslocamento de guarnição(ões) para o encontro com a vítima, buscando promover sua proteção integral e célere.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS COMPROMISSOS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA – POR MEIO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA (PCBA)

Compete à SSP, através da PCBA:

- 7.1 Realizar cursos de capacitação para seus(uas) integrantes com foco na atuação com perspectiva de gênero, além de promover a conscientização sobre o papel crucial da instituição na defesa dos direitos das mulheres em situação de violência doméstica;
- 7.2 Colaborar com as instituições partícipes na realização de cursos relacionados às situações de violência de gênero contra as mulheres;
- 7.3 Autorizar e estimular os(as) profissionais integrantes das equipes técnicas, a serviço da instituição, especialmente os(as) lotados(as) em Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher – DEAMs e Núcleos Especiais de Atendimento à Mulher - NEAMs, a participarem de cursos de qualificação profissional sobre temáticas que abordem demandas relacionadas à violência de gênero de modo que as aptidões necessárias sejam amplamente desenvolvidas;
- 7.4 Envidar esforços para criar e manter locais de acolhimento humanizados para as vítimas de violência doméstica em todas as unidades da PCBA;
- 7.5 Elaborar, por meio do Departamento de Proteção à Mulher, Cidadania e Pessoas Vulneráveis - DPMCV, orientações para delegados(as), agentes e escrivãs(ães), acerca da necessidade de:
- a) inserir nos pedidos de medidas protetivas de urgência e inquéritos policiais os dados de contato atualizados dos envolvidos (celular, *WhatsApp* e *e-mail*) e seus endereços detalhados com pontos de referência, além de informá-los sobre a necessidade de manter esses dados atualizados junto à respectiva vara judicial;
 - b) receber as notícias de fato apresentadas pelas vítimas, instaurando, quando for o caso, com a maior celeridade possível, inquérito policial para apurar possíveis crimes de descumprimento de medidas protetivas, especialmente quando houver descumprimento de medida de monitoração eletrônica;

- c) receber as requisições de inquérito policial oriundas do MPBA ou do TJBA, relativas a possíveis crimes de descumprimento de medidas protetivas de urgência, instaurando, imediatamente, o respectivo inquérito policial, especialmente quando houver descumprimento de medida de monitoração eletrônica;
- d) Tratar como prioritária, diante do incremento do risco à integridade da vítima, a investigação e a conclusão do inquérito policial que tenha por objeto a apuração de possível crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência, especialmente nos casos de descumprimento de monitoramento eletrônico estabelecido como medida protetiva em contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher (art. 22, §5º c/c art. 24-A de Lei 11.340/2006).

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Os partícipes responsabilizam-se pelo fiel cumprimento deste Termo, e indicarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente e fiscalizar o seu cumprimento, incumbindo-lhes mutuamente o dever de zelar pela fiel observância de suas disposições.

Os partícipes indicam, neste ato, seus respectivos representantes para implementação e cumprimento do presente Termo de Cooperação:

- I- Pelo MP/BA:** Dr. Adalto Araujo Silva Júnior, Coordenador do Centro de Apoio Operacional Criminal-CAOCRIM e Dra. Sara Gama Sampaio, Promotora de Justiça, Coordenadora do Núcleo de Enfrentamento às Violências de Gênero em Defesa dos Direitos das Mulheres – NEVID.
- II- Pelo TJ/BA:** Des. Nágila Maria Sales Brito, Desembargadora, Presidente da Coordenadoria da Mulher;
- III- Pela SEAP:** Dr. Marcelo Mendes Santos, Chefe de Gabinete da Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização e Tiago Guerra Sobral, Coordenador da Central de Monitoração Eletrônica de Pessoas (**CMEP**);
- IV- Pela SSP (STELECOM):** Coronel PM André Pereira Borges – Superintendência de Telecomunicações;
- V- Pela SSP (POLÍCIA MILITAR):** Tenente-Coronel PM Roseli de Santana Ramos – Comandante do Batalhão de Policiamento de Proteção à Mulher – **BPPM**
- VI- Pela SSP (POLÍCIA CIVIL):** Dra. Juliana Fontes Barbosa – Diretora do Departamento de Proteção à Mulher, Cidadania e Vulneráveis – **DPMCV**

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS HUMANOS E FINANCEIROS

9.1 Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Termo não sofrerão alterações na sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizarem-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo responsabilidade solidária.

9.2 O presente Termo não envolve transferência de recursos financeiros entre os Partícipes. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixam de especificar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.

9.3 Os eventuais serviços decorrentes do presente Termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos Partícipes quaisquer remunerações recíprocas pelos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará por 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos compromissos, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Os Partícipes providenciarão a publicação do presente instrumento nos termos e condições estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seus sítios eletrônicos oficiais e em seus respectivos Diários de publicação oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e resguardada a conclusão das atividades e/ou obrigações em execução.

Poderá, ainda, ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1 Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente TERMO, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.2 Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do TERMO, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

14.3 É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, salvo o compartilhamento com outros órgãos de controle de informações e de dados gerados por meio de processos preditivos, respeitado o disposto na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

14.4 O compartilhamento de que trata esta cláusula deverá ser estabelecido por instrumentos específicos em que sejam previstas as questões de caráter confidencial, exigindo-se igualmente dos partícipes os aspectos de confidencialidade descritos no presente TERMO.

14.5 Os dados pessoais obtidos a partir do TERMO serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

14.6 Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

14.7 Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os partícipes estabelecem, ainda, as seguintes condições:

- 15.1 Todas as comunicações relativas a este Termo serão consideradas como regularmente efetuadas, se realizadas por meio eletrônico oficial ou entregues mediante protocolo, aos endereços eletrônicos ou físicos dos representantes credenciados pelos partícipes;
- 15.2 As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam influenciar a boa execução deste Termo, serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados, que poderão ser substituídos por gravações disponibilizadas por aplicativos de plataformas digitais, quando se tratar de reuniões virtuais;
- 15.3 Eventuais dúvidas oriundas deste Termo de Cooperação Técnica deverão ser solucionadas na via administrativa, por intermédio das autoridades encarregadas da sua execução;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Os partícipes elegem o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir as questões decorrentes da celebração ou execução do presente instrumento que não possam ser solucionadas pelo mútuo entendimento.

Por assim estarem plenamente de acordo, as partes se obrigam ao fiel cumprimento dos termos do presente instrumento, que segue firmado em 06 (seis) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou fora dele.

Salvador, __ de agosto de 2025.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Pedro Maia Marques
Procurador-Geral de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA



PODER
JUDICIÁRIO
DO ESTADO
DA BAHIA



GOVERNO DO ESTADO
BAHIA
SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
E RESSOCIALIZAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO
BAHIA
SECRETARIA DA
SEGURANÇA PÚBLICA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Desembargadora Cynthia Maria Pina Resende
Presidente

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA e RESSOCIALIZAÇÃO
José Carlos Souto Filho
Secretário de Estado

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
Marcelo Werner Derschum Filho
Secretário de Estado

POLÍCIA MILITAR DA BAHIA
Antonio Carlos Silva Magalhães
Comandante-Geral

POLÍCIA CIVIL DA BAHIA
André Augusto de Mendonça Viana
Delegado-Geral

TERMO DE COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL

Termo de Cooperação que entre si celebram o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, e o **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA e RESSOCIALIZAÇÃO** e da **SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**, visando fortalecer os mecanismos de proteção às vítimas de violência doméstica e familiar contra a mulher e garantir o cumprimento das medidas protetivas de urgência previstas na Lei nº 11.340/2006, com o estabelecimento de um fluxo de atuação para utilização dos dispositivos de monitoramento eletrônico, que abrange tanto agressores quanto mulheres em situação de vulnerabilidade no Estado da Bahia.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.142.491/0001-66, sediado à 5ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, nº 750, CEP 41.745-004, Salvador - BA, neste ato representado pelo Exmo. Procurador Geral de Justiça, **Dr. Pedro Maia Marques**, doravante denominado **MP/BA**;

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF nº 13.100.722/0001-60, com sede no Centro Administrativo da Bahia, 5ª Avenida, nº 560, Salvador - BA, neste ato representado pela Exma. Desembargadora Presidente, **Dra. Cynthia Maria Pina Resende**, doravante denominado **TJ/BA**;

O **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA RESSOCIALIZAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.699.404/0001-67, com sede à 3ª Avenida, nº 310, Centro Administrativo da Bahia, Salvador, BA, neste ato, representada pelo Exmo. Secretário, o **Dr. José Carlos Souto Filho**, doravante denominada **SEAP** e por intermédio da **SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.937.149/0001-43, por meio da Superintendência de Telecomunicações – **STELCOM**, com sede à 4ª Avenida Centro Administrativo da Bahia, S/N, CEP: 41745-002, Salvador, BA, neste ato, representada pelo Exmo. Secretário, o Dr. Marcelo Werner Derschum Filho, doravante denominada **SSP**, e através da **POLÍCIA MILITAR DA BAHIA**, órgão em regime especial de administração direta, inscrita no CNPJ sob nº 33.457.634/0001-27, com sede no Quartel do Comando Geral, Largo dos Aflitos, s/n, Centro, Salvador - BA, CEP: 40.060-030, neste ato representado pelo seu Comandante-Geral, **Antonio Carlos Silva Magalhães**,

doravante denominada **PMBA**, e da **POLÍCIA CIVIL DA BAHIA**, órgão público do poder executivo estadual, inscrito no CNPJ sob o nº 33.390.921/0001-67, com sede na Praça 13 de maio, s/n, 2º andar, prédio-sede da Polícia Civil, Piedade, Salvador - BA, CEP: 40.070-010, neste ato representada pelo seu Delegado-Geral, **André Augusto de Mendonça Viana**, doravante denominada **PCBA**;

CONSIDERANDO a conveniência em consolidar as diretrizes e responsabilidades para **implementação e execução do monitoramento eletrônico** de autores de violência doméstica e familiar contra a mulher no âmbito do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO a importância de **fortalecer os mecanismos de proteção** às vítimas de violência doméstica e familiar contra a mulher e garantir o cumprimento efetivo das medidas protetivas de urgência previstas na Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), inclusive para a responsabilização dos agressores;

CONSIDERANDO a premência no aperfeiçoamento do emprego de tecnologias e fluxos institucionais que assegurem o monitoramento efetivo dos autores de violência e a proteção das mulheres em situação de risco;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecimento de **fluxos interinstitucionais e mecanismos de interação** e da **padronização dos procedimentos** para uso de tornozeleiras eletrônicas e unidades portáteis de rastreamento (UPRs), em consonância com as boas práticas nacionais observadas nos demais estados brasileiros;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de garantir **respostas rápidas e integradas** entre as instituições envolvidas nos **casos de descumprimento de monitoramento eletrônico**, especialmente quando estabelecido como medida protetiva de urgência em casos que envolvam violência doméstica e familiar contra a mulher;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o efetivo uso de tornozeleiras eletrônicas e dispositivos de alerta de aproximação do monitorado (UPRs);

CONSIDERANDO ser essencial estabelecer como prioridade a destinação de tornozeleiras eletrônicas e UPRs para os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, na busca de assegurar a proteção integral da vítima e prevenir o feminicídio;

CONSIDERANDO a importância de capacitar profissionais para lidarem de forma mais eficaz com situações de violência de gênero contra as mulheres, além de promover a conscientização sobre o papel crucial de cada instituição na defesa dos direitos das mulheres em situação de violência doméstica;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 412/2021 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ estabelece diretrizes e protocolos para a aplicação e o acompanhamento da medida de monitoramento eletrônico de pessoas, com *“procedimentos diferenciados nos casos de medidas protetivas de urgência, nos termos da Lei no 11.340/2006 (Lei Maria da Penha)”*;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 412/2021 do CNJ, nas hipóteses de medida protetiva de urgência aplicada no âmbito da Lei Maria da Penha, quando trata de incidentes relativos à **descarga completa de bateria, violação de áreas** de inclusão e exclusão e **violação do equipamento**, prevê a possibilidade de que, a qualquer momento, a Central de Monitoramento Eletrônico possa **acionar preventivamente os órgãos de segurança pública**, se entender necessário, no caso concreto;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, sujeitando-se ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Estadual nº 14.634/2023 e alterações posteriores, bem como nas demais normas legais aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a cooperação entre os partícipes, com o escopo do estabelecimento de fluxos e mecanismos de interação, a padronização dos procedimentos e efetivação da Lei Maria da Penha por meio do uso de tornozeleiras eletrônicas e UPRs, em consonância com as disposições normativas da Resolução nº 412, de 23 de agosto de 2021 do Conselho Nacional de Justiça e com as boas práticas adotadas nacionalmente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS COMUNS AOS PARTÍCIPES

Para a execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, os Partícipes se obrigam ao cumprimento das ações comuns a seguir discriminadas, bem assim daquelas que lhe sejam correlatas ou afins:

- 2.1 **Cooperarem** entre si com o escopo de sedimentar, em suas respectivas áreas de atuação, as condições à **concretização do objeto do presente Termo**, inclusive elaborando normativa e fluxos internos no âmbito de cada instituição;
- 2.2 Desenvolverem estratégias para garantir **respostas rápidas e integradas** entre as instituições envolvidas neste instrumento;
- 2.3 Difundirem, entre os seus(uas) membros(as), a necessidade da **capacitação de todos(as) os(as) profissionais** para lidarem de forma mais eficaz com situações de violência de gênero contra as mulheres, além de promover a conscientização sobre o papel crucial de cada instituição na defesa dos direitos das mulheres em situação de violência doméstica;
- 2.4 Recomendarem aos seus(uas) membros(as) que seja seguido o **fluxo** disciplinado neste Termo;
- 2.5 Alocarem em suas propostas orçamentárias os recursos necessários ao fiel cumprimento do presente Termo de Cooperação, de modo a implementar de forma efetiva as medidas protetivas de urgência previstas na Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e em conformidade com a Resolução 412/2021 do CNJ.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Compete ao TJ/BA:

- 3.1 Realizar cursos de capacitação para magistrados(as) e servidores(as) do Poder Judiciário com foco na atuação e julgamento com perspectiva de gênero, além de promover a conscientização sobre o papel crucial da instituição na defesa dos direitos das mulheres em situação de violência doméstica;
- 3.2 Colaborar com as instituições partícipes na realização de cursos relacionados às situações de violência de gênero contra as mulheres;
- 3.3 Fomentar a participação dos(as) profissionais integrantes das equipes técnicas a serviço da instituição, em cursos de qualificação profissional, de modo que as aptidões necessárias, mormente para que possam atuar como assistentes técnicos, sejam amplamente desenvolvidas;
- 3.4 Manter a disponibilidade de espaços físicos para que a Central de Monitoração Eletrônica de Pessoas - CMEP possa realizar atendimentos remotos regionalizados nos Fóruns das Comarcas de FEIRA DE SANTANA, JUAZEIRO, PAULO AFONSO, VÍTORIA DA CONQUISTA, ITABUNA, TEIXEIRA DE FREITAS e BARREIRAS, bem como, na Capital, em postos de instalação descentralizados na Vara de Execuções Penais e na Varas de Garantias (no local de realização das audiências de custódia), sem prejuízo da disponibilização de novos locais ou da alteração consensual destes;
- 3.5 Elaborar orientações aos(às) magistrados(as), por meio da Coordenadoria da Mulher, acerca da necessidade de:
 - a) Analisar a possibilidade de determinar medidas protetivas com monitoramento eletrônico (art. 22, § 5º da Lei 11.340/2006), para os casos cuja gravidade assim imponha, durante a realização de audiência de custódia decorrente de comunicação de prisão em flagrante, bem como durante a avaliação/reavaliação de pedidos medidas protetivas;
 - b) Atentar, ao determinar medida de monitoramento, para a importância de contatar a vítima para esclarecê-la acerca da possibilidade de disponibilização de dispositivo de segurança que alerte sobre eventual aproximação do agressor (UPR) e saber de seu interesse em usar tal equipamento;
 - c) Atentar, ao determinar medida de monitoramento, para a imprescindibilidade de consignar na área de exclusão, todos os endereços habitualmente frequentados pela mulher vítima (como residência, local de trabalho, etc);
 - d) Atentar, ante a recorrente dificuldade enfrentada pela CMEP, nos casos de



incongruência das áreas de exclusão e de residência do agressor, por vezes coincidentes ou em distância inferior ao determinado judicialmente, em especial no tocante à manutenção de distância à vítima (área de exclusão), cenário que prejudica a fiscalização, para a necessidade do juízo alertar previamente o agressor acerca da obrigatoriedade do afastamento do lar e de preventivamente alertá-lo acerca da decretação de prisão preventiva se o mesmo se mantiver em raio inferior ao determinado;

- e) Fornecer à CMEP os dados de contato da vítima e do agressor, quando do encaminhamento de decisão que determine medida de monitoração eletrônica, determinando o sigilo necessário dos dados;
- f) Analisar, com a maior celeridade possível, a eventual necessidade de decretação de prisão preventiva para os casos de descumprimento de medida de monitoramento eletrônico, especialmente quando o descumprimento ensejar o incremento do risco à integridade da vítima;
- g) Incluir, em decisão, a obrigatoriedade do acompanhamento pelo Batalhão de Policiamento de Proteção à Mulher - BPPM, Ronda Maria da Penha - RMP ou equivalente para as hipóteses de monitoramento eletrônico determinado em razão do descumprimento de outra medida protetiva de urgência anteriormente determinada, bem como, para as hipóteses em que o suposto agressor tiver porte ou posse de arma de fogo, por razão de sua atividade laboral;
- h) Encaminhar cópia de decisão que determinar monitoramento eletrônico para conhecimento do BPPM, RMP ou equivalente, quando já existir o acompanhamento da respectiva medida protetiva pela Polícia Militar;
- i) Encaminhar, para fins de conhecimento, cópia de decisão de monitoramento eletrônico para a respectiva autoridade policial (Polícia Civil - PC) que requereu as medidas protetivas;
- j) Comunicar, sempre que cabível, ao BPPM, à RMP ou equivalente, os casos em que tenha ocorrido possível descumprimento não intencional de monitoramento e aplicada medida de advertência ao "tornozelado", para que a unidade da Polícia Militar tenha conhecimento e possa reforçar o acompanhamento da vítima e do agressor;
- k) Ouvir o MP/BA acerca dos relatórios de monitoramento eletrônico encaminhados pela CMEP, especialmente quando houver registro(s) de descumprimento(s), autorizando, desde já, o compartilhamento dos dados constantes nestes relatórios com o MP/BA e com a PC para fins de apuração de possíveis crimes de descumprimento de medidas protetivas (art. 24-A da LMP);
- l) Fazer constar, nas decisões que decretem a prisão preventiva de indivíduos sob monitoração eletrônica, a determinação de que a CMEP forneça para a PCBA dados

que permitam a localização de requerido;

- m) Observar com especial atenção ao que está previsto no art.13, §§ 2º e 3º¹ da Resolução 412/2021 do CNJ.

CLÁUSULA QUARTA – DOS COMPROMISSOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Compete ao MP/BA:

- 4.1 Realizar cursos de capacitação para membros(as) e servidores(as) do Ministério Público com foco na atuação com perspectiva de gênero, além de promover a conscientização sobre o papel crucial da instituição na defesa dos direitos das mulheres em situação de violência doméstica;
- 4.2 Colaborar com as instituições partícipes na realização de cursos relacionados às situações de violência de gênero contra as mulheres;
- 4.3 Fomentar a participação dos(as) profissionais integrantes das equipes técnicas a serviço da instituição em cursos de qualificação profissional, de modo que as aptidões necessárias, mormente para que possam atuar como assistentes técnicos, sejam amplamente desenvolvidas;
- 4.4 Incluir em suas metas estratégicas a possibilidade de criação de um observatório de violência doméstica e familiar contra a mulher que possibilite o aprimoramento do processo decisório do MP/BA;
- 4.5 Elaborar orientações aos membros(as) e servidores(as) acerca da necessidade de:
 - a) Analisar a possibilidade de requerer medidas protetivas com monitoramento eletrônico (art. 22, §5º da Lei 11.340/2006), para os casos cuja gravidade assim imponha, durante a realização de audiência de custódia decorrente de comunicação de auto de prisão em flagrante, bem como quando da avaliação/reavaliação de pedidos de medidas protetivas;
 - b) Orientar a mulher em situação de violência, nas hipóteses de requerimento de monitoração eletrônica, sobre a possibilidade de disponibilização de dispositivo de segurança que alerte sobre sua eventual aproximação do agressor (UPR);
 - c) Colher da vítima informações acerca dos endereços habitualmente frequentados por

¹BRASIL. CNJ. Resolução nº 412/2021:

Art. 13. (...)

§2º O compartilhamento dos dados, inclusive com instituições de segurança pública, dependerá de autorização judicial, mediante representação da autoridade policial ou requerimento do Ministério Público.

§3º Nas situações excepcionais em que configurado iminente risco à vida, os órgãos de segurança pública poderão requisitar diretamente à Central de Monitoramento Eletrônico a localização em tempo real da pessoa monitorada, hipótese em que o controle judicial do compartilhamento dos dados será realizado posteriormente.

elas, visando a indicação de tais endereços como áreas de exclusão, quando formular pedido de medida de monitoração;

- d) Encaminhar as ofendidas aos serviços públicos municipais e estaduais de acolhimento na rede de proteção, assim como aos serviços do Núcleo de Enfrentamento às Violências de Gênero em Defesa dos Direitos das Mulheres – NEVID;
- e) Fiscalizar, no curso dos processos, a efetividade e o cumprimento das medidas protetivas e, em especial, das medidas de monitoramento eletrônico;
- f) Ter ciência das comunicações de descumprimento, requerendo, imediatamente, medidas complementares de proteção e providências quanto ao crime previsto no art. 24-A da Lei nº 11.340/06;
- g) Analisar, com a maior celeridade possível, a necessidade de requerer a decretação de prisão preventiva para os casos de descumprimento de medida de monitoramento eletrônico, especialmente quando o descumprimento ensejar o incremento do risco à integridade da vítima;
- h) Desmembrar os autos de processo de medidas protetivas de urgência ou de outro procedimento que contenha relatório da CMEP com indícios de descumprimento intencional de monitoramento eletrônico estabelecido como medida protetiva, autuando-os como notícia de fato, e, em seguida:
 - I. Oferecer Denúncia contra o noticiado pela prática do crime previsto no art. 24-A da lei 11.340/06, caso os elementos constantes nos autos revelem prova da materialidade do delito e indícios suficientes de autoria, ou;
 - II. Requirir a instauração de inquérito policial para apuração do crime previsto no art. 24-A da lei 11.340/06, caso outros elementos de prova ou outros esclarecimentos precisem ser colhidos pela autoridade policial, a ser realizado, exclusivamente, por meio da Delegacia Virtual- DEVIR, utilizando o módulo “Requisições Ministério Público” :

CLÁUSULA QUINTA – DOS COMPROMISSOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA e RESSOCIALIZAÇÃO

Compete à SEAP:

- 5.1 Realizar cursos de capacitação para integrantes da CMEP com foco na atuação com perspectiva de gênero, além de promover a conscientização sobre o papel crucial da instituição na defesa dos direitos das mulheres em situação de violência doméstica;
- 5.2 Colaborar com as instituições partícipes na realização de cursos relacionados às situações

de violência de gênero contra as mulheres;

- 5.3 Autorizar e estimular os profissionais integrantes das equipes técnicas a serviço da CMEP, a participarem de cursos de qualificação profissional sobre temáticas que abordem demandas relacionadas à violência de gênero de modo que as aptidões necessárias sejam amplamente desenvolvidas;
- 5.4 Priorizar a disponibilização de tornozeleiras e UPRs para os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, diante da necessidade de garantir a proteção integral às vítimas de violência doméstica e familiar, além de buscar prevenir o feminicídio;
- 5.5 Sempre que possível, realizar a entrega da UPR para a vítima antes da instalação da tornozeleira eletrônica no agressor;
- 5.6 Disponibilizar e-mail institucional próprio para recebimento das demandas específicas de acompanhamento de medidas de monitoramento eletrônico nas hipóteses de violência doméstica e familiar contra a mulher;
- 5.7 Receber e responder ao respectivo Juízo, através da CMEP, em até 24 horas após o recebimento de decisões judiciais, indicando a data para o agendamento da instalação da tornozeleira e da entrega da UPR, quando do recebimento das decisões, sendo observado o horário de funcionamento da atividade administrativa da unidade (08 às 17h), para fins de computo temporal do prazo;
- 5.8 Realizar, por meio da CMEP, o monitoramento eletrônico de pessoas e, diante da necessidade de promover a segurança efetiva e célere das vítimas nos casos de violência doméstica contra a mulher, direcionar, desde o início do tratamento do incidente, e a qualquer momento, comunicação para o Supervisor do Centro Integrado de Comunicações – CICOM, na capital e região metropolitana, e para o coordenador do Centro Integrado de Comando e Controle – CICOC, em ocorrências no interior do Estado;
- 5.9 Disponibilizar ao respectivo Juízo, por meio da CMEP, com a maior brevidade possível, relatórios técnicos circunstanciados acerca do acompanhamento de cada monitoramento, nos casos em que se constate a incidência de violações, incongruências ou em atendimentos às solicitações judiciais, possibilitando a célere apuração da responsabilização do agressor;
- 5.10 Consignar, durante os atendimentos da CMEP às vítimas, nos acompanhamentos dos monitoramentos, eventual necessidade de modificar área de exclusão e/ou inclusão, diante de possíveis alterações nos endereços habitualmente frequentados pela mulher (como residência, local de trabalho, etc) e pelo monitorado, comunicando tais situações ao Juízo respectivo;
- 5.11 Disponibilizar Relatório mensal para o TJBA, o MPBA e a SSP com o número de tornozeleiras eletrônicas e UPR disponíveis e em uso;

- 5.12 Atender aos protocolos estabelecidos na Resolução nº 412/2021 do CNJ;
- 5.13 Manter, além de na sede da Sede da CMEP, postos de instalação descentralizados, em parceria com o TJBA, na Capital: na Vara de Execuções Penais, na Varas de Garantias (no local de realização das audiências de custódia) e na Penitenciária Lemos de Brito, sem prejuízo da disponibilização de novos locais ou da alteração consensual destes;
- 5.14 Manter, no interior, em parceria com o TJBA, núcleos remotos para atendimento regionalizando, nos Fóruns das Comarcas de FEIRA DE SANTANA, JUAZEIRO, PAULO AFONSO, VÍTORIA DA CONQUISTA, ITABUNA, TEIXEIRA DE FREITAS e BARREIRAS, sem prejuízo da disponibilização de novos locais ou da alteração consensual destes;
- 5.15 Cooperar, por meio da CMEP, com o cumprimento de decisão judicial de prisão preventiva, fornecendo para a PC dados que permitam a localização de indivíduo monitorado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS COMPROMISSOS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA – POR MEIO DA POLÍCIA MILITAR E DA SUPERINTENDÊNCIA DE TELECOMUNICAÇÕES (STELECOM)

Compete à SSP, por meio da STELECOM, e através da PMBA:

- 6.1 Realizar, por intermédio do Batalhão de Policiamento de Proteção à Mulher (BPPM), cursos de capacitação para seus(uas) integrantes, bem como, para o efetivo dos Centros Integrados de Comunicações (CICOMs), com foco na atuação com perspectiva de gênero, além de promover a conscientização sobre o papel crucial da instituição na defesa dos direitos das mulheres em situação de violência doméstica;
- 6.2 Colaborar, por intermédio do BPPM, com as instituições partícipes na realização de cursos relacionados às situações de violência de gênero contra as mulheres;
- 6.3 Autorizar e estimular os(as) profissionais integrantes das equipes técnicas, a serviço da instituição, especialmente os(as) lotados(as) no Batalhão de Policiamento de Proteção à Mulher - BPPM, nas Rondas Maria da Penha - RMP e nos CICOMs a participarem de cursos de qualificação profissional sobre temáticas que abordem demandas relacionadas à violência de gênero de modo que as aptidões necessárias sejam amplamente desenvolvidas;
- 6.4 Recepcionar, por meio do contato com o Supervisor do CICOM (em Salvador e Região Metropolitana) e por meio do Coordenador do CICOC (quando se tratar de ocorrências nas cidades do interior da Bahia), órgãos vinculados à STELECOM, as comunicações oriundas da CMEP que apontem violações graves à medida de monitoramento eletrônico nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, conforme item 5.8;
- 6.5 Manter comunicação direta com a CMEP, por intermédio dos referidos

Supervisor/Coordenador, para tornar mais célere o processo de atribuição de recurso;

- 6.6 Verificar na mesa do Comando de Policiamento de Apoio Operacional - CPAP, por meio do supervisor da CICOM e/ou do coordenador da CICOC, a disponibilidade de recurso junto ao BPPM, à RMP ou à Unidade Operacional responsável pela área na qual houve o acionamento do alarme;
- 6.7 Acompanhar, pela CICOM e CICOC, o deslocamento de guarnição(ões) para o encontro com a vítima, buscando promover sua proteção integral e célere.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS COMPROMISSOS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA – POR MEIO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA (PCBA)

Compete à SSP, através da PCBA:

- 7.1 Realizar cursos de capacitação para seus(uas) integrantes com foco na atuação com perspectiva de gênero, além de promover a conscientização sobre o papel crucial da instituição na defesa dos direitos das mulheres em situação de violência doméstica;
- 7.2 Colaborar com as instituições partícipes na realização de cursos relacionados às situações de violência de gênero contra as mulheres;
- 7.3 Autorizar e estimular os(as) profissionais integrantes das equipes técnicas, a serviço da instituição, especialmente os(as) lotados(as) em Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher – DEAMs e Núcleos Especiais de Atendimento à Mulher - NEAMs, a participarem de cursos de qualificação profissional sobre temáticas que abordem demandas relacionadas à violência de gênero de modo que as aptidões necessárias sejam amplamente desenvolvidas;
- 7.4 Envidar esforços para criar e manter locais de acolhimento humanizados para as vítimas de violência doméstica em todas as unidades da PCBA;
- 7.5 Elaborar, por meio do Departamento de Proteção à Mulher, Cidadania e Pessoas Vulneráveis - DPMCV, orientações para delegados(as), agentes e escrivãs(ães), acerca da necessidade de:
- a) inserir nos pedidos de medidas protetivas de urgência e inquéritos policiais os dados de contato atualizados dos envolvidos (celular, *WhatsApp* e *e-mail*) e seus endereços detalhados com pontos de referência, além de informá-los sobre a necessidade de manter esses dados atualizados junto à respectiva vara judicial;
 - b) receber as notícias de fato apresentadas pelas vítimas, instaurando, quando for o caso, com a maior celeridade possível, inquérito policial para apurar possíveis crimes de descumprimento de medidas protetivas, especialmente quando houver descumprimento de medida de monitoração eletrônica;

- c) receber as requisições de inquérito policial oriundas do MPBA ou do TJBA, relativas a possíveis crimes de descumprimento de medidas protetivas de urgência, instaurando, imediatamente, o respectivo inquérito policial, especialmente quando houver descumprimento de medida de monitoração eletrônica;
- d) Tratar como prioritária, diante do incremento do risco à integridade da vítima, a investigação e a conclusão do inquérito policial que tenha por objeto a apuração de possível crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência, especialmente nos casos de descumprimento de monitoramento eletrônico estabelecido como medida protetiva em contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher (art. 22, §5º c/c art. 24-A de Lei 11.340/2006).

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Os partícipes responsabilizam-se pelo fiel cumprimento deste Termo, e indicarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente e fiscalizar o seu cumprimento, incumbindo-lhes mutuamente o dever de zelar pela fiel observância de suas disposições.

Os partícipes indicam, neste ato, seus respectivos representantes para implementação e cumprimento do presente Termo de Cooperação:

- I- **Pelo MP/BA:** Dr. Adalto Araujo Silva Júnior, Coordenador do Centro de Apoio Operacional Criminal-CAOCRIM e Dra. Sara Gama Sampaio, Promotora de Justiça, Coordenadora do Núcleo de Enfrentamento às Violências de Gênero em Defesa dos Direitos das Mulheres – NEVID.
- II- **Pelo TJ/BA:** Des. Nágila Maria Sales Brito, Desembargadora, Presidente da Coordenadoria da Mulher;
- III- **Pela SEAP:** Dr. Marcelo Mendes Santos, Chefe de Gabinete da Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização e Tiago Guerra Sobral, Coordenador da Central de Monitoração Eletrônica de Pessoas (**CMEP**);
- IV- **Pela SSP (STEECOM):** Coronel PM André Pereira Borges – Superintendência de Telecomunicações;
- V- **Pela SSP (POLÍCIA MILITAR):** Tenente-Coronel PM Roseli de Santana Ramos – Comandante do Batalhão de Policiamento de Proteção à Mulher – **BPPM**
- VI- **Pela SSP (POLÍCIA CIVIL):** Dra. Juliana Fontes Barbosa – Diretora do Departamento de Proteção à Mulher, Cidadania e Vulneráveis – **DPMCV**

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS HUMANOS E FINANCEIROS

9.1 Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Termo não sofrerão alterações na sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizarem-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo responsabilidade solidária.

9.2 O presente Termo não envolve transferência de recursos financeiros entre os Partícipes. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixam de especificar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.

9.3 Os eventuais serviços decorrentes do presente Termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos Partícipes quaisquer remunerações recíprocas pelos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará por 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos compromissos, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Os Partícipes providenciarão a publicação do presente instrumento nos termos e condições estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seus sítios eletrônicos oficiais e em seus respectivos Diários de publicação oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e resguardada a conclusão das atividades e/ou obrigações em execução.

Poderá, ainda, ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexequível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1 Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente TERMO, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.2 Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do TERMO, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

14.3 É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, salvo o compartilhamento com outros órgãos de controle de informações e de dados gerados por meio de processos preditivos, respeitado o disposto na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

14.4 O compartilhamento de que trata esta cláusula deverá ser estabelecido por instrumentos específicos em que sejam previstas as questões de caráter confidencial, exigindo-se igualmente dos partícipes os aspectos de confidencialidade descritos no presente TERMO.

14.5 Os dados pessoais obtidos a partir do TERMO serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

14.6 Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

14.7 Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os partícipes estabelecem, ainda, as seguintes condições:

- 15.1 Todas as comunicações relativas a este Termo serão consideradas como regularmente efetuadas, se realizadas por meio eletrônico oficial ou entregues mediante protocolo, aos endereços eletrônicos ou físicos dos representantes credenciados pelos partícipes;
- 15.2 As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam influenciar a boa execução deste Termo, serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados, que poderão ser substituídos por gravações disponibilizadas por aplicativos de plataformas digitais, quando se tratar de reuniões virtuais;
- 15.3 Eventuais dúvidas oriundas deste Termo de Cooperação Técnica deverão ser solucionadas na via administrativa, por intermédio das autoridades encarregadas da sua execução;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Os partícipes elegem o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir as questões decorrentes da celebração ou execução do presente instrumento que não possam ser solucionadas pelo mútuo entendimento.

Por assim estarem plenamente de acordo, as partes se obrigam ao fiel cumprimento dos termos do presente instrumento, que segue firmado em 06 (seis) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou fora dele.

Salvador, __ de agosto de 2025.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Pedro Maia Marques
Procurador-Geral de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Desembargadora Cynthia Maria Pina Resende
Presidente

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA e RESSOCIALIZAÇÃO
José Carlos Souto Filho
Secretário de Estado

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
Marcelo Werner Derschum Filho
Secretário de Estado

POLÍCIA MILITAR DA BAHIA
Antonio Carlos Silva Magalhães
Comandante-Geral

POLÍCIA CIVIL DA BAHIA
André Augusto de Mendonça Viana
Delegado-Geral



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MANIFESTAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Cumprimentando-o (a) cordialmente, de ordem do Dr. Hugo Casciano de Sant'anna, Coordenador do CAOCRIM, informamos a Vossa Senhoria que reanexamos o termo ajustado, uma vez que houve a supressão dos textos abaixo copiados na versão anterior do acordo.

**"CLÁUSULA QUINTA – DOS COMPROMISSOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA e
RESSOCIALIZAÇÃO**

Compete à SEAP:"

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Roger Luis Souza e Silva** - Analista Técnico, em 08/09/2025, às 14:11, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1690681** e o código CRC **39E69C8F**.



MANIFESTAÇÃO

Procedimento n°:	19.09.02135.0025385/2025-29
Interessado(a):	Centro de Apoio Operacional Criminal (CAOCRIM)
Espécie:	Termo de Cooperação Técnica entre o MPBA, o TJBA e o Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização (SEAP) e da Secretaria de Segurança Pública (SSP)
Assunto:	Cooperação entre os partícipes, com o escopo do estabelecimento de fluxos e mecanismos de interação, a padronização dos procedimentos e efetivação da Lei Maria da Penha

Considerando as manifestações do CAOCRIM (1688764 e 1690681) com a solicitação de novos ajustes na minuta do termo, acompanhada de anexo com a minuta ajustada do termo de cooperação (1690677), bem como tendo em vista o despacho da DCCL (doc. SEI 1689726), esta Assessoria Técnico-Jurídica aprova a nova minuta ajustada do termo de cooperação técnica encartada aos autos (doc. SEI n° 1690677), ao tempo em que ratifica os termos do Parecer Jurídico n° 606/2025 (1668687) e opina pelo prosseguimento do feito.

Salvador, data da assinatura eletrônica.

Belª. Maria Paula Simões Silva

Diretora

Assessoria Técnico-Jurídica/SGA

Matrícula n° 355.047

Belª. Vanessa Pontes de Paula

Analista Técnico-Jurídica

Assessoria Técnico-Jurídica/SGA

Matrícula n° 353.977



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simoes Silva** - Diretora, em 09/09/2025, às 14:57, conforme Ato Normativo n° 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Pontes De Paula** - Analista Técnico, em 09/09/2025, às 15:08, conforme Ato Normativo n° 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1689989** e o código CRC **C54B014D**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

À DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios,

Acolho a manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica, pelos seus fundamentos, relativa ao **Termo de Cooperação Técnica** a ser firmado entre o **Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA)**, o **Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJBA)** e o **Estado da Bahia**, por meio da Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização (SEAP) e da Secretaria de Segurança Pública (SSP), sem transferência de recursos financeiros entre os signatários (conforme cláusula nona, item 9.2), visando a cooperação entre os partícipes, com o escopo do estabelecimento de fluxos e mecanismos de interação, a padronização dos procedimentos e efetivação da Lei Maria da Penha por meio do uso de tornozeleiras eletrônicas e UPRs, em consonância com as disposições normativas da Resolução nº 412, de 23 de agosto de 2021 do Conselho Nacional de Justiça e com as boas práticas adotadas nacionalmente, e aprovo a nova minuta ajustada do termo de cooperação técnica encartada aos autos (doc. SEI nº 1690677).

Diante do exposto, encaminhe-se o presente expediente para conhecimento e adoção das providências pertinentes.

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant Ana Ribeiro** - Superintendente, em 09/09/2025, às 18:17, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1693031** e o código CRC **D7C0D097**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Ao CAOCRIM:

Considerando a finalização do trâmite administrativo necessário à reanálise do Termo de Cooperação, solicitamos os bons préstimos a esse CAOCRIM de diligenciar a coleta de assinaturas dos representantes legais dos Parceiros no documento SEI nº 1690677.

Após, solicita-se o retorno do expediente a esta Unidade (DCCL - CONTRATOS E CONVENIOS - COORD) com o documento assinado, para que possamos diligenciar a assinatura pelo Exmo. Procurador-Geral de Justiça, se for o caso, e adotar as demais providências cabíveis.

Atenciosamente,

Fernanda da Costa Peres Valentim

Unidade de Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Assistente de Gestão II



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda da Costa Peres Valentim** - Assistente de Gestão II, em 10/09/2025, às 09:39, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1693846** e o código CRC **CBCD8A2A**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MANIFESTAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Cumprimentando-o(a) cordialmente, de ordem do Dr. Hugo Casciano de Sant'anna, Coordenador do CAOCRIM em exercício, solicitamos a Vossa Senhoria os bons préstimos da DCCL, Unidade de Convênios, para providenciar o encaminhamento do acordo de cooperação interinstitucional, por intermédio do SEI, para assinatura dos partícipes.

Na oportunidade, informamos a Vossa Senhoria que enviamos as orientações de cadastro no SEI para a Presidente do TJBA, Delegado Geral da Polícia Civil e Secretário de Segurança Pública (SSP).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Roger Luis Souza e Silva** - Analista Técnico, em 18/09/2025, às 09:26, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1705613** e o código CRC **6F18AB48**.

ENC: Ofício SEAP/GAB nº 1577/2025 - Ref. Termo de Cooperação Técnica efetivação da Lei Maria da Penha por meio do uso de tornozeleiras

De Info Gabinete <info.gabinete@mpba.mp.br>

Data Qui, 2025-09-18 14:07

Para Caocrim <caocrim@mpba.mp.br>

 1 anexo (67 KB)

Oficio_00122631174.pdf;

Prezados,

Redireciono o e-mail abaixo para conhecimento e adoção das providências de praxe.

Atenciosamente,

**GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**

Telefones: (71) 3103-0416/0417

De: SEAP/Gabinete do Secretário <sei.gasec@seap.ba.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 11 de setembro de 2025 17:13

Para: Info Gabinete <info.gabinete@mpba.mp.br>

Assunto: Ofício SEAP/GAB nº 1577/2025 - Ref. Termo de Cooperação Técnica efetivação da Lei Maria da Penha por meio do uso de tornozeleiras

Exmo. Sr. Procurador Geral,

Cumprimentando-o cordialmente, de ordem do Chefe de Gabinete, sirvo-me do presente para encaminhar o Ofício SEAP GAB nº 1577/2025, referente ao Of. nº 320/2025 – GPGJ - Termo de Cooperação Técnica efetivação da Lei Maria da Penha por meio do uso de tornozeleiras.

Gentileza confirmar o recebimento.

At.te,

Camila Pinheiro

Assessoria - Chefia de Gabinete/SEAP



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO - SEAP
GABINETE DO SECRETÁRIO - SEAP/GAB

Salvador/Ba,
data da
assinatura
eletrônica.

Ofício SEAP/GAB nº 1577/2025

À Vossa Excelência,
Senhor Doutor **PEDRO MAIA SOUZA MARQUES**
MD. Procurador Geral de Justiça do Estado da Bahia
Ministério Público do Estado da Bahia - MP/BA

Ref.: Of. nº 320/2025 – GPGJ

Assunto: Termo de Cooperação Técnica efetivação da Lei Maria da Penha por meio do uso de tornozeleiras

Excelentíssimo Senhor Procurador Geral,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao quanto requestado no Ofício em referência, sirvo-me do presente para solicitar ajuste na minuta do Termo de Cooperação ventilado, de forma que, na cláusula oitava, passe a constar, como representantes da SEAP, os seguintes servidores:

Luiz Claudio Santos da Silva, Superintendente de Gestão Prisional
Ana Caroline Barreto Ribeiro, representante da Central de Monitoração Eletrônica de Pessoas (CMEP).

No ensejo, renovo os votos de nímio apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Marcelo Mendes Santos
Chefe de Gabinete / SEAP



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Mendes Santos, Chefe de Gabinete**, em 11/09/2025, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00122631174** e o código CRC **B0BFC846**.

TERMO DE COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL

Termo de Cooperação que entre si celebram o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, e o **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA e RESSOCIALIZAÇÃO** e da **SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**, visando fortalecer os mecanismos de proteção às vítimas de violência doméstica e familiar contra a mulher e garantir o cumprimento das medidas protetivas de urgência previstas na Lei nº 11.340/2006, com o estabelecimento de um fluxo de atuação para utilização dos dispositivos de monitoramento eletrônico, que abrange tanto agressores quanto mulheres em situação de vulnerabilidade no Estado da Bahia.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.142.491/0001-66, sediado à 5ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, nº 750, CEP 41.745-004, Salvador - BA, neste ato representado pelo Exmo. Procurador Geral de Justiça, **Dr. Pedro Maia Marques**, doravante denominado **MP/BA**;

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF nº 13.100.722/0001-60, com sede no Centro Administrativo da Bahia, 5ª Avenida, nº 560, Salvador - BA, neste ato representado pela Exma. Desembargadora Presidente, **Dra. Cynthia Maria Pina Resende**, doravante denominado **TJ/BA**;

O **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA RESSOCIALIZAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.699.404/0001-67, com sede à 3ª Avenida, nº 310, Centro Administrativo da Bahia, Salvador, BA, neste ato, representada pelo Exmo. Secretário, o **Dr. José Carlos Souto de Castro Filho**, doravante denominada **SEAP** e por intermédio da **SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.937.149/0001-43, por meio da Superintendência de Telecomunicações – **STELCOM**, com sede à 4ª Avenida Centro Administrativo da Bahia, S/N, CEP: 41745-002, Salvador, BA, neste ato, representada pelo Exmo. Secretário, o Dr. Marcelo Werner Derschum Filho, doravante denominada **SSP**, e através da **POLÍCIA MILITAR DA BAHIA**, órgão em regime especial de administração direta, inscrita no CNPJ sob nº 33.457.634/0001-27, com sede no Quartel do Comando Geral, Largo dos Aflitos, s/n, Centro, Salvador - BA, CEP: 40.060-030, neste ato representado pelo seu Comandante-Geral, **Antonio Carlos Silva Magalhães**,

doravante denominada **PMBA**, e da **POLÍCIA CIVIL DA BAHIA**, órgão público do poder executivo estadual, inscrito no CNPJ sob o nº 33.390.921/0001-67, com sede na Praça 13 de maio, s/n, 2º andar, prédio-sede da Polícia Civil, Piedade, Salvador - BA, CEP: 40.070-010, neste ato representada pelo seu Delegado-Geral, **André Augusto de Mendonça Viana**, doravante denominada **PCBA**;

CONSIDERANDO a conveniência em consolidar as diretrizes e responsabilidades para **implementação e execução do monitoramento eletrônico** de autores de violência doméstica e familiar contra a mulher no âmbito do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO a importância de **fortalecer os mecanismos de proteção** às vítimas de violência doméstica e familiar contra a mulher e garantir o cumprimento efetivo das medidas protetivas de urgência previstas na Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), inclusive para a responsabilização dos agressores;

CONSIDERANDO a importância no aperfeiçoamento do emprego de tecnologias e fluxos institucionais que assegurem o monitoramento efetivo dos autores de violência e a proteção das mulheres em situação de risco;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecimento de **fluxos interinstitucionais e mecanismos de interação** e da **padronização dos procedimentos** para uso de tornozeleiras eletrônicas e unidades portáteis de rastreamento (UPRs), em consonância com as boas práticas nacionais observadas nos demais estados brasileiros;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de garantir **respostas rápidas e integradas** entre as instituições envolvidas nos **casos de descumprimento de monitoramento eletrônico**, especialmente quando estabelecido como medida protetiva de urgência em casos que envolvam violência doméstica e familiar contra a mulher;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o efetivo uso de tornozeleiras eletrônicas e dispositivos de alerta de aproximação do monitorado (UPRs);

CONSIDERANDO ser essencial estabelecer como prioridade a destinação de tornozeleiras eletrônicas e UPRs para os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, na busca de assegurar a proteção integral da vítima e prevenir o feminicídio;

CONSIDERANDO a importância de capacitar profissionais para lidarem de forma mais eficaz com situações de violência de gênero contra as mulheres, além de promover a conscientização sobre o papel crucial de cada instituição na defesa dos direitos das mulheres em situação de violência doméstica;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 412/2021 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ estabelece diretrizes e protocolos para a aplicação e o acompanhamento da medida de monitoramento eletrônico de pessoas, com *“procedimentos diferenciados nos casos de medidas protetivas de urgência, nos termos da Lei no 11.340/2006 (Lei Maria da Penha)”*;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 412/2021 do CNJ, nas hipóteses de medida protetiva de urgência aplicada no âmbito da Lei Maria da Penha, quando trata de incidentes relativos à **descarga completa de bateria, violação de áreas** de inclusão e exclusão e **violação do equipamento**, prevê a possibilidade de que, a qualquer momento, a Central de Monitoramento Eletrônico possa **acionar preventivamente os órgãos de segurança pública**, se entender necessário, no caso concreto;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, sujeitando-se ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Estadual nº 14.634/2023 e alterações posteriores, bem como nas demais normas legais aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a cooperação entre os partícipes, com o escopo do estabelecimento de fluxos e mecanismos de interação, a padronização dos procedimentos e efetivação da Lei Maria da Penha por meio do uso de tornozeleiras eletrônicas e UPRs, em consonância com as disposições normativas da Resolução nº 412, de 23 de agosto de 2021 do Conselho Nacional de Justiça e com as boas práticas adotadas nacionalmente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS COMUNS AOS PARTÍCIPES

Para a execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, os Partícipes se obrigam ao cumprimento das ações comuns a seguir discriminadas, bem assim daquelas que lhe sejam correlatas ou afins:

- 2.1 **Cooperarem** entre si com o escopo de sedimentar, em suas respectivas áreas de atuação, as condições à **concretização do objeto do presente Termo**, inclusive elaborando normativa e fluxos internos no âmbito de cada instituição;
- 2.2 Desenvolverem estratégias para garantir **respostas rápidas e integradas** entre as instituições envolvidas neste instrumento;
- 2.3 Difundirem, entre os seus(uas) membros(as), a necessidade da **capacitação de todos(as) os(as) profissionais** para lidarem de forma mais eficaz com situações de violência de gênero contra as mulheres, além de promover a conscientização sobre o papel crucial de cada instituição na defesa dos direitos das mulheres em situação de violência doméstica;
- 2.4 Recomendarem aos seus(uas) membros(as) que seja seguido o **fluxo** disciplinado neste Termo;
- 2.5 Alocarem em suas propostas orçamentárias os recursos necessários ao fiel cumprimento do presente Termo de Cooperação, de modo a implementar de forma efetiva as medidas protetivas de urgência previstas na Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e em conformidade com a Resolução 412/2021 do CNJ.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Compete ao TJ/BA:

- 3.1 Realizar cursos de capacitação para magistrados(as) e servidores(as) do Poder Judiciário com foco na atuação e julgamento com perspectiva de gênero, além de promover a conscientização sobre o papel crucial da instituição na defesa dos direitos das mulheres em situação de violência doméstica;
- 3.2 Colaborar com as instituições partícipes na realização de cursos relacionados às situações de violência de gênero contra as mulheres;
- 3.3 Fomentar a participação dos(as) profissionais integrantes das equipes técnicas a serviço da instituição, em cursos de qualificação profissional, de modo que as aptidões necessárias, mormente para que possam atuar como assistentes técnicos, sejam amplamente desenvolvidas;
- 3.4 Manter a disponibilidade de espaços físicos para que a Central de Monitoração Eletrônica de Pessoas - CMEP possa realizar atendimentos remotos regionalizados nos Fóruns das Comarcas de FEIRA DE SANTANA, JUAZEIRO, PAULO AFONSO, VÍTORIA DA CONQUISTA, ITABUNA, TEIXEIRA DE FREITAS e BARREIRAS, bem como, na Capital, em postos de instalação descentralizados na Vara de Execuções Penais e na Varas de Garantias (no local de realização das audiências de custódia), sem prejuízo da disponibilização de novos locais ou da alteração consensual destes;
- 3.5 Elaborar orientações aos(às) magistrados(as), por meio da Coordenadoria da Mulher, acerca da necessidade de:
 - a) Analisar a possibilidade de determinar medidas protetivas com monitoramento eletrônico (art. 22, § 5º da Lei 11.340/2006), para os casos cuja gravidade assim imponha, durante a realização de audiência de custódia decorrente de comunicação de prisão em flagrante, bem como durante a avaliação/reavaliação de pedidos medidas protetivas;
 - b) Atentar, ao determinar medida de monitoramento, para a importância de contatar a vítima para esclarecê-la acerca da possibilidade de disponibilização de dispositivo de segurança que alerte sobre eventual aproximação do agressor (UPR) e saber de seu interesse em usar tal equipamento;
 - c) Atentar, ao determinar medida de monitoramento, para a imprescindibilidade de consignar na área de exclusão, todos os endereços habitualmente frequentados pela mulher vítima (como residência, local de trabalho, etc);
 - d) Atentar, ante a recorrente dificuldade enfrentada pela CMEP, nos casos de



incongruência das áreas de exclusão e de residência do agressor, por vezes coincidentes ou em distância inferior ao determinado judicialmente, em especial no tocante à manutenção de distância à vítima (área de exclusão), cenário que prejudica a fiscalização, para a necessidade do juízo alertar previamente o agressor acerca da obrigatoriedade do afastamento do lar e de preventivamente alertá-lo acerca da decretação de prisão preventiva se o mesmo se mantiver em raio inferior ao determinado;

- e) Fornecer à CMEP os dados de contato da vítima e do agressor, quando do encaminhamento de decisão que determine medida de monitoração eletrônica, determinando o sigilo necessário dos dados;
- f) Analisar, com a maior celeridade possível, a eventual necessidade de decretação de prisão preventiva para os casos de descumprimento de medida de monitoramento eletrônico, especialmente quando o descumprimento ensejar o incremento do risco à integridade da vítima;
- g) Incluir, em decisão, a obrigatoriedade do acompanhamento pelo Batalhão de Policiamento de Proteção à Mulher - BPPM, Ronda Maria da Penha - RMP ou equivalente para as hipóteses de monitoramento eletrônico determinado em razão do descumprimento de outra medida protetiva de urgência anteriormente determinada, bem como, para as hipóteses em que o suposto agressor tiver porte ou posse de arma de fogo, por razão de sua atividade laboral;
- h) Encaminhar cópia de decisão que determinar monitoramento eletrônico para conhecimento do BPPM, RMP ou equivalente, quando já existir o acompanhamento da respectiva medida protetiva pela Polícia Militar;
- i) Encaminhar, para fins de conhecimento, cópia de decisão de monitoramento eletrônico para a respectiva autoridade policial (Polícia Civil - PC) que requereu as medidas protetivas;
- j) Comunicar, sempre que cabível, ao BPPM, à RMP ou equivalente, os casos em que tenha ocorrido possível descumprimento não intencional de monitoramento e aplicada medida de advertência ao "tornozelado", para que a unidade da Polícia Militar tenha conhecimento e possa reforçar o acompanhamento da vítima e do agressor;
- k) Ouvir o MP/BA acerca dos relatórios de monitoramento eletrônico encaminhados pela CMEP, especialmente quando houver registro(s) de descumprimento(s), autorizando, desde já, o compartilhamento dos dados constantes nestes relatórios com o MP/BA e com a PC para fins de apuração de possíveis crimes de descumprimento de medidas protetivas (art. 24-A da LMP);
- l) Fazer constar, nas decisões que decretem a prisão preventiva de indivíduos sob monitoração eletrônica, a determinação de que a CMEP forneça para a PCBA dados

que permitam a localização de requerido;

- m) Observar com especial atenção ao que está previsto no art.13, §§ 2º e 3º¹ da Resolução 412/2021 do CNJ.

CLÁUSULA QUARTA – DOS COMPROMISSOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Compete ao MP/BA:

- 4.1 Realizar cursos de capacitação para membros(as) e servidores(as) do Ministério Público com foco na atuação com perspectiva de gênero, além de promover a conscientização sobre o papel crucial da instituição na defesa dos direitos das mulheres em situação de violência doméstica;
- 4.2 Colaborar com as instituições partícipes na realização de cursos relacionados às situações de violência de gênero contra as mulheres;
- 4.3 Fomentar a participação dos(as) profissionais integrantes das equipes técnicas a serviço da instituição em cursos de qualificação profissional, de modo que as aptidões necessárias, mormente para que possam atuar como assistentes técnicos, sejam amplamente desenvolvidas;
- 4.4 Incluir em suas metas estratégicas a possibilidade de criação de um observatório de violência doméstica e familiar contra a mulher que possibilite o aprimoramento do processo decisório do MP/BA;
- 4.5 Elaborar orientações aos membros(as) e servidores(as) acerca da necessidade de:
 - a) Analisar a possibilidade de requerer medidas protetivas com monitoramento eletrônico (art. 22, §5º da Lei 11.340/2006), para os casos cuja gravidade assim imponha, durante a realização de audiência de custódia decorrente de comunicação de auto de prisão em flagrante, bem como quando da avaliação/reavaliação de pedidos de medidas protetivas;
 - b) Orientar a mulher em situação de violência, nas hipóteses de requerimento de monitoração eletrônica, sobre a possibilidade de disponibilização de dispositivo de segurança que alerte sobre sua eventual aproximação do agressor (UPR);
 - c) Colher da vítima informações acerca dos endereços habitualmente frequentados por

¹BRASIL. CNJ. Resolução nº 412/2021:

Art. 13. (...)

§2º O compartilhamento dos dados, inclusive com instituições de segurança pública, dependerá de autorização judicial, mediante representação da autoridade policial ou requerimento do Ministério Público.

§3º Nas situações excepcionais em que configurado iminente risco à vida, os órgãos de segurança pública poderão requisitar diretamente à Central de Monitoramento Eletrônico a localização em tempo real da pessoa monitorada, hipótese em que o controle judicial do compartilhamento dos dados será realizado posteriormente.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA



PODER
JUDICIÁRIO
DO ESTADO
DA BAHIA

GOVERNO DO ESTADO



SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
E RESSOCIALIZAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO



SECRETARIA DA
SEGURANÇA PÚBLICA

elas, visando a indicação de tais endereços como áreas de exclusão, quando formular pedido de medida de monitoração;

- d) Encaminhar as ofendidas aos serviços públicos municipais e estaduais de acolhimento na rede de proteção, assim como aos serviços do Núcleo de Enfrentamento às Violências de Gênero em Defesa dos Direitos das Mulheres – NEVID;
- e) Fiscalizar, no curso dos processos, a efetividade e o cumprimento das medidas protetivas e, em especial, das medidas de monitoramento eletrônico;
- f) Ter ciência das comunicações de descumprimento, requerendo, imediatamente, medidas complementares de proteção e providências quanto ao crime previsto no art. 24-A da Lei nº 11.340/06;
- g) Analisar, com a maior celeridade possível, a necessidade de requerer a decretação de prisão preventiva para os casos de descumprimento de medida de monitoramento eletrônico, especialmente quando o descumprimento ensejar o incremento do risco à integridade da vítima;
- h) Desmembrar os autos de processo de medidas protetivas de urgência ou de outro procedimento que contenha relatório da CMEP com indícios de descumprimento intencional de monitoramento eletrônico estabelecido como medida protetiva, autuando-os como notícia de fato, e, em seguida:
 - I. Oferecer Denúncia contra o noticiado pela prática do crime previsto no art. 24-A da lei 11.340/06, caso os elementos constantes nos autos revelem prova da materialidade do delito e indícios suficientes de autoria, ou;
 - II. Requirir a instauração de inquérito policial para apuração do crime previsto no art. 24-A da lei 11.340/06, caso outros elementos de prova ou outros esclarecimentos precisem ser colhidos pela autoridade policial, a ser realizado, exclusivamente, por meio da Delegacia Virtual- DEVIR, utilizando o módulo “Requisições Ministério Público” :

CLÁUSULA QUINTA – DOS COMPROMISSOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA e RESSOCIALIZAÇÃO

Compete à SEAP:

- 5.1 Realizar cursos de capacitação para integrantes da CMEP com foco na atuação com perspectiva de gênero, além de promover a conscientização sobre o papel crucial da instituição na defesa dos direitos das mulheres em situação de violência doméstica;
- 5.2 Colaborar com as instituições partícipes na realização de cursos relacionados às situações

de violência de gênero contra as mulheres;

- 5.3 Autorizar e estimular os profissionais integrantes das equipes técnicas a serviço da CMEP, a participarem de cursos de qualificação profissional sobre temáticas que abordem demandas relacionadas à violência de gênero de modo que as aptidões necessárias sejam amplamente desenvolvidas;
- 5.4 Priorizar a disponibilização de tornozeleiras e UPRs para os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, diante da necessidade de garantir a proteção integral às vítimas de violência doméstica e familiar, além de buscar prevenir o feminicídio;
- 5.5 Sempre que possível, realizar a entrega da UPR para a vítima antes da instalação da tornozeleira eletrônica no agressor;
- 5.6 Disponibilizar e-mail institucional próprio para recebimento das demandas específicas de acompanhamento de medidas de monitoramento eletrônico nas hipóteses de violência doméstica e familiar contra a mulher;
- 5.7 Receber e responder ao respectivo Juízo, através da CMEP, em até 24 horas após o recebimento de decisões judiciais, indicando a data para o agendamento da instalação da tornozeleira e da entrega da UPR, quando do recebimento das decisões, sendo observado o horário de funcionamento da atividade administrativa da unidade (08 às 17h), para fins de computo temporal do prazo;
- 5.8 Realizar, por meio da CMEP, o monitoramento eletrônico de pessoas e, diante da necessidade de promover a segurança efetiva e célere das vítimas nos casos de violência doméstica contra a mulher, direcionar, desde o início do tratamento do incidente, e a qualquer momento, comunicação para o Supervisor do Centro Integrado de Comunicações – CICOM, na capital e região metropolitana, e para o coordenador do Centro Integrado de Comando e Controle – CICOC, em ocorrências no interior do Estado;
- 5.9 Disponibilizar ao respectivo Juízo, por meio da CMEP, com a maior brevidade possível, relatórios técnicos circunstanciados acerca do acompanhamento de cada monitoramento, nos casos em que se constate a incidência de violações, incongruências ou em atendimentos às solicitações judiciais, possibilitando a célere apuração da responsabilização do agressor;
- 5.10 Consignar, durante os atendimentos da CMEP às vítimas, nos acompanhamentos dos monitoramentos, eventual necessidade de modificar área de exclusão e/ou inclusão, diante de possíveis alterações nos endereços habitualmente frequentados pela mulher (como residência, local de trabalho, etc) e pelo monitorado, comunicando tais situações ao Juízo respectivo;
- 5.11 Disponibilizar Relatório mensal para o TJBA, o MPBA e a SSP com o número de tornozeleiras eletrônicas e UPR disponíveis e em uso;

- 5.12 Atender aos protocolos estabelecidos na Resolução nº 412/2021 do CNJ;
- 5.13 Manter, além de na sede da Sede da CMEP, postos de instalação descentralizados, em parceria com o TJBA, na Capital: na Vara de Execuções Penais, na Varas de Garantias (no local de realização das audiências de custódia) e na Penitenciária Lemos de Brito, sem prejuízo da disponibilização de novos locais ou da alteração consensual destes;
- 5.14 Manter, no interior, em parceria com o TJBA, núcleos remotos para atendimento regionalizando, nos Fóruns das Comarcas de FEIRA DE SANTANA, JUAZEIRO, PAULO AFONSO, VITÓRIA DA CONQUISTA, ITABUNA, TEIXEIRA DE FREITAS e BARREIRAS, sem prejuízo da disponibilização de novos locais ou da alteração consensual destes;
- 5.15 Cooperar, por meio da CMEP, com o cumprimento de decisão judicial de prisão preventiva, fornecendo para a PC dados que permitam a localização de indivíduo monitorado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS COMPROMISSOS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA – POR MEIO DA POLÍCIA MILITAR E DA SUPERINTENDÊNCIA DE TELECOMUNICAÇÕES (STELECOM)

Compete à SSP, por meio da STELECOM, e através da PMBA:

- 6.1 Realizar, por intermédio do Batalhão de Policiamento de Proteção à Mulher (BPPM), cursos de capacitação para seus(uas) integrantes, bem como, para o efetivo dos Centros Integrados de Comunicações (CICOMs), com foco na atuação com perspectiva de gênero, além de promover a conscientização sobre o papel crucial da instituição na defesa dos direitos das mulheres em situação de violência doméstica;
- 6.2 Colaborar, por intermédio do BPPM, com as instituições partícipes na realização de cursos relacionados às situações de violência de gênero contra as mulheres;
- 6.3 Autorizar e estimular os(as) profissionais integrantes das equipes técnicas, a serviço da instituição, especialmente os(as) lotados(as) no Batalhão de Policiamento de Proteção à Mulher - BPPM, nas Rondas Maria da Penha - RMP e nos CICOMs a participarem de cursos de qualificação profissional sobre temáticas que abordem demandas relacionadas à violência de gênero de modo que as aptidões necessárias sejam amplamente desenvolvidas;
- 6.4 Recepcionar, por meio do contato com o Supervisor do CICOM (em Salvador e Região Metropolitana) e por meio do Coordenador do CICOC (quando se tratar de ocorrências nas cidades do interior da Bahia), órgãos vinculados à STELECOM, as comunicações oriundas da CMEP que apontem violações graves à medida de monitoramento eletrônico nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, conforme item 5.8;
- 6.5 Manter comunicação direta com a CMEP, por intermédio dos referidos

Supervisor/Coordenador, para tornar mais célere o processo de atribuição de recurso;

- 6.6 Verificar na mesa do Comando de Policiamento de Apoio Operacional - CPAP, por meio do supervisor da CICOM e/ou do coordenador da CICOC, a disponibilidade de recurso junto ao BPPM, à RMP ou à Unidade Operacional responsável pela área na qual houve o acionamento do alarme;
- 6.7 Acompanhar, pela CICOM e CICOC, o deslocamento de guarnição(ões) para o encontro com a vítima, buscando promover sua proteção integral e célere.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS COMPROMISSOS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA – POR MEIO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA (PCBA)

Compete à SSP, através da PCBA:

- 7.1 Realizar cursos de capacitação para seus(uas) integrantes com foco na atuação com perspectiva de gênero, além de promover a conscientização sobre o papel crucial da instituição na defesa dos direitos das mulheres em situação de violência doméstica;
- 7.2 Colaborar com as instituições partícipes na realização de cursos relacionados às situações de violência de gênero contra as mulheres;
- 7.3 Autorizar e estimular os(as) profissionais integrantes das equipes técnicas, a serviço da instituição, especialmente os(as) lotados(as) em Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher – DEAMs e Núcleos Especiais de Atendimento à Mulher - NEAMs, a participarem de cursos de qualificação profissional sobre temáticas que abordem demandas relacionadas à violência de gênero de modo que as aptidões necessárias sejam amplamente desenvolvidas;
- 7.4 Envidar esforços para criar e manter locais de acolhimento humanizados para as vítimas de violência doméstica em todas as unidades da PCBA;
- 7.5 Elaborar, por meio do Departamento de Proteção à Mulher, Cidadania e Pessoas Vulneráveis - DPMCV, orientações para delegados(as), agentes e escrivãs(ães), acerca da necessidade de:
- a) inserir nos pedidos de medidas protetivas de urgência e inquéritos policiais os dados de contato atualizados dos envolvidos (celular, *WhatsApp* e *e-mail*) e seus endereços detalhados com pontos de referência, além de informá-los sobre a necessidade de manter esses dados atualizados junto à respectiva vara judicial;
 - b) receber as notícias de fato apresentadas pelas vítimas, instaurando, quando for o caso, com a maior celeridade possível, inquérito policial para apurar possíveis crimes de descumprimento de medidas protetivas, especialmente quando houver descumprimento de medida de monitoração eletrônica;

- c) receber as requisições de inquérito policial oriundas do MPBA ou do TJBA, relativas a possíveis crimes de descumprimento de medidas protetivas de urgência, instaurando, imediatamente, o respectivo inquérito policial, especialmente quando houver descumprimento de medida de monitoração eletrônica;
- d) Tratar como prioritária, diante do incremento do risco à integridade da vítima, a investigação e a conclusão do inquérito policial que tenha por objeto a apuração de possível crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência, especialmente nos casos de descumprimento de monitoramento eletrônico estabelecido como medida protetiva em contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher (art. 22, §5º c/c art. 24-A de Lei 11.340/2006).

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Os partícipes responsabilizam-se pelo fiel cumprimento deste Termo, e indicarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente e fiscalizar o seu cumprimento, incumbindo-lhes mutuamente o dever de zelar pela fiel observância de suas disposições.

Os partícipes indicam, neste ato, seus respectivos representantes para implementação e cumprimento do presente Termo de Cooperação:

- I- **Pelo MP/BA:** Dr. Adalto Araujo Silva Júnior, Coordenador do Centro de Apoio Operacional Criminal-CAOCRIM e Dra. Sara Gama Sampaio, Promotora de Justiça, Coordenadora do Núcleo de Enfrentamento às Violências de Gênero em Defesa dos Direitos das Mulheres – NEVID.
- II- **Pelo TJ/BA:** Des. Nágila Maria Sales Brito, Desembargadora, Presidente da Coordenadoria da Mulher;
- III- **Pela SEAP:** Luiz Claudio Santos da Silva, Superintendente de Gestão Prisional e Ana Caroline Barreto Ribeiro, representante da Central de Monitoração Eletrônica de Pessoas (CMEP);
- IV- **Pela SSP (STELECOM):** Coronel PM André Pereira Borges – Superintendência de Telecomunicações;
- V- **Pela SSP (POLÍCIA MILITAR):** Tenente-Coronel PM Roseli de Santana Ramos – Comandante do Batalhão de Policiamento de Proteção à Mulher – **BPPM**
- VI- **Pela SSP (POLÍCIA CIVIL):** Dra. Juliana Fontes Barbosa – Diretora do Departamento de Proteção à Mulher, Cidadania e Vulneráveis – **DPMCV**

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS HUMANOS E FINANCEIROS

9.1 Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Termo não sofrerão alterações na sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizarem-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo responsabilidade solidária.

9.2 O presente Termo não envolve transferência de recursos financeiros entre os Partícipes. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixam de especificar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.

9.3 Os eventuais serviços decorrentes do presente Termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos Partícipes quaisquer remunerações recíprocas pelos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará por 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos compromissos, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Os Partícipes providenciarão a publicação do presente instrumento nos termos e condições estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seus sítios eletrônicos oficiais e em seus respectivos Diários de publicação oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e resguardada a conclusão das atividades e/ou obrigações em execução.

Poderá, ainda, ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexequível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1 Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente TERMO, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.2 Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do TERMO, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

14.3 É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, salvo o compartilhamento com outros órgãos de controle de informações e de dados gerados por meio de processos preditivos, respeitado o disposto na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

14.4 O compartilhamento de que trata esta cláusula deverá ser estabelecido por instrumentos específicos em que sejam previstas as questões de caráter confidencial, exigindo-se igualmente dos partícipes os aspectos de confidencialidade descritos no presente TERMO.

14.5 Os dados pessoais obtidos a partir do TERMO serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

14.6 Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

14.7 Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os partícipes estabelecem, ainda, as seguintes condições:

- 15.1 Todas as comunicações relativas a este Termo serão consideradas como regularmente efetuadas, se realizadas por meio eletrônico oficial ou entregues mediante protocolo, aos endereços eletrônicos ou físicos dos representantes credenciados pelos partícipes;
- 15.2 As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam influenciar a boa execução deste Termo, serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados, que poderão ser substituídos por gravações disponibilizadas por aplicativos de plataformas digitais, quando se tratar de reuniões virtuais;
- 15.3 Eventuais dúvidas oriundas deste Termo de Cooperação Técnica deverão ser solucionadas na via administrativa, por intermédio das autoridades encarregadas da sua execução;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Os partícipes elegem o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir as questões decorrentes da celebração ou execução do presente instrumento que não possam ser solucionadas pelo mútuo entendimento.

Por assim estarem plenamente de acordo, as partes se obrigam ao fiel cumprimento dos termos do presente instrumento, que segue firmado em 06 (seis) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou fora dele.

Salvador, ___ de agosto de 2025.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Pedro Maia Marques
Procurador-Geral de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Desembargadora Cynthia Maria Pina Resende
Presidente

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA e RESSOCIALIZAÇÃO
José Carlos Souto de Castro Filho
Secretário de Estado

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
Marcelo Werner Derschum Filho
Secretário de Estado

POLÍCIA MILITAR DA BAHIA
Antonio Carlos Silva Magalhães
Comandante-Geral

POLÍCIA CIVIL DA BAHIA
André Augusto de Mendonça Viana
Delegado-Geral



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA**



**PODER
JUDICIÁRIO
DO ESTADO
DA BAHIA**



**GOVERNO DO ESTADO
BAHIA**
SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
E RESSOCIALIZAÇÃO



**GOVERNO DO ESTADO
BAHIA**
SECRETARIA DA
SEGURANÇA PÚBLICA

TERMO DE

COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL

Termo de Cooperação que entre si celebram o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, e o **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA e RESSOCIALIZAÇÃO** e da **SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**, visando fortalecer os mecanismos de proteção às vítimas de violência doméstica e familiar contra a mulher e garantir o cumprimento das medidas protetivas de urgência previstas na Lei nº 11.340/2006, com o estabelecimento de um fluxo de atuação para utilização dos dispositivos de monitoramento eletrônico, que abrange tanto agressores quanto mulheres em situação de vulnerabilidade no Estado da Bahia.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.142.491/0001-66, sediado à 5ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, nº 750, CEP 41.745-004, Salvador - BA, neste ato representado pelo Exmo. Procurador Geral de Justiça, **Dr. Pedro Maia Marques**, doravante denominado **MP/BA**;

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF nº 13.100.722/0001-60, com sede no Centro Administrativo da Bahia, 5ª Avenida, nº 560, Salvador - BA, neste ato representado pela Exma. Desembargadora Presidente, **Dra. Cynthia Maria Pina Resende**, doravante denominado **TJ/BA**;

O **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA RESSOCIALIZAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.699.404/0001-67, com sede à 3ª Avenida, nº 310, Centro Administrativo da Bahia, Salvador, BA, neste ato, representada pelo Exmo. Secretário, o **Dr. José Carlos Souto de Castro Filho**, doravante denominada **SEAP** e por intermédio da **SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.937.149/0001-43, por meio da Superintendência de Telecomunicações – **STELCOM**, com sede à 4ª Avenida Centro Administrativo da Bahia, S/N, CEP: 41745-002, Salvador, BA, neste ato, representada pelo Exmo. Secretário, o Dr. Marcelo Werner Derschum Filho, doravante denominada **SSP**, e através da **POLÍCIA MILITAR DA BAHIA**, órgão em regime especial de administração direta, inscrita no CNPJ sob nº 33.457.634/0001-27, com sede no Quartel do Comando Geral, Largo dos Aflitos, s/n, Centro, Salvador - BA, CEP: 40.060-030,

neste ato representado

pelo seu Comandante-Geral, **Antonio Carlos Silva Magalhães**, doravante denominada **PMBA**, e da **POLÍCIA CIVIL DA BAHIA**, órgão público do poder executivo estadual, inscrito no CNPJ sob o nº 33.390.921/0001-67, com sede na Praça 13 de maio, s/n, 2º andar, prédio-sede da Polícia Civil, Piedade, Salvador - BA, CEP: 40.070-010, neste ato representada pelo seu Delegado-Geral, **André Augusto de Mendonça Viana**, doravante denominada **PCBA**;

CONSIDERANDO a conveniência em consolidar as diretrizes e responsabilidades para **implementação e execução do monitoramento eletrônico** de autores de violência doméstica e familiar contra a mulher no âmbito do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO a importância de **fortalecer os mecanismos de proteção** às vítimas de violência doméstica e familiar contra a mulher e garantir o cumprimento efetivo das medidas protetivas de urgência previstas na Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), inclusive para a responsabilização dos agressores;

CONSIDERANDO a premência no aperfeiçoamento do emprego de tecnologias e fluxos institucionais que assegurem o monitoramento efetivo dos autores de violência e a proteção das mulheres em situação de risco;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecimento de **fluxos interinstitucionais e mecanismos de interação** e da **padronização dos procedimentos** para uso de tornozeleiras eletrônicas e unidades portáteis de rastreamento (UPRs), em consonância com as boas práticas nacionais observadas nos demais estados brasileiros;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de garantir **respostas rápidas e integradas** entre as instituições envolvidas nos **casos de descumprimento de monitoramento eletrônico**, especialmente quando estabelecido como medida protetiva de urgência em casos que envolvam violência doméstica e familiar contra a mulher;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o efetivo uso de tornozeleiras eletrônicas e dispositivos de alerta de aproximação do monitorado (UPRs);

CONSIDERANDO ser essencial estabelecer como prioridade a destinação de tornozeleiras eletrônicas e UPRs para os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, na busca de assegurar a proteção integral da vítima e prevenir o feminicídio;

CONSIDERANDO a importância de capacitar profissionais para lidarem de forma mais eficaz com situações de violência de gênero contra as mulheres, além de promover a conscientização sobre o papel crucial de cada instituição na defesa dos direitos das mulheres em situação de violência doméstica;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 412/2021 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ estabelece diretrizes e protocolos para a aplicação e o acompanhamento da medida de monitoramento eletrônico de pessoas, com *“procedimentos diferenciados nos casos de*

medidas protetivas de urgência, nos termos da Lei no 11.340/2006 (Lei Maria da Penha)”;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 412/2021 do CNJ, nas hipóteses de medida protetiva de urgência aplicada no âmbito da Lei Maria da Penha, quando trata de incidentes relativos a **descarga completa de bateria, violação de áreas** de inclusão e exclusão e **violação do equipamento**, prevê a possibilidade de que, a qualquer momento, a Central de Monitoramento Eletrônico possa **acionar preventivamente os órgãos de segurança pública**, se entender necessário, no caso concreto;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, sujeitando-se ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Estadual nº 14.634/2023 e alterações posteriores, bem como nas demais normas legais aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a cooperação entre os partícipes, com o escopo do estabelecimento de fluxos e mecanismos de interação, a padronização dos procedimentos e efetivação da Lei Maria da Penha por meio do uso de tornozeleiras eletrônicas e UPRs, em consonância com as disposições normativas da Resolução nº 412, de 23 de agosto de 2021 do Conselho Nacional de Justiça e com as boas práticas adotadas nacionalmente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS COMUNS AOS PARTÍCIPES

Para a execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, os Partícipes se obrigam ao cumprimento das ações comuns a seguir discriminadas, bem assim daquelas que lhe sejam correlatas ou afins:

- 2.1 **Cooperarem** entre si com o escopo de sedimentar, em suas respectivas áreas de atuação, as condições à **concretização do objeto do presente Termo**, inclusive elaborando normativa e fluxos internos no âmbito de cada instituição;
- 2.2 Desenvolverem estratégias para garantir **respostas rápidas e integradas** entre as instituições envolvidas neste instrumento;
- 2.3 Difundirem, entre os seus(uas) membros(as), a necessidade da **capacitação de todos(as) os(as) profissionais** para lidarem de forma mais eficaz com situações de violência de gênero contra as mulheres, além de promover a conscientização sobre o papel crucial de cada instituição na defesa dos direitos das mulheres em situação de violência doméstica;
- 2.4 Recomendarem aos seus(uas) membros(as) que seja seguido o **fluxo** disciplinado neste Termo;

Alocarem em suas propostas orçamentárias os recursos necessários ao fiel cumprimento do presente Termo de Cooperação, de modo a implementar de forma efetiva as medidas protetivas de urgência previstas na Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e em conformidade com a Resolução 412/2021 do CNJ.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Compete ao TJ/BA:

- 3.1 Realizar cursos de capacitação para magistrados(as) e servidores(as) do Poder Judiciário com foco na atuação e julgamento com perspectiva de gênero, além de promover a conscientização sobre o papel crucial da instituição na defesa dos direitos das mulheres em situação de violência doméstica;
- 3.2 Colaborar com as instituições partícipes na realização de cursos relacionados às situações de violência de gênero contra as mulheres;
- 3.3 Fomentar a participação dos(as) profissionais integrantes das equipes técnicas a serviço da instituição, em cursos de qualificação profissional, de modo que as aptidões necessárias, mormente para que possam atuar como assistentes técnicos, sejam amplamente desenvolvidas;
- 3.4 Manter a disponibilidade de espaços físicos para que a Central de Monitoração Eletrônica de Pessoas - CMEP possa realizar atendimentos remotos regionalizados nos Fóruns das Comarcas de FEIRA DE SANTANA, JUAZEIRO, PAULO AFONSO, VITÓRIA DA CONQUISTA, ITABUNA, TEIXEIRA DE FREITAS e BARREIRAS, bem como, na Capital, em postos de instalação descentralizados na Vara de Execuções Penais e na Varas de Garantias (no local de realização das audiências de custódia), sem prejuízo da disponibilização de novos locais ou da alteração consensual destes;
- 3.5 Elaborar orientações aos(às) magistrados(as), por meio da Coordenadoria da Mulher, acerca da necessidade de:
 - a) Analisar a possibilidade de determinar medidas protetivas com monitoramento eletrônico (art. 22, § 5º da Lei 11.340/2006), para os casos cuja gravidade assim imponha, durante a realização de audiência de custódia decorrente de comunicação de prisão em flagrante, bem como durante a avaliação/reavaliação de pedidos medidas protetivas;
 - b) Atentar, ao determinar medida de monitoramento, para a importância de contatar a vítima para esclarecê-la acerca da possibilidade de disponibilização de dispositivo de segurança que alerte sobre eventual aproximação do agressor (UPR) e saber de seu interesse em usar tal equipamento;



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA



PODER
JUDICIÁRIO
DO ESTADO
DA BAHIA

GOVERNO DO ESTADO
BAHIA

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
E RESSOCIALIZAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO
BAHIA

SECRETARIA DA
SEGURANÇA PÚBLICA

- c) Atentar, ao determinar medida de monitoramento, para a imprescindibilidade de consignar na área de exclusão, todos os endereços habitualmente frequentados pela mulher vítima (como residência, local de trabalho, etc);
- d) Atentar, ante a recorrente dificuldade enfrentada pela CMEP, nos casos de incongruência das áreas de exclusão e de residência do agressor, por vezes coincidentes ou em distância inferior ao determinado judicialmente, em especial no tocante à manutenção de distância à vítima (área de exclusão), cenário que prejudica a fiscalização, para a necessidade do juízo alertar previamente o agressor acerca da obrigatoriedade do afastamento do lar e de preventivamente alertá-lo acerca da decretação de prisão preventiva se o mesmo se mantiver em raio inferior ao determinado;
- e) Fornecer à CMEP os dados de contato da vítima e do agressor, quando do encaminhamento de decisão que determine medida de monitoração eletrônica, determinando o sigilo necessário dos dados;
- f) Analisar, com a maior celeridade possível, a eventual necessidade de decretação de prisão preventiva para os casos de descumprimento de medida de monitoramento eletrônico, especialmente quando o descumprimento ensejar o incremento do risco à integridade da vítima;
- g) Incluir, em decisão, a obrigatoriedade do acompanhamento pelo Batalhão de Policiamento de Proteção à Mulher - BPPM, Ronda Maria da Penha - RMP ou equivalente para as hipóteses de monitoramento eletrônico determinado em razão do descumprimento de outra medida protetiva de urgência anteriormente determinada, bem como, para as hipóteses em que o suposto agressor tiver porte ou posse de arma de fogo, por razão de sua atividade laboral;
- h) Encaminhar cópia de decisão que determinar monitoramento eletrônico para conhecimento do BPPM, RMP ou equivalente, quando já existir o acompanhamento da respectiva medida protetiva pela Polícia Militar;
- i) Encaminhar, para fins de conhecimento, cópia de decisão de monitoramento eletrônico para a respectiva autoridade policial (Polícia Civil - PC) que requereu as medidas protetivas;
- j) Comunicar, sempre que cabível, ao BPPM, à RMP ou equivalente, os casos em que tenha ocorrido possível descumprimento não intencional de monitoramento e aplicada medida de advertência ao "tornozelado", para que a unidade da Polícia Militar tenha conhecimento e possa reforçar o acompanhamento da vítima e do agressor;
- k) Ouvir o MP/BA acerca dos relatórios de monitoramento eletrônico encaminhados

CMEP,
especialmente quando houver registro(s) de descumprimento(s), autorizando, desde já, o compartilhamento dos dados constantes nestes relatórios com o MP/BA e com a PC para fins de apuração de possíveis crimes de descumprimento de medidas protetivas (art. 24-A da LMP);

- l) Fazer constar, nas decisões que decretem a prisão preventiva de indivíduos sob monitoração eletrônica, a determinação de que a CMEP forneça para a PCBA dados que permitam a localização de requerido;
- m) Observar com especial atenção ao que está previsto no art.13, §§ 2º e 3º da Resolução 412/2021 do CNJ.

CLÁUSULA QUARTA – DOS COMPROMISSOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Compete ao MP/BA:

- 4.1 Realizar cursos de capacitação para membros(as) e servidores(as) do Ministério Público com foco na atuação com perspectiva de gênero, além de promover a conscientização sobre o papel crucial da instituição na defesa dos direitos das mulheres em situação de violência doméstica;
- 4.2 Colaborar com as instituições partícipes na realização de cursos relacionados às situações de violência de gênero contra as mulheres;
- 4.3 Fomentar a participação dos(as) profissionais integrantes das equipes técnicas a serviço da instituição em cursos de qualificação profissional, de modo que as aptidões necessárias, mormente para que possam atuar como assistentes técnicos, sejam amplamente desenvolvidas;
- 4.4 Incluir em suas metas estratégicas a possibilidade de criação de um observatório de violência doméstica e familiar contra a mulher que possibilite o aprimoramento do processo decisório do MP/BA;
- 4.5 Elaborar orientações aos membros(as) e servidores(as) acerca da necessidade de:
 - a) Analisar a possibilidade de requerer medidas protetivas com monitoramento eletrônico (art. 22, §5º da Lei 11.340/2006), para os casos cuja gravidade assim

¹BRASIL. CNJ. Resolução nº 412/2021:

Art. 13. (...)

§2º O compartilhamento dos dados, inclusive com instituições de segurança pública, dependerá de autorização judicial, mediante representação da autoridade policial ou requerimento do Ministério Público.

§3º Nas situações excepcionais em que configurado iminente risco à vida, os órgãos de segurança pública poderão requisitar diretamente à Central de Monitoramento Eletrônico a localização em tempo real da pessoa monitorada, hipótese em que o controle judicial do compartilhamento dos dados será realizado posteriormente.

imponha,

durante a realização de audiência de custódia decorrente de comunicação de auto de prisão em flagrante, bem como quando da avaliação/reavaliação de pedidos de medidas protetivas;

- b) Orientar a mulher em situação de violência, nas hipóteses de requerimento de monitoração eletrônica, sobre a possibilidade de disponibilização de dispositivo de segurança que alerte sobre sua eventual aproximação do agressor (UPR);
- c) Colher da vítima informações acerca dos endereços habitualmente frequentados por elas, visando a indicação de tais endereços como áreas de exclusão, quando formular pedido de medida de monitoração;
- d) Encaminhar as ofendidas aos serviços públicos municipais e estaduais de acolhimento na rede de proteção, assim como aos serviços do Núcleo de Enfrentamento às Violências de Gênero em Defesa dos Direitos das Mulheres – NEVID;
- e) Fiscalizar, no curso dos processos, a efetividade e o cumprimento das medidas protetivas e, em especial, das medidas de monitoramento eletrônico;
- f) Ter ciência das comunicações de descumprimento, requerendo, imediatamente, medidas complementares de proteção e providências quanto ao crime previsto no art. 24-A da Lei nº 11.340/06;
- g) Analisar, com a maior celeridade possível, a necessidade de requerer a decretação de prisão preventiva para os casos de descumprimento de medida de monitoramento eletrônico, especialmente quando o descumprimento ensejar o incremento do risco à integridade da vítima;
- h) Desmembrar os autos de processo de medidas protetivas de urgência ou de outro procedimento que contenha relatório da CMEP com indícios de descumprimento intencional de monitoramento eletrônico estabelecido como medida protetiva, atuando-os como notícia de fato, e, em seguida:
 - I. Oferecer Denúncia contra o noticiado pela prática do crime previsto no art. 24-A da lei 11.340/06, caso os elementos constantes nos autos revelem prova da materialidade do delito e indícios suficientes de autoria, ou;
 - II. Requisitar a instauração de inquérito policial para apuração do crime previsto no art. 24-A da lei 11.340/06, caso outros elementos de prova ou outros esclarecimentos precisem ser colhidos pela autoridade policial, a ser realizado, exclusivamente, por meio da Delegacia Virtual- DEVIR, utilizando o módulo “Requisições Ministério Público” :

CLÁUSULA QUINTA DOS COMPROMISSOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA e RESSOCIALIZAÇÃO

Compete à SEAP:

- 5.1 Realizar cursos de capacitação para integrantes da CMEP com foco na atuação com perspectiva de gênero, além de promover a conscientização sobre o papel crucial da instituição na defesa dos direitos das mulheres em situação de violência doméstica;
- 5.2 Colaborar com as instituições partícipes na realização de cursos relacionados às situações de violência de gênero contra as mulheres;
- 5.3 Autorizar e estimular os profissionais integrantes das equipes técnicas a serviço da CMEP, a participarem de cursos de qualificação profissional sobre temáticas que abordem demandas relacionadas à violência de gênero de modo que as aptidões necessárias sejam amplamente desenvolvidas;
- 5.4 Priorizar a disponibilização de tornozeleiras e UPRs para os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, diante da necessidade de garantir a proteção integral às vítimas de violência doméstica e familiar, além de buscar prevenir o feminicídio;
- 5.5 Sempre que possível, realizar a entrega da UPR para a vítima antes da instalação da tornozeleira eletrônica no agressor;
- 5.6 Disponibilizar e-mail institucional próprio para recebimento das demandas específicas de acompanhamento de medidas de monitoramento eletrônico nas hipóteses de violência doméstica e familiar contra a mulher;
- 5.7 Receber e responder ao respectivo Juízo, através da CMEP, em até 24 horas após o recebimento de decisões judiciais, indicando a data para o agendamento da instalação da tornozeleira e da entrega da UPR, quando do recebimento das decisões, sendo observado o horário de funcionamento da atividade administrativa da unidade (08 às 17h), para fins de computo temporal do prazo;
- 5.8 Realizar, por meio da CMEP, o monitoramento eletrônico de pessoas e, diante da necessidade de promover a segurança efetiva e célere das vítimas nos casos de violência doméstica contra a mulher, direcionar, desde o início do tratamento do incidente, e a qualquer momento, comunicação para o Supervisor do Centro Integrado de Comunicações – CICOM, na capital e região metropolitana, e para o coordenador do Centro Integrado de Comando e Controle – CICOC, em ocorrências no interior do Estado;
- 5.9 Disponibilizar ao respectivo Juízo, por meio da CMEP, com a maior brevidade possível, relatórios técnicos circunstanciados acerca do acompanhamento de cada monitoramento, nos casos em que se constate a incidência de violações, incongruências ou em

atendimentos às solicitações judiciais, possibilitando a célere apuração da responsabilização do agressor;

- 5.10 Consignar, durante os atendimentos da CMEP às vítimas, nos acompanhamentos dos monitoramentos, eventual necessidade de modificar área de exclusão e/ou inclusão, diante de possíveis alterações nos endereços habitualmente frequentados pela mulher (como residência, local de trabalho, etc) e pelo monitorado, comunicando tais situações ao Juízo respectivo;
- 5.11 Disponibilizar Relatório mensal para o TJBA, o MPBA e a SSP com o número de tornozeladas eletrônicas e UPR disponíveis e em uso;
- 5.12 Atender aos protocolos estabelecidos na Resolução nº 412/2021 do CNJ;
- 5.13 Manter, além de na sede da Sede da CMEP, postos de instalação descentralizados, em parceria com o TJBA, na Capital: na Vara de Execuções Penais, na Varas de Garantias (no local de realização das audiências de custódia) e na Penitenciária Lemos de Brito, sem prejuízo da disponibilização de novos locais ou da alteração consensual destes;
- 5.14 Manter, no interior, em parceria com o TJBA, núcleos remotos para atendimento regionalizando, nos Fóruns das Comarcas de FEIRA DE SANTANA, JUAZEIRO, PAULO AFONSO, VITÓRIA DA CONQUISTA, ITABUNA, TEIXEIRA DE FREITAS e BARREIRAS, sem prejuízo da disponibilização de novos locais ou da alteração consensual destes;
- 5.15 Cooperar, por meio da CMEP, com o cumprimento de decisão judicial de prisão preventiva, fornecendo para a PC dados que permitam a localização de indivíduo monitorado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS COMPROMISSOS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA – POR MEIO DA POLÍCIA MILITAR E DA SUPERINTENDÊNCIA DE TELECOMUNICAÇÕES (STEECOM)

Compete à SSP, por meio da STEECOM, e através da PMBA:

- 6.1 Realizar, por intermédio do Batalhão de Policiamento de Proteção à Mulher (BPPM), cursos de capacitação para seus(uas) integrantes, bem como, para o efetivo dos Centros Integrados de Comunicações (CICOMs), com foco na atuação com perspectiva de gênero, além de promover a conscientização sobre o papel crucial da instituição na defesa dos direitos das mulheres em situação de violência doméstica;
- 6.2 Colaborar, por intermédio do BPPM, com as instituições partícipes na realização de cursos relacionados às situações de violência de gênero contra as mulheres;

Autorizar e estimular

os(as) profissionais integrantes das equipes técnicas, a serviço da instituição, especialmente os(as) lotados(as) no Batalhão de Policiamento de Proteção à Mulher - BPPM, nas Rondas Maria da Penha - RMP e nos CICOMs a participarem de cursos de qualificação profissional sobre temáticas que abordem demandas relacionadas à violência de gênero de modo que as aptidões necessárias sejam amplamente desenvolvidas;

6.4 Recepcionar, por meio do contato com o Supervisor do CICOM (em Salvador e Região Metropolitana) e por meio do Coordenador do CICOC (quando se tratar de ocorrências nas cidades do interior da Bahia), órgãos vinculados à STELECOM, as comunicações oriundas da CMEP que apontem violações graves à medida de monitoramento eletrônico nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, conforme item 5.8;

6.5 Manter comunicação direta com a CMEP, por intermédio dos referidos Supervisor/Coordenador, para tornar mais célere o processo de atribuição de recurso;

6.6 Verificar na mesa do Comando de Policiamento de Apoio Operacional - CPAP, por meio do supervisor da CICOM e/ou do coordenador da CICOC, a disponibilidade de recurso junto ao BPPM, à RMP ou à Unidade Operacional responsável pela área na qual houve o acionamento do alarme;

6.7 Acompanhar, pela CICOM e CICOC, o deslocamento de guarnição(ões) para o encontro com a vítima, buscando promover sua proteção integral e célere.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS COMPROMISSOS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA – POR MEIO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA (PCBA)

Compete à SSP, através da PCBA:

7.1 Realizar cursos de capacitação para seus(uas) integrantes com foco na atuação com perspectiva de gênero, além de promover a conscientização sobre o papel crucial da instituição na defesa dos direitos das mulheres em situação de violência doméstica;

7.2 Colaborar com as instituições partícipes na realização de cursos relacionados às situações de violência de gênero contra as mulheres;

7.3 Autorizar e estimular os(as) profissionais integrantes das equipes técnicas, a serviço da instituição, especialmente os(as) lotados(as) em Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher – DEAMs e Núcleos Especiais de Atendimento à Mulher - NEAMs, a participarem de cursos de qualificação profissional sobre temáticas que abordem demandas relacionadas à violência de gênero de modo que as aptidões necessárias sejam amplamente desenvolvidas;

7.4 Envidar esforços para criar e manter locais de acolhimento humanizados para as vítimas de

violência
doméstica em todas as unidades da PCBA;

7.5 Elaborar, por meio do Departamento de Proteção à Mulher, Cidadania e Pessoas Vulneráveis - DPMCV, orientações para delegados(as), agentes e escrivãs(ães), acerca da necessidade de:

- a) inserir nos pedidos de medidas protetivas de urgência e inquéritos policiais os dados de contato atualizados dos envolvidos (celular, *WhatsApp* e *e-mail*) e seus endereços detalhados com pontos de referência, além de informá-los sobre a necessidade de manter esses dados atualizados junto à respectiva vara judicial;
- b) receber as notícias de fato apresentadas pelas vítimas, instaurando, quando for o caso, com a maior celeridade possível, inquérito policial para apurar possíveis crimes de descumprimento de medidas protetivas, especialmente quando houver descumprimento de medida de monitoração eletrônica;
- c) receber as requisições de inquérito policial oriundas do MPBA ou do TJBA, relativas a possíveis crimes de descumprimento de medidas protetivas de urgência, instaurando, imediatamente, o respectivo inquérito policial, especialmente quando houver descumprimento de medida de monitoração eletrônica;
- d) Tratar como prioritária, diante do incremento do risco à integridade da vítima, a investigação e a conclusão do inquérito policial que tenha por objeto a apuração de possível crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência, especialmente nos casos de descumprimento de monitoramento eletrônico estabelecido como medida protetiva em contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher (art. 22, §5º c/c art. 24-A de Lei 11.340/2006).

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Os partícipes responsabilizam-se pelo fiel cumprimento deste Termo, e indicarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente e fiscalizar o seu cumprimento, incumbindo-lhes mutuamente o dever de zelar pela fiel observância de suas disposições.

Os partícipes indicam, neste ato, seus respectivos representantes para implementação e cumprimento do presente Termo de Cooperação:

- I- **Pelo MP/BA:** Dr. Adalto Araujo Silva Júnior, Coordenador do Centro de Apoio Operacional Criminal-CAOCRIM e Dra. Sara Gama Sampaio, Promotora de Justiça, Coordenadora do Núcleo de Enfrentamento às Violências de Gênero em Defesa dos Direitos das Mulheres – NEVID.
- II- **Pelo TJ/BA:** Des. Nágila Maria Sales Brito, Desembargadora, Presidente da



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA



PODER
JUDICIÁRIO
DO ESTADO
DA BAHIA



GOVERNO DO ESTADO
BAHIA

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
E RESSOCIALIZAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO
BAHIA

SECRETARIA DA
SEGURANÇA PÚBLICA

Coordenadoria
Mulher;

da

- III- **Pela SEAP:** Luiz Claudio Santos da Silva, Superintendente de Gestão Prisional e Ana Caroline Barreto Ribeiro, representante da Central de Monitoração Eletrônica de Pessoas (CMEP);
- IV- **Pela SSP (STELECOM):** Coronel PM André Pereira Borges – Superintendência de Telecomunicações;
- V- **Pela SSP (POLÍCIA MILITAR):** Tenente-Coronel PM Roseli de Santana Ramos – Comandante do Batalhão de Policiamento de Proteção à Mulher – **BPPM**
- VI- **Pela SSP (POLÍCIA CIVIL):** Dra. Juliana Fontes Barbosa – Diretora do Departamento de Proteção à Mulher, Cidadania e Vulneráveis – **DPMCV**

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS HUMANOS E FINANCEIROS

9.1 Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Termo não sofrerão alterações na sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizarem-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo responsabilidade solidária.

9.2 O presente Termo não envolve transferência de recursos financeiros entre os Partícipes. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixam de especificar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.

9.3 Os eventuais serviços decorrentes do presente Termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos Partícipes quaisquer remunerações recíprocas pelos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará por 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES



Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos compromissos, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Os Partícipes providenciarão a publicação do presente instrumento nos termos e condições estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seus sítios eletrônicos oficiais e em seus respectivos Diários de publicação oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e resguardada a conclusão das atividades e/ou obrigações em execução.

Poderá, ainda, ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexequível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1 Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente TERMO, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.2 Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do TERMO, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

14.3 É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, salvo o compartilhamento com outros órgãos de controle de informações e de dados gerados por meio de processos preditivos, respeitado o disposto na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

14.4 O compartilhamento de que trata esta cláusula deverá ser estabelecido por instrumentos específicos em que sejam previstas as questões de caráter confidencial, exigindo-se igualmente dos partícipes os aspectos de confidencialidade descritos no presente TERMO.

14.5 Os dados pessoais obtidos a partir do TERMO serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

14.6 Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

14.7 Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os partícipes estabelecem, ainda, as seguintes condições:

15.1 Todas as comunicações relativas a este Termo serão consideradas como regularmente efetuadas, se realizadas por meio eletrônico oficial ou entregues mediante protocolo, aos endereços eletrônicos ou físicos dos representantes credenciados pelos partícipes;

15.2 As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam influenciar a boa execução deste Termo, serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados, que poderão ser substituídos por gravações disponibilizadas por aplicativos de plataformas digitais, quando se tratar de reuniões virtuais;

15.3 Eventuais dúvidas oriundas deste Termo de Cooperação Técnica deverão ser solucionadas na via administrativa, por intermédio das autoridades encarregadas da sua execução;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Os partícipes elegem o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir as questões decorrentes da celebração ou execução do presente instrumento que não possam ser solucionadas



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA



PODER
JUDICIÁRIO
DO ESTADO
DA BAHIA



GOVERNO DO ESTADO
BAHIA
SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
E RESSOCIALIZAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO
BAHIA
SECRETARIA DA
SEGURANÇA PÚBLICA

pelo mútuo
entendimento.

Por assim estarem plenamente de acordo, as partes se obrigam ao fiel cumprimento dos termos do presente instrumento, que segue firmado em 06 (seis) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou fora dele.

Salvador, ___ de agosto de 2025.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Pedro Maia Marques
Procurador-Geral de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Desembargadora Cynthia Maria Pina Resende
Presidente

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA e RESSOCIALIZAÇÃO
José Carlos Souto de Castro Filho
Secretário de Estado

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
Marcelo Werner Derschum Filho
Secretário de Estado



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

POLÍCIA MILITAR



PODER
JUDICIÁRIO
DO ESTADO
DA BAHIA

GOVERNO DO ESTADO



SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
E RESSOCIALIZAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO



SECRETARIA DA
SEGURANÇA PÚBLICA

DA

BAHIA

Antonio Carlos Silva Magalhães
Comandante-Geral

POLÍCIA CIVIL DA BAHIA

André Augusto de Mendonça Viana
Delegado-Geral



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MANIFESTAÇÃO

Prezado (a) Senhor (a),

Cumprimentando-o(a) cordialmente, de ordem do Dr. Hugo Casciano de Sant'anna, Coordenador do CAOCRIM em exercício, encaminhamos a Vossa Senhoria, em anexo, minutas (versões doc e PDF) do Termo de Cooperação Interinstitucional após realizada a alteração da cláusula oitava do instrumento, conforme pedido registrado no Of. SEAP/GAB nº 1577/2025 (ID nº 1707787).

Na oportunidade, reitero a solicitação dos bons préstimos da DCCL, Unidade de Convênios, para providenciar o encaminhamento do termo de cooperação interinstitucional, por intermédio do SEI, para assinatura dos partícipes do acordo.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Roger Luis Souza e Silva** - Analista Técnico, em 18/09/2025, às 16:37, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1707797** e o código CRC **78548790**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES

TERMO DE COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.142.491/0001-66, sediado à 5ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, nº 750, CEP 41.745-004, Salvador - BA, neste ato representado pelo Exmo. Procurador Geral de Justiça, **Dr. Pedro Maia Marques**, doravante denominado **MP/BA**;

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF nº 13.100.722/0001-60, com sede no Centro Administrativo da Bahia, 5ª Avenida, nº 560, Salvador - BA, neste ato representado pela Exma. Desembargadora Presidente, **Dra. Cynthia Maria Pina Resende**, doravante denominado **TJ/BA**;

O **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA RESSOCIALIZAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.699.404/0001-67, com sede à 3ª Avenida, nº 310, Centro Administrativo da Bahia, Salvador, BA, neste ato, representada pelo Exmo. Secretário, o **Dr. José Carlos Souto de Castro Filho**, doravante denominada **SEAP** e por intermédio da **SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.937.149/0001-43, por meio da Superintendência de Telecomunicações – **STELCOM**, com sede à 4ª Avenida Centro Administrativo da Bahia, S/N, CEP: 41745-002, Salvador, BA, neste ato, representada pelo Exmo. Secretário, o Dr. Marcelo Werner Derschum Filho, doravante denominada **SSP**, e através da **POLÍCIA MILITAR DA BAHIA**, órgão em regime especial de administração direta, inscrita no CNPJ sob nº 33.457.634/0001-27, com sede no Quartel do Comando Geral, Largo dos Aflitos, s/n, Centro, Salvador - BA, CEP: 40.060-030, neste ato representado pelo seu Comandante-Geral, **Antonio Carlos Silva Magalhães**, doravante denominada **PMBA**, e da **POLÍCIA CIVIL DA BAHIA**, órgão público do poder executivo estadual, inscrito no CNPJ sob o nº 33.390.921/0001-67, com sede na Praça 13 de maio, s/n, 2º andar, prédio-sede da Polícia Civil, Piedade, Salvador - BA, CEP: 40.070-010, neste ato representada pelo seu Delegado-Geral, **André Augusto de Mendonça Viana**, doravante denominada **PCBA**;

CONSIDERANDO a conveniência em consolidar as diretrizes e responsabilidades para **implementação e execução do monitoramento eletrônico** de autores de violência doméstica e familiar contra a mulher no âmbito do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO a importância de **fortalecer os mecanismos de proteção** às vítimas de violência doméstica e familiar contra a mulher e garantir o cumprimento efetivo das medidas protetivas de urgência previstas na Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), inclusive para a responsabilização dos agressores;

CONSIDERANDO a premência no aperfeiçoamento do emprego de tecnologias e fluxos institucionais que assegurem o monitoramento efetivo dos autores de violência e a proteção das mulheres em situação de risco;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecimento de **fluxos interinstitucionais e mecanismos de interação** e da **padronização dos procedimentos** para uso de tornozeleiras eletrônicas e unidades portáteis de rastreamento (UPRs), em consonância com as boas práticas nacionais observadas nos demais estados brasileiros;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de garantir **respostas rápidas e integradas** entre as instituições envolvidas nos **casos de descumprimento de monitoramento eletrônico**, especialmente quando estabelecido como medida protetiva de urgência em casos que envolvam violência doméstica e familiar contra a mulher;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o efetivo uso de tornozeleiras eletrônicas e dispositivos de alerta de aproximação do monitorado (UPRs);

CONSIDERANDO ser essencial estabelecer como prioridade a destinação de tornozeleiras eletrônicas e UPRs para os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, na busca de assegurar a proteção integral da vítima e prevenir o feminicídio;

CONSIDERANDO a importância de capacitar profissionais para lidarem de forma mais eficaz com situações de violência de gênero contra as mulheres, além de promover a conscientização sobre o papel crucial de cada instituição na defesa dos direitos das mulheres em situação de violência doméstica;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 412/2021 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ estabelece diretrizes e protocolos para a aplicação e o acompanhamento da medida de monitoramento eletrônico de pessoas, com *“procedimentos diferenciados nos casos de medidas protetivas de urgência, nos termos da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha)”*;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 412/2021 do CNJ, nas hipóteses de medida protetiva de urgência aplicada no âmbito da Lei Maria da Penha, quando trata de

incidentes relativos à **descarga completa de bateria, violação de áreas** de inclusão e exclusão e **violação do equipamento**, prevê a possibilidade de que, a qualquer momento, a Central de Monitoramento Eletrônico possa **acionar preventivamente os órgãos de segurança pública**, se entender necessário, no caso concreto;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, sujeitando-se ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Estadual nº 14.634/2023 e alterações posteriores, bem como nas demais normas legais aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a cooperação entre os partícipes, com o escopo do estabelecimento de fluxos e mecanismos de interação, a padronização dos procedimentos e efetivação da Lei Maria da Penha por meio do uso de tornozeleiras eletrônicas e UPRs, em consonância com as disposições normativas da Resolução nº 412, de 23 de agosto de 2021 do Conselho Nacional de Justiça e com as boas práticas adotadas nacionalmente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS COMUNS AOS PARTÍCIPES

Para a execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, os Partícipes se obrigam ao cumprimento das ações comuns a seguir discriminadas, bem assim daquelas que lhe sejam correlatas ou afins:

2.1 Cooperarem entre si com o escopo de sedimentar, em suas respectivas áreas de atuação, as condições à **concretização do objeto do presente Termo**, inclusive elaborando normativa e fluxos internos no âmbito de cada instituição;

2.2 Desenvolverem estratégias para garantir **respostas rápidas e integradas** entre as instituições envolvidas neste instrumento;

2.3 Difundirem, entre os seus(uas) membros(as), a necessidade da **capacitação de todos(as) os(as) profissionais** para lidarem de forma mais eficaz com situações de violência de gênero contra as mulheres, além de promover a conscientização sobre o papel crucial de cada instituição na defesa dos direitos das mulheres em situação de violência doméstica;

2.4 Recomendarem aos seus(uas) membros(as) que seja seguido o **fluxo** disciplinado neste Termo;

2.5 Alocarem em suas propostas orçamentárias os recursos necessários ao fiel cumprimento do presente Termo de Cooperação, de modo a implementar de forma efetiva as medidas protetivas de urgência previstas na Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e em conformidade com a Resolução 412/2021 do CNJ.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Compete ao TJ/BA:

3.1 Realizar cursos de capacitação para magistrados(as) e servidores(as) do Poder Judiciário com foco na atuação e julgamento com perspectiva de gênero, além de promover a conscientização sobre o papel crucial da instituição na defesa dos direitos das mulheres em situação de violência doméstica;

3.2 Colaborar com as instituições partícipes na realização de cursos relacionados às situações de violência de gênero contra as mulheres;

3.3 Fomentar a participação dos(as) profissionais integrantes das equipes técnicas a serviço da instituição, em cursos de qualificação profissional, de modo que as aptidões necessárias, mormente para que possam atuar como assistentes técnicos, sejam amplamente desenvolvidas;

3.4 Manter a disponibilidade de espaços físicos para que a Central de Monitoração Eletrônica de Pessoas - CMEP possa realizar atendimentos remotos regionalizados nos Fóruns das Comarcas de FEIRA DE SANTANA, JUAZEIRO, PAULO AFONSO, VÍTORIA DA CONQUISTA, ITABUNA, TEIXEIRA DE FREITAS e BARREIRAS, bem como, na Capital, em postos de instalação descentralizados na Vara de Execuções Penais e na Varas de Garantias (no local de realização das audiências de custódia), sem prejuízo da disponibilização de novos locais ou da alteração consensual destes;

3.5 Elaborar orientações aos(às) magistrados(as), por meio da Coordenadoria da Mulher, acerca da necessidade de:

a) Analisar a possibilidade de determinar medidas protetivas com monitoramento eletrônico (art. 22, § 5º da Lei 11.340/2006), para os casos cuja gravidade assim imponha, durante a realização de audiência de custódia decorrente de comunicação de prisão em flagrante, bem como durante a avaliação/reavaliação de pedidos medidas protetivas;

b) Atentar, ao determinar medida de monitoramento, para a importância de contatar a vítima para esclarecê-la acerca da possibilidade de disponibilização de dispositivo de segurança que alerte sobre eventual aproximação do agressor (UPR) e saber de seu interesse em usar tal equipamento;

c) Atentar, ao determinar medida de monitoramento, para a imprescindibilidade de consignar na área de exclusão, todos os endereços habitualmente frequentados pela mulher vítima (como residência, local de trabalho, etc);

d) Atentar, ante a recorrente dificuldade enfrentada pela CMEP, nos casos de incongruência das áreas de exclusão e de residência do agressor, por vezes coincidentes ou em distância inferior ao determinado judicialmente, em especial no tocante à manutenção de distância à vítima (área de exclusão), cenário que prejudica a fiscalização, para a necessidade do juízo alertar previamente o agressor acerca da obrigatoriedade do afastamento do lar e de preventivamente alertá-lo acerca da decretação de prisão preventiva se o mesmo se mantiver em raio inferior ao determinado;

e) Fornecer à CMEP os dados de contato da vítima e do agressor, quando do encaminhamento de decisão que determine medida de monitoração eletrônica, determinando o sigilo necessário dos dados;

- f) Analisar, com a maior celeridade possível, a eventual necessidade de decretação de prisão preventiva para os casos de descumprimento de medida de monitoramento eletrônico, especialmente quando o descumprimento ensejar o incremento do risco à integridade da vítima;
- g) Incluir, em decisão, a obrigatoriedade do acompanhamento pelo Batalhão de Policiamento de Proteção à Mulher - BPPM, Ronda Maria da Penha - RMP ou equivalente para as hipóteses de monitoramento eletrônico determinado em razão do descumprimento de outra medida protetiva de urgência anteriormente determinada, bem como, para as hipóteses em que o suposto agressor tiver porte ou posse de arma de fogo, por razão de sua atividade laboral;
- h) Encaminhar cópia de decisão que determinar monitoramento eletrônico para conhecimento do BPPM, RMP ou equivalente, quando já existir o acompanhamento da respectiva medida protetiva pela Polícia Militar;
- i) Encaminhar, para fins de conhecimento, cópia de decisão de monitoramento eletrônico para a respectiva autoridade policial (Polícia Civil - PC) que requereu as medidas protetivas;
- j) Comunicar, sempre que cabível, ao BPPM, à RMP ou equivalente, os casos em que tenha ocorrido possível descumprimento não intencional de monitoramento e aplicada medida de advertência ao "tornozelado", para que a unidade da Polícia Militar tenha conhecimento e possa reforçar o acompanhamento da vítima e do agressor;
- k) Ouvir o MP/BA acerca dos relatórios de monitoramento eletrônico encaminhados pela CMEP, especialmente quando houver registro(s) de descumprimento(s), autorizando, desde já, o compartilhamento dos dados constantes nestes relatórios com o MP/BA e com a PC para fins de apuração de possíveis crimes de descumprimento de medidas protetivas (art. 24-A da LMP);
- l) Fazer constar, nas decisões que decretam a prisão preventiva de indivíduos sob monitoração eletrônica, a determinação de que a CMEP forneça para a PCBA dados que permitam a localização de requerido;
- m) Observar com especial atenção ao que está previsto no art.13, §§ 2º e 3º^o da Resolução 412/2021 do CNJ.

CLÁUSULA QUARTA – DOS COMPROMISSOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Compete ao MP/BA:

- 4.1 Realizar cursos de capacitação para membros(as) e servidores(as) do Ministério Público com foco na atuação com perspectiva de gênero, além de promover a conscientização sobre o papel crucial da instituição na defesa dos direitos das mulheres em situação de violência doméstica;
- 4.2 Colaborar com as instituições partícipes na realização de cursos relacionados às situações de violência de gênero contra as mulheres;
- 4.3 Fomentar a participação dos(as) profissionais integrantes das equipes técnicas a serviço da instituição em cursos de qualificação profissional, de modo que as aptidões necessárias, mormente para que possam atuar como assistentes técnicos, sejam amplamente desenvolvidas;
- 4.4 Incluir em suas metas estratégicas a possibilidade de criação de um observatório de violência doméstica e familiar contra a mulher que possibilite o aprimoramento do processo decisório do MP/BA;
- 4.5 Elaborar orientações aos membros(as) e servidores(as) acerca da necessidade de:
- a) Analisar a possibilidade de requerer medidas protetivas com monitoramento eletrônico (art. 22, §5º da Lei 11.340/2006), para os casos cuja gravidade assim imponha, durante a realização de audiência de custódia decorrente de comunicação de auto de prisão em flagrante, bem como quando da avaliação/reavaliação de pedidos de medidas protetivas;
- b) Orientar a mulher em situação de violência, nas hipóteses de requerimento de monitoração eletrônica, sobre a possibilidade de disponibilização de dispositivo de segurança que alerte sobre sua eventual aproximação do agressor (UPR);
- c) Colher da vítima informações acerca dos endereços habitualmente frequentados por elas, visando a indicação de tais endereços como áreas de exclusão, quando formular pedido de medida de monitoração;
- d) Encaminhar as ofendidas aos serviços públicos municipais e estaduais de acolhimento na rede de proteção, assim como aos serviços do *Núcleo de Enfrentamento às Violências de Gênero em Defesa dos Direitos das Mulheres* – NEVID;
- e) Fiscalizar, no curso dos processos, a efetividade e o cumprimento das medidas protetivas e, em especial, das medidas de monitoramento eletrônico;
- f) Ter ciência das comunicações de descumprimento, requerendo, imediatamente, medidas complementares de proteção e providências quanto ao crime previsto no art. 24-A da Lei nº 11.340/06;
- g) Analisar, com a maior celeridade possível, a necessidade de requerer a decretação de prisão preventiva para os casos de descumprimento de medida de monitoramento eletrônico, especialmente quando o descumprimento ensejar o incremento do risco à integridade da vítima;

h) Desmembrar os autos de processo de medidas protetivas de urgência ou de outro procedimento que contenha relatório da CMEP com indícios de descumprimento intencional de monitoramento eletrônico estabelecido como medida protetiva, autuando-os como notícia de fato, e, em seguida:

- I. Oferecer Denúncia contra o noticiado pela prática do crime previsto no art. 24-A da lei 11.340/06, caso os elementos constantes nos autos revelem prova da materialidade do delito e indícios suficientes de autoria, ou;
- II. Requisitar a instauração de inquérito policial para apuração do crime previsto no art. 24-A da lei 11.340/06, caso outros elementos de prova ou outros esclarecimentos precisem ser colhidos pela autoridade policial, a ser realizado, exclusivamente, por meio da Delegacia Virtual- DEVIR, utilizando o módulo “Requisições Ministério Público” :

CLÁUSULA QUINTA – DOS COMPROMISSOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA e RESSOCIALIZAÇÃO

Compete à SEAP:

5.1 Realizar cursos de capacitação para integrantes da CMEP com foco na atuação com perspectiva de gênero, além de promover a conscientização sobre o papel crucial da instituição na defesa dos direitos das mulheres em situação de violência doméstica;

5.2 Colaborar com as instituições partícipes na realização de cursos relacionados às situações de violência de gênero contra as mulheres;

5.3 Autorizar e estimular os profissionais integrantes das equipes técnicas a serviço da CMEP, a participarem de cursos de qualificação profissional sobre temáticas que abordem demandas relacionadas à violência de gênero de modo que as aptidões necessárias sejam amplamente desenvolvidas;

5.4 Priorizar a disponibilização de tornozeleiras e UPRs para os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, diante da necessidade de garantir a proteção integral às vítimas de violência doméstica e familiar, além de buscar prevenir o feminicídio;

5.5 Sempre que possível, realizar a entrega da UPR para a vítima antes da instalação da tornozeleira eletrônica no agressor;

5.6 Disponibilizar e-mail institucional próprio para recebimento das demandas específicas de acompanhamento de medidas de monitoramento eletrônico nas hipóteses de violência doméstica e familiar contra a mulher;

5.7 Receber e responder ao respectivo Juízo, através da CMEP, em até 24 horas após o recebimento de decisões judiciais, indicando a data para o agendamento da instalação da tornozeleira e da entrega da UPR, quando do recebimento das decisões, sendo observado o horário de funcionamento da atividade administrativa da unidade (08 às 17h), para fins de computo temporal do prazo;

5.8 Realizar, por meio da CMEP, o monitoramento eletrônico de pessoas e, diante da necessidade de promover a segurança efetiva e célere das vítimas nos casos de violência doméstica contra a mulher, direcionar, desde o início do tratamento do incidente, e a qualquer momento, comunicação para o Supervisor do Centro Integrado de Comunicações – CICOM, na capital e região metropolitana, e para o coordenador do Centro Integrado de Comando e Controle – CICOC, em ocorrências no interior do Estado;

5.9 Disponibilizar ao respectivo Juízo, por meio da CMEP, com a maior brevidade possível, relatórios técnicos circunstanciados acerca do acompanhamento de cada monitoramento, nos casos em que se constate a incidência de violações, incongruências ou em atendimentos às solicitações judiciais, possibilitando a célere apuração da responsabilização do agressor;

5.10 Consignar, durante os atendimentos da CMEP às vítimas, nos acompanhamentos dos monitoramentos, eventual necessidade de modificar área de exclusão e/ou inclusão, diante de possíveis alterações nos endereços habitualmente frequentados pela mulher (como residência, local de trabalho, etc) e pelo monitorado, comunicando tais situações ao Juízo respectivo;

5.11 Disponibilizar Relatório mensal para o TJBA, o MPBA e a SSP com o número de tornozeleiras eletrônicas e UPR disponíveis e em uso;

5.12 Atender aos protocolos estabelecidos na Resolução nº 412/2021 do CNJ;

5.13 Manter, além de na sede da Sede da CMEP, postos de instalação descentralizados, em parceria com o TJBA, na Capital: na Vara de Execuções Penais, na Varas de Garantias (no local de realização das audiências de custódia) e na Penitenciária Lemos de Brito, sem prejuízo da disponibilização de novos locais ou da alteração consensual destes;

5.14 Manter, no interior, em parceria com o TJBA, núcleos remotos para atendimento regionalizando, nos Fóruns das Comarcas de FEIRA DE SANTANA, JUAZEIRO, PAULO AFONSO, VITÓRIA DA CONQUISTA, ITABUNA, TEIXEIRA DE FREITAS e BARREIRAS, sem prejuízo da disponibilização de novos locais ou da alteração consensual destes;

5.15 Cooperar, por meio da CMEP, com o cumprimento de decisão judicial de prisão preventiva, fornecendo para a PC dados que permitam a localização de indivíduo monitorado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS COMPROMISSOS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA – POR MEIO DA POLÍCIA MILITAR E DA SUPERINTENDÊNCIA DE TELECOMUNICAÇÕES (STELECOM)

Compete à SSP, por meio da STELECOM, e através da PMBA:

6.1 Realizar, por intermédio do Batalhão de Policiamento de Proteção à Mulher (BPPM), cursos de capacitação para seus(uas) integrantes, bem como, para o efetivo dos Centros Integrados de Comunicações (CICOMs), com foco na atuação com perspectiva de gênero, além de promover a conscientização sobre o papel crucial da instituição na defesa dos direitos das mulheres em situação de violência doméstica;

6.2 Colaborar, por intermédio do BPPM, com as instituições partícipes na realização de cursos relacionados às situações de violência de gênero contra as mulheres;

6.3 Autorizar e estimular os(as) profissionais integrantes das equipes técnicas, a serviço da instituição, especialmente os(as) lotados(as) no Batalhão de Policiamento de Proteção à Mulher - BPPM, nas Rondas Maria da Penha - RMP e nos CICOMs a participarem de cursos de qualificação profissional sobre temáticas que abordem demandas relacionadas à violência de gênero de modo que as aptidões necessárias sejam amplamente desenvolvidas;

6.4 Recepcionar, por meio do contato com o Supervisor do CICOM (em Salvador e Região Metropolitana) e por meio do Coordenador do CICOC (quando se tratar de ocorrências nas cidades do interior da Bahia), órgãos vinculados à STELECOM, as comunicações oriundas da CMEP que apontem violações graves à medida de monitoramento eletrônico nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, conforme item 5.8;

6.5 Manter comunicação direta com a CMEP, por intermédio dos referidos Supervisor/Coordenador, para tornar mais célere o processo de atribuição de recurso;

6.6 Verificar na mesa do Comando de Policiamento de Apoio Operacional - CPAP, por meio do supervisor da CICOM e/ou do coordenador da CICOC, a disponibilidade de recurso junto ao BPPM, à RMP ou à Unidade Operacional responsável pela área na qual houve o acionamento do alarme;

6.7 Acompanhar, pela CICOM e CICOC, o deslocamento de guarnição(ões) para o encontro com a vítima, buscando promover sua proteção integral e célere.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS COMPROMISSOS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA – POR MEIO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA (PCBA)

Compete à SSP, através da PCBA:

7.1 Realizar cursos de capacitação para seus(uas) integrantes com foco na atuação com perspectiva de gênero, além de promover a conscientização sobre o papel crucial da instituição na defesa dos direitos das mulheres em situação de violência doméstica;

7.2 Colaborar com as instituições partícipes na realização de cursos relacionados às situações de violência de gênero contra as mulheres;

7.3 Autorizar e estimular os(as) profissionais integrantes das equipes técnicas, a serviço da instituição, especialmente os(as) lotados(as) em Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher – DEAMs e Núcleos Especiais de Atendimento à Mulher - NEAMs, a participarem de cursos de qualificação profissional sobre temáticas que abordem demandas relacionadas à violência de gênero de modo que as aptidões necessárias sejam amplamente desenvolvidas;

7.4 Envidar esforços para criar e manter locais de acolhimento humanizados para as vítimas de violência doméstica em todas as unidades da PCBA;

7.5 Elaborar, por meio do Departamento de Proteção à Mulher, Cidadania e Pessoas Vulneráveis - DPMCV, orientações para delegados(as), agentes e escrivães(ães), acerca da necessidade de:

7.6 inserir nos pedidos de medidas protetivas de urgência e inquéritos policiais os dados de contato atualizados dos envolvidos (celular, *WhatsApp* e *e-mail*) e seus endereços detalhados com pontos de referência, além de informá-los sobre a necessidade de manter esses dados atualizados junto à respectiva vara judicial;

7.7 receber as notícias de fato apresentadas pelas vítimas, instaurando, quando for o caso, com a maior celeridade possível, inquérito policial para apurar possíveis crimes de descumprimento de medidas protetivas, especialmente quando houver descumprimento de medida de monitoração eletrônica;

7.8 receber as requisições de inquérito policial oriundas do MPBA ou do TJBA, relativas a possíveis crimes de descumprimento de medidas protetivas de urgência, instaurando, imediatamente, o respectivo inquérito policial, especialmente quando houver descumprimento de medida de monitoração eletrônica;

7.9 Tratar como prioritária, diante do incremento do risco à integridade da vítima, a investigação e a conclusão do inquérito policial que tenha por objeto a apuração de possível crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência, especialmente nos casos de descumprimento de monitoramento eletrônico estabelecido como medida protetiva em contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher (art. 22, §5º c/c art. 24-A de Lei 11.340/2006).

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Os partícipes responsabilizam-se pelo fiel cumprimento deste Termo, e indicarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente e fiscalizar o seu cumprimento, incumbindo-lhes mutuamente o dever de zelar pela fiel observância de suas disposições.

Os partícipes indicam, neste ato, seus respectivos representantes para implementação e cumprimento do presente Termo de Cooperação:

- I. **Pelo MP/BA:** Dr. Adalto Araujo Silva Júnior, Coordenador do Centro de Apoio Operacional Criminal-CAOCRIM e Dra. Sara Gama Sampaio, Promotora de Justiça, Coordenadora do *Núcleo de Enfrentamento às Violências de Gênero em Defesa dos Direitos das Mulheres* – NEVID;
- II. **Pelo TJ/BA:** Des. Nágila Maria Sales Brito, Desembargadora, Presidente da Coordenadoria da Mulher;
- III. **Pela SEAP:** Luiz Claudio Santos da Silva, Superintendente de Gestão Prisional e Ana Caroline Barreto Ribeiro, representante da Central de Monitoração Eletrônica de Pessoas (CMEP);
- IV. **Pela SSP (STELECOM):** Coronel PM André Pereira Borges – Superintendência de Telecomunicações;

V. **Pela SSP (POLÍCIA MILITAR):** Tenente-Coronel PM Roseli de Santana Ramos – Comandante do Batalhão de Policiamento de Proteção à Mulher – **BPPM**;

VI. **Pela SSP (POLÍCIA CIVIL):** Dra. Juliana Fontes Barbosa – Diretora do Departamento de Proteção à Mulher, Cidadania e Vulneráveis – **DPMCV**.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS HUMANOS E FINANCEIROS

9.1 Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Termo não sofrerão alterações na sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizarem-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo responsabilidade solidária.

9.2 O presente Termo não envolve transferência de recursos financeiros entre os Partícipes. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixam de especificar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.

9.3 Os eventuais serviços decorrentes do presente Termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos Partícipes quaisquer remunerações recíprocas pelos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará por 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos compromissos, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Os Partícipes providenciarão a publicação do presente instrumento nos termos e condições estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seus sítios eletrônicos oficiais e em seus respectivos Diários de publicação oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e resguardada a conclusão das atividades e/ou obrigações em execução.

Poderá, ainda, ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1 Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente TERMO, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.2 Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do TERMO, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

14.3 É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, salvo o compartilhamento com outros órgãos de controle de informações e de dados gerados por meio de processos preditivos, respeitado o disposto na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

14.4 O compartilhamento de que trata esta cláusula deverá ser estabelecido por instrumentos específicos em que sejam previstas as questões de caráter confidencial, exigindo-se igualmente dos partícipes os aspectos de confidencialidade descritos no presente TERMO.

14.5 Os dados pessoais obtidos a partir do TERMO serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

14.6 Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

14.7 Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os partícipes estabelecem, ainda, as seguintes condições:

15. Todas as comunicações relativas a este Termo serão consideradas como regularmente efetuadas, se realizadas por meio eletrônico oficial ou entregues mediante protocolo, aos endereços eletrônicos ou físicos dos representantes credenciados pelos partícipes;
16. As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam influenciar a boa execução deste Termo, serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados, que poderão ser substituídos por gravações disponibilizadas por aplicativos de plataformas digitais, quando se tratar de reuniões virtuais;
17. Eventuais dúvidas oriundas deste Termo de Cooperação Técnica deverão ser solucionadas na via administrativa, por intermédio das autoridades encarregadas da sua execução;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Os partícipes elegem o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir as questões decorrentes da celebração ou execução do presente instrumento que não possam ser solucionadas pelo mútuo entendimento.

Por assim estarem plenamente de acordo, as partes se obrigam ao fiel cumprimento dos termos do presente instrumento, que segue firmado em 06 (seis) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou fora dele.

Salvador, datado e assinado eletronicamente.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Pedro Maia Marques
Procurador-Geral de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Desembargadora Cynthia Maria Pina Resende
Presidente

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA e RESSOCIALIZAÇÃO

José Carlos Souto de Castro Filho
Secretário de Estado

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Marcelo Werner Derschum Filho
Secretário de Estado

POLÍCIA MILITAR DA BAHIA

Antonio Carlos Silva Magalhães
Comandante-Geral

POLÍCIA CIVIL DA BAHIA

André Augusto de Mendonça Viana
Delegado-Geral



Documento assinado eletronicamente por **CYNTHIA MARIA PINA RESENDE** - Usuário Externo, em 25/09/2025, às 17:26, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **André Augusto de Mendonça Viana** - Usuário Externo, em 26/09/2025, às 11:16, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS SILVA MAGALHÃES** - Usuário Externo, em 26/09/2025, às 11:18, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Werner Derschum Filho** - Usuário Externo, em 26/09/2025, às 12:15, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos Souto de Castro Filho** - Usuário Externo, em 26/09/2025, às 14:15, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Maia Souza Marques** - Procurador - Geral de Justiça, em 26/09/2025, às 17:06, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1708461** e o código CRC **4B5CC32E**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Ao CAOCRIM:

Informamos que o Termo de Cooperação Institucional foi incluído no SEI conforme doc. 1708461.

Contudo, para viabilizar a subscrição dos representantes legais dos parceiros por meio da assinatura externa no SEI, faz se necessário os dados de cadastro dos usuários externos.

Por tal razão, encaminhamos o expediente para devidas providências.

Atenciosamente,

Karina Araujo Santana

Unidade de Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Assessora Administrativa I



Documento assinado eletronicamente por **KARINA ARAUJO SANTANA** - Assessora Administrativa I, em 19/09/2025, às 10:10, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1708504** e o código CRC **E1B500F8**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MANIFESTAÇÃO

Prezado (a) Senhor (a),

Cumprimentando-o(a) cordialmente, de ordem do Dr. Adalto Araujo Silva Júnior, Coordenador do CAOCRIM, informamos a Vossa Senhoria que todos os partícipes já foram cadastrados no sistema SEI (MPBA) para assinatura do termo de cooperação interinstitucional.

Na oportunidade, conforme solicitado, seguem nomes das autoridades e e-mails :

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Desembargadora Cynthia Maria Pina Resende Presidente

E-mail: presidencia@tjba.jus.br ; aep2@tjba.jus.br ; caxacampos@tjba.jus.br ; coordenadoriamulher@tjba.jus.br

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA e RESSOCIALIZAÇÃO-SEAP

José Carlos Souto Filho - Secretário de Estado

E-mail: jose.castro@seap.ba.gov.br ; gabinete@seap.ba.gov.br

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Marcelo Werner Derschum Filho - Secretário de Estado

E-mail: gabinete.secretariossp@ssp.ba.gov.br

POLÍCIA MILITAR DA BAHIA

Antonio Carlos Silva Magalhães - Comandante-Geral

E-mail: cg.ajordens@pm.ba.gov.br

POLÍCIA CIVIL DA BAHIA

André Augusto de Mendonça Viana – Delegado-Geral

E-mail: dpmcv.sede@pcivil.ba.gov.br

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Roger Luis Souza e Silva** - Analista Técnico, em 25/09/2025, às 16:11, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1717236** e o código CRC **88914537**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

À Assessoria de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça:

Trata-se de procedimento visando a celebração de Termo de Cooperação Interinstitucional entre o MPBA, TJBA e outros Órgãos, que tem por objeto a cooperação entre os partícipes, com o escopo do estabelecimento de fluxos e mecanismos de interação, a padronização dos procedimentos e efetivação da Lei Maria da Penha por meio do uso de tornozeleiras eletrônicas e UPRs, em consonância com as disposições normativas da Resolução nº 412, de 23 de agosto de 2021 do Conselho Nacional de Justiça e com as boas práticas adotadas nacionalmente .

Considerando a conclusão do trâmite administrativo necessário à celebração do presente ajuste, e após a coleta de assinaturas dos Representantes Legais dos Parceiros (doc. SEI 1708461), encaminhamos o presente expediente ao Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça para subscrição pelo Exmo. Dr. Pedro Maia Souza Marques, após confirmação da conveniência e oportunidade na celebração do instrumento.

Após, solicitamos o retorno do expediente a esta Coordenação (DCCL - CONTRATOS E CONVENIOS - COORD), acompanhado do instrumento assinado, para publicação e adoção das demais providências cabíveis.

Atenciosamente,

Karina Araujo Santana

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Assessora Administrativa I

Matrícula 355.230



Documento assinado eletronicamente por **KARINA ARAUJO SANTANA** - Assessora Administrativa I, em 26/09/2025, às 14:21, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1718512** e o código CRC **1F442759**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

- Ciência da Procuradoria-Geral de Justiça.
- Após assinatura, retorne-se o presente expediente à SGA/Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações.

FABRÍCIO RABELO PATURY

Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Fabício Rabelo Patury** - Promotor de Justiça, em 30/09/2025, às 11:33, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1718552** e o código CRC **230F2E54**.

cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

THAIS DE SOUZA LIMA OLIVEIRA, Promotor(a) de Justiça de Santa Cruz Cabrália. SIGA nº 16911.8/2025. Requerimento: Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, para o período de 29/10/2025 a 31/10/2025. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Antônio Maurício Soares Magnavita - Porto Seguro - Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente, já devidamente cientificado(a).

VICENTE RAMOS DE ARAÚJO, Promotor(a) de Justiça de Pojuca. SIGA nº 15394.3/2025. Requerimento: Licença Prêmio. 1.2. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 181, §2º, da Lei Complementar nº 011, de 18 de janeiro de 1996, do período de 1/10/2025 a 2/10/2025, para pendente confirmar período.

VICENTE RAMOS DE ARAÚJO, Promotor(a) de Justiça de Pojuca. SIGA nº 15396.3/2025. Requerimento: Licença Prêmio. 1.2. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 181, §2º, da Lei Complementar nº 011, de 18 de janeiro de 1996, do período de 10/10/2025 a 10/10/2025, para pendente confirmar período.

VIVIANE CHIACCHIO PEREIRA CARNEIRO, Coordenador(a) do NAVV - SIGA nº 43670.7/2025. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 10/10/2025 a 10/10/2025. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Mirella Barros Conceição Brito - Salvador - 4ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri - 3º Promotor(a) de Justiça [Substituto Indicado], já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DE TERMO DE COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL. Processo SEI/MPBA: 19.09.02135.0025385/2025-29. Parecer Jurídico: 606/2025. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia, o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e o Estado da Bahia, por meio da Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização, da Secretaria de Segurança Pública (SSP), da Polícia Militar da Bahia, e a Polícia Civil da Bahia. Objeto do Termo: a cooperação entre os partícipes, com o escopo do estabelecimento de fluxos e mecanismos de interação, a padronização dos procedimentos e efetivação da Lei Maria da Penha por meio do uso de tornezeleiras eletrônicas e UPRs, em consonância com as disposições normativas da Resolução nº 412, de 23 de agosto de 2021 do Conselho Nacional de Justiça e com as boas práticas adotadas nacionalmente. Vigência: 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da assinatura.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO INDEFERIDO PELA SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA:
SEI Nº 19.09.45093.0029546/2025-27 – SILVIO ROGERIO DE SOUSA, matrícula 352.621. Licença remunerada.

SGA/DGP/Coordenação de Registros e Benefícios, 29 de setembro de 2025.

Onde se lê:

CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO DEFERIDA					
MAT.	NOME DO SERVIDOR	PROCESSO SEI	LEI Nº 13.471/2015	PERÍODO DO AFASTAMENTO/ QT. DIAS	QUINQUÊNIO
353229	FILIFE AUGUSTO SANTOS GOMES	19.09.48224.0026226/2025-75	Art. 3º	2/01/2026 A 10/02/2025 - 30 DIAS	2016/2021

Leia-se:

CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO DEFERIDA

D 340 – Termo de Cooperação Técnica

Processo nº:

19.09.02135.0025385/2025-29

Tipo:

Convênios e Instrumentos Congêneres

Data:

terça-feira, Outubro 14, 2025 – 13:45

Objeto:

Cooperação entre os partícipes, com o escopo do estabelecimento de fluxos e mecanismos de interação, a padronização dos procedimentos e efetivação da Lei Maria da Penha por meio do uso de tornozeleiras eletrônicas e UPRs, em consonância com as disposições normativas da Resolução nº 412, de 23 de agosto de 2021 do Conselho Nacional de Justiça e com as boas práticas adotadas nacionalmente.

Informações gerais:

Código identificador MPBA: D 340

Parecer Jurídico: 606/2025

Partes: : Ministério Público do Estado da Bahia, o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e o Estado da Bahia, por meio da Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização, da Secretaria de Segurança Pública (SSP), da Polícia Militar da Bahia, e a Polícia Civil da Bahia



Vigência: 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da assinatura

Termo aditivo: NÃO